ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 190 Brasília - DF, sexta-feira, 2 de outubro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 3
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 6
Ministério das Comunicações 7
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 9
Ministério da Economia 11
Ministério da Educação 61
Ministério da Infraestrutura 69
Ministério da Justiça e Segurança Pública 74
Ministério do Meio Ambiente 82
Ministério de Minas e Energia 83
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 87
Ministério das Relações Exteriores 88
Ministério da Saúde 89
Ministério do Turismo 104
Controladoria-Geral da União 107
Ministério Público da União 108
Tribunal de Contas da União 109
Poder Judiciário 120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 121

..... Esta edição completa do DOU é composta de 124 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.579 **(1)**

ORIGEM : ADI - 4579 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho "e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ" constate do artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR 69/1990 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 135/2009. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO INIBE A ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA DISCIPLINA DA MATÉRIA. CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR ADMITEM PROVIMENTO EM COMISSÃO E EXCEPCIONAL DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE PESSOAS PASSÍVEIS DE SEREM ESCOLHIDAS. LEI ESTADUAL NÃO PODE ESTABELECER OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS (ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A ação direta de inconstitucionalidade *sub judice* não inibe a atuação legislativa na disciplina da matéria controvertida, mercê de a eficácia geral não atingir o Poder Legislativo por expressa previsão constitucional (artigo 102, § 2º). É que, persistindo o vício, o Judiciário poder voltar a ser provocado, porquanto não lhe cabe a *única* palavra acerca do sentido da Constituição, mas a *última* - compreendida nos limites de cada norma impugnada (Larry D. Kramer. Foreword: We the Court. 115. *Harvard Law Review* 5, 2001. p. 14).

O legislador pode trazer novos fundamentos ou enquadramentos que inspirem na Corte Suprema uma releitura da constitucionalidade da questão, máxime quando acompanhados de uma mudança no contexto fático e normativo subjacente, razão pela qual a práxis dialógica prestigia a pluralidade de intérpretes do texto constitucional e o comprometimento democrático do eleitorado (LIPKIN, Robert Justin. What's Wrong with Judicial Supremacy What's Right about Judicial Review. *Widener Law Review*, v. 14, p. 1, 2008, p. 14-15). Precedente: ADI 5.105, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 16/3/2016.

2. O artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009, não viola os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal ao dispor que a Corregedoria Tributária de Controle Externo será composta por três membros - um Fiscal de Rendas, ativo ou aposentado, um Procurador do Estado, ativo ou aposentado, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ - a serem escolhidos pelo Governador do Estado. Isso porque o cargo de Corregedor Tributário possui atribuições de assessoria superior, admitindo provimento em comissão, bem como a excepcional delimitação do universo de pessoas passíveis de serem escolhidas pela autoridade nomeante, que não se confundem com as atribuições privativas de fiscais de renda previstas na referida norma. Precedente: ADI 2.877, Redatora do Acórdão Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 6/8/2018.

3. A lei estadual não pode impor o comparecimento de representante de uma entidade federal, no caso, a Ordem dos Advogados do Brasil, para integrar órgão da Administração Pública estadual, sob pena de ofensa à autonomia dos entes federativos (artigo 18 da Constituição Federal). Precedente: ADI 2.877, Redatora do Acórdão Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 6/8/2018.

4. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgado **parcialmente procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho "*e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ*" constante do artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.579 **(2)**

ORIGEM : ADI - 4579 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes, que davam provimento aos embargos para assentar a eficácia *ex nunc* da decisão embargada. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR 69/1990 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 135/2009. LEI ESTADUAL NÃO PODE ESTABELECER OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS (ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O acórdão embargado, ao declarar a inconstitucionalidade do trecho "*e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ*" constante do artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009, por determinar a nomeação compulsória de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade federal, para integrar órgão do Poder Executivo estadual, não incorreu em vícios de **obscuridade** e **omissão**, restando devidamente consignado que nada impede que o Governador do Estado, em **comum acordo** com a Ordem dos Advogados do Brasil, opte por escolher um representante desta para integrar a Corregedoria Tributária de Controle Externo, mas tal escolha deve ser **facultativa**, não imperativa.

2. Inexiste obscuridade a respeito das atribuições da Corregedoria Tributária de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, vez que a matéria não é objeto da ação direta de inconstitucionalidade. Considerações lançadas a título de *obter dictum* não possuem força vinculante.

3. Não há obscuridade quanto à validade dos atos e decisões da Corregedoria Tributária de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, praticados durante a vigência do dispositivo impugnado, nem tampouco omissão a respeito da modulação temporal dos efeitos da decisão, pois a declaração de inconstitucionalidade da norma não tem como consequência lógica a invalidação de atos e decisões do órgão estadual.

4. Embargos de declaração **desprovidos**.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.067, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 976, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**23.000.000**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**							**23.000.000**

10 122	5018– – 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.000.000
			S	3	2	90	6	351	20.200.000
			S	4	2	90	6	351	2.800.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**23.000.000**
TOTAL - GERAL									**23.000.000**

– – –

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**4.446.224.000**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**4.446.224.000**
10 122	5018– – 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.446.224.000
			S	3	2	31	6	321	142.000.000
			S	3	2	31	6	353	912.559.413
			S	3	2	41	6	351	1.796.075.020
			S	3	2	41	6	353	251.010.897
			S	3	2	90	6	351	1.344.578.670
	5021	**Gestão e Organização do SUS**							**20.000.000**
		Atividades							
10 571	**5021 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**20.000.000**
10 571	5021– – 212H 6500	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.000.000
			S	3	2	90	6	351	9.075.967
			S	3	2	90	6	353	10.924.033
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.466.224.000**
TOTAL - GERAL									**4.466.224.000**

LEI Nº 14.068, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 977, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**20.000.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 00ED**	**Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito**							**20.000.000.000**
28 846	0909 00ED 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							20.000.000.000
			F	5	2	90	0	144	20.000.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.000.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000.000**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

LEI Nº 14.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre as pessoas condenadas por esse crime:

I - características físicas e dados de identificação datiloscópica;

II - identificação do perfil genético;

III - fotos;

IV - local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos, em caso de concessão de livramento condicional.

Art. 2º Instrumento de cooperação celebrado entre a União e os entes federados definirá:

I - o acesso às informações constantes da base de dados do Cadastro de que trata esta Lei;

II - as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados do Cadastro de que trata esta Lei.

Art. 3º Os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 1º de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Damares Regina Alves

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 130, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 994, de 6 de agosto de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 1.994.960.005,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 131, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 995, de 7 de agosto de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º para as operações já contratadas; e

II - fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 563, de 1º de outubro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020.

Nº 564, de 1º de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020.

Nº 565, de 1º de outubro de 2020.

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando a necessidade de prévia organização para o funcionamento das deliberações dessa Casa, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, submeto à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição, o nome do Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região KASSIO NUNES MARQUES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro José Celso de Mello Filho, a partir de 13 de outubro de 2020, em atenção ao Processo Administrativo nº 011069/2020, encaminhado pela Presidência do Supremo Tribunal Federal ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ofício nº 1368313/PRES. STF, de 24 de setembro de 2020.

CASA CIVIL

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Institui grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados da Revisão por Pares do Centro de Governo.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10º-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na análise das recomendações propostas pela Revisão por Pares de Centro de Governo, conduzida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE para identificar medidas necessárias ao aprimoramento da governança do Centro de Governo;

II - auxiliar na elaboração do plano de ação que assegure a efetivação das medidas a que se refere o inciso I, do **caput**;

III - propor modelo de monitoramento para assegurar a implementação do plano de ação de que trata o inciso II;

IV - encaminhar ao órgão responsável pelo acompanhamento da Revisão por Pares informações que considere relevantes para contribuir com os estudos da OCDE;

V - identificar melhorias e propor ações de governança pública relacionadas ao Centro de Governo; e

VI - contribuir para avaliação de adequação do funcionamento e tomada de decisão pelo Centro de Governo, de modo a garantir uma atuação integrada e estruturada.

Parágrafo único. A avaliação do funcionamento do Centro de Governo de que trata o inciso VI do **caput** levará em consideração:

I - as funções conduzidas pelo Centro de Governo e a sua capacidade de coordenação;

II - o planejamento estratégico e a prorização de objetivos;

III - o papel do Centro de Governo na governança orçamentária;

IV - o monitoramento e a avaliação do governo; e

V - a comunicação estratégica interna e externa.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho acompanhar o desenvolvimento da Revisão por Pares.

Art. 3º O Grupo de Trabalho aplicará as recomendações de melhoria propostas pela OCDE e buscará minimizar os riscos de incompatibilidades metodológicas em relação às práticas de governança pública utilizadas como referência na Revisão por Pares.

Art. 4º O Grupo de Trabalho é composto por:

I - dois representantes da Casa Civil da Presidência da República;

II - dois representantes do Ministério da Economia; e

III - um representante da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil, indicado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Cada membro do grupo de trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os órgãos a que se refere o **caput** indicarão os membros e respectivos suplentes à Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Governança por meio de ofício ou mensagem eletrônica.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República designará os membros do grupo de trabalho por meio de portaria.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas atividades, sem direito a voto

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e as aprovações se darão por consenso.

§ 2º O plano de trabalho será estabelecido pelo Grupo.

Art. 7º O Grupo de Trabalho encaminhará ao Comitê Interministerial de Governança relatório parcial, em até cento e vinte dias, e relatório final dos trabalhos realizados, observado o prazo estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do Comitê Interministerial de Governança.

Art. 9º Os representantes do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 244 - Habilitar o Médico Veterinário PEDRO HENRIQUE BARBOSA CONEGLIAN, CRMV-PR Nº 14251 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010994/2020-15):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 245 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário VICTOR DE AQUINO SILVA, CRMV-PR Nº 13412, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 545 de 06/02/2019 (Processo nº 21034.001446/2019-52).

Nº 246 - Habilitar o Médico Veterinário BRUNO RECCO, CRMV-PR Nº 8945 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010992/2020-18):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3.REVOGAR a Portaria n° 980, de 30/09/2010.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário ANDRE MAZUTTI, CRMV-PR Nº 15073 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011042/2020-19).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 254 - Habilitar a Médica Veterinária ANA CRISTINA DUARTE RUFATTO, CRMV-PR Nº 17664 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011225/2020-26).

Nº 255 - Habilitar a Médica Veterinária DANIELA BRUSTOLIN, CRMV-PR Nº 17502 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011226/2020-71).

Nº 256 - Habilitar o Médico Veterinário DOUGLAS SAGGIORATO MASSOTTI, CRMV-PR Nº 14111 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011227/2020-15).

Nº 257 - Habilitar o Médico Veterinário MARCUS CARNIELLI DIAS, CRMV-PR Nº 16349 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011228/2020-60).

Nº 258 - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS FERRAZ IANKIEWICZ, CRMV-PR Nº 18585 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011229/2020-12).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561 de 11/04/2018 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13/04/2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de junho de 1934 e o que determina o Item IV do anexo à Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005214/2017-92, resolve:

Art. 1° - Atualizar a habilitação da Médica Veterinária FLÁVIA VIEIRA FONSECA BRANDÃO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Mesquita, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Seropédica e Paracambi, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 282, de 04 de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.061128/2020-71, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados e Minas Gerais, Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, São Paulo, Distrito Federal ,Tocantins, Paraíba, Bahia e Rio Grande do Sul, totalizando assim 88 (oitenta e oito) solicitações, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	PROCESSO	RGP	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ADÃO BORGES GONTIJO	627.645.196-72	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0971780-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
2	ALAN DE ARAUJO BERNARDES	115.956.546-58	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1189583-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
3	ALBERICO GOULART ALVES	483.997.876-04	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0322316-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
4	ANA LUCIA SILVA ARAUJO BRITO	092.556.886-42	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0443286-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
5	ANGELITA GUESDES GONÇALVES	931.789.726-68	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0522516-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
6	ANTONIO CARLOS SOARES DE ARAUJO	060.770.906-54	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1082217-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
7	BENEDITO FERNADES FILHO	757.185.106-87	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0425243-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
8	CARLOS SERGIO PARAGUASSU DE FREITAS	115.932.101-91	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0382724-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
9	CECILIA HELENA PIOVESAN DE OLIVEIRA	172.809.148-96	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1079000-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
10	DURCILEIA VIRGINIA DE ARAUJO	160.836.658-84	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1079577-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
11	EDSON PEREIRA FONTES	467.212.076-72	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1079589-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
12	EVANDRO MARQUES DE SOUZA	062.828.566-39	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0967600-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
13	GERSON DE SOUSA GOMES	182.029.696-20	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1158458-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
14	GILMAR PEREIRA	273.615.196-87	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0610372-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
15	IVONE DA SILVA MARQUES GOUVEIA	810.991.506-04	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0836050-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
17	JAMIL LOPES	341.829.691-20	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0119173-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
16	JAYME DA SILVA	949.777.206-87	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0869865-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
18	JOANIR VIEIRA DE ASSIS FILHO	288.421.386-49	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0620680-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
19	JOÃO BATISTA DE SOUZA	413.515.926-53	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1016564-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
20	JOSE FERNANDES DE SOUZA NETO	303.174.016-53	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0681769-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
21	JUAREZ FERREIRA DE REZENDE	493.987.766-34	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1080503-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

22	JUVENAL TEOFILO RODRIGUES	321.295.646-15	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1154389-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
23	LIDIANE NASCIMENTO GUEDES	050.747.016-86	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0083528-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
24	LUIZ PAULISTA	350.538.876-91	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1169785-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
25	MANOEL MESSIAS FERREIRA GOBIRA	265.459.266-91	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0331252-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
26	MARCIO APARECIDO RODIGUES DE OLIVEIRA	055.347.766-84	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0634088-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
27	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	937.839.576-72	MG	21030.005531/2019-20	MG-P01080434-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
28	MARIA DE FATIMA REIS	060.539.706-62	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0931038-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
29	MARIA DE NAZARÉ MOREIRA	047.325.066-74	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0998027-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
30	MARIA INEZ DA SILVA	749.689.396-04	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1015551-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
31	MARIA ROSA DE ALMEIDA	064.802.716-37	MG	21030.005531/2019-20	MG-P 0967377-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
33	MARIA SOLANGE HENRIQUE BERTOLDO	090.962.586-73	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1154467-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
32	MAURO MACHADO	364.186.336-87	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0817745-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
34	REGINA DA SILVA NEVES	847.455.416-00	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1013231-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
35	RILDO VITOR DA MOTA	015.363.216-05	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0964701-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
36	ROQUE BONIFACIO DE REZENDE	203.237.276-20	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1099752-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
37	ROVILSON CANDIDO DE JESUS	069.407.626-04	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1226567-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
38	SERGIO PROVAZI	786.407.848-68	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0646374-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
39	TEREZINHA MARIA GOMES	465.866.954-49	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0016529-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
40	VALDEVINO DONIZETI DE SOUZA	396.460.256-68	MG	21030.005531/2019-20	MG-P1000945-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
41	VICENTE BERNARDES DE CASTRO	497.688.916-53	MG	21030.005531/2019-20	MG-P0420157-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
42	ANTONIO CIPRIANO MESSIAS	054.909.208-07	SP	21052.015499/2020-76	SP-P1301166-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
43	DAVI DE OLIVEIRA FRANCISCO	345.313.558-06	SP	21052.015499/2020-76	SP-P1338804-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
44	EMILIO ZANETE	437.609.108-15	SP	21052.012428/2020-11	SP-P0326850-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
45	EUCLIDES TORSANI	050.013.188-07	SP	21052.012428/2020-11	SP-P0387957-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
46	FRANCISCO ADAUTO DE MEDEIROS	084.872.507-77	SP	21052.012428/2020-11	SP-P0985699-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
47	LOURDES RIBEIRO PRIETO	032.788.018-06	SP	21052.012428/2020-11	SP-P1003745-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
48	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	359.846.618-88	SP	21052.015499/2020-76	SP-P1338832-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
49	RAFAEL LOPES NETO	793.554.638-04	SP	21052.015499/2020-76	SP-P1312198-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
50	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	142.095.228-56	SP	21052.012428/2020-11	SP-P0995573-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

51	SELMA CARVALHO DA COSTA	138.050.498-89	SP	21052.012431/2020-35	SP-P0286168-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
52	VALTER ALVES DE OLIVEIRA	020.218.988-06	SP	21052.015499/2020-76	SP-P1254129-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
53	BRAULIO RODRIGUES DE FREITAS	044.076.116-69	DF	21028.007699/2020-52	DF-P1322659-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
54	LUIZ CAETANO DOS SANTOS	934.695.866-91	DF	21028.007699/2020-52	DF-P1322665-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
55	FAUSTINA MARIA DE ALMEIDA	654.459.881-04	MT	21024.008455/2020-27	MT-P1062378-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
56	VALTER DOS SANTOS	420.550.671-68	MT	21024.007326/2020-11	MT-P0107694-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
						INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
57	EDITE RODRIGUES SOUZA	542.855.426-68	ES	21018.004036/2020-03	ES-P0939361-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
58	ALDENICE MARIA DOS SANTOS ALVES	692.246.922-49	TO	21056.000679/2020-13	TO-P0525079-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
59	AVELINO MOURA DA SILVA	354.911.241-68	TO	21056.000679/2020-13	TO-P0401523-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
60	CEZÁRIO CARLOS DA SILVA	172.576.202-10	TO	21056.000679/2020-13	TO-P0426444-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
61	CLEOFÁ VIEIRA DA ROCHA	807.755.941-72	TO	21056.000679/2020-13	TO-P1189273-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
62	ISRAEL DA COSTA FEITOSA	196.557.033-04	TO	21056.000679/2020-13	TO-P1251936-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
63	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LUCENA	850.818.173-68	TO	21056.000679/2020-13	TO-P0443545-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
64	RAIMUNDA BARROS DA COSTA	973.489.531-15	TO	21056.000679/2020-13	TO-P0307457-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
65	JOSE WELLWESON DANTAS ARAUJO	117.486.624-14	PB	21032.006281/2020-69	PB-P1263805-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
66	MARILEIDE DANTAS DE AZEVEDO LIMA	424.743.104-87	PB	21032.006280/2020-14	PB-P1266364-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
						INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
67	ANDREA SANTANA COIMBRA	910.933.255-34	BA	21012.014206/2020-18	BA-P1199095-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
68	FABIULA MELO DA SILVA	742.559.592-34	AC	00351.000163/2018-40	AC-P0217578-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
69	JAQUELINE DA SILVA CARUTA	784.137.022-91	AC	00351.000141/2018-80	AC-P1321477-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
70	ALDANIR GAUTÉRIO GLAESER	315.056.860-91	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0939064-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
71	CARMEM ROSANE GAUTERIO DE SOUZA	679.728.960-20	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0803039-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
72	DENISE AMORIM DE OLIVEIRA	647.887.090-15	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0170876-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
73	EVA JOSIANE XAVIER PAZ	916.765.410-04	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0043562-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
74	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO RODRIGUES	391.882.640-68	RS	21042.014108/2019-81	RS-P1076421-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
75	JOÃO CARLOS GAUTÉRIO CARREIRO	982.857.180-34	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0435124-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
76	JOÃO DE ABREU MACKIMILLAN FILHO	523.023.000-25	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0699925-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
77	JUREMA MACKMILLAN COELHO	984.825.210-04	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0136701-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
78	LECILDA DA SILVA	952.497.450-91	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0592199-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
79	LEDI ALVES GLAESER	928.063.250-72	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0708570-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
80	MARIA DA SILVA CARREIRO	679.730.430-04	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0367524-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
81	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SARAIVA	995.052.660-49	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0038979-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
82	MARIA LUSINETE ROSA DOS SANTOS	645.494.530-87	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0580396-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
83	MARILENE DE LEMOS MACHADO DA SILVA	668.743.780-15	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0175484-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
84	MIGUEL VIEIRA DO AMARAL	685.165.760-00	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0059118-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
85	NARA REGINA VIANA DOS SANTOS	661.192.510-49	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0888681-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
86	NILSON PINTO CAMINHA	647.885.980-00	RS	21042.014108/2019-81	RS-P1046603-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
87	VALDIR DA SILVEIRA SARAIVA	645.495.180-49	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0631609-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
88	ZELOIR ROSA DA SILVEIRA	668.043.700-82	RS	21042.014108/2019-81	RS-P0350062-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada, na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.394, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.044863/2020-99
Proponente: Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos
Título: Escolinha de Futebol Jovens Leoninos - Ano 3
SLI: 2000425
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.732.282/0001-23
Cidade: Tubarão UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 217.855,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65427-2
Período de Captação até: 16/09/2023
2 - Processo: 71000.041512/2020-26
Proponente: ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer
Título: Juiz de Fora Vôlei
SLI: 2000096
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.179.643/0001-40
Cidade: Juiz de Fora UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 593.625,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 123310-6
Período de Captação até: 12/08/2023
3 - Processo: 71000.045140/2020-15
Proponente: FEPAFA - Federação Paulista de Futebol Americano
Título: Touchdown do Futuro
SLI: 2000439
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.780.886/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 766.706,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9303-3
Período de Captação até: 16/09/2023
4 - Processo: 71000.046089/2020-51
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 12 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida
SLI: 2000480
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 1.095.424,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30496-4
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.048361/2020-37
Proponente: Instituto Mundial do Skate
Título: Viva Skate
SLI: 2000077
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.650.139/0001-04
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 936.456,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3173 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48063-0
Período de Captação até: 16/09/2023
6 - Processo: 71000.045494/2020-51
Proponente: Instituto RG-Tênis - IRG-Tênis
Título: IRG circuito mundial de tênis em cadeira de rodas
SLI: 2000459
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.941.569/0001-85
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 169.656,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2383 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40819-0
Período de Captação até: 16/09/2023
7 - Processo: 71000.045262/2020-01
Proponente: Município de Presidente Castello Branco
Título: Esporte é saúde
SLI: 2000454
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.777.244/0001-40
Cidade: Presidente Castello Branco UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 74.060,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5350 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 06048-8
Período de Captação até: 16/09/2023
8 - Processo: 71000.046073/2020-48
Proponente: Município de Presidente Prudente
Título: Karatê Prudente
SLI: 2000493
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.356.653/0001-08
Cidade: Presidente Prudente UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 296.919,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2989 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19101-9
Período de Captação até: 16/09/2023
9 - Processo: 71000.046030/2020-62
Proponente: Município de Presidente Prudente
Título: Futsal Um Chute de Ouro
SLI: 2000487
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.356.653/0001-08
Cidade: Presidente Prudente UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 790.343,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2989 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19099-3
Período de Captação até: 16/09/2023
10 - Processo: 71000.048530/2020-39
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: UJR equipes de rendimento - Ano 10
SLI: 2000613
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 372.833,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38871-8
Período de Captação até: 16/09/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.047049/2020-26

No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 96 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5209 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20481-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95291-5.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.158/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.022126/2020-16
Requerente: BASF S.A
CQB: 031/97
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão do CQB 031/97 para inclusão das seguintes áreas experimentais: 1 - Talhão D4, Fazenda Dom Laurindo em Luis Eduardo Magalhães/BA; 2 - Áreas Experimentais 1 e 2, Fazenda Frankanna em Carambeí - PR; 3 - Áreas Experimentais: Campo 12 e Campo 16, Fazenda Cruz Alta III - AGROLAB Sociedade de Pesquisa Agrícola LTDA em Primavera do Leste - MT; 4 - Área Experimental - C2, Sítio Santo Antônio em Santa Cruz do Rio Pardo - SP; 5 - Área Experimental: Talhão 04, Fazendas Reunidas Baumgart em Rio Verde - GO e 6 - Campo 2, Mini Farm em Primavera do Leste - MT. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente; transporte; avaliação de produto e descarte de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de risco 01. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.160/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026608/2020-37
Requerente: Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR
CQB: 094/98
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 - SP - 310 São Carlos - São Paulo. CEP: 13565-905
Extrato Prévio: nº 7152/20, publicado no DOU em 29 de junho do 2020.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM das classes de risco 2.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM das classes de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. Presidente da Comissão Interna da Universidade Federal de São Carlos , Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Desenvolvimento de processos de produção de proteínas recombinantes de S. pneumoniae em E. coli", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 78

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.006030/2020-71 (681)
CNPJ: 33.479.965/0001-68 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição: Rua Fernando Ferrari, nº 75, Botafogo, CEP 22.231-040, Rio de Janeiro/RJ
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0626.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 78/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 79

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.0017444/2020-57 (668)
CNPJ: 33.946.009/0001-49 - MATRIZ
Razão Social: GRANJA SANTA LÍVIA PRODUÇÕES E PESQUISA AGROPECUÁRIA LTDA.
Nome da Instituição: SANTA LÍVIA FARM
Endereço da Instituição: Área Rural de Farroupilha - CEP: 95.181-899 - Farroupilha/RS.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0627.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 79/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 80

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o , inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de suspensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01250.013673/2018-88 (579)
CIAEP: 01.0512.2018
CNPJ detentor do CIAEP: 63.031.868/0018-17 FILIAL
Razão Social: FUNDAÇÃO MOKITI OKADA - M.O.A.
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição: Estrada Municipal de Camaquã, s/n km 80 Rod. SP 191, Camaquã - CEP: 13537-000, Ipeúna/SP
Modalidade de solicitação: Suspensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.
Decisão: DEFERIDO

O Concea, após análise do pedido de suspensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 80/2020/ CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 510, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.017495/2019-50
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:

a) determinar que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) trate dos pedidos de prorrogação das atuais autorizações de uso de radiofrequências nas subfaixas A e B, propondo seu deferimento, em caráter primário, até 29 de novembro de 2028, se atendidos os requisitos legais e regulamentares;

b) determinar que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) verifique, junto às prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), o interesse delas em prorrogar suas outorgas do direito de uso de radiofrequência nas Bandas A e B com vencimento a partir de 2021, conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifestem;

c) determinar que a Superintendência de Competição (SCP), a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) adotem providências para operacionalizar a prorrogação e calcular o Preço Público devido, observando que:

c.1) consideradas as manifestações de interesse, todas as outorgas que já tiveram sua primeira prorrogação e que possuem termo final entre 2021 e 2024 serão tratadas em conjunto e reunidas em um único Termo de prorrogação, por Grupo Econômico, respeitadas as vigências originais para fins de precificação;

c.2) outorgas que ainda não tenham sido objeto de prorrogação, ou com vencimento em 2020 ou a partir de 2025, serão tratadas caso a caso;

c.3) antes da expiração da outorga, ou da primeira autorização do conjunto de outorgas, o Preço Público devido para as outorgas que já tenham sido objeto de primeira prorrogação será calculado utilizando de parâmetros de Valor Presente Líquido, de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico (valor de mercado) da(s) faixa(s), ou, conforme a regulamentação vigente, a partir de sua expedição, nos termos da alínea "d" deste acórdão;

c.4) o valor nominal devido pela prorrogação deverá ser registrado no respectivo Termo, por Grupo Econômico, bem como cláusula que indique a renúncia da autorizatária quanto à discussão acerca de tal importe;

c.5) os compromissos de investimentos aplicáveis alternativamente ao pagamento de todo ou de parte do valor nominal devido pela prorrogação deverão ser avaliados à luz de sua conveniência e oportunidade para o interesse público, bem como os aspectos relacionados à viabilidade técnica e econômica; e,

c.6) os compromissos de investimentos aplicáveis alternativamente deverão compor, pelo menos, 90% (noventa por cento) do valor nominal devido pela prorrogação, e:

c.6.i) considerar as premissas e os objetivos da política pública de telecomunicações expedida pelo Poder Executivo, consubstanciada no Decreto nº 9.612/2018, ou outro que o substitua;

c.6.ii) expandir a oferta de banda larga móvel mediante a ampliação da cobertura das redes de acesso em tecnologia de quarta geração (4G) ou superior, podendo ser utilizadas quaisquer faixas de operação para a oferta do serviço;

c.6.iii) considerar sequencialmente as localidades não-sede municipais desatendidas de SMP; as localidades não-sede municipais atendidas apenas com a tecnologia 2G; as localidades não sede-municipais atendidas com as tecnologias 2G e 3G, ou apenas com essa última; e rodovias federais;

c.6.iv) na seleção das localidades para a realização dos compromissos de investimento, considerar o critério populacional previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 9.612/2018, concomitantemente com as lacunas de oferta de serviço identificadas no Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, da Anatel; e,

c.6.v) compartilhar as infraestruturas ativas e passivas, nos termos da regulamentação, bem como possibilitar o atendimento de usuários visitantes de quaisquer prestadoras (roaming), para todas as redes de acesso decorrentes da execução dos mencionados compromissos de investimento;

d) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em atenção à recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, esposada no Parecer nº 00551/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU, tome as providências necessárias para que se estabeleça em Regulamento a forma de calcular o Preço Público devido para as prorrogações de outorgas que já tenham sido objeto de prorrogação anterior; e,

e) não conhecer das petições SEI nº 6017213, nº 6017951 e nº 6019159, nos termos da Súmula nº 21, da Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.731, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002210/2020-41: Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de TIAGO HENRIQUE PAIVA DE OLIVEIRA, CPF nº 006.894.699-69, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.736, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53569.001077/2020-90: Outorga à VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 03.476.643/0001-02, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.737 - Processo nº 53516.002143/2020-64: HENRIQUE JOSÉ FERNANDES, CPF nº 113.148.308-13.

Nº 5.738 - Processo nº 53516.002197/2020-20: FM SOM DAS CATARATAS LTDA, CNPJ nº 02.404.038/0001-55

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000919/2020-42. Expedir autorização à RODRIGO RAFAEL HAMES , CPF/CNPJ nº ***.514.019-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.004014/2010-70. Outorga autorização para uso de radiofrequências à LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ/CPF: 10.364.152/0001-27, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.628, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA., CNPJ nº 20.499.489/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.626 - Anderson Luiz Bueno, CPF nº 309.295.468-81, Processo nº 53504.005749/2020-91.

Nº 5.627 - Tetra Pak Ltda, CNPJ nº 61.528.030/0001-60, Processo nº 53504.005225/2020-08;

Nº 5.630 - Fábio Rodrigues , CPF nº 291.583.578-07, Processo nº 53504.005708/2020-02; Nº 5.635 - TGD-TELEGLOBAL DIGITAL S.A, CNPJ nº 04.710.973/0001-75, Processo nº 53504.005641/2020-06;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.665 - Joelson Luís Cavalherie de Almeida, CPF nº 446.050.598-30 Processo nº 53504.005724/2020-97;

Nº 5.666 - Rodrigo Zavalik Castro, CPF nº 019.204.450-80, Processo nº 53504.005965/2020-36.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.697, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CNPJ: 62.461.140/0001-14, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.715, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Processo nº 53504.004968/2020-52, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.514, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.000364/2020-81. Expede autorização a VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 32.321.304/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.002791/2020-01. Expede autorização a FABIO LUIZ SILVA DA COSTA, CPF nº 758.186.121-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.606, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.001865/2020-84. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 20.003.699/0002-31, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.647. Processo nº 53542.002906/2020-50. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a EUGENIO GIACHINI NETO, CPF nº 345.714.859-72, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.648. Processo nº 53542.001839/2019-12. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0284-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.691. Processo nº 53542.001979/2020-24. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CELSO CESAR MARTELLI, CPF nº 538.410.269-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.524, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001520/2020-71. Expede autorização à MARIA OTILIA ZARDO, CPF nº 45839786934, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.566, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001528/2020-37. Expede autorização à MECARI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 70357959000326, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.721, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001445/2020-48. Expede autorização à CEDRICK BRITO CHAIM JARDIM ROSA, CPF nº 01743488190, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.571, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Joao Paulo Chagas de Oliveira, CPF: 049.605.314-01, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 5.710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Edivando Tavares de Moraes, CPF: 032.707.304-70, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 5.711, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Almir Morais de Lucena Filho, CPF: 046.653.014-50, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 5.709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a CLAUDIO JOSE REIS, CPF: 143.350.504-53, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.133, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.002254/2020-70. Expede autorização à FORTE FREGUESIA TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI , CPF/CNPJ nº 04.785.332/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.421, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.035741/2020-99. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da LAURA MILENA BARBOSA PATRIOTA EIRELI, CNPJ nº 31.540.563/0001-04, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.407, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038407/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ 27.468.008/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.409 Processo nº 53500.050159/2018-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R.C.F. - TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.175.391/0001-61, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.410 Processo nº 53500.013552/2019-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ROSIMEIRE PEREIRA SOUZA GOMES - ME, CNPJ/MF nº 03.970.767/0001-31, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.444 Processo nº 53500.044267/2020-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 63.763.296/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Costa Marques/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.483 Processo nº 53500.042892/2020-01. Expede autorização à FST SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.433.532/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.484 Processo nº 53500.043210/2020-70. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MBG TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 26.491.296/0001-84, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.491 Processo nº 53500.043213/2020-11. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da I R TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.634.107/0001-66, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.498 Processo nº 53500.043843/2020-88. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da BAIANA NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 21.291.445/0001-48, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.500 Processo nº 53512.000390/2020-66. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OPANET TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.957.554/0001-60, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.501 Processo nº 53500.044003/2020-32. Expede autorização à Fibra Taboao Telecomunicacoes - Eireli, CNPJ/MF nº 27.858.577/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.502 Processo nº 53500.044093/2020-61. Expede autorização à FORTINET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.980.968/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.504 Processo nº 53500.044235/2020-91. Expede autorização à Eric Vitorino da Luz, CPF/MF nº 065.255.024-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.506 Processo nº 53500.044287/2020-67. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da TURBO NET TELECOM SERVICOS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 22.500.082/0001-76, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.508 Processo nº 53500.043886/2020-63. Expede autorização à USE COMUNICACOES E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.568.281/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.509 Processo nº 53500.043875/2020-83. Expede autorização à PLUSNET BRASIL DIGITAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 35.476.083/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.516 Processo nº 53500.043859/2020-91. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 03.576.095/0001-84, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.519 Processo nº 53500.042461/2020-37. Expede autorização à Bento Rabelo e Avelino dos Anjos Ltda, CNPJ/MF nº 34.333.839/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.526 Processo nº 53569.000576/2020-60. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à G BARROS DE OLIVEIRA, CNPJ 36.756.519/0001-41, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.527 Processo nº 53524.002983/2017-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.464.990/0001-35, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.528 Processo nº 53500.044119/2020-71. Expede autorização à R.S. TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 22.284.615/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.530 Processo nº 53500.043608/2020-14. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MARVITEL TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 16.499.665/0001-21, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.532 Processo nº 53500.044273/2020-43. Expede autorização à REALTELE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 12.628.299/0003-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.533 Processo nº 53500.044516/2020-43. Expede autorização à FIBRA MAIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.655.792/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.534 Processo nº 53504.004850/2020-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OAI EIRELI, CNPJ/MF nº 11.155.792/0001-90, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.535 Processo nº 53500.036044/2020-55. declara extinta, por renúncia, a partir de 04/08/2020, a autorização outorgada à HEIDRICH SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 06.370.064/0001-60, por intermédio do Ato n° 1533, de 25/03/2009, publicado no DOU de 03/04/2009, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 5.536 Processo nº 53500.044593/2020-01. Expede autorização à TECLA COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET E COMPUTADORES EIRELI, CNPJ/MF nº 07.538.466/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.548 Processo nº 53500.034500/2020-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WIP TELECOM MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 20.843.290/0001-42, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.549 Processo nº 53500.019782/2020-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à 1TOC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.970.190/0001-23, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.554 Processo nº 53500.026685/2020-00. Expede autorização à MINERACAO PARAGOMINAS S.A., CNPJ 12.094.570/0004-10, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo como área de prestação do serviço o município de Mina de Bauxita em Paragominas/PA, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.615 Processo nº 53500.044698/2020-52. Expede autorização à G5 TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.366.555/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.616 Processo nº 53500.045273/2020-61. Expede autorização à VOL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.159.202/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.617 Processo nº 53500.045076/2020-41. Expede autorização à Joao Batista da Fonseca, CNPJ/MF nº 23.629.163/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.618 Processo nº 53500.045236/2020-52. Expede autorização à SIGMA INTERNET E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 37.864.335/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 327/DPC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 240, de 19 de junho de 2019, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0019/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 34, de 4 de fevereiro de 2020, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0020/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.578, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Estado do Piauí-PI, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado do Piauí-PI, no valor de R$ 4.614.376,99 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001593/2018-51.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000596, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012 e 2020NE000552, Programa de Trabalho: 06.182.2218.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Biritinga	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	44	03/09/2020	59051.009533/2020-56
RS	Planalto	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	051	20/08/2020	59051.009654/2020-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Tereza - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Tereza - RS, no valor de R$ 130.248,27 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004597/2020-51.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Castelo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Castelo - SC, no valor de R$ 98.196,81 (noventa e oito mil cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004582/2020-92.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III, XIII e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, os artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, bem como com o art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 804ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.007939/2019-06, resolveu:

Declarar a revogação expressa das normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do inciso I, do § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e dos artigos 45 a 51 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, bem como do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.036, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Itambaracá/PR, aquicultura.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.037 - AGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, Rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, abastecimento público.

Nº 2.038 - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Marcelino Vieira, Município de Marcelino Vieira/RN, abastecimento público.

Nº 2.039 - MARCELO FERNANDO CINTRA, Rio Parnaíba, Município de Benedito Leite/MA, irrigação.

Nº 2.040 - RENATO MIRANDA CARVALHO, Rio Parnaíba, Município de Benedito Leite/MA, irrigação.

Nº 2.041 - CONCRETO MOL P CONST USO RURAL MINERACAO IND E COM LTDA - ME, Rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

Nº 2.042 - MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, Rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.043 - MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, Rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.044 - VIDAL RAMOS ABATEDOURO LTDA, Rio do Bananal, Município de Barra Mansa/RJ, outras.

Nº 2.045 - SAFIRA ENGENHARIA LTDA - RESIDENCIAL SAFIRA PARK, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.

Nº 2.046 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, aquicultura.

Nº 2.047 - FUNDACAO RENOVA, Rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 2.048 - FUNDACAO RENOVA, Rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 2.049 - FUNDACAO RENOVA, Rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, em 27/08/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos:

Jose Nilton Nunes de Assis, rio Piancó, Município de Coremas/PB. Aquicultura.

Marcos Antonio da Costa, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, aquicultura.

PATRICK THOMAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DECISÃO Nº 699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29/5/2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, de 8 de agosto de 2017 e de 23 de março de 2018, e de acordo com o processo nº 59580.000946/2019-53, decide:

1. Homologar o relatório final do Grupo de Trabalho constituído pela Decisão n° 58, de 14/1/2020, para proceder a elaboração de estudo visando estabelecer parâmetros para adoção de análise informatizada de prestação de contas de convênios firmados no âmbito da Codevasf.

2. Autorizar a análise informatizada de prestação de contas de convênios, nos parâmetros da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU n° 05/2018, da Instrução Normativa Interministerial ME/CGU n° 01/2019, de 14/2/2019, e conforme inciso II, § 6º da Portaria Ministerial MP/MF/CGU n° 424/2016, de 30/12/2016, no âmbito da Codevasf, dos convênios operacionalizados na plataforma siconv ou outra que a substituir.

3. Estabelecer os seguintes limites de tolerância ao risco para os convênios da respectiva faixa de valor: a) Faixa de valor A - instrumentos de convênios com valores totais registrados (concedente e contrapartida) até R$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais): índice IA9, nota de risco >=0 e <=1,0. b) Faixa de valor B - instrumentos de convênios com valores totais registrados (concedente e contrapartida) acima de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais): índice IA7, nota de risco >=0,0 e <=0,8.

4. Aprovar as justificativas constantes da Nota Técnica n° 01/2020-GT, referentes aos parâmetros para adoção da análise informatizada de prestações de contas de convênios firmados pela Codevasf, a qual ficará disponível no sítio eletrônico da Codevasf, na internet.

5. Estabelecer que a aplicação do procedimento informatizado fica condicionada à emissão de Parecer Técnico Final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados, bem como à emissão de Parecer Financeiro acercado atendimento aos requisitos contidos no art. 66, §6°, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016.

6. Estabelecer que na incidência de qualquer elemento apto a caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, o processo de prestação de contas, ainda que já aprovado, deverá ser desarquivado e promovida a análise individualizada, sem prejuízo da apuração dos fatos e responsabilidades, quantificação de eventual danos e reparação ao erário.

7. Determinar à Área de Gestão Estratégica a adoção de providências quanto aos registros cabíveis nos sistemas informatizados visando à implantação da análise informatizada de prestação de contas de convênios, bem como que promova as alterações normativas cabíveis.

8. Determinar à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico que, no prazo de 6 (seis) meses, após a emissão desta Decisão, elabore relatório no qual deverá constar a evolução do quantitativo de instrumentos pendentes de prestação de contas.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 21.405, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 7660914), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.000788/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à ASSOCIAÇÃO PORTO MARINA DE GUARATUBA, CNPJ nº **.*79.611/0001-**, do espaço físico em águas públicas, com área total de 7.738,05m², localizado em área contígua ao imóvel da União situado na Rua Joinville, n° 50, Guaratuba/PR, inscrito sob o RIP nº 7587.000197-93, com as características descritas a seguir: "inicia-se no ponto OPP (coordenadas UTM/SIRGAS2000 - 741.395,19E, 7.135.909,65N), localizado na divisa do terreno da União RIP 7587.0000197-93, deste segue medindo 65,40 m pelo prolongamento do limite lateral esquerda do terreno da União até encontrar o ponto 01 (Coordenadas UTM/SIRGAS2000 - 741.397,50E, 7.135.975,02N); deste, segue medindo 86,20 m, confrontando com a baía de Guaratuba até encontrar o ponto 02 (Coordenadas UTM/SIRGAS2000 - 741.483,67E, 7.135.972,91N); deste, segue medindo 24,20 m ainda confrontando com a baía de Guaratuba até encontrar o ponto 03 (Coordenadas UTM/SIRGAS2000 - 741.506,60E, 7.135.965,14N); deste, segue medindo 62,80m, pelo prolongamento do limite da lateral direita do terreno da União até encontrar o ponto 04 (Coordenadas UTM/SIRGAS2000 - 741.526,59E, 7.135.905,58N); deste, segue medindo 131,45 m, confrontando com terreno da União cadastrado em nome da Associação Porto Marina de Guaratuba até encontrar o ponto de partida, fechando assim a poligonal, com área de 7.738,05 m² e perímetro de 370,05 m".

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de marina para o uso exclusivo dos seus associados com a finalidade de lazer.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R$ 4.213,24 (quatro mil duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R$ 50.558,87 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a Outorgada Cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa, caso haja área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 21.614, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.357.810.604,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", itens "1" e "3", e "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e no § 2º do art. 44 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.357.810.604,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							950.000
		Atividades							
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							950.000
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							850.000
			F	3	1	90	0	100	850.000
06 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.090.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.090.000
04 122	0032 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							1.090.000
			F	1	1	90	0	100	1.090.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.090.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
20 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
20 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							762.836
		Atividades							
20 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							762.836
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							762.836
			F	1	1	90	0	100	762.836
TOTAL - FISCAL									762.836
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									762.836

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							100.000
			S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							411.022
		Atividades							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							411.022
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							411.022
			S	3	1	90	0	151	411.022
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									411.022
TOTAL - GERAL									411.022

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.565.193
		Atividades							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							465.193
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							465.193
			S	3	1	90	0	151	465.193
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.100.000
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.100.000
			F	1	1	90	0	100	3.100.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.836.830
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.836.830
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.836.830
			F	1	1	90	0	100	2.836.830
TOTAL - FISCAL									5.936.830
TOTAL - SEGURIDADE									465.193
TOTAL - GERAL									6.402.023

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.500.000
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.500.000
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.500.000
			S	3	1	90	0	150	6.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.500.000
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							31.500.000
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.500.000
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							31.500.000
			S	3	1	90	0	100	17.000.000
			S	3	1	90	0	151	14.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.500.000
TOTAL - GERAL									31.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.300.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							7.000.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							7.000.000
			F	1	1	90	0	374	7.000.000
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									7.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							13.000
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							13.000
			S	3	1	90	0	151	13.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000
TOTAL - GERAL									13.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							20.000
			S	1	1	90	0	156	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
22 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							100.000
22 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000

09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							1.000.000
			S	1	1	90	0	156	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							700.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							700.000
			F	1	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							249.471.108
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							249.471.108
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							249.471.108
			S	3	1	90	0	100	109.455.637
			S	3	1	90	0	153	90.015.471
			S	3	1	92	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									249.471.108
TOTAL - GERAL									249.471.108

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							500.000
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	1	1	90	8	312	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.554.000
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							6.500.000
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							6.500.000
			F	1	1	90	8	312	6.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							54.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							54.000
			S	1	1	90	0	156	54.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									54.000
TOTAL - GERAL									6.554.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							200.000
			S	1	1	90	0	156	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							60.000
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	156	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							33.400
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							33.400
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	33.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.400
TOTAL - GERAL									33.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	156	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	156	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	156	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							20.000
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	8	312	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	156	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.000.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	156	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.100.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	312	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000

09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							150.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							150.000
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							150.000
			S	1	1	90	0	156	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.300.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.300.000
			S	1	1	90	0	156	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							500.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			S	1	1	90	0	156	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							700.000
			S	1	1	90	0	156	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.943.590
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.943.590
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							11.943.590
			S	1	1	90	0	156	11.943.590
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.943.590
TOTAL - GERAL									11.943.590

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							350.000
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000
			S	3	1	90	8	100	50.000
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							200.000
			F	1	1	90	8	312	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							100.000
			S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							400.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							400.000
			S	1	1	90	0	156	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.000.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							35.000.000
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							35.000.000
			S	1	1	90	8	100	19.326.484
			S	1	1	90	8	312	15.673.516
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			S	1	1	90	0	156	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							100.000
			S	1	1	90	0	156	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100200018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							46.700
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							46.700
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							46.700
			S	1	1	90	0	156	46.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.700
TOTAL - GERAL									46.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							600.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							500.000
12 302	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	1	1	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							800.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	1	1	90	0	156	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							100.000
12 302	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							100.000
			S	1	1	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							200.000
			S	1	1	90	0	156	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 302	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							3.000.000
			S	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							100.000
12 302	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							100.000
			S	1	1	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							27.200
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							27.200
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							27.200
			S	1	1	90	0	156	27.200
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.200
TOTAL - GERAL									27.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							700.000
12 302	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							700.000
			S	1	1	90	8	100	700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							800.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							800.000
			S	1	1	90	0	100	156.852
			S	1	1	90	0	156	643.148
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			S	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							500.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							700.000
			S	1	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							800.000
12 302	0032 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							800.000
			S	1	1	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							100.000
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			S	1	1	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							800.000
12 302	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	1	1	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							600.000
12 302	0032 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							600.000
			S	1	1	90	8	100	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
12 363	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							2.000.000
			F	1	1	90	8	312	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.100.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 363	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							3.000.000
			F	1	1	90	8	312	3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									3.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							500.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.300.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.200.000
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.200.000
			F	1	1	90	8	312	1.200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							300.000
			F	1	1	90	8	312	300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							400.000
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 363	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							3.000.000
			F	1	1	90	8	312	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.250.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.200.000
12 363	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.200.000
			F	1	1	90	8	312	1.200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.100.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.500.000
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.500.000
			F	1	1	90	8	312	1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			S	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							550.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							500.000
12 363	0032 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia							500.000
			F	1	1	90	8	312	500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							600.000
			S	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							54.600
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							54.600
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							54.600
			S	1	1	90	0	100	54.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.600
TOTAL - GERAL									54.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.600.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							6.000.000
12 363	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							6.000.000
			F	1	1	90	8	312	6.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							600.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							600.000
			S	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									6.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							600.000
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							600.000
			F	1	1	90	8	312	600.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							500.000
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	1	1	90	8	312	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							800.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							800.000
			S	1	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							400.000
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							800.000
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Civis da União - Na Região Sul							800.000
			F	1	1	90	8	312	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							500.000
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							500.000
			F	1	1	90	8	312	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							50.000.000
12 302	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							50.000.000
			S	1	1	90	8	100	2.000.000
			S	1	1	90	8	151	48.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.400.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							9.400.000
12 302	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							9.400.000
			S	1	1	90	8	100	9.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.400.000
TOTAL - GERAL									9.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							100.000
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							100.000
			F	1	1	90	8	312	100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							735.904
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							700.000
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							700.000
			F	1	1	90	8	312	700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							35.904
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							35.904
			S	1	1	90	0	100	35.904
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									35.904
TOTAL - GERAL									735.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							300.000
			F	1	1	90	8	312	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							300.000
			F	1	1	90	8	312	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							587.108
		Atividades							
12 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							587.108
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							587.108
			F	3	1	90	8	100	587.108
TOTAL - FISCAL									587.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									587.108

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							950.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							950.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							950.000
			S	1	1	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.400.000
		Atividades							
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.300.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.300.000
			S	1	1	90	0	100	1.300.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.300.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							4.300.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional							4.300.000
			F	3	1	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									4.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									5.700.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.980.000
		Atividades							
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.080.000
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.930.000
			F	3	1	90	0	100	1.930.000
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.900.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.900.000
			S	1	1	90	0	100	1.900.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.700.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							2.700.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional							2.700.000
			F	3	1	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									4.780.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000
TOTAL - GERAL									6.680.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							700.000
			S	1	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	151	1.000.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.276.364
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.276.364
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.276.364
			F	1	1	90	0	100	1.276.364
TOTAL - FISCAL									1.276.364
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									2.276.364

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.720.119
		Atividades							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.731
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.731
			S	3	1	90	0	151	17.731

25 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
25 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	374	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							702.388
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							702.388
			S	1	1	90	0	100	702.388
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									720.119
TOTAL - GERAL									2.720.119

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							560.000
		Atividades							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							60.000
			S	3	1	90	0	151	60.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							500.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									560.000
TOTAL - GERAL									560.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.500.000
		Atividades							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
22 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							300.000
			S	3	1	90	0	151	300.000
22 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.200.000
22 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							4.200.000
			F	1	1	90	0	374	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.100.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.100.000
			S	1	1	90	0	169	2.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.000.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							6.000.000
			S	1	1	90	0	169	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							700.000
			S	1	1	90	0	169	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.400.000
		Atividades							
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.400.000
26 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							5.400.000
			F	1	1	90	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							400.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							340.438
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							340.438
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							340.438
			S	3	1	90	0	151	340.438
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									340.438
TOTAL - GERAL									340.438

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.000
		Atividades							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							60.000
			S	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.700.000
		Atividades							
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.400.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.400.000
			F	1	1	90	0	650	1.400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	169	300.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.100.000
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.100.000
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.100.000
			F	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							700.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							700.000
			S	1	1	90	0	100	481.959
			S	1	1	90	0	169	218.041
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.200.000
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							148.500.000
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							148.500.000
			F	1	1	90	0	100	148.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							51.700.000
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							51.700.000
			S	1	1	90	0	100	51.700.000
TOTAL - FISCAL									148.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									51.700.000
TOTAL - GERAL									200.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							118.416.923
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							72.016.923
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							72.016.923
			F	1	1	90	0	100	72.016.923
		Operações Especiais							
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							46.400.000
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							46.400.000
			S	1	1	90	0	100	11.282.234
			S	1	1	90	0	300	35.117.766
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							200.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	300	200.000
TOTAL - FISCAL									72.016.923
TOTAL - SEGURIDADE									46.600.000
TOTAL - GERAL									118.616.923

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							179.244.548
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							48.150.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							48.150.000
			S	3	1	90	0	100	34.833.946
			S	3	1	90	0	151	13.316.054
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.500.000
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							10.500.000
			F	3	1	90	0	100	10.500.000
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							80.000.000
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							80.000.000
			F	1	1	90	0	100	80.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							40.594.548
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							40.594.548
			S	1	1	90	0	100	32.194.457
			S	1	1	90	0	342	8.400.091
TOTAL - FISCAL									90.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									88.744.548
TOTAL - GERAL									179.244.548

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.240.000
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.240.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							8.240.000
			F	1	1	90	0	650	8.240.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.802.360
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.784.383
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.784.383
			F	1	1	90	0	100	1.784.383
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							17.977
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							17.977
			F	1	1	90	0	100	17.977
TOTAL - FISCAL									10.042.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.042.360

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							109.153
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							109.153
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							109.153
			S	1	1	90	0	300	109.153
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									109.153
TOTAL - GERAL									109.153

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.200.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.000.000
			S	3	1	90	0	151	1.000.000
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.200.000
05 122	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							8.200.000
			F	1	1	90	0	100	8.200.000
TOTAL - FISCAL									8.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							100.000
			S	1	1	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	4	1	90	0	270	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							781.220
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							781.220
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							781.220
			S	4	1	90	0	270	781.220
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									781.220
TOTAL - GERAL									781.220

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	300	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.800.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.800.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.800.000
			F	1	1	90	0	100	2.800.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							300.000
09 272	0032 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							300.000
			S	1	1	90	0	300	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							631.158
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							631.158
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							631.158
			S	1	1	90	0	300	631.158
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									631.158
TOTAL - GERAL									631.158

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.800.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.800.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.800.000
			S	1	1	90	0	300	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
15 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
15 122	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	1	1	90	0	650	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.200.000
		Atividades							
15 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							13.200.000
15 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							13.200.000
			F	1	1	90	0	100	13.200.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.667.423
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							13.667.423
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							13.667.423
			F	3	1	90	0	100	13.667.423
TOTAL - FISCAL									26.867.423
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.867.423

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							100.000

			S	1	1	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	300	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							100.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							100.000
			S	1	1	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							350.000
		Atividades							
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.000
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.100.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							17.100.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							17.100.000
			F	1	1	90	0	100	17.100.000
TOTAL - FISCAL									17.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							27.689.129
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							27.689.129
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							27.689.129
			S	3	1	90	0	100	27.689.129
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.689.129
TOTAL - GERAL									27.689.129

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							69.710.364
		Atividades							
03 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.061.409
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.061.409

			S	3	1	90	0	151	1.061.409
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							58.043.601
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							58.043.601
			F	1	1	90	0	100	58.043.601
03 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.262.218
03 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.262.218
			F	3	1	90	0	100	2.262.218
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.343.136
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.343.136
			S	1	1	90	0	300	8.343.136
TOTAL - FISCAL									60.305.819
TOTAL - SEGURIDADE									9.404.545
TOTAL - GERAL									69.710.364

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							91.048.914
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							91.048.914
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							91.048.914
			F	1	1	90	0	100	42.781.724
			F	3	1	90	0	100	48.267.190
TOTAL - FISCAL									91.048.914
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.048.914

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							55.100.000
		Atividades							
28 122	0032 218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							1.500.000
28 122	0032 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							6.100.000
09 272	0032 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							6.100.000
			S	1	1	90	0	300	6.100.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							47.500.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							47.500.000
			S	1	1	90	0	100	47.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									53.600.000
TOTAL - GERAL									55.100.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
06 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000.000
		Atividades							
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							20.000.000
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
20 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.411.022
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	1	1	90	0	100	3.000.000
19 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							411.022
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							411.022
			F	3	1	90	0	100	411.022
TOTAL - FISCAL									3.411.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.411.022

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							465.193
		Atividades							
19 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							465.193
19 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							465.193
			F	3	1	90	0	100	465.193
TOTAL - FISCAL									465.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.193

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.000.000
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.500.000
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							11.500.000
			S	3	1	90	0	151	11.500.000
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.500.000
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.500.000
			F	3	1	90	0	100	14.500.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							3.000.000
28 846	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	0	151	3.000.000
TOTAL - FISCAL									14.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									14.500.000
TOTAL - GERAL									29.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.500.000
		Atividades							
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.500.000
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.500.000
			F	3	1	90	0	150	6.500.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.275.364
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							281.409
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							281.409
			S	3	1	90	0	151	281.409
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							19.543.601
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							19.543.601
			F	1	1	90	0	132	19.543.601
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.107.218
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.107.218
			F	3	1	90	0	100	2.107.218
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.343.136
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.343.136
			S	1	1	90	0	156	510.605
			S	1	1	90	0	169	7.832.531
TOTAL - FISCAL									21.650.819
TOTAL - SEGURIDADE									8.624.545
TOTAL - GERAL									30.275.364

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.597.779
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.597.779
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							8.597.779
			F	1	1	90	0	100	8.597.779
TOTAL - FISCAL									8.597.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.597.779

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							24.981.458
		Atividades							
09 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							14.981.458
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							14.981.458
			S	1	1	90	0	153	15.471
			S	1	1	90	0	250	14.965.987
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							10.000.000
			S	1	1	90	0	156	10.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA							5.000.000
28 846	0909 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.981.458
TOTAL - GERAL									29.981.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.683.813
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							9.999.999
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							9.999.999
			F	1	1	90	8	100	453
			F	1	1	90	8	312	9.999.546
12 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							683.814
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							683.814
			F	3	1	90	8	100	683.814
	0999	Reserva de Contingência							12.117.744
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							12.117.744
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							12.117.744
			F	1	1	90	8	100	12.117.744
TOTAL - FISCAL									22.801.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.801.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.612.767
			F	1	1	90	8	312	1.387.233
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.000.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			S	1	1	90	0	156	5.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	56.047
			F	1	1	90	8	312	3.943.953
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.999.999
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.999.999
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							4.999.999
			F	1	1	90	8	100	62.501
			F	1	1	90	8	312	4.937.498
TOTAL - FISCAL									4.999.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.999.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.000.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							5.000.000
			S	1	1	90	0	156	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							10.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.057.612
			F	1	1	90	8	312	5.942.388
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.000.000
12 364	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							8.000.000
			F	1	1	90	8	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							10.000.000
			F	1	1	90	8	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 364	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							30.000.000
			F	1	1	90	8	100	7.317.102
			F	1	1	90	8	312	22.682.898
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
22 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
22 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
		Atividades							
25 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.000.000
25 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
22 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
22 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							29.000.000
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							29.000.000
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							29.000.000
			F	1	1	90	0	300	29.000.000
TOTAL - FISCAL									29.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
10 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
10 122	0032 20TP 5027	Ativos Civis da União - No Município de Porto Alegre - RS							30.000.000
			S	1	1	90	6	153	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
10 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
10 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	6	151	5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	156	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.000.000
		Atividades							
10 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							60.000.000
10 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							60.000.000
			S	1	1	90	6	153	60.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.334.033
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.334.033
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							20.334.033
			S	1	1	90	0	151	20.000.000
			S	1	1	90	0	156	334.033
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.334.033
TOTAL - GERAL									20.334.033

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.000
		Atividades							
26 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
26 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	342	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.572.512
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.572.512
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							3.572.512
			F	1	1	90	0	100	3.572.512
	0999	Reserva de Contingência							59.307.178
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							59.307.178
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							59.307.178
			F	1	1	90	0	100	59.307.178
TOTAL - FISCAL									62.879.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.879.690

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							185.223.517
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							18.931.625
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							18.931.625
			F	1	1	90	0	300	18.931.625
05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							161.291.892
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							161.291.892
			F	1	1	90	0	100	161.291.892
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	156	5.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							15.000.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							15.000.000
			S	1	1	90	0	151	15.000.000
TOTAL - FISCAL									180.223.517
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									200.223.517

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.016.923
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	6.599.909
			F	1	1	90	0	342	3.400.091

05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							75.016.923
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							75.016.923
			F	1	1	90	0	100	75.016.923
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	156	2.000.000
TOTAL - FISCAL									85.016.923
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									87.016.923

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							137.344.548
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	4	1	90	0	151	10.000.000
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							20.000.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.150.000
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							38.150.000
			F	3	1	90	0	100	38.150.000
05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							69.194.548
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							69.194.548
			F	1	1	90	0	100	69.194.548
TOTAL - FISCAL									127.344.548
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									137.344.548

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
05 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	270	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							781.220
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							781.220
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							781.220
			S	3	1	90	0	270	781.220
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									781.220
TOTAL - GERAL									781.220

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							631.158
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							631.158
04 122	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							631.158
			F	1	1	90	0	100	631.158
TOTAL - FISCAL									631.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									631.158

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
23 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
23 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							350.000
		Atividades							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.000
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							350.000
			S	3	1	90	0	151	350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.485.510
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.485.510
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.485.510
			S	1	1	90	0	169	1.485.510
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.485.510
TOTAL - GERAL									1.485.510

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.596.025
		Atividades							
28 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.596.025
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.596.025
			F	3	1	90	0	100	14.596.025
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							22.582.977
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							22.582.977
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							22.582.977
			F	1	1	90	0	100	7.915.554
			F	3	1	90	0	100	14.667.423
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.386.838
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.386.838
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							7.386.838
			S	3	1	90	0	151	7.386.838
	0999	Reserva de Contingência							310.486.415
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							310.486.415
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							310.486.415
			F	1	1	90	0	100	310.486.415
TOTAL - FISCAL									347.665.417
TOTAL - SEGURIDADE									7.386.838
TOTAL - GERAL									355.052.255

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							37.019.378
		Atividades							
28 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000
28 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	151	3.000.000
28 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.800.000
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.800.000
			F	3	1	90	0	100	2.800.000
28 122	0032 218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							31.219.378
28 122	0032 218I 0001	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							31.219.378
			F	1	1	90	0	100	31.219.378
TOTAL - FISCAL									34.019.378
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									37.019.378

PORTARIA Nº 21.621, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes das Medidas Provisórias nos 941, de 2 de abril de 2020, e 962, de 6 de maio de 2020, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, respectivamente, no valor de R$ 12.302.964,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, no valor de R$ 12.302.964,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme indicado nos Anexos I e II, constantes dos seguintes atos:

I - Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020, no valor de R$ 4.105.486,00 (quatro milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), no âmbito do Ministério da Saúde; e

II - Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, no valor de R$ 8.197.478,00 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais), no que tange ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							8.197.478
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							8.197.478
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.197.478
			F	4	2	50	0	329	8.197.478
TOTAL - FISCAL									8.197.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.197.478

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							4.105.486
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							4.105.486
10 122	5018 21C0 6505	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							339.943
			S	3	7	41	6	188	339.943
10 122	5018 21C0 6512	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							3.765.543
			S	3	7	41	6	100	3.501.727
			S	3	7	41	6	188	263.816
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.105.486
TOTAL - GERAL									4.105.486

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							8.197.478
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							8.197.478
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.197.478
			F	3	2	50	0	329	8.197.478
TOTAL - FISCAL									8.197.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.197.478

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							4.105.486
		Atividades							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							4.105.486
10 122	5018 21C0 6505	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							339.943
			S	4	7	41	6	188	339.943
10 122	5018 21C0 6512	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							3.765.543
			S	4	7	41	6	100	3.501.727
			S	4	7	41	6	188	263.816
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.105.486
TOTAL - GERAL									4.105.486

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 33861 (SEI 9944981), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03086, 46222.013629/2015-09, de interesse do Sindicato SINTIMADE - SIND DOS TRAB NAS IND DE SER CARP TAN MAD COMP D ELISEU, CNPJ 34.845.446/0001-39, para representação da categoria no Município de Dom Eliseu: Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos); Trabalhadores na Indústria de Olaria, Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Trabalhadores na Indústria de Mármores e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações e Ornatos, Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Chapas de Fibra de Madeira, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis, Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas (exceto os que trabalham na indústria da construção pesada) e Trabalhadores na Indústria de Instalação Elétrica, Gás, Hidráulicas e Sanitária, e Trabalhadores na Indústria de Refratários; no Município de Ulianópolis: Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento. Trabalhadores na Indústria de Mármores e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações e Ornatos, Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Chapas de Fibra de Madeira, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis, Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas (exceto os que trabalham na indústria da construção pesada) e Trabalhadores na Indústria de Instalação Elétrica, Gás. Hidráulicas e Sanitária, e Trabalhadores na Indústria de Refratários., com abrangência intermunicipal e base territorial Dom Eliseu e Ulianópolis, no Estado do Pará., nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na 32664/2020/ME (9809475), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46245.006346/2015-34, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora/MG, CNPJ 20.436.333/0001-75, para representação da categoria dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e gramas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos de escritório e papelaria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármores e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liqüefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e eíastômeros; solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármores, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; artigos médicos, ópticos e ortopédicos; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; jóias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liqüefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antigüidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; automóveis, camionetas e utilitários usados e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers do município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Minas Gerais, cidade de Juiz de Fora, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35104/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46318.001171/2015-78, de interesse do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte e Região - SICOVARTE, CNPJ n° 80.909.799/0001-72, nos termos do art. 22°, inciso I c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33727/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.010502/2015-28, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportadores Autônomos de Cargas de Fernandópolis e Região, CNPJ n° 22.129.070/0001-87, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020..

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36827/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.012145/2015-52, SC17700, de interesse do Sindicato da Agricultora Familiar e Empreendedores Rurais do Município de Souto Soares - SINAFSS, CNPJ 23.419.205/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35730/2020/ME (Sei nº 10163091), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03371 (processo nº 46312.001291/2016-14), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Bataguassu - MS, CNPJ nº 00.864.462/0001-57, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreende toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município de Bataguassu/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35745/2020/ME (Sei nº 10164098), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC18083 (Processo nº 46222.003182/2016-32), de interesse do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de Garrafão do Norte-PA - SSPMGN, CNPJ nº 34.689.794/0001-64, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40410/2020/ME (SEI 10655315), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.002127/2017-02, de interesse do SINDIPEDREIRAS-ES - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Pedreiras, Areias, Barreiras Minerais não Metálicos e Concretos Pré Misturado do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 01.427.924/0001-31, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40231/2020/ME (SEI 10637802), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.001995/2017-06, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI GASPAR, CNPJ n.º 04.788.700/0001-43, para representação da categoria servidores públicos do município de FREI GASPAR, com abrangência municipal e base territorial no município de Frei Gaspar/MG, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40177/2020/ME (SEI 10633166), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46220.002121/2017-59, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Chapecó e Região - SINTRADOM, CNPJ n.º 00.659.459/0001-00, para representação da categoria dos Trabalhadores domésticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Coronel Freitas, Quilombo, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó, São Carlos, Palmitos, Seara, Cordilheira Alta, Guatambu, Nova Itaberaba, Marema, Jardinópolis, Formosa do Sul, Lageado Grande, Ita, Xavantina, Planalto Alegre, União do Oeste, Águas Frias, Irati, Ipuaçu, Arvoredo, Nova Erechim e Pinhalzinho no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36242/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46206.007890/2016-41, de interesse do SINDIMAM - Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tonoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos e de Escovas e Pincéis, CNPJ nº 02.677.680/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34758/2020/ME (10050471), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.006526/2015-53, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto do Mangue no Estado do Rio Grande do Norte - SINDISEPOM, CNPJ 09.014.583/0001-84, com base no artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 201422/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ 58.255.852/0001-00, Processo 46261.005989/2014-81, para a apresentação no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1033502-29.2020.4.01.3400, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42079/2020/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.000662/2016-32, de interesse do SINDAFIR-CG - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Municipal de Campo Grande/MS, CNPJ 16.603.455/0001-31, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000153-25.2020.5.10.0003, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41992/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46254.003050/2018-03, de interesse do SINDTORRINHASP- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Torrinha, CNPJ 29.123.111/0001-77, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000044-08.2020.5.10.0004, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41572/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.019054/2018-81, de interesse do SINDACSPA-PE - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, CNPJ 14.126.162/0001-85, para representação da categoria dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Paulista no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40988/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINTICOMINAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pará de Minas e Igaratinga, CNPJ nº 20.917.142/0001-25, Processo nº 46211.006673/2014-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Igaratinga e Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34419/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.006455/2016-50, de interesse do SINTRAUTOESCOLA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS E NO ESCRITÓRIO AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, CNPJ nº 24.408.891/0001-88, nos termos do art. 22, inciso III c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33629/2020/ME (9916223), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC17360, de interesse do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Rondônia - SINPOSPETRO-RO, CNPJ 22.913.847/0001-08, nos termos do artigo 22, III, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42163/2020/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.012616/2014-33 (SC16531), de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais de Itabaíaninha/ SE - SAFER, CNPJ 20.520.695/0001-40, nos termos do art. 22 incisos I e XI c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32543/2020/ME (SEI 9797818), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.002172/2015-81, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira - SINDACS, CNPJ 18.053.888/0001-96, para representação da categoria Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, independente do vínculo ou forma de contratação e prestação de serviço, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aparecida, Arapei, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucai, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36930/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001561/2015-46, de interesse do SINDICAM CANARANA E REGIÃO - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS DA CIDADE DE CANARANA E REGIÃO, CNPJ n.º 12.417.624/0001-98, nos termos do art. 22, incisos I e XI da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33784/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 46223.002354/2015-60 de interesse do SINDICERMA - Sindicato das Indústrias de Cerâmica Para Construção Do Estado Do Maranhão , CNPJ 12.485.348/0001-03, nos termos do Art. 27, I da Portaria 326/13 e Art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 33186/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.006177/2015-80 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias de Governador Jorge Teixeira/RO , CNPJ 04.304.373/0001-07, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipal, Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos, com abrangência Municipal, base territorial no município de Governador Jorge Teixeira no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37230/2020/ME (SEI 10324143), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46234.003345/2015-67, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAS DE MINAS GERAIS - SINTIPACOP/MG, CNPJ 23.210.657/0001-89, para representação da categoria Trabalhadores Nas Industrias de Panificação, Confeitarias e Padarias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Vermelhas, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Arantina, Araponga, Araporã, Araújos, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Vale, Berizal, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfim, Bonito de Minas, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Braúnas, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caiana, Cajuri, Campestre, Campo Azul, Campo Florido, Campos Altos, Canaã, Canápolis, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carbonita, Carmésia, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuti, Cedro do Abaeté, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Cônego Marinho, Consolação, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordislândia, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Crucilândia, Curral de Dentro, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Espinosa, Estrela Dalva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Funilândia, Gameleiras, Glaucilândia, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarará, Guidoval, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Igaratinga, Ilicínea, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Inhaúma, Ipaba, Ipiaçu, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambé do Mato Dentro, Itaobim, Itaverava, Itinga, Itutinga, Jacinto, Jaguaraçu, Japaraíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juruaia, Juvenília, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Lontra, Luisburgo, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martins Soares, Materlândia, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Medeiros, Medina, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moema, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montezuma, Morro do Pilar, Muriaé, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Ponte, Nova União, Novo Cruzeiro, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Passa Vinte, Passabém, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdigão, Perdizes, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Planura, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Quartel Geral, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Fé de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José da Barra, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serranópolis de Minas, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica Nº 32869 (9830209), resolve: PUBLICAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46254.002318/2015-39 - SC17038, de interesse do SINDISERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulistânia-SP, CNPJ 22.083.815/0001-14, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial *São Paulo*: Paulistânia, nos termos dos arts. 14,15 e 47 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33795/2020/ME (9937947) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.001450/2016-60, SC17943, de interesse do SINDICONTABIL - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ 23.945.191/0001-60, nos termos do Inciso I, do Art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35732/2020/ME (SEI 10163198), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.009976/2015-48, de interesse do SINCAMAR - SINDICATO DOS SALOES E ESCOLAS DE CABELEIREIROS, ESTETICISTAS, MANICURAS, PEDICUROS, INSTITUTOS DE BELEZA DE MARINGA E REGIAO, CNPJ 05.738.649/0001-28, nos termos do inciso I do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 34815/2020/ME (10060330 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.009692/2015-51, de interesse do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - "Sindiclubes-PR, CNPJ n.º 02.740.267/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria n° 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34081/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004004/2015-77, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DA CANA EM AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS EM MINAS GERAIS - STINTRALE, CNPJ 22.790.444/0001-00, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação da Cana em Açúcar, Álcool e Energia, com abrangência Municipal e base territorial no município de Conceição das Alagoas, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33992/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47620.001314/2015-81, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urubici - SINSEMU, CNPJ 95.991.295/0001-11, para representação da categoria dos servidores públicos municipais de Urubici, com abrangência Municipal e base territorial em Urubici, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica Nº 32152/2020/ME(9753769), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo nº 46219.004290/2015-09 - (SC16800), de interesse do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis do Município de Joanópolis/SP, CNPJ. nº 19.332.343/0001-81, nos termos dos Incisos I e XI do art. 22 e art.47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na 10019841 (10019841), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46254.001091/2015-12, (SC17009), de interesse do SINDINCLUSÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO DE APOIO NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS, VISUAIS, AUDITIVAS, MENTAL E OUTRAS , CNPJ 22.071.079/0001-84, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao Processo n.º 1004787-74.2020.4.01.3400, procedente da 7º Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40798/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.000263/2017-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO E TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESTADO DE SERGIPE , CNPJ 13.374.228/0001-93, para representação da categoria Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí; e os trabalhadores nas indústrias de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra e Lã de Vidro e Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com vínculo Empregatício no Estado de Sergipe., com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Piauí e Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34000/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002247/2015-23, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acaiaca - SISEMA, CNPJ 14.015.999/0001-57, nos termos do art. 22, inciso XI c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36565/2020/ME , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46224.004195/2016-17, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirpirituba - SINSERP, CNPJ nº 21.687.353/0001-81, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos, da base territorial do município de Pirpirituba/PB, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Pirpirituba/PB, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40150/2020/ME (SEI 10631402), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46200.000189/2017-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Município de Brasiléia, CNPJ n.º 12.166.895/0001-18, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40443/2020/ME (SEI 10658318), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.007327/2017-44, de interesse do SINTRAFRIORJ-SINDTRABCARNEAVESORVETESFRIOSCONGDERIVADOSRIOBAIXADA, CNPJ n.º 34.180.547/0001-38, nos termos do art. art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36544/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.010914/2016-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seabra/BA, CNPJ nº 13.900.022/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34293/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46293.003251/2016-74, de interesse do Sindivigi - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Londrina, CNPJ nº 78.293.982/0001-44, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41780/2020/ME (SEI nº 10790806), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.004909/2015-17, SA02792, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BATALHA - PI, CNPJ nº 02.084.603/0001-44, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Batalha, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34452/2020/ME (10014249), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.010936/2015-16, SA02924, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PARAÚNA ESÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO - STTR, CNPJ 00.265.991/0001-34, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Paraúna e São João da Paraúna, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40113/2020/ME (10629371), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.000194/2017-13, de interesse do Sindicato das Industrias de Artefatos de Borracha e Reformadoras de Pneus do Estado do Paraná, CNPJ 03.160.651/0001-37, para representação da categoria econômica das Indústrias de Artefatos de Borracha e de Reformadoras de Pneus, exceto a categoria da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39947/2020/ME SEI 10612858, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.000440/2017-89, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Seridó - RN, CNPJ 12.968.561/0001-68, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Seridó - RN, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - Santana do Seridó, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33824/2020/ME (9941346), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005262/2015-71, SC17337, de interesse do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURVELO - SINDHORB, CNPJ 21.845.741/0001-43, para representação da categoria dos estabelecimentos de empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pensões, Cafeterias, Leiterias, Alojamentos, Acampamentos, Albergues, Boates, Botequins, Bistrôs, Buffet, Bombonieres, Cantinas, Casa de Sucos e Vitaminas, Choperias, Cervejarias, Comida a Quilo, Colônias de Férias, Churrascarias, Creperias, Discotecas, Drive-in, Doçarias, Fast-food, Hospedagens, Hotel Fazenda, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Pensionatos, Pizzarias, Pousadas, Serviços Ambulantes de Alimentação e Bebidas e Trailers de Lanches, com abrangência municipal e base territorial no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33815/2020/ME (9939289) resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.015199/2015-60, SA02962, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Santo/CE , CNPJ n.º 07.528.003/0001-41, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles(as) que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 34317/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.008670/2015-65, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPELA- SE, CNPJ n.º 13.119.847/0001-31, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no município de Capela, Estado do SERGIPE,, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35190/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022821/2015-97, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI, CNPJ 08.146.219/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 31826/2020/ME (9714251), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000999/2015-05, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR E TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINTTRORM, CNPJ nº 21.736.081/0001-62, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35026/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.005993/2015-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Tocantins - SINDATER-TO, CNPJ nº 23.547.546/0001-62, nos termos do Artigo 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34174/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46247.000210/2016-81, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponto dos Volantes - SINDSERV, CNPJ nº 24.173.377/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31702/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46200.000882/2015-42, SA02907, de interesse do Sindicato das Empresas de Logística e Transportes de Cargas e Transportadores Autônomos de cargas do Estado do Acre - SETACRE, CNPJ 01.281.221/0001-48, nos termos do Art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33717/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.001584/2016-11, de interesse do Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros do Estado de Sergipe, CNPJ 22.521.137/0001-24, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33964/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.003097/2016-23, de interesse do SINDHOSFIL - SP - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.588.630/0001-91, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34003/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.001535/2016-99, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Belo Horizonte e Região Metropolitana, CNPJ nº 02.409.066/0001-65, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35165/2020/ME (SEI 10103458), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.008614/2015-19, de interesse do Sindicato dos Pescadores Profissionais Artesanais, Aquicultores, Marisqueiros, Caranguejeiros, Criadores de Peixe e Trabalhadores da Pesca do Município de Tutóia no Estado do Maranhão - SPPAAMCCPTP, CNPJ 22.918.255/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000482-92.2020.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40993/2020/ME (SEI 10714663), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000887/2017-18, SC19048, de interesse do SINSPUMCOL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colíder, CNPJ 32.946.055/0001-85, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34573/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC 18041, processo 46204.003181/2016-14, de interesse do SINDILEQ - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 21.271.006/0001-73, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria SEPRT nº 17.593, de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica (9677552), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.007268/2015-42, de interesse do SOAC - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS TICRCSMRJ, CNPJ 33.780.354/0001-55, nos termos art. 22 inciso III e art. 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 34785 /2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.000288/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, CNPJ 12.266.177/0001-13, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Estado de Alagoas, Município de São Miguel dos Campos, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34067/2020/ME 9966950, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.004735/2016-23 (SC18112), de interesse do SSESIR - SINDICATO DOS SERVIDORES EM ESTABELECIMENTOS DA SAUDE DE ITAPEVI E REGIAO, CNPJ 24.286.194/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34059/2020/ME 9966353, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC18119, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Manoel Urbano, CNPJ 12.912.520/0001-50, nos termos do Incisos I e XI, do art. 22, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35534/2020/ME, doc. SEI 10143581, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.008296/2015-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Telha -SE, CNPJ 13.154.091/0001-61, para representação da categoria: são considerados Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial em Telha/SE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33603/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46202.014779/2015-60 (SC17338), de interesse do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Instituições, Autarquias e Empresas Públicas da Prefeitura do Município de Parintins e Câmara Municipal - SINSPEPIN, CNPJ n.º 20.673.055/0001-70, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37416/2020/ME (SEI 10344692), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.191710/2016-61, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ERECHIM E REGIÃO, CNPJ 05.691.874/0001-56, para representação da categoria profissional dos trabalhadores que desenvolvem atividades classificadas no 12° Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do plano da C N.T.I - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, que passou a constituir o grupo único da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - (CONATIG), Indústria da Gravura, da Tipografia e da Encadernação, representando os trabalhadores em indústrias gráficas, nelas incluídas as que se dedicam á impressão em off-set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte, impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loterias, inclusive eletrônica e papel moeda, cartões plásticos, magnéticos e indutivos, embossamento e codificação de cartões, personalização e codificação de documentos; os trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras. picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; os trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica e anilina; os trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas: os trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, atlas, enciclopédias, tablóides, revistas e jornais periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques, listas telefônicas e outros produtos relacionados às artes gráficas; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas), compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões e cartuchos)rígidas e semi-rígidas pré montadas acopladas ou não em micro-ondulados, embalagens flexíveis, embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens em processos litográficos (metalgráfica) e todo os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia, circuito impresso e rotulagens; os trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas por qualquer processo; os trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada (gráficas rápidas), laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia e letterpress (processo gráfico tipo xerox);os trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e os trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, revistas, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização. Impressos escolares, produtos para festas e todas as atividades descritas no GRUPO 9,2 do C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações independentemente da atividade principal da empresa: por se tratar de Categoria Diferenciada, nos termos do artigo 511 da C.L.T., bem como os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, classificadas no 3°Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive nas atividades exercidas no processo a quente, como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, estereotipia e impressão; e no processo a frio, como: fotomecânica, pré-impressão, fotocomposição, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica (quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho), acabamento, expedição e encartes, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Passo Fundo, Paulo Bento, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Viadutos, Vila Lângaro e Vila Maria, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37425/2020/ME 10346108 , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.007292/2015-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ, CNPJ 00.300.559/0001-37, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41396/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46219.012041/2015-89, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário de ITATIBA/SP e VINHEDO/SP, CNPJ 22.016.319/0001-48, para representação da categoria trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itatiba e Vinhedo no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI Nº 33901/2020/ME (9949572), resolve: PUBLICAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46211.006045/2015-06, de interesse do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano, Baldim. Carmésia. Conceição do Mato Dentro. Congonhas do Norte Jaboticatubas, Morro do Pilar, São José da Lapa e Santana do Riacho, CNPJ 16.881.781/0001-00, para representação da categoria Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do nas Indústrias da Construção Civil, assim compreendida: Engenharia Consultiva, Arquitetura, Sondagens. Fundações, Demolições. Construções de Conjuntos Habitacionais. Galpões. Casas. Prédios residenciais, comerciais e industriais, obras publicas ou particulares inclusive Manutenções e Reformas Trabalhadores em Manutenção e prestação de serviços nas áreas da Construção Civil e do Mobiliário Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal Gesso, inclusive nas áreas de manutenção das mesmas; Trabalhadores na Industria de refratários; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos ou Artefatos de Produtos de cimento Armado, Ladrilhos Hidráulicos- Trabalhadores nas Industrias de Concreto; Trabalhadores nas Indústrias de artefatos de prédios, casas, muros, blocos, lajes, postes- Trabalhadores nas Industrias de Cerâmica para Construção (branca e vermelha) compreendendo material sanitário de cerâmica, refratários. azulejos, revestimentos e pisos; Trabalhadores nas Indústrias de Mármores e Granitos, inclusive o beneficiamento e aplicação dos mesmos; Trabalhadores em Pinturas prediais nas indústrias da Construção Civil e do Mobiliário; Decorações, Estuques, Ornatos e Aplicação de Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétricas, Gás, Hidráulicas! Sanitárias, Oficiais Eletricistas, e Manutenção de sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Trabalhadores em Britamento de Pedras aplicadas na construção civil; Trabalhadores em Perfuração e Construção de Poços D'água; Trabalhadores Terceirizados cuja mão de obra seja aplicada na atividade fim das empresas Tomadoras de Serviços; Trabalhadores autônomos e não empregadores de mão de obra na Construção Civil e no Mobiliário. AS CATEGORIAS ABAIXO NOMINADAS SERÃO REPRESENTADAS APENAS NAS BASES TERRITORIAIS DOS MUNICÍPIOS DE VESPASIANO E SÃO JOSÉ DA LAPA: Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Marcenaria, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Fórmica, MDF, Carrocerias de Madeira, palites, Casas de madeira. Embarcações de Madeira. Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira para instalações comerciais e industriais, embalagens de madeira; Trabalhadores nas Indústrias de Móveis e artefatos de Madeira, Junco, Vime, bambu, Palha, outros materiais trançados. Tubulares, Metais, Perfilados, Plásticos e Fibras; Trabalhadores nas Indústrias de Vassoura, Cabos de Madeira, Lápis de Madeira, Escovas e Pincéis, molduras; Trabalhadores nas Indústrias de Colchões, Cortinados, Estofos e Estofos Automotivos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Baldim, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Jaboticatubas, Morro do Pilar, São José da Lapa Santana do Riacho e Vespasiano no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14, 15 e 47 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35139/2020/ME 10100889, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.003772/2015-53- SA02696, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macaíba - RN, CNPJ 08.214.637/0001-92, para representação da categoria de ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Macaíba/RN, em área não superior a 02(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Macaíba/RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33622/2020/ME (SEI 9798712), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.009228/2016-46, de interesse do Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Umuarama e Região, CNPJ 80.907.769/0001-27, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria n.° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 41884/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.000625/2016-53, de interesse do Sindicato Interestadual das Escolas de Ensino da Aviação Civil - SINEAC, CNPJ 23.862.275/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso II, combinado com artigo 47, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38683/2020/ME (SEI 10482406), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001856/2015-83, de interesse do SECHSEPA - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e similares, CNPJ n.º 04.976.254/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38954/2020/ME (SEI 10511672), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001148/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática do Município de Parauapebas - PA, CNPJ n.º 07.929.949/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 35283/2020/ME (10117737), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000627/2015-81 (SC16883), de interesse do SISPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ, CNPJ n.º 21.280.620/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33770/2020/ME, processo SEI nº 46214.005809/2015-16, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02873, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Dermeval Lobão/PI, CNPJ n.º 06.505.127/0001-49, nos termos do art. 27, inciso VI, da Portaria nº 326/2013 e referendada pela nova Portaria nº 17.593/2020, Art. 22, inciso XI.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35581/2020/ME (SEI 10149164), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.005367/2015-19 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, CNPJ 08.542.081/0001-63, para representação da categoria de Servidores públicos estatutários concursados e não concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33603/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46202.014779/2015-60 (SC17338), de interesse do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Instituições, Autarquias e Empresas Públicas da Prefeitura do Município de Parintins e Câmara Municipal - SINSPEPIN, CNPJ n.º 20.673.055/0001-70, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37416/2020/ME (SEI 10344692), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.191710/2016-61, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ERECHIM E REGIÃO, CNPJ 05.691.874/0001-56, para representação da categoria profissional dos trabalhadores que desenvolvem atividades classificadas no 12° Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do plano da C N.T.I - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, que passou a constituir o grupo único da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - (CONATIG), Indústria da Gravura, da Tipografia e da Encadernação, representando os trabalhadores em indústrias gráficas, nelas incluídas as que se dedicam á impressão em off-set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte, impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loterias, inclusive eletrônica e papel moeda, cartões plásticos, magnéticos e indutivos, embossamento e codificação de cartões, personalização e codificação de documentos; os trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras. picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; os trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica e anilina; os trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas: os trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, atlas, enciclopédias, tablóides, revistas e jornais periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques, listas telefônicas e outros produtos relacionados às artes gráficas; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas), compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões e cartuchos)rígidas e semi-rígidas pré montadas acopladas ou não em micro-ondulados, embalagens flexíveis, embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens em processos litográficos (metalgráfica) e todo os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia, circuito impresso e rotulagens; os trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas por qualquer processo; os trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada (gráficas rápidas), laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia e letterpress (processo gráfico tipo xerox);os trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e os trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, revistas, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização. Impressos escolares, produtos para festas e todas as atividades descritas no GRUPO 9,2 do C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações independentemente da atividade principal da empresa: por se tratar de Categoria Diferenciada, nos termos do artigo 511 da C.L.T., bem como os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, classificadas no 3°Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive nas atividades exercidas no processo a quente, como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, estereotipia e impressão; e no processo a frio, como: fotomecânica, pré-impressão, fotocomposição, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica (quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho), acabamento, expedição e encartes, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Passo Fundo, Paulo Bento, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Viadutos, Vila Lângaro e Vila Maria, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37425/2020/ME 10346108 , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.007292/2015-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ, CNPJ 00.300.559/0001-37, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41396/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46219.012041/2015-89, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário de ITATIBA/SP e VINHEDO/SP, CNPJ 22.016.319/0001-48, para representação da categoria trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itatiba e Vinhedo no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI Nº 33901/2020/ME (9949572), resolve: PUBLICAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46211.006045/2015-06, de interesse do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano, Baldim. Carmésia. Conceição do Mato Dentro. Congonhas do Norte Jaboticatubas, Morro do Pilar, São José da Lapa e Santana do Riacho, CNPJ 16.881.781/0001-00, para representação da categoria Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do nas Indústrias da Construção Civil, assim compreendida: Engenharia Consultiva, Arquitetura, Sondagens. Fundações, Demolições. Construções de Conjuntos Habitacionais. Galpões. Casas. Prédios residenciais, comerciais e industriais, obras publicas ou particulares inclusive Manutenções e Reformas Trabalhadores em Manutenção e prestação de serviços nas áreas da Construção Civil e do Mobiliário Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal Gesso, inclusive nas áreas de manutenção das mesmas; Trabalhadores na Industria de refratários; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos ou Artefatos de Produtos de cimento Armado, Ladrilhos Hidráulicos- Trabalhadores nas Industrias de Concreto; Trabalhadores nas Indústrias de artefatos de prédios, casas, muros, blocos, lajes, postes- Trabalhadores nas Industrias de Cerâmica para Construção (branca e vermelha) compreendendo material sanitário de cerâmica, refratários. azulejos, revestimentos e pisos; Trabalhadores nas Indústrias de Mármores e Granitos, inclusive o beneficiamento e aplicação dos mesmos; Trabalhadores em Pinturas prediais nas indústrias da Construção Civil e do Mobiliário; Decorações, Estuques, Ornatos e Aplicação de Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétricas, Gás, Hidráulicas! Sanitárias, Oficiais Eletricistas, e Manutenção de sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Trabalhadores em Britamento de Pedras aplicadas na construção civil; Trabalhadores em Perfuração e Construção de Poços D'água; Trabalhadores Terceirizados cuja mão de obra seja aplicada na atividade fim das empresas Tomadoras de Serviços; Trabalhadores autônomos e não empregadores de mão de obra na Construção Civil e no Mobiliário. AS CATEGORIAS ABAIXO NOMINADAS SERÃO REPRESENTADAS APENAS NAS BASES TERRITORIAIS DOS MUNICÍPIOS DE VESPASIANO E SÃO JOSÉ DA LAPA: Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Marcenaria, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Fórmica, MDF, Carrocerias de Madeira, palites, Casas de madeira. Embarcações de Madeira. Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira para instalações comerciais e industriais, embalagens de madeira; Trabalhadores nas Indústrias de Móveis e artefatos de Madeira, Junco, Vime, bambu, Palha, outros materiais trançados. Tubulares, Metais, Perfilados, Plásticos e Fibras; Trabalhadores nas Indústrias de Vassoura, Cabos de Madeira, Lápis de Madeira, Escovas e Pincéis, molduras; Trabalhadores nas Indústrias de Colchões, Cortinados, Estofos e Estofos Automotivos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Baldim, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Jaboticatubas, Morro do Pilar, São José da Lapa Santana do Riacho e Vespasiano no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14, 15 e 47 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35139/2020/ME 10100889, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.003772/2015-53- SA02696, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macaíba - RN, CNPJ 08.214.637/0001-92, para representação da categoria de ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Macaíba/RN, em área não superior a 02(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Macaíba/RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33622/2020/ME (SEI 9798712), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.009228/2016-46, de interesse do Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Umuarama e Região, CNPJ 80.907.769/0001-27, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria n.° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 41884/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.000625/2016-53, de interesse do Sindicato Interestadual das Escolas de Ensino da Aviação Civil - SINEAC, CNPJ 23.862.275/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso II, combinado com artigo 47, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38683/2020/ME (SEI 10482406), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001856/2015-83, de interesse do SECHSEPA - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e similares, CNPJ n.º 04.976.254/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38954/2020/ME (SEI 10511672), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001148/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática do Município de Parauapebas - PA, CNPJ n.º 07.929.949/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 35283/2020/ME (10117737), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000627/2015-81 (SC16883), de interesse do SISPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ, CNPJ n.º 21.280.620/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33770/2020/ME, processo SEI nº 46214.005809/2015-16, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02873, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Dermeval Lobão/PI, CNPJ n.º 06.505.127/0001-49, nos termos do art. 27, inciso VI, da Portaria nº 326/2013 e referendada pela nova Portaria nº 17.593/2020, Art. 22, inciso XI.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35581/2020/ME (SEI 10149164), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.005367/2015-19 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, CNPJ 08.542.081/0001-63, para representação da categoria de Servidores públicos estatutários concursados e não concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34375/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.000745/2016-31, de interesse do Sindicato SINDICATO DO COMERCIO DA REGIÃO CENTRO LESTE DO PARÁ - SINCOCELESPA, CNPJ 11.247.599/0001-89, para representação da categoria "Econômica do comércio varejista e atacadista estabelecimentos de: algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivados; gêneros alimentícios em geral; bebidas; produtos hortifrutigranjeiros; produtos de padaria e confeitaria; laticínios, frios e conservas; tecidos, vestuário, calçado, adorno, acessórios e armarinho; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos esportivos; brinquedos e artigos recreativos; artigos de caça, pesca e camping; armas e munições; objetos de arte, louças finas; flores e plantas naturais e artificiais; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); maquinismos em geral; material de construção; material elétrico; produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; produtos químicos para a indústria e lavoura; drogas e medicamentos veterinários, produtos agropecuários; artigos para animais, ração, animais vivos para criação doméstica e comercial; jóias e relógios; papel e papelão; ótica, papelaria e material de escritório, livraria, equipamentos e materiais de informática, máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; material fotográfico, móveis, artigos de utilidade doméstica; eletrodomésticos e eletrônicos; instrumentos musicais e acessórios; cd, dvd e similares; jornais e revistas; produtos farmacêuticos com e sem manipulação; Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); Comércio varejista dos feirantes. Agentes autônomos do comércio. Corretores de mercadorias; imóveis; Representantes comerciais; Comércio armazenador; Trapiches; Armazéns gerais (de arroz, feijão e outros produtos), no município de Tailândia, estado do Pará. Exceto a categoria econômica das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e máquinas; e das empresas que exercem com exclusividade ou preponderantemente atividades mercantis relacionadas ao ramo atacadista de produtos farmacêuticos em geral, drogas, medicamentos, cosméticos, produtos odontológicos, produtos veterinários, produtos e equipamentos hospitalares, clínicos, odontológicos e laboratoriais e produtos de perfumaria e higiene pessoal", com abrangência interminicipal e base territorial nos Municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tailândia e Tucuruí, todos no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35108/2020/ME (SEI 10097654), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.005433/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canindé de São Francisco - SE, CNPJ 01.327.987/0001-16, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de Canindé do São Francisco do Estado de Sergipe. Integram a categoria profissional os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Canindé de São Francisco no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 35109/2020/ME, (10097686 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo administrativo n.º 46215.030035/2015-43, de interesse do Sindicato dos Bombeiros de Aeródromo do Estado do Rio de Janeiro - SINBARJ, CNPJ 11.296.300/0001-86, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32512/2020/ME (SEI 9795224), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.011692/2015-01, de interesse do SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS E EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA, AUGUSTO CORRÊA, TRACUATEUA E VISEU - SINDICAETÉ, CNPJ n° 19.363.938/0001-02, nos termos do art. 22, inciso II e no art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34334/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.030694/2015-08, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jataúba - PE, CNPJ 10.093.730/0001-38, para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34318/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.030946/2015-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Limoeiro - PE, CNPJ 10.506.343/0001-86, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35265/2020/ME (10115480), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02856, processo 46426.000587/2015-41, de interesse do S.E.C. - Avaré / SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AVARÉ, CNPJ 57.268.120/0001-91, nos termos do art. 22, I, da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31309/2020/ME (9655905 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.002075/2015-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Cururupu, Estado do Maranhão, CNPJ 09.619.331/0001-89, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c Art. 47 da Portaria SEPT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35785/2020/ME (SE 10169316), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46242.002011/2015-77, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS, DOMÉSTICOS RURAIS, DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA, BENEFICIADORAS DE BATATAS DE SACRAMENTO - MINAS GERAIS, CNPJ 21.718.551/0001-65, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35195/2020/ME (doc. SEI 10106764), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005477/2015-61, SC17242, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM EXPEDITO LOPES - SINDSERM-DEL, CNPJ 14.655.137/0001-99, com base no artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 37733/2020/ME(10378997), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.010502/2015-30, (SA02912), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MALHADOR- SE , CNPJ 13.293.246/0001-40, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais. , com abrangência municipal e base territorial no município de Malhador no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nº 46670.002974/2015-21 e com fundamento na NT SEI nº 34603/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º do processo 46670.002974/2015-21, de interesse do SETRANSOL - Sindicato das Empresas de Transporte da Costa do Sol, CNPJ n.º 04.393.141/0001-72, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria 17.593, de 24 de julho de 2020

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37865/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.000078/2016-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO SERVIÇOS DE MARACAJU E REGIÃO - MS, CNPJ 11.193.424/0001-36, para representação da categoria Profissional: Comércio varejista e Atacadista em geral: Trabalhadores no Comércio em Geral e Empregados no Comércio em Geral do plano da CNTC - Empregados Vendedores Internos do Comércio - Classificadores de Produtos de origem Vegetal (diferenciada) - Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho - Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em geral - Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico - Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - Comércio Atacadista de Jóias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão - Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles - Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos - Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos - Comércio Atacadista Exportador - Comércio Atacadista Exportador de Café - Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas - Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo - Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) - Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados - Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autônomos)

- Comércio Varejista dos Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico - Comércio Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores das Cooperativas no Comércio Varejista e Atacadista - do Plano da CNTC, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina, no Estado Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 34792/2020/ME (SEI 10056718), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.0011811/2015-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, CNPJ 63.888.408/0001-61, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados do município de Santa Luzia do Pará/PA. Integram a categoria profissional do trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal - Santa Luzia do Pará e base territorial no Estado Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33878/2020/ME (9946833), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000024/2016-20, SC17675, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ASSALARIADOS DA REGIÃO DE TERESINA, CNPJ 23.351.417/0001-02, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração de qualquer espécie, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Teresina, José de Freitas, Altos, Alto Longá, Novo Santo Antônio, Beneditinos, Pau D'arco do PI, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Curralinhos, Palmeirais e Nazária, todos no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35833/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.031331/2015-27, de interesse SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, CNPJ 34.060.749/0001-46 , nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33836/2020/ME (9942555), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.003433/2016-67, SA03322, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS-GO - SIND.Q.F.P.A, CNPJ 02.224.990/0001-77, para representação da categoria profissional dos empregados que trabalham nas indústrias químicas, farmacêuticas, plásticas e do álcool, no Município de Anápolis-Goiás, a saber: a) nas indústrias químicas de: produtos químicos para fins industriais; óleos vegetais e animais; de resinas sintéticas; de perfumarias, cosméticos e artigos de toucador; de sabão e velas; de fabricação/destilação de álcool; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos; de adubos e colas; de formicidas e inseticidas; de lavanderia e tinturaria do vestuário; de destilação e refinação de petróleo (de petroquímica); de desinfetantes; de detergentes; de cera; de corretivos; de defensivos agrícolas e de produtos para a pecuária; de caneta e lápis; de solventes; de adesivos; b) nas indústrias farmacêuticas de: produtos farmacêuticos, alopáticos, homeopáticos e de manipulação; c) nas indústrias do material plástico de: material plástico; de embalagens; de laminado; de tubos de polietileno; de colchões de plásticos infláveis, com abrangência municipal e base territorial no município de Anápolis, Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36576/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.004373/2015-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IPAPORANGA - CE, CNPJ 35.045.343/0001-57, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Ipaporanga - CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33199/2020/ME (9868922), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002336/2015-17 (SC17012), de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais, Autarquias Câmaras Municipais e Fundações de Imbé de Minas - MG, CNPJ 21.001.271/0001-31, para representação da categoria Servidores e Empregados Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Imbé de Minas no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34538/2020/ME (10024202), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46222.009737/2015-79, (SC17462), de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA. BENS E SERVIÇOS DE JACUNDA - SINDJACUNDÁ, CNPJ 14.141.530/0001-64, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35198/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.003063/2016-80, de interesse do SINTRAUTP - Sindicato dos Taxistas Transportadores Autônomos de Passageiros Rodoviários de Paragominas, CNPJ n.º 13.016.842/0001-83, para representação da categoria Taxistas Transportadores Autônomos de Passageiros Rodoviários, com abrangência municipal e base territorial no Estado *Pará*: Paragominas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 41430/2020/ SEI (10762748), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.004952/2015-61, SC16887, de interesse do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis, Socorristas e Salva Vidas do Estado de Goiás - GO, CNPJ 09.526.200/0001-57, nos termos do artigo 22, inciso I e II c/c 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35145/2020/ME (10101230), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.006031/2015-84, SC17480 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu MG, CNPJ 01.441.381/0001-07, nos termos do no inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (9623888), Processo nº 0000599-35.2019.5.10.0012, na qual fora determinado o imediato andamento dos autos, efetuando sua regular tramitação no prazo de 30 (trinta) dias, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 42280/2020/ME (10836196), resolve NOTIFICAR os representantes legais das seguintes entidades: a) SINDEPRESTEMPE - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial do Estado de Pernambuco (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.010324/2018-99 (SC19984), CNPJ: 30.286.511/0001-82; b) SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Pernambuco (impugnante 1), CNPJ: 24.163.511/0001-92 (10841458); c) SINDESP-PE - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Pernambuco - PE (impugnante 2), CNPJ: 24.417.867/0001-05 (10843242), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00189/2020/EQ-TRAB1/PRU1R/PGU/AGU (10661646), e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 41851/2020/ME (10797052), resolve: a) DESARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.039335/2011-64 (SC12216), CNPJ: 14.239.353/0001-53, de interesse do SINTICON - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Mármore e Granitos de Cabo Frio (impugnado), b) INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000506/2016-95, Recurso Administrativo nº 46000.000752/2016-47 e o Requerimento nº 46000.008681/2016-21 - Solicitação de Análise do Recurso Administrativo e Nulidade do Arquivamento, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 42279/2020/ME (10836048), resolve: Arquivar o Processo de impugnação 08015.002998/2019-48 (6694302), CNPJ: 17.592.002/0001-10, de interesse do SINDICAM-CATANDUVA - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CATANDUVA E REGIAO (impugnante 1), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do SINDICAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Araçatuba. (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46265.003031/2014-16 (SA02283), CNPJ: 00.447.376/0001-49; Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos (impugnante 2), CNPJ: 01.351.971/0001-49, Impugnação 08015.002946/2019-71 (6694299); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nº 076/19, FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

ETAPAS PRODUTIVAS:

I - fundição do corpo da ignição;

II - usinagem do corpo da ignição;

III - tratamento de superfície do corpo da ignição;

IV - montagem dos componentes da trava de segurança;

V - montagem da base de contatos elétricos no corpo do sistema de ignição;

VI - montagem da trava de segurança no corpo do sistema de ignição;

VII - montagem dos demais componentes no corpo do sistema de ignição;

VIII - fixação da base de contatos elétricos, com cabo de conexão, no corpo do sistema de ignição; e

IX - montagem do transmissor de ondas de rádio, a partir de partes e peças.

X - montagem do receptor de ondas de rádio, a partir de partes e peças.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização

C) Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descrita nas alíneas "I", "II", "III", "IX" e "X", até o limite anual de produção de 300.000 (trezentas mil) unidades no ano calendário.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.980, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 315 a 352 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

IV - .....

.....

f) mercadorias armazenadas em recinto alfandegado e destinadas à realização de feiras em recintos alfandegados por tempo determinado, com posterior retorno ao recinto de origem;

.....

i) bagagem acompanhada de tripulante ou passageiro com origem e destino no exterior, em passagem pelo território nacional;

j) mercadorias admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) com destino ao local de embarque ou de transposição de fronteira; e

k) mercadorias entre recintos alfandegados para fins de regularização de erros de remessas acobertadas por outras declarações de trânsito.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

V - .....

.....

c) de mercadoria armazenada em recinto alfandegado: o concessionário ou o permissionário do recinto alfandegado;

.....

f) de mercadorias destinadas à realização de feiras e com saída e retorno no mesmo recinto alfandegado: o concessionário ou permissionário do recinto alfandegado;

g) de bagagem acompanhada de tripulante ou passageiro com origem e destino no exterior, em passagem pelo território nacional: o representante no Brasil da empresa responsável pelo veículo de transporte do percurso internacional;

h) de mercadoria nacional com locais de origem e destino em unidades aduaneiras nacionais, com passagem pelo território estrangeiro: o proprietário da mercadoria; e

i) de mercadorias entre recintos alfandegados para fins de regularização de erros de remessas acobertadas por outras declarações de trânsito: o mesmo beneficiário da operação original;

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 4º A DTI poderá ser utilizada por empresas estrangeiras, por meio de sua representação constituída no Brasil.

....." (NR)

"Art. 10. .....

§ 1º .....

I - os dispositivos de segurança: lacração, sinetagem, cintagem, marcação e monitoramento remoto de veículos terrestres; e

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 3º A garantia exigida será automaticamente reduzida a zero pelo sistema nos casos em que a redução aplicada nos termos do § 2º resultar em valor inferior a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no caput." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 6º Nos casos em que a etapa de recepção da declaração de trânsito no modal aéreo estiver dispensada no Siscomex Trânsito, nos termos do inciso II do caput do art. 81 ou dos arts. 82 ou 83, ficam dispensadas, também, a criação e a vinculação de dossiê eletrônico à DTA e a sua instrução com os documentos obrigatórios, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 39." (NR)

"Art. 38. Caso constatada a inclusão de documento ilegível, rasurado ou a não inclusão de documento obrigatório em dossiê eletrônico, a infração será apurada por meio de procedimento administrativo próprio." (NR)

"Art. 39. A unidade de origem informará a recepção dos documentos no Siscomex Trânsito, exceto nos casos em que essa etapa seja executada automaticamente ou esteja dispensada, nos termos do inciso II do caput do art. 81 ou dos arts. 82 ou 83.

.....

§ 6º A validação automática pelo sistema dos documentos obrigatórios anexados, de acordo com o tipo de declaração de trânsito registrada, dispensa sua verificação manual." (NR)

"Art. 81 .....

.....

XI - definir as situações nas quais a apresentação de documentos em papel será necessária e os respectivos procedimentos a serem adotados;

XII - complementar a relação dos documentos obrigatórios à instrução da declaração para o despacho de trânsito aduaneiro constante do art. 37;

XIII - regulamentar a simplificação dos procedimentos de trânsito por meio de gestão de riscos;

XIV - estabelecer requisitos para o monitoramento remoto de veículos terrestres a que se refere o inciso I do § 1º do art. 10; e

XV - regulamentar casos omissos em atos próprios." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002:

I - os incisos IV e V do caput do art. 37; e

II - o art. 83-A.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.979, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.966, de 13 de julho de 2020, para prorrogar o prazo para adequação da área alfandegada de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, no § 6º do art. 13 e nos arts. 531 e 541 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos arts. 2º a 4º e 13 do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.966, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Para fins de adequação da área alfandegada de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, a administradora da ZPE deverá formalizar a solicitação de que trata o art. 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 485, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020(*)

Compartilha competências regimentais e explicita a jurisdição das DRF, ALF e IRF, no âmbito da 2ª Região Fiscal, para as atividades de controle aduaneiro que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 359, inciso IV, e 364, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e no disposto no artigo 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da RFB, resolve:

Art.1º As competências regimentais das Delegacias (DRF), Alfândegas (ALF) e Inspetorias (IRF) da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 2ª Região Fiscal, para execução de atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro e de gestão e execução de ações de combate a fraudes aduaneiras, ficam compartilhadas e as respectivas jurisdições explicitadas na forma desta Portaria.

Art. 2º As competências regimentais das DRF, ALF e IRF relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, no pré-despacho e no curso do despacho, ficam compartilhadas, de forma concorrente, complementar e subsidiária:

I-com a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL), no que se relaciona com as unidades situadas nos Estados do Pará e Amapá; e

II-com a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Manaus (ALF/MNS), no que se relaciona com as unidades situadas nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Art. 3º As competências regimentais das DRF, ALF e IRF relativas à gestão e execução de ações de combate a fraude, ficam compartilhadas, de forma concorrente, complementar e subsidiária:

I- com a ALF/BEL, no que se relaciona com os recintos aduaneiros localizados na jurisdição das unidades situadas nos Estados do Pará e Amapá; e

II- com a ALF/MNS, no que se relaciona com os recintos aduaneiros localizados na jusrisdição das unidades situadas nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Art. 4º A ALF/MNS tem jurisdição:

I- em toda 2ª Região Fiscal em relação:

a) à fiscalização aduaneira, inclusive ao combate às fraudes aduaneiras;

b) à malha aduaneira;

c) à promoção da conformidade tributária e aduaneira;

d) à habilitação de importadores, exportadores e de empresas comerciais ou industriais da Zona Franca de Manaus que promovem a internação de mercadorias para outros pontos do território nacional; e

e) à gestão de riscos para o controle aduaneiro, pós despacho.

II - nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, em relação às competências mencionadas no art. 2º.

Art. 5º A ALF/BEL tem jurisdição em relação:

I- à gestão e à execução das ações de combate à fraude nos recintos aduaneiros de que trata o inciso I do art. 3º;

II- à execução de ações fiscais conexas à atuação prevista no inciso I, com a anuência da ALF/MNS; e

III - às competências mencionadas no art. 2º, nos Estados do Pará e Amapá.

Art. 6º A jurisdição dos demais serviços aduaneiros e de vigilância e repressão em zona secundária estão definidas, respectivamente, nas colunas B e C do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215/2020.

Art. 7º Fica delegada aos titulares da ALF/MNS e da ALF/BEL, a atribuição de gerir as atividades relativas aos processos de trabalho de controle aduaneiro, no exercício das competências compartilhadas de que tratam os art. 2º e 3º.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF02 nº 438, de 20 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 184, de 24 de setembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

(*) Republicação por ter saído no D.O.U. de 30/9/2020, seção 1, pagina 207 com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 573, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para os atos de Gestão Financeira, vinculados aos pagamentos de restituições e ressarcimentos de tributos.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no Art. 2º da Portaria SRRF03 nº 203, de 25 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 29 de abril de 2019 e na Portaria SRRF03 nº 450, de 10 de agosto de 2020 publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência a Unidade Gestora (UG) 170035 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina para executar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, as ordens de pagamentos referente aos pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso de tributos.

Art. 2º Designar o supervisor da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2, sigla EQCRE, gerida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, e nos seus afastamentos o seu substituto eventual, como responsáveis pelas restituições de receitas, atuando como Gestores Financeiros nas restituições, ressarcimentos e reembolsos de tributos administrados pela RFB no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.049, publicado(a) no DOU de 25/09/2020, Seção 1, página 49,

Onde se lê: "Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 143/SPE, de 29/04/2020, publicada no DOU em 30/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.043.685/0001-75";

Leia-se: "Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 143/SPE, de 29/04/2020, publicada no DOU em 30/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.043.696/0001-55"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.048, publicado(a) no DOU de 25/09/2020, Seção 1, página 48,

Onde se lê: "Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 155/SPE, de 04/05/2020, publicada no DOU em 05/05/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espí-rito Santo III Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.043.685/0001-75";

Leia-se: " Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 155/SPE, de 04/05/2020, publicada no DOU em 05/05/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.011.705/0001-26"

Onde se lê: "Nome do Projeto: EOL Vila Espírito Santo II";

Leia-se: "Nome do Projeto: Vila Espírito Santo II".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) nº 22, de 19 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 22, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) nº 51, de 31 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 51, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial do Posto de Atendimento da Receita Federal em Serrinha (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 1º de outubro de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Posto de Atendimento da Receita Federal em Serrinha (BA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 52, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Barreiras (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 8 de outubro de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Barreiras (BA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 46, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 8 de outubro de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.226650/2020-88, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FMC QUÍMI- CA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.136.367/0005-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o esta- belecimento da pessoa jurídica LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 48.795.926/0001-47.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.19.00	-- Outros	5%
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.99.89	Outros	10%
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.90.39	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.62.90	Outras	0%
3808.69.90	Outras	0%
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0%
3808.91.99	Outros	0%
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0%
3808.92.99	Outros	0%
3808.93.29	Outros	0%
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0%
3808.99.93	Outros acaricidas	0%
3808.99.95	Outros nematicidas	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 15, de 29/09/2020, DOU de / / ", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial
da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.342620/2020-50, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.347.916/0001-97 e as filiais

de CNPJ nº 09.347.916/0003-59, 09.347.916/0004-30 e 09.347.916/0005-10, para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 34 de 19/04/2018, publicado no Diário Oficial da União de 25/04/2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital re nº 13031.342620/2020-50			
NOME BLOCO	IDENTIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
S-M-1537	S-M-1537_R14	48610.012650/2017-01	24/03/2040
S-M-1037	BM-S-61	48610.001378/2008-34	24/03/2040
S-M-1102	BM-S-62	48610.001379/2008-89	24/03/2040
S-M-1101	BM-S-68	48610.001383/2008-47	24/03/2040
S-M-1165	BM-S-69	48610.001384/2008-91	24/03/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.360012/2020-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped , com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica ENAUTA ENERGIA S.A., CNPJ (matriz) 11.253.257/0001-71, as filiais 11.253.257/0002-52, 11.253.257/0003-33, 11.253.257/0004-14 e 11.253.257/0005-03 para atuar como operadora, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 85 de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.360012/2020-27			
LOCALIZAÇÃO	ÁREAS DE CONCESSÃO / BLOCOS (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Campo de Atlanta e Oliva - Bacia de Santos	Bloco BS -4	48000.003573/97-91	27/12/2033
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2040
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2040
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto: no inciso I (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 11, parágrafo único, inciso I), § único, Art. 124 (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 11, caput); inciso I, § 1º (Decreto-Lei nº 1559, de 1977.

Art 1º), Art. 126, ambos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009; c/c Art. 11, § 2º, I, II, § 3º, Art. 13, Art. 14 e Art. 15, inciso I, da IN SRF nº 338/2003, bem como o que consta no processo administrativo nº 10166.735357/2020-25, resolve: que devido ao recolhimento, proporcional, dos tributos incidentes sobre a importação de veículo; após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de Juan Jose Salgado Saavedra, CPF 094.590.471-14 para Carlos Henrique Damaceno da Silva, CPF 080.471.677-31, o veículo Marca/Modelo: Fiat Palio Adventure, Espécie: Pas, Tipo veículo: Automóvel, Chassi: 9BD373570D5023513; Motor: D5023513, Placa: RJ LRJ5G96; Renavam nº 01191772044, Ano de Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2013; cor: Prata, combustível: Gasolina., importado por meio da DSI nº 18/000211-0, desembaraçada em 25/10/2018, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.359667/2020-52, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços C-INNOVATION DO BRASIL SERVIÇOS DE ROBÓTICA SUBMARINA LTDA, CNPJ 09.477.772/0001-93 e suas filiais 0002-74 e 0003-55, até 31/12/2040 , devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Exxonmobil Exploração Brasil Ltda., CNPJ 04.033.958/0001-30.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720060/2020-67, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 033606.8.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 157, de 08 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 49), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.557/0001-26, CEI nº 51.243.28797/70, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de 01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 11, de 04 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720062/2020-56, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 034105.3.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 160, de 09 de maio de 2018 (DOU de 14 de maio de 2018, Seção 1, pág. 40), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.650/0001-30, CEI nº 51.243.28886/74, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de 01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 13, de 06 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720061/2020-10, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 034160.6.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 156,

de 08 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 48/49), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.594/0001-34, CEI nº 51.243.28835/78, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de 01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 12, de 06 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Enilda Alminhana, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1569934, no exercício da competência delegada pelo art. 11, inciso II da Portaria Decex nº 20, de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU de 18 de setembro de 2020, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea b e art. 31, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ZHIPING YING
CNPJ: 24.510.800/0001-10
Processo: 10314.720186/2020-99

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ENILDA ALMINHANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Enilda Alminhana, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1569934, no exercício da competência delegada pelo art. 11, inciso II da Portaria Decex nº 20, de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU de 18 de setembro de 2020, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art 29, inciso II, alínea b e art. 31, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: FOCO CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.798.526/0001-00
Processo: 10314.720187/2020-33

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ENILDA ALMINHANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Enilda Alminhana, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1569934, no exercício da competência delegada pelo art. 11, inciso II da Portaria Decex nº 20, de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU de 18 de setembro de 2020, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art 29, inciso II, alínea b e art. 31, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: EMERSON APARECIDO DAS CHAGAS
CNPJ: 21.447.509/0001-57
Processo: 13888.722155/2020-66

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ENILDA ALMINHANA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 6949 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.811/0001-93.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, que instituiu, no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (EQRAT) e permitiu o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nessa mesma data, resolve:

Art. 1º. A Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Compete às Equipes Regionais de Revisão do Crédito Tributário (EQREV) executar as atividades de gestão da revisão de ofício do crédito tributário, especialmente:

I - revisar de ofício os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

II - proceder à liquidação e execução de Acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Economia (CARF/ME)."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Ato Declaratório Executivo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 360 da Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - CANCELADO, para todos os efeitos, o Ato Declaratório Executivo 199, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2o - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Inscreve no Registro Especial e autoriza produção dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.326453/2020-80, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/559, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa MWTC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.355/0001-66.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	490
COQUETEL ALCOOLICO	DOSE CERTA	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	SOLEDADE	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	TIO HUGO	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	VIDRO	890
COQUETEL ALCOOLICO LIMAOZINHO	QUALLYTI	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	50
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO	NEGRINHO	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	OLD COMBOY	22083020	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO BLUEBERRY	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO FRUTAS VERMELHAS	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO ABACAXI	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CONHAQUE	QUALLYTI	22082000	VIDRO	880

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.326453/2020-80, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/559, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa MWTC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.355/0001-66.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	490
COQUETEL ALCOOLICO	DOSE CERTA	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	SOLEDADE	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	TIO HUGO	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	VIDRO	890
COQUETEL ALCOOLICO LIMAOZINHO	QUALLYTI	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	50
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO	NEGRINHO	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	OLD COMBOY	22083020	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO BLUEBERRY	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO FRUTAS VERMELHAS	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO ABACAXI	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CONHAQUE	QUALLYTI	22082000	VIDRO	880

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 4, de 19 de MARÇO de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 08 de FEVEREIRO de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n°11020.000566/2001-17, DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador, no processo 11020.001815/2008-50, pertencente ao estabelecimento da empresa ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml
Cooler de UVA	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Vodka	Kasyra	2208.60.00	não retornável	870 ml
Vodka	Kasyra	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Extrato de Carvalho	Red River	2208.90.00	não retornável	1.000 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº31, de 06 DE MAIO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 08 DE MAIO DE 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/025.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 11020.000934/93-93, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 02, de 29 de MAIO de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador, no processo 11020.000934/93-93, pertencente ao estabelecimento da empresa MURARO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.781/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sidra Gaseificada Doce	Belle	2206.00.10	não retornável	660 ml
Aperitivo	Blend Seven	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Coquetel Alcolico	Absinto Birds	22060090	não retornável	700 ml
Licor Seco de Absinto (apenas exportação)	Birds	2208.70.00	não retornável	700 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Birds Ice	2206.00.90	não retornável	275 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Free Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Green Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Aperitivo	Green Valley	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Oky Blend	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Old Bridge 24	2208.90.00	não retornável	980 ml
Vodca	OkY	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Popokelvis Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Vodca	Popokelvis Lemon	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Vodka Tradicional	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Slavya	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Stripe	2208.60.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Slavya Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Velho Narciso	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	500 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Vermute	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Amendoim	2206.00.90	não retornável	900 ml
CoquetelAlcoólico	Taimbé Côco	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Taimbé Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Oky Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Morango	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Pêssego	2206.00.90	não retornável	900 ml
Rum Leve	Carta Branca Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Rum Leve	Carta Ouro Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	Valverde	2208.50.00	não retornável	980 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml

Fernet	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Caipirinha	Samba Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Velho Valverde	2208.40.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	980 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracujá	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Serra de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Oky Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Green	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Bluee	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Yellow	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Red	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Flawors Mojito	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbe Doce de Leite	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Dulce de Leche	Dulce de Africa	2207.00.00	não retornável	900 ml
Cocktail Alcoolico	Taimbe Bananinha	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Banana	Bananza	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catuaba Oky	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Pistache	Pistachino	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbe Pistache	2206.00.90	não retornável	900 ml
Aperitivo	Golden Mill	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Catalina	2206.00.90	não retornável	500 ml
Licor Fino de Coco	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Dry Gin	Expressio 9	2208.50.00	não retornável	770 ml
Coquetel Alcoolico Blueberry	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Frfutas Vermelhas	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Green apple	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Maracuja	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Mojito	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2020, publicado no Diário Oficial da União de DE 01 DE JULHO DE 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA BRUTA. DESCONTOS CONDICIONAIS CONCEDIDOS. REGIME DE CAIXA

Os valores dos descontos concedidos condicionalmente, não representando valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, não integram a receita bruta das pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, para fins de apuração do IRPJ com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 4º; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 35, parágrafo único, 215 e 223.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA BRUTA. DESCONTOS CONDICIONAIS CONCEDIDOS. REGIME DE CAIXA

Os valores dos descontos concedidos condicionalmente, já que não representam valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, não integram a receita bruta das pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, para fins de apuração da CSLL com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, § 2º; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 35, parágrafo único, 215, § 1º e 224.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA BRUTA. DESCONTOS CONDICIONAIS CONCEDIDOS. REGIME DE CAIXA

Os valores dos descontos concedidos condicionalmente, não representando valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, não integram a receita bruta das pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 56.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA BRUTA. DESCONTOS CONDICIONAIS CONCEDIDOS. REGIME DE CAIXA

Os valores dos descontos concedidos condicionalmente, não representando valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, não integram a receita bruta das pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, para fins de apuração da Cofins pelo regime cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 56.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. REVENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. LEI Nº 10.996, DE 2004. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Cofins;

Inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota da Cofins incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas a industrialização ou consumo dentro da área de exceção;

A desoneração da Cofins não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii) operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente); (iii) venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM;

Na hipótese de aquisição de mercadoria beneficiada com a redução a zero da alíquota da Cofins estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, cuja aplicação está condicionada ao consumo ou industrialização na ZFM da mercadoria nacional adquirida de pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, o desvio das mencionadas finalidades implicará responsabilização do causador do desvio pelo pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945, de 2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação;

Não há direito a créditona aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da Cofins, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pelas contribuições. Na aquisição de mercadorias para a revenda inexistirá, portanto, a possibilidade de apropriação de créditos calculados sobre o valor de sua aquisição, qualquer que seja a forma de desoneração da contribuição - não incidência, incidência com alíquota zero, suspensão ou isenção, ocorrida na etapa de comercialização anterior (venda para o adquirente);

As mercadorias adquiridas de pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM e que não tenham como destinação o consumo ou industrialização dentro da zona em comento sujeita a pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM, quando da revenda para outras pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, ao pagamento da da Cofins na forma da legislação em vigor. Nesse caso, é possível apurar crédito com a aquisição de tais mercadorias no regime da não cumulatividade da referida contribuição, consoante prevê o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e

A vinculação automática da RFB ao entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, sob o rito da repercussão geral, só se formaliza no tocante à constituição de crédito tributário e às decisões administrativas sobre a matéria julgada após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Estando os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional pendentes de julgamento pelo Plenário do STF, o novo entendimento sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins firmado pela E. Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, alcança, de imediato, apenas os contribuintes que tenham ingressado no judiciário com ação de mesmo objeto já transitada em julgado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 75, 25 DE JUNHO DE 2020; SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018; SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2015; SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017; E SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 13, DE 18 E OUTUBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º - A; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3ºe 6º; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Parecer PGFN CRJ nº 1.743, de 2016, aprovado por despacho do Ministro da Fazenda publicado no DOU de 14 de novembro de 2016 e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. ZONA FRANCA DE MANAUS. REVENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. LEI Nº 10.996, DE 2004. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep;

Inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas a industrialização ou consumo dentro da área de exceção;

A desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii) operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente); (iii) venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM;

Na hipótese de aquisição de mercadoria beneficiada com a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, cuja aplicação está condicionada ao consumo ou industrialização na ZFM da mercadoria nacional adquirida de pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, o desvio das mencionadas finalidades implicará responsabilização do causador do desvio pelo pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945, de 2009, independentemente do prazo decorrido entre a aquisição da mercadoria e o desvio da destinação;

Não há direito a crédito na aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pelas contribuições. Na aquisição de mercadorias para a revenda inexistirá, portanto, a possibilidade de apropriação de créditos calculados sobre o valor de sua aquisição, qualquer que seja a forma de desoneração da contribuição - não incidência, incidência com alíquota zero, suspensão ou isenção, ocorrida na etapa de comercialização anterior (venda para o adquirente);

As mercadorias adquiridas de pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM e que não tenham como destinação o consumo ou industrialização dentro da zona em comento sujeita a pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM, quando da revenda para outras pessoas jurídicas estabelecidas fora da ZFM, ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep na forma da legislação em vigor. Nesse caso, é possível apurar crédito com a aquisição de tais mercadorias no regime da não cumulatividade da referida contribuição, consoante prevê o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e

A vinculação automática da RFB ao entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, sob o rito da repercussão geral, só se formaliza no tocante à constituição de crédito tributário e às decisões administrativas sobre a matéria julgada após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Estando os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional pendentes de julgamento pelo Plenário do STF, o novo entendimento sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep firmado pela E. Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, alcança, de imediato, apenas os contribuintes que tenham ingressado no judiciário com ação de mesmo objeto já transitada em julgado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 75, 25 DE JUNHO DE 2020; SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018; SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2015; SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017; E SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 13, DE 18 E OUTUBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Lei nº 10.637, de 2002, arts 2º, 3º, 5º e 5º - A; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Parecer PGFN CRJ nº 1.743, de 2016, aprovado por despacho do Ministro da Fazenda publicado no DOU de 14 de novembro de 2016 e Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2017.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz o questionamento formulado de forma genérica, que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou que denote a busca de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa nº 1.396, de 2013, art. 18, I, XI e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. SEMENTES E MUDAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 2004, se aplica à receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto naLei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003,bem como os produtos de natureza biológica utilizados em sua produção. O referido benefício não se aplica à saída do estabelecimento industrial, na industrialização por conta e ordem de terceiros, de produtos diferentes dos expressamente indicados no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 10.925, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, III, e § 4º; Lei nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. SEMENTES E MUDAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A alíquota zero da Cofins de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 2004, se aplica à receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto naLei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003,bem como os produtos de natureza biológica utilizados em sua produção. O referido benefício não se aplica à saída do estabelecimento industrial, na industrialização por conta e ordem de terceiros, de produtos diferentes dos expressamente indicados no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 10.925, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, III e § 4º; Lei nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.351, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial do Banco Simples S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o que mais consta do PE 93808, resolve:

Art. 1º Fica decretado o encerramento da liquidação extrajudicial a que o Banco Simples S.A., CNPJ 10.995.587/0001-70, foi submetido pelo Ato do Presidente nº 1.259, de 2 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor Osmar Brasil de Almeida, carteira de identidade nº 2.221.898 - IFP/RJ e CPF 011.459.676-04, do encargo de liquidante.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

PORTARIA Nº 108.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga o Regulamento do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto XXX/2020-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo a esta Portaria, o Regulamento do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ANEXO

REGULAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO CENTRAL, ANEXO À PORTARIA Nº 108.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO CENTRAL

Art. 1º O Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central tem o objetivo de publicar os dados necessários para a prestação de contas, nos moldes da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ao longo do exercício financeiro, o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

I - os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Banco Central do Brasil e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

II - o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

III - as principais ações de supervisão, de controle e de correição adotadas pelo Banco Central do Brasil para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - os programas, projetos, ações e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício;

V - as obras, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;

VI - a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;

VII - endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

VIII - os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

IX - a execução orçamentária e financeira detalhada;

X - as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

XI - a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo e função, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

XII - o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano, ou em periodicidades inferiores definidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º As informações mencionadas no caput poderão vir acompanhadas ou ser disponibilizadas por meio de links, para que sejam apresentadas de forma mais detalhada.

Art. 3º Após o final do exercício financeiro, no prazo definido pelo Tribunal de Contas da União, o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central deverá divulgar também links para acesso aos seguintes elementos componentes do processo de prestação de contas:

I - demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade do Banco Central do Brasil;

II - rol de responsáveis;

III - Relatório Integrado do Banco Central (RIG); e

IV - outras informações eventualmente exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O RIG, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria elaborados pela Controladoria-Geral da União, deverão permanecer disponíveis no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete:

I - à Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico (Segov):

a) coordenar a elaboração do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central, com o apoio da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit);

b) coordenar a elaboração do RIG e disponibilizá-lo no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central em suas edições anuais;

c) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos I, II e IV; e

d) disponibilizar e manter atualizado o Plano de Integridade do Banco Central do Brasil, em atendimento ao art. 2º, inciso III;

II - à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) disponibilizar e manter atualizadas informações complementares relativas ao art. 2º, inciso III;

III - ao Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos V e X;

IV - ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 3º, inciso II;

V - ao Departamento de Atendimento Institucional (Deati) disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes do art. 2º, inciso VII;

VI - ao Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi) disponibilizar e manter atualizadas:

a) as informações constantes do art. 2º, incisos VIII e IX; e

b) as demonstrações contábeis, previstas no art. 3º, inciso I, relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas;

VII - à Ouvidoria do Banco Central do Brasil (Ouvid) disponibilizar e manter atualizadas as informações previstas no art. 2º, inciso XII;

VIII - à Audit:

a) acompanhar as normas relativas à prestação anual de contas emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

b) orientar as unidades envolvidas, em conjunto com a Segov, para o atendimento de cada tópico requerido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 6º;

c) verificar, a cada exercício, se as informações disponibilizadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central estão em conformidade com a legislação aplicável;

d) disponibilizar e manter atualizados no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro e outras informações cabíveis;

IX - ao Departamento de Comunicação (Comun):

a) criar e manter o Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central;

b) viabilizar link na página inicial do Banco Central do Brasil na internet que permita o acesso ao Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central; e

c) padronizar o uso de linguagem cidadã para cada informação publicada, podendo para isso criar gráficos e infográficos, revisar e diagramar textos, no que couber, e compatibilizar o referido Portal com os requisitos estabelecidos no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Cabe às unidades responsáveis atualizar as informações apresentadas na área "Acesso à Informação" do sítio do Banco Central do Brasil, quando também disponibilizadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Portaria a ser expedida pela Audit e pela Segov estabelecerá, em cada exercício, as informações a serem apresentadas no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central, a forma de sua apresentação e a periodicidade mínima em que as unidades deverão atualizá-las.

Art. 8º As informações requeridas pelo Tribunal de Contas da União em seus atos normativos devem ser disponibilizadas pelas unidades competentes no Portal de Transparência e Prestação de Contas do Banco Central tempestivamente.

Art. 9º Outras informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento, podem ser disponibilizadas no Portal de Transparência Prestação de Contas do Banco Central.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes pela prestação de serviços no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) e pela prestação do serviço de iniciação de transação de pagamento no âmbito de arranjos de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de setembro de 2020, com base nos arts. 9º, incisos I, II, X e XIII, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e no art. 3º, § 5º, inciso I, alínea "e", da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes pela prestação de serviços no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) e pela prestação do serviço de iniciação de transação de pagamento no âmbito de arranjos de pagamento, por parte de instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º devem observar adicionalmente, no que couber, a regulamentação de regência sobre a cobrança de tarifas de clientes e de usuários aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PIX
Art. 3º É vedada a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, do cliente pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de:
I - envio de recursos, com as finalidades de transferência e de compra; e
II - recebimento de recursos, com a finalidade de transferência.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica às transações realizadas por meio de canais de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive o canal de telefonia por voz, quando estiverem disponíveis os meios eletrônicos para a sua realização.
Art. 4º A instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga somente pode cobrar tarifas, no âmbito do Pix, do cliente:
I - pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de recebimento de recursos, com a finalidade de compra; e
II - pessoa jurídica, em decorrência de:
a) envio e recebimento de recursos; e
b) prestação de serviços acessórios relacionados ao envio ou ao recebimento de recursos.
CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INICIAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DE ARRANJOS DE PAGAMENTO
Art. 5º É facultada a cobrança de tarifa do cliente pela prestação do serviço de iniciação de transação de pagamento, definido nos termos da regulamentação vigente, no âmbito de arranjos de pagamento.
Parágrafo único. É vedada a cobrança da tarifa prevista no caput do cliente pagador no caso de transação de pagamento iniciada pela instituição detentora da conta do pagador.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º É vedado à instituição detentora da conta do cliente pagador cobrar tarifa por transação de pagamento iniciada por meio de prestador de serviço de iniciação de transação de pagamento em valor diferente em relação ao mesmo serviço prestado por meio dos seus canais de atendimento eletrônico.
Art. 7º O valor da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de que trata o art. 1º deve ser informado ao cliente:
I - no comprovante do envio e do recebimento de recursos no âmbito do Pix e do serviço de iniciação de transação de pagamento;
II - no extrato ordinário da conta de depósitos e da conta de pagamento, bem como no extrato anual consolidado de tarifas;
III - no demonstrativo de utilização do serviço de iniciação de transação de pagamento, caso o valor não seja informado nos extratos ordinários de que trata o inciso II; e
IV - em tabela de tarifas de serviços prestados no sítio eletrônico da instituição na internet e em demais canais eletrônicos.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a linha de redesconto a ser concedida, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), de que trata a Resolução nº 4.781, de 20 de fevereiro de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de setembro de 2020, com base nos arts. 10, incisos V e XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 1º e 6º da Resolução nº 4.781 de 20 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a linha de redesconto a ser concedida, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), de que trata a Resolução nº 4.781 de 20 de fevereiro de 2020.
§ 1º As operações de redesconto ao amparo da linha de que trata o caput serão realizadas por meio de operações de compra com compromisso de revenda de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
§ 2º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjugadamente com a venda do título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.
§ 3º As operações de que trata o caput têm por objetivo o provimento de liquidez, fora do horário regular de operações no Sistema de Transferência de Reservas (STR), para o curso das transferências entre clientes no âmbito do SPI.
Art. 2º Podem ser objeto das operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução os títulos públicos federais registrados no Selic que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.
§ 1º Não serão aceitos títulos que possuam pagamento de eventos (resgate, juros ou amortização) coincidente com o vencimento da operação.
§ 2º Os preços a serem utilizados nas operações de que trata o caput observarão os seguintes parâmetros:
I - Preço de compra: preço unitário (PU) do título para a data da contratação da operação divulgado diariamente pelo Banco Central Brasil; e
II - Preço de revenda: o preço de revenda corresponderá ao preço de compra adicionado de valor correspondente à aplicação, sobre o preço de compra, de percentual equivalente à 90% (noventa por cento) da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para o dia da contratação da operação, e válido na data da realização da operação.
§ 3º Ficam o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) autorizados a divulgar, conjuntamente, as características dos títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de que trata o caput, bem como a metodologia de cálculo para apuração do preço de revenda e do valor financeiro das operações.
Art. 3º O registro da solicitação da operação compromissada deve ser realizado por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN enviada pela instituição financeira ao Selic durante o horário regular de operações no STR para liquidação de ordens de transferência de fundos ou durante a janela adicional para aportes em Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), nos termos do art. 9º do Regulamento do STR, anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002.
§ 1º O horário regular de operações no STR de que trata o caput é, ordinariamente, nos dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro, das 6h30 às 18h30 (horário de Brasília), e, no dia 24 de dezembro, se dia útil para fins de operações realizadas no mercado financeiro, e no último dia útil do ano, das 6h30 às 13h.
§ 2º A janela adicional para aportes em Conta PI tem início após o fechamento do horário regular de operações no STR, de que trata o § 1º deste artigo, e encerra-se, ordinariamente, às 19h, e, no dia 24 de dezembro, se dia útil para fins de operações realizadas no mercado financeiro, e no último dia útil do ano, às 13h30.
§ 3º Quando fatos extraordinários assim o justificarem, observado o disposto no Regulamento do STR, o Banco Central do Brasil pode, com efeito para determinado dia de funcionamento, alterar os horários de abertura e de fechamento do horário regular de operações no STR, de que trata o § 1º, com a respectiva prorrogação da janela adicional, de que trata o § 2º deste artigo.
§ 4º O registro de solicitação da operação compromissada encaminhado durante o horário regular de operações no STR, atendidas as regras de negócio, ficará retido no Selic, sem que haja verificação ou transferência de custódia dos títulos e dos recursos financeiros, e será liquidado exclusivamente durante a janela adicional para aportes em Conta PI, após o fechamento do horário regular de operações no STR.
§ 5º Enquanto permanecer retido, o registro de solicitação da operação compromissada poderá ser cancelado pela instituição financeira, por meio do envio ao Selic de mensagem do Catálogo de Serviços do SFN, durante o horário regular de operações no STR.
§ 6º A operação cujo registro da solicitação for encaminhado durante a janela adicional para aportes em Conta PI será imediatamente liquidada.
Art. 4º A contratação da operação ocorre no momento da sua liquidação, durante a janela adicional para aportes em Conta PI, oportunidade na qual há a verificação da existência de títulos na custódia da instituição e a efetivação da movimentação financeira e a respectiva transferência dos títulos para a custódia do Banco Central do Brasil.
Parágrafo único. Caso a instituição financeira não possua títulos suficientes para liquidar a operação compromissada, não haverá a contratação e o Selic rejeitará a operação, não havendo a possibilidade de pendência por insuficiência de títulos.
Art. 5º A operação de recompra pela instituição financeira deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da contratação da operação, durante o horário regular de operações no STR para liquidação de ordens de transferência de fundos, de que trata o art. 3º, § 1º, desta Resolução, por meio do envio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN, pela instituição financeira ao Selic.
§ 1º A operação de recompra deve ocorrer pelo preço de revenda de que trata o art. 2º, § 2º, inciso II, desta Resolução.
§ 2º É admitido honrar em parcelas o compromisso de recompra, observado o prazo estabelecido no caput.
§ 3º O Selic processará a operação de recompra no momento em que a receber e a encaminhará ao STR para que este comande a movimentação financeira ao SPI.
§ 4º Caso a instituição financeira não possua recursos financeiros suficientes em sua Conta PI para suportar o débito da operação de recompra, o comando será imediatamente rejeitado, não havendo a possibilidade de pendência por insuficiência de fundos.
Art. 6º A operação da linha de redesconto de que trata esta Resolução cujo compromisso de recompra não seja liquidado pela instituição financeira no prazo e nas condições estabelecidos no art. 5º será considerada inadimplida.
§ 1º Os títulos objeto das operações inadimplidas, nos termos deste artigo, serão incorporados à carteira própria do Banco Central do Brasil e vendidos em leilão.
§ 2º O eventual resultado negativo para o Banco Central do Brasil na venda desses títulos, apurado em leilão, deverá ser ressarcido pela instituição contraparte da operação inadimplida.
Art. 7º A operação da linha de redesconto de que trata esta Resolução não é passível de qualquer associação com outras operações registradas no Selic, o que inclui a impossibilidade de recompra associada à simultânea contratação de nova operação.
Art. 8º A movimentação financeira relativa às operações da linha de redesconto de que trata esta Resolução é sempre realizada na Conta PI mantida pela instituição financeira no Banco Central do Brasil.
§ 1º A movimentação financeira na Conta PI da instituição caracteriza a liquidação definitiva das obrigações de compra, venda, recompra e revenda das operações de que trata o caput.
§ 2º A movimentação em contas de custódia dos títulos objeto da operação e a correspondente movimentação financeira são mutuamente condicionadas.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveU baixar a seguinte Portaria, declarando que:
I - Para os fins desta Portaria, consideram-se "principais" todos os atos de caráter normativo, com exceção daqueles que revogam ou modificam outros atos normativos.
II - Nos termos do art. 12 do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, encontram-se vigentes:
a) as seguintes Resoluções principais:
1. Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020;
2. Resolução CVM nº 4, de 20 de agosto de 2020; e
3. Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020.
b) as seguintes Instruções principais:
1. Instrução CVM nº 7, de 21 de setembro de 1979;
2. Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979;
3. Instrução CVM nº 14, de 17 de outubro de 1980;
4. Instrução CVM nº 51, de 9 de junho de 1986;
5. Instrução CVM nº 61, de 17 de fevereiro de 1987
6. Instrução CVM nº 87, de 3 de novembro de 1988;
7. Instrução CVM nº 110, de 28 de dezembro de 1989;
8. Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;
9. Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991;
10. Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991;
11. Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992;
12. Instrução CVM nº 191, de 15 de julho de 1992;
13. Instrução CVM nº 200, 3 de agosto de 1993;
14. Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997;
15. Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
16. Instrução CVM nº 280, de 14 de maio de 1998;
17. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998;
18. Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999;
19. Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999;
20. Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999;
21. Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999;
22. Instrução CVM nº 324, de 14 de janeiro de 2000;
23. Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000;
24. Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;
25. Instrução CVM nº 333, de 6 de abril de 2000;
26. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;

27. Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
28. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;
29. Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002;
30. Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002;
31. Instrução CVM nº 372, de 28 de junho de 2002;
32. Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;
33. Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003;
34. Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;
35. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;
36. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
37. Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;
38. Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004;
39. Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004;
40. Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;
41. Instrução CVM nº 424, de 4 de outubro de 2005;
42. Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005;
43. Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006;
44. Instrução CVM nº 432, de 1 de junho de 2006;
45. Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006;
46. Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006;
47. Instrução CVM nº 444, de 8 de outubro de 2006;
48. Instrução CVM nº 445, 14 de dezembro de 2006;
49. Instrução CVM nº 454, 30 de abril de 2007;
50. Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007;
51. Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007;
52. Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007;
53. Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007;
54. Instrução CVM nº 465, de 20 de fevereiro de 2008;
55. Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008;
56. Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;
57. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;
58. Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
59. Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;
60. Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;
61. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2010;
62. Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011;
63. Instrução CVM nº 495, de 20 de abril de 2011;
64. Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011;
65. Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011;
66. Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011;
67. Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011;
68. Instrução CVM nº 512, de 20 de dezembro de 2011;
69. Instrução CVM nº 514, de 27 de dezembro de 2011;
70. Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;
71. Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012;
72. Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;
73. Instrução CVM nº 529, de 1 de novembro de 2012;
74. Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012;
75. Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
76. Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013;
77. Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013;
78. Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013;
79. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
80. Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
81. Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015;
82. Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015;
83. Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
84. Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;
85. Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015;
86. Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016;
87. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
88. Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
89. Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
90. Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017;
91. Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017;
92. Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018;
93. Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018;
94. Instrução CVM nº 602, de 27 de agosto de 2018;
95. Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019;
96. Instrução CVM nº 608, de 15 de junho de 2019;
97. Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019;
98. Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020;
99. Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020;
100. Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020; e
101. Instrução CVM nº 627, de 22 de junho de 2020.

c) as seguintes Deliberações principais de caráter normativo:

1. Deliberação CVM nº 5, de 22 de maio de 1970;
2. Deliberação CVM nº 9, de 24 de outubro de 1980;
3. Deliberação CVM nº 14, de 23 de dezembro de 1983;
4. Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987;
5. Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991;
6. Deliberação CVM nº 323, de 23 de novembro de 1999;
7. Deliberação CVM nº 443, de 16 de julho de 2002;
8. Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002;
9. Deliberação CVM nº 458, de 29 de abril de 2003;
10. Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003;
11. Deliberação CVM nº 468, de 7 de julho de 2004;
12. Deliberação CVM nº 475, de 30 de dezembro de 2004;
13. Deliberação CVM nº 481, 29 de abril de 2005;
14. Deliberação CVM nº 501, de 3 de março de 2006;
15. Deliberação CVM nº 507, de 10 de julho de 2006;
16. Deliberação CVM nº 519, de 16 de abril de 2007;
17. Deliberação CVM nº 536, de 29 de fevereiro de 2008;
18. Deliberação CVM nº 557, de 12 de novembro de 2008;
19. Deliberação CVM nº 558, de 12 de novembro de 2008;
20. Deliberação CVM nº 561, de 17 de dezembro de 2008;
21. Deliberação CVM nº 563, de 17 de dezembro de 2008;
22. Deliberação CVM nº 564, de 11 de dezembro de 2008;
23. Deliberação CVM nº 575, de 5 de junho de 2009;
24. Deliberação CVM nº 582, de 31 de julho de 2009;
25. Deliberação CVM nº 583, de 31 de julho de 2009;
26. Deliberação CVM nº 584, de 31 de julho de 2009;
27. Deliberação CVM nº 592, de 15 de setembro de 2008;
28. Deliberação CVM nº 593, de 15 de setembro de 2009;
29. Deliberação CVM nº 594, de 15 de setembro de 2009;
30. Deliberação CVM nº 596, de 15 de setembro de 2009;
31. Deliberação CVM nº 598, de 15 de setembro de 2009;
32. Deliberação CVM nº 599, de 15 de setembro de 2009;
33. Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009;
34. Deliberação CVM nº 616, de 22 de dezembro de 2009;
35. Deliberação CVM nº 617, de 22 de dezembro de 2009;
36. Deliberação CVM nº 619, de 22 de dezembro de 2009;
37. Deliberação CVM nº 621, de 22 de dezembro de 2009;
38. Deliberação CVM nº 624, de 28 de janeiro de 2010;
39. Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010;
40. Deliberação CVM nº 636, de 6 de agosto de 2010;
41. Deliberação CVM nº 637, de 6 de agosto de 2010;
42. Deliberação CVM nº 638, de 6 de agosto de 2010;
43. Deliberação CVM nº 639, de 7 de setembro de 2010;
44. Deliberação CVM nº 640, de 7 de outubro de 2010;
45. Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010;
46. Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010;
47. Deliberação CVM nº 644, de 2 de dezembro de 2010;
48. Deliberação CVM nº 646, de 2 de dezembro de 2010;
49. Deliberação CVM nº 647, de 2 de dezembro de 2010;
50. Deliberação CVM nº 649, de 16 de dezembro de 2010;
51. Deliberação CVM nº 650, de 16 de dezembro de 2010;
52. Deliberação CVM nº 651, de 16 de dezembro de 2010;
53. Deliberação CVM nº 652, de 16 de dezembro de 2010;
54. Deliberação CVM nº 653, de 16 de dezembro de 2010;
55. Deliberação CVM nº 654, de 28 de dezembro de 2010;
56. Deliberação CVM nº 659, de 24 de janeiro de 2011;
57. Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011;
58. Deliberação CVM nº 672, de 20 de outubro de 2011;
59. Deliberação CVM nº 673, de 20 de outubro de 2011;
60. Deliberação CVM nº 676, de 13 de dezembro de 2011;
61. Deliberação CVM nº 677, de 13 de dezembro de 2011;
62. Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012;
63. Deliberação CVM nº 684, de 30 de agosto de 2012;
64. Deliberação CVM nº 693, de 8 de novembro de 2012;
65. Deliberação CVM nº 694, de 23 de novembro de 2012;
66. Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012;
67. Deliberação CVM nº 696, de 13 de dezembro de 2012;
68. Deliberação CVM nº 697, de 13 de dezembro de 2012;
69. Deliberação CVM nº 698, de 20 de dezembro de 2012;
70. Deliberação CVM nº 699, de 20 de dezembro de 2012;
71. Deliberação CVM nº 708, de 2 de maio de 2013;
72. Deliberação CVM nº 709, de 2 de maio de 2013;
73. Deliberação CVM nº 710, de 28 de maio de 2013;
74. Deliberação CVM nº 714, de 19 de setembro de 2013;
75. Deliberação CVM nº 717, de 17 de dezembro de 2013;
76. Deliberação CVM nº 718, de 17 de dezembro de 2013;
77. Deliberação CVM nº 719, de 9 de março 2014;
78. Deliberação CVM nº 723, de 14 de agosto de 2014;
79. Deliberação CVM nº 724, de 14 de agosto de 2014;
80. Deliberação CVM nº 726, de 22 de setembro de 2014;
81. Deliberação CVM nº 727, de 11 de novembro de 2014;
82. Deliberação CVM nº 728, de 27 de novembro de 2014;
83. Deliberação CVM nº 729, de 27 de novembro de 2014;
84. Deliberação CVM nº 730, de 27 de novembro de 2014;
85. Deliberação CVM nº 731, de 27 de novembro de 2014;
86. Deliberação CVM nº 732, de 9 de dezembro de 2014;
87. Deliberação CVM nº 733, de 23 de dezembro de 2014;
88. Deliberação CVM nº 739, de 5 de novembro de 2014;
89. Deliberação CVM nº 740, de 11 de novembro de 2015;
90. Deliberação CVM nº 749, de 15 de janeiro de 2016;
91. Deliberação CVM nº 757, de 24 de novembro de 2016;
92. Deliberação CVM nº 760, de 22 de dezembro de 2016;
93. Deliberação CVM nº 761, de 22 de dezembro de 2016;
94. Deliberação CVM nº 762, de 22 de dezembro de 2016;
95. Deliberação CVM nº 763, de 22 de dezembro de 2016;
96. Deliberação CVM nº 764, de 4 de abril de 2017;
97. Deliberação CVM nº 776, de 20 de julho de 2017;
98. Deliberação CVM nº 783, de 17 de novembro de 2017;
99. Deliberação CVM nº 786, de 21 de dezembro de 2017;
100. Deliberação CVM nº 787, de 21 de dezembro de 2017;
101. Deliberação CVM nº 788, de 21 de dezembro de 2017;
102. Deliberação CVM nº 802, de 1 de novembro de 2018;
103. Deliberação CVM nº 804, de 27 de dezembro de 2018;
104. Deliberação CVM nº 805, de 27 de dezembro de 2018;
105. Deliberação CVM nº 806, de 27 de dezembro de 2018;
106. Deliberação CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019;
107. Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
108. Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019;
109. Deliberação CVM nº 835, de 10 de dezembro de 2019;
110. Deliberação CVM nº 836, de 10 de dezembro de 2019;
111. Deliberação CVM nº 841, de 28 de janeiro de 2020;
112. Deliberação CVM nº 843, de 5 de fevereiro de 2020;
113. Deliberação CVM nº 846, de 16 de março de 2020;
114. Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020;
115. Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020;
116. Deliberação CVM nº 850, de 7 de abril de 2020;
117. Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020;
118. Deliberação CVM nº 853, de 22 de abril de 2020;
119. Deliberação CVM nº 854, de 27 de abril de 2020;
120. Deliberação CVM nº 855, de 30 de abril de 2020;
121. Deliberação CVM nº 859, de 7 de julho de 2020;
122. Deliberação CVM nº 861, de 24 de julho de 2020;
123. Deliberação CVM nº 862, de 24 de julho de 2020; e
124. Deliberação CVM nº 864, de 29 de julho de 2020.

d) além desta Portaria, as seguintes Portarias principais de caráter normativo:

1. Portaria CVM/PTE/Nº 150/2001, de 13 de agosto de 2001;
2. Portaria CVM/PTE/Nº 185/2002, de 11 de outubro de 2002;
3. Portaria CVM/PTE/Nº 110/2013, de 31 de julho de 2013;
4. Portaria CVM/PTE/Nº 70/2014, de 2 de maio de 2014;
5. Portaria CVM/PTE/Nº 207/2014, de 22 de dezembro de 2014;
6. Portaria CVM/PTE/Nº 208/2014, de 22 de dezembro de 2014;
7. Portaria CVM/PTE/Nº 27/2018, de 2 de março de 2015;
8. Portaria CVM/PTE/Nº 56/ 2016, de 16 de março de 2016;
9. Portaria CVM/PTE/Nº 165/2016, de 22 de novembro de 2016;
10. Portaria CVM/PTE/Nº 166/2016, de 22 de novembro de 2016;
11. Portaria CVM/PTE/Nº 1/2017, de 4 de janeiro de 2017;
12. Portaria CVM/PTE/Nº 50/2017, de 27 de abril de 2017;
13. Portaria CVM/PTE/Nº 92/2017, de 29 de junho de 2017;
14. Portaria CVM/PTE/Nº 98/2017, de 14 de julho de 2017;
15. Portaria CVM/PTE/Nº 100/2017, de 21 julho de 2017;
16. Portaria CVM/PTE/Nº 108/2017, de 16 de agosto de 2017;
17. Portaria CVM/PTE/Nº 152/2017, de 20 dezembro de 2017;
18. Portaria CVM/PTE/Nº 5/2018, de 1 de fevereiro de 2018;
19. Portaria CVM/PTE/Nº 22/2018, de 28 de fevereiro de 2018;
20. Portaria CVM/PTE/Nº 23/2018, de 28 de fevereiro de 2018;
21. Portaria CVM/PTE/Nº 33/2018, de 16 de março de 2018;
22. Portaria CVM/PTE/Nº 42/2018, de 4 de abril de 2018;
23. Portaria CVM/PTE/Nº 82/2018, de 22 de junho de 2018;
24. Portaria CVM/PTE/Nº 132/2018, de 13 de setembro de 2018;
25. Portaria CVM/PTE/Nº 122/2019, de 5 julho de 2019;
26. Portaria CVM/PTE/Nº 123/2019, de 5 de julho de 2019;
27. Portaria CVM/PTE/Nº 156/2019, de 7 de outubro de 2019;
28. Portaria CVM/PTE/Nº 176/2019, de 7 de outubro de 2019;
29. Portaria CVM/PTE/Nº 177/2019, de 7 de outubro de 2019;
30. Portaria CVM/SGE/Nº 110/2019, de 9 de outubro de 2019;
31. Portaria CVM/SAD/Nº 114/2019, de 10 de outubro de 2019;
32. Portaria CVM/PTE/ Nº 190/2019, de 6 de novembro de 2019;

33. Portaria CVM/PTE/Nº 104/2020, de 14 de setembro de 2020; e
34. Portaria CVM/PTE/Nº 108/2020, de 28 de setembro de 2020.
e) o Manual de Normas de 14 de outubro de 2002, sobre parâmetros de desempenho de servidor em estágio probatório.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2013, seção 1, página 82.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e no subitem 4.1, alínea "a", das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 52600.001657/2018- 66; resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo - Requisitos de software;

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003182/2020-67, resolve:

Aprovar os modelos S123, S163 e S203, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão II, marca BEL ENGINEERING, de acordo com condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria Inmetro nº 302, de 19 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais a serem observados no processo de avaliação de modelo dos instrumentos de medição, abrangidos pelo controle legal; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009547/2020-67, resolve:

Alterar o item 1 "REQUERENTE/FABRICANTE", da Portaria Inmetro/Dimel nº 137, de 22 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. em 27/09/2017, seção 1, página 53, com a alteração da razão social de Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda., para Contitech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais Ltda, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.019030/2019-42, resolve:

Aprovar o modelo Mangueira para Abastecimento de combustíveis Diâmetro de ¾", de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Lenz, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.005281/2020-83, resolve:

Autorizar a empresa Omron Healthcare Brasil Ind. e Com. Prod. Médicos Ltda., a declarar a conformidade de esfigmomanômetros digitais em substituição à verificação inicial, sob o código nº EA059, conforme condições específicas disponível no sítio do Inmetro.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 665, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003566/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa GS Inima Industrial S.A., CNPJ nº 31.406.860/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano Vexty, CNPB nº 1994.0040-29, e a entidade VEXTY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003567/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Moto Honda da Amazônia Ltda., CNPJ nº 04.337.168/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria PreviHonda, CNPB nº 1998.0049-29, e a entidade PreviHonda - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 7/DIR3/SUSEP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP,

Assunto: Atualização da lista de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612/20,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, informamos a inclusão dos seguintes indivíduos/entidades na lista de sanções prevista pelas Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL.

- QDi. 096, Moussa Ben Omar Ben Ali Essaad
- QDi. 099, Khalil Ben Ahmed Ben Mohamed Jarray
- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif
- QDi. 139, Imed Ben Mekki Zarkaoui
- QDi. 140, Kamal Ben Maoeldi Ben Hassan Al-Hamraoui
- QDi. 143, Hamadi Ben Abdul Aziz Ben Ali Bouyehia
- QDi. 149, Noureddine Ben Ali Ben Belkassem Al-Drissi
- QDi. 330, Azzam Abdullah Zureik Al-Maulid Al-Subhi
- QDi. 332, Ibrahim Suleiman Hamad Al-Hablain
- QDi. 370, "Tarad Mohammad Aljabra", cujo nome foi ajustado para "Tarad Mohammad Alnori Alfares Aljarba"
- QDe. 015, Wafa Humanitarian Organization

A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível em:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feita pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

Em caso de dúvidas, recomendamos consultar a página da Susep sobre a Lei 13.810, de 2019, disponível em http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1

VINICIUS RATTON BRANDI
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 748, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 11 de setembro de 2020, Seção 1, página 91, onde se lê: "Rua Albita, nº 131, bairro Cruzeiro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais", leia-se: "Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Bairro Venda Nova, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais", conforme a Nota Técnica nº 113/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 22 de setembro de 2020, o registro e-MEC nº 201719567 e o Processo SEI nº 23000.024047/2020-16.

Na Portaria MEC nº 633, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 151, de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 30, onde se lê: "...Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso...", leia-se: "...Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 374, bairro Poção, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso...", conforme a Nota Técnica nº 112 /2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 15 de setembro de 2020. Registro e-MEC nº 201813930 e Processo SEI nº 23000.023359/2020-11.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; considerando o Parecer SERES/DISUP/CGMES (SEI nº 2257352); considerando o Parecer nº 01012/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 2115631); considerando os relatórios de avaliação da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Escolas Médicas - CAMEM constantes nos Processos nº 23000.014417/2020-15; 23000.003844/2019-26 e ainda, considerando os termos que constam no Processo e-MEC nº 201915320, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1487290), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado no Contorno da BR 316, nº 346, Bairro Vila Olímpica, no Município de Santa Inês/MA, pela Faculdade ITPAC Santa Inês (código e-MEC 24550) mantida pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A - IPTAN (Código e-MEC 1050), com sede à Avenida Leite de Castro, nº 1101, Bairro das Fábricas, no Município de São João Del Rei/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820427	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, UNIDADE REBOUÇAS, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
2	201902733	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALFA DE CAPELINHA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA DAS FLORES, 955 E 965, CENTRO, CAPELINHA/MG
3	201820286	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ASSIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA JOSINO DE ANDRADE, 267 , 277, - ATÉ 340/341, CENTRO, ASSIS/SP
4	201819232	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
5	201820526	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DO CAFÉ, 250, VILA NETINHO PRADO, JAÚ/SP
6	201819220	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QUADRA QI 20, S/N, SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
7	201819497	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
8	201906916	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS SETE LAGOAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 6000, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
9	201808728	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLOGICO EIRELI	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
10	201823999	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DOCKTOR	UNIDOCKTOR - UNIAO ACADEMICA DE EDUCACAO E CULTURA DOCKTOR LTDA - ME	RUA CEL. DOMICIANO, 121, CENTRO, MURIAÉ/MG
11	201808903	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INOVA MAIS DE SÃO PAULO	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	AVENIDA RANGEL PESTANA, 1105, - DE 501 AO FIM - LADO ÍMPAR, BRÁS, SÃO PAULO/SP
12	201906531	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE MAIS DE ITUIUTABA	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA GERALDO ALVES TAVARES, 1980, UNIVERSITÁRIO, ITUIUTABA/MG
13	201819455	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
14	201819780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA 12 DE OUTUBRO, 377, PITÁGORAS BACABAL - SEDE, CENTRO, BACABAL/MA
15	201820273	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA FÉLIX GASPAR, 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
16	201820274	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA FÉLIX GASPAR, 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
17	201820799	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTA LUZIA	ESCOLA TECNICA DE COMERCIO SANTA LUZIA LTDA	RUA 21 DE ABRIL, 223, ANTIGA RUA WADY HADAD, 29, CENTRO, SANTA INÊS/MA
18	201930021	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95, UNIDADE ITAQUERA, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
19	201820701	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO	FATEPE - FACULDADE TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO LTDA	AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 990, SL 05, CASA CAIADA, OLINDA/PE
20	201821050	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA JOÃO DA ESCÓSSIA, 3373, CENTRO, MOSSORÓ/RN
21	201809329	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRINA/PR

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201926012	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GOIANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA - ME	AVENIDA MANOEL CARLOS DE MENDONÇA, 47, NOVA GOIANA, GOIANA/PE
2	201900881	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE SANTO ÂNGELO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANGELO LTDA	RUA DO SEMINÁRIO, S/N, VERA CRUZ, SANTO ÂNGELO/RS
3	201819474	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO - ISE LTDA	AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 933, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
4	201713803	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 812, CENTRO, PETROLINA/PE
5	201713760	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PADRE CÍCERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - JUAZEIRO DO NORTE LTDA	RUA PADRE CÍCERO, 1492, - ATÉ 867/868, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE

6	201819697	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTISSIMA TRINDADE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTISSIMA TRINDADE LIMITADA - ME	PROFESSOR AMÉRICO BRANDÃO, 46, SEDE DA IES, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE
7	201819504	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
8	201902581	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRASÍLIA DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	RUA RONAN MARTINS MARQUES, 487, SANTA MARIA, UBERABA/MG
9	201711435	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU BRASÍLIA	SER EDUCACIONAL S.A.	QUADRA SGAS 902, SN, LOTE 73 CONJ. A, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
10	201711429	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 39, - ATÉ 243/244, PAREDÕES, MOSSORÓ/RN
11	201808577	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ALAGOAS	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 7600, SERRARIA, MACEIÓ/AL
12	201808525	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARACAJU	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
13	201711427	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA RUBENS CARNEIRO, 536, ABRÃO ALAB, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	70.953.906/0001-06	ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DO MANTIQUEIRA - CRECHE BENEDITA HILIDIA DA SILVA REZENDE	Belo Horizonte/MG	23000.013468/2019-88	560/2020	Renovação	30/12/2019 a 29/12/2024
2	05.210.570/0001-20	INSTITUTO LAURA VICUNA.	Porto Velho/RO	23000.004893/2013-91	541/2020	Concessão	3(três) anos
3	82.975.236/0001-08	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Orleans/SC	23000.007503/2017-68	294/2020	Renovação	20/02/2017 a 19/02/2020
4	03.528.011/0001-37	ASSOCIACAO ESPECIAL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - CEACA	Campo Grande/MS	23000.029475/2019-00	314/2020	Concessão	3(três) anos
5	46.706.479/0001-87	LAR DA CRIANCA LEGIONARIAS DE ISMAEL	Barretos/SP	23000.040602/2018-32	583/2020	Renovação	17/12/2018 a 16/12/2021
6	61.330.817/0001-12	ASSOCIACAO PELA FAMILIA	São Paulo/SP	23000.040806/2018-73	580/2020	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
7	90.875.071/0001-20	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR	Não-Me-Toque/RS	23000.034782/2019-02	590/2020	Concessão	3(três) anos
8	92.047.646/0001-42	INSTITUTO DA SAGRADA FAMÍLIA (ISAFA)	Passo Fundo/RS	23000.048798/2017-22	587/2020	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
9	78.640.968/0001-70	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA - AICL	Londrina/PR	23000.039759/2018-15	581/2020	Concessão	3(três) anos
10	10.729.564/0001-13	COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Petrolina/PE	23000.025660/2018-36	325/2020	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
11	03.059.633/0001-63	ASSOCIACAO COMUNITARIA JESUS E A ESPERANCA	Belo Horizonte/MG	23000.014557/2019-41	430/2020	Concessão	3(três) anos
12	95.610.275/0001-53	INSTITUTO PEDAGOGICO SOCIAL TABOR	Santa Maria/RS	23000.041765/2018-32	424/2020	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
13	08.583.491/0001-52	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA	Contagem/MG	23000.019064/2019-06	225/2020	Renovação	18/08/2019 a 17/08/2024

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	5.210.570/0001-20	INSTITUTO LAURA VICUNA.	Porto Velho/RO	23000.015756/2017-13, 23000.009939/2015-20 e 23000.018626/2018-13	541/2020
2	82.975.236/0001-08	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Orleans/SC	23000.021691/2018-18	294/2020

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201712571	DEFESA CIBERNÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARACAJU	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA - ARACAJU/SE
2	201819197	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO - SÃO PAULO/SP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria n° 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto, prevista no Edital 01/2020 - Campus Cachoeiro, para a área de estudo/disciplina de Matemática- 40 horas, conforme Anexo I.

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas

1º lugar - Fernanda Soares da Silva Bonato - Pontos: 73,40

2º lugar - Julio Leo Fonseca Quispe - Pontos: 69,60

3º lugar - Camila Tenório Freitas de Oliveira - Pontos: 61,70

4º lugar - Laudiceia Chultes Santos - Pontos: 51,20

EDSON MACIEL PEIXOTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U de 12.04.2017 e considerando os fatos apurados no PAAI - Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/2020 e o que consta no Processo 23747.000482.2020-21, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa Grijo Serviços Administrativos Ltda - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.463/0001-67, na modalidade Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no Item 8.1.10, IV, "b", do Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inexecução parcial de obrigações assumidas em decorrência da contratação do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017, bem como nas tipificações previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinado com o Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme os fatos apurados no PAAI - Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 01/2020, e Processo Eletrônico 23747.000482.2020-21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Cientifique-se e cumpra-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS IBIRITÉ

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.171, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir de 11 de novembro de 2020 até 10 de novembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de candidatos, para contrato como Professor Substituto - Edital nº 11, de 1 de outubro de 2019, publicado no DOU em 02/10/2019, seção 3, página 70, homologado em 11/11/2019, no DOU nº 218, Seção 3, página 77.

[...]

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OITI JOSÉ DE PAULA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.038888/2019-08; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, e no Correio de Sergipe em 13/07/2019, retificado através dos Editais de Retificação nº 01, nº 02 e Edital Complementar nº 01, publicados no D.O.U. em 29/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciclos II, III, IV e V de Enfermagem
Disciplinas	Semiologia Aplicada à Enfermagem; Aspectos Fundamentais no Processo de Cuidar na Enfermagem; Saúde do Trabalhador; Processo de cuidar nas Doenças Transmissíveis; Processo de cuidar do Adulto I e II; P rocesso de Cuidar na Saúde Sexual e Reprodutiva e Processo de cuidar da Criança e do Adolescente Ie II; Processo de cuidar na Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico P uerperal; Processo de Cuidar do Perioperat ório Ie II; Processo de Cuidar na Saúde Mental; Processo de cuidar na Saúde do Idoso; Farmacologia e Metodologia Cientifica (Prát ica de Ensino na Comunidade; Habilidades e atitudes em Saúde e Tutorial), Internato I e II
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: CAÍQUE JORDAN NUNES RIBEIRO - 81,61 2º LUGAR: DAMIÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO - 79,73 3º LUGAR: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA VIEIRA - 78,03 4º LUGAR: KATTY ANNE AMADOR DE LUCENA MEDEIROS - 77,33 5º LUGAR: JUSSIELY CUNHA OLIVEIRA - 75,17
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: CAÍQUE JORDAN NUNES RIBEIRO - 81,61
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Reitor Pro-Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, tendo em vista o OFÍCIO Nº 007/2020/CRNI/GR/UNIVASF resolve:

Publicar, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.a listagem de atos normativos da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, inferiores a decreto.

Listagem das resoluções dos Conselhos Superiores da Univasf 2004-2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO		
2020		
016/2020	Estabelece o regimento interno do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - Profiap/Univasf.	Vigente
015/2020	Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em nível de mestrado.	Vigente
014/2020	Regulamenta a oferta de Período Letivo Suplementar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação da Univasf, de forma remota e em caráter excepcional, e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19.	Vigente
013/2020	Altera em parte o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
012/2020	Estabelece o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).	Vigente
011/2020	Dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Residência Médica.	Vigente
010/2020	Altera em parte a Resolução nº 22/2014 - Conuni, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil para estudantes de graduação.	Vigente
009/2020	Regulamenta a oferta, em caráter excepcional, de período letivo extraordinário, para a realização de atividades curriculares de forma remota pelos programas de pós-graduação stricto sensu e nos cursos de pós-graduação lato sensu da Univasf, e trata de outras providências, no âmbito da pós- graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento à Pandemia de Covid-19.	Vigente
008/2020	Estabelece o Regimento Interno de Funcionamento dos Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu - modalidade a distância, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
007/2020	Estabelece o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional - associada Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.,	Vigente
006/2020	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
005/2020	Altera em parte a Resolução nº 08/2015 - Conuni, que dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do ensino de graduação da Univasf.	Vigente
004/2020	Altera em parte a Resolução nº 16/2017 - Conuni, que institui o Núcleo de Práticas Sociais Inclusivas, destinado a promover políticas de inclusão na Univasf, permitindo que toda e qualquer pessoa tenha acesso aos serviços educacionais oferecidos por essa instituição.	Vigente
003/2020	Estabelece normas e procedimentos para o afastamento de docentes do quadro permanente da Univasf, para fins de atividades para estudo ou missão oficial no exterior.	Vigente

002/2020	Estabelece normas e procedimentos para a efetivação da licença capacitação de docentes do quadro permanente da Univasf.	Vigente
001/2020	Altera em parte a Resolução nº 22/2017 - Conuni, que dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
	2019	
036/2019	Altera em parte a Resolução nº 05/2016 - Conuni, que dispõe sobre as normas dos cursos de graduação na modalidade a distância oferecidos pela Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
035/2019	Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf/Secretaria de Educação a Distância - Sead.	Vigente
034/2019	Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.	Vigente
033/2019	Regulamenta o estágio obrigatório do Curso de Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
032/2019	Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco - MNPEF/Univasf.	Vigente
031/2019	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2020.	Vigente
030/2019	Estabelece normas e prazos de afastamento para capacitação de docentes da Univasf em programas de pós-graduação ou pós-doutorado.	Vigente
029/2019	Regulamenta as Atividades Curriculares Complementares do Curso de Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
028/2019	Estabelece critérios para o Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da Univasf (PS-PVO).	Vigente
027/2019	Estabelece o Regimento da Clínica Veterinária Universitária da Univasf.	Vigente
026/2019	Estabelece a Política Institucional de Egressos da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
025/2019	Altera em parte a Resolução nº 06/2017 - Conuni, que estabelece normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu e de revalidação de certificados de cursos de especialização lato sensu em residências expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Univasf.	Vigente
024/2019	Estabelece procedimentos sobre política de ações afirmativas na pós-graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).	Vigente
023/2019	Altera em parte a Resolução nº 09/2015 - Conuni, que estabelece normas e procedimentos para mudança de área de atuação dos docentes do quadro permanente da Univasf.	Vigente
022/2019	Estabelece normas e etapas para solicitação de contratação de professor substituto na Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
021/2019	Altera em parte a Resolução nº 08/2016 - Conuni, que expede normas para a realização de concurso público para a carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
020/2019	Altera em parte a Resolução nº 14/2014 - Conuni, que estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente de Controle Disciplinar da Univasf e o procedimento recursal dos processos disciplinares no Conselho Universitário.	Vigente
019/2019	Altera em parte a Resolução nº 10/2013 - Conuni, que institui a Comissão Permanente de Controle Disciplinar - CPCD.	Vigente
018/2019	Estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
017/2019	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), doutorado profissional em associação de instituições de ensino superior (Univasf/UFRPE/UNEB).	Vigente
016/2019	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
015/2019	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
014/2019	Regulamenta o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Univasf.	Vigente
013/2019	Altera em parte a Resolução nº 11/2016 - Conuni, que dispõe sobre a gestão e utilização de espaços físicos para realização de eventos nos campi da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
012/2019	Altera em parte a Resolução nº 18/2017 - Conuni, que estabelece normas para as colações de grau e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade Federal Vale do São Francisco.	Vigente
011/2019	Altera em parte a Resolução nº 13/2015 - Conuni, que estabelece os critérios de avaliação do desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para fins de promoção para a Classe E da Carreira de Magistério Superior, com denominação de Professor Titular.	Vigente
010/2019	Altera em parte a Resolução nº 02/2015 - Conuni, que estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de promoção funcional à Classe de Professor Associado e progressão entre os níveis dessa Classe, da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
009/2019	Altera em parte a Resolução nº 18/2014 - Conuni, que aprova as normas para avaliação de desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco para fins de desenvolvimento na carreira.	Vigente
008/2019	Estabelece normas para o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
007/2019	Regulamenta as normas para o desligamento de discente de graduação da Univasf.	Vigente
006/2019	Estabelece o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2019.	Vigente
005/2019	Estabelece o regimento interno do programa de pós-graduação em ciência dos materiais em nível de mestrado e doutorado.	Vigente
004/2019	Estabelece o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias no Semiárido em nível de mestrado e doutorado acadêmico.	Vigente
003/2019	Estabelece o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de mestrado e doutorado acadêmico.	Vigente
002/2019	Estabelece o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, em nível de mestrado acadêmico.	Vigente
001/2019	Alteração e atualização das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.	Vigente
	2018	
011/2018	Regulamenta a Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Incentivos à Pesquisa Científica e Tecnológica da Univasf e dá outras providências.	Vigente
010/2018	Altera em parte a Resolução nº 08/2015 - Conuni, que trata das Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf.	Vigente
008/2018	Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Repositório Institucional e dos procedimentos para coleta, tratamento e arquivamento da produção acadêmica oriunda da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
007/2018	Estabelece o regimento interno das residências em saúde (multiprofissional e em área profissional) da Univasf.	Vigente
006/2018	Institui a metodologia de distribuição orçamentária entre colegiados acadêmicos da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
005/2018	Altera em parte a Resolução nº 12/2016 - Conuni, que estabelece as normas e procedimentos para alteração dos regimes de trabalho docente na Univasf.	Vigente
004/2018	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Univasf.	Vigente
003/2018	Altera em parte a Resolução nº 08/2017 - Conuni, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.	Vigente
002/2018	Estabelece normas para disciplinar a movimentação por remoção dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
001/2018	Estabelece o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2018.	Vigente
	2017	
026/2017	Estabelece o Regimento Interno do Centro de Estudos e Práticas em Psicologia (CEPPSI) da Univasf.	Vigente
025/2017	Institui a Política de Gestão de Riscos - PGRISCOS, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
024/2017	Altera em parte a Resolução nº 01/2015 - Conuni, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.	Vigente
023/2017	Altera em parte a Resolução nº 22/2014 - Conuni, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil para estudantes de graduação.	Vigente
022/2017	Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnicos-administrativos em educação (TAE) da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
021/2017	Altera em parte a Resolução nº 07/2016 - Conuni, de 29/07/16, que expede normas e procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf.	Vigente
020/2017	Cria o Comitê de Segurança da Informação da Univasf.	Vigente

019/2017	Estabelece o Regimento do Mestrado Profissional em Sociologia em Rede Nacional/Univasf - PROFSOCIO/Univasf.	Vigente
018/2017	Estabelece normas para as colações de grau e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade Federal Vale do São Francisco.	Vigente
017/2017	Estabelece o regimento interno do curso de pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Ciências da Universidade Federal do Vale do São Franciso - Univasf.	Vigente
016/2017	Institui o Núcleo de Práticas Sociais Inclusivas, destinado a promover políticas de inclusão na Univasf, permitindo que toda e qualquer pessoa tenha acesso aos serviços educacionais oferecidos por essa instituição.	Vigente
014/2017	Estabelece o Relatório Individual de Atividades Docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
013/2017	Regulamenta a Mobilidade Acadêmica para estudantes de graduação no âmbito da Univasf	Vigente
012/2017	Altera em parte a Resolução nº 11/2016 - Conuni, que dispõe sobre a gestão e utilização de espaços físicos para realização de eventos nos Campi da Univasf.	Vigente
011/2017	Regulamenta aspectos relacionados ao seguro contra acidentes pessoais e de vida dos profissionais contemplados com bolsas BFT, DCR ou PNPD, bem como os pesquisadores voluntários e discentes vinculados aos programas de pós graduação stricto sensu	Vigente
009/2017	Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).	Vigente
008/2017	Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.	Vigente
007/2017	Estabelece o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2017.	Vigente
006/2017	Estabelece normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu e de certificados de cursos de especialização lato sensu expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNIVASF	Vigente
005/2017	Altera em parte a Resolução nº 01/2015 -Conuni, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.	Vigente
004/2017	Estabelece normas de funcionamento das atividades de extensão e atividades comunitárias no âmbito da UNIVASF.	Vigente
003/2017	Estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat/Univasf).	Vigente
002/2017	Estabelece o Regimento Interno do curso de Pós-graduação lato sensu: Especialização em Práticas Hospitalares em Cães e Gatos.	Vigente
001/2017	Estabelece o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2016, após o período de greve.	Vigente
2016		
012/2016	Estabelece as normas e procedimentos para alteração dos regimes de trabalho docente na Univasf.	vigente
011/2016	Dispõe sobre a gestão e utilização de espaços físicos dos Campi da Univasf.	vigente
010/2016	Estabelece normas para avaliação de Docentes em Estágio Probatório.	Vigente
009/2016	Regulamenta as atividades de Estágio no âmbito da UNIVASF.	Vigente
008/2016	Expede normas para a realização de concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.	Vigente
007/2016	Expede normas e procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf.	Vigente
006/2016	Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
005/2016	Dispõe sobre as Normas dos Cursos de Graduação na modalidade a distância oferecidos pela Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
004/2016	Fixa critérios para concessão do título de Doutor "Honoris Causa".	Vigente
003/2016	Revoga a Resolução nº 05/2014-CONUNI e estabelece normas para o Programa Integrado de Desenvolvimento e capacitação Estudantil da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).	Vigente
002/2016	Institui o Programa de Avaliação de Desempenho do Pessoal Técnico-administrativo em Educação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - PROAD/Univasf.	Vigente
001/2016	Estabelece o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2016.	Vigente
2015		
014/2015	Estabelece o Regimento Interno do Espaço Arte, Ciência e Cultura (EACC) da UNIVASF.	Vigente
013/2015	Estabelece os critérios de avaliação do desempenho funcional dos docentes para fins de promoção para a Classe E - Professor Titular.	Vigente
012/2015	Estabelece as normas para a realização de concurso público para o Cargo Isolado de Professor Titular - Livre da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UNIVASF.	Vigente
011/2015	Estabelece o novo Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2015.	Vigente
009/2015	Estabelece normas e procedimentos para mudança de área de atuação dos docentes do quadro permanente da UNIVASF.	Vigente
008/2015	Altera as Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf.	Vigente
007/2015	Altera em parte a Resolução nº 11/2013, que trata do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da UNIVASF (PS-PVO).	Vigente
006/2015	Estabelece as Normas Disciplinares do corpo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco e revoga a Resolução nº 01/2010	Vigente
004/2015	Institui o Programa de Capacitação e Qualificação dos servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação (PCQ-Univasf).	Vigente
003/2015	Institui a Coordenação de Suporte Técnico aos Laboratórios - STL da UNIVASF.	Vigente
002/2015	Estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de promoção funcional à Classe de Professor Associado e progressão entre os níveis dessa Classe, da Carreira de Magistério Superior da Univasf.	Vigente
001/2015	Disciplina o relacionamento entre a Univasf e as Fundações de Apoio a IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs.	Vigente
2014		
023/2014	Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotadas para uso de Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da UNIVASF.	Vigente
022/2014	Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil para estudantes de graduação.	Vigente
021/2014	Altera em parte a Resolução nº 03/2014-CONUNI, que Estabeleceu normas para prestação de serviço voluntário no âmbito da UNIVASF.	Vigente
020/2014	Regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica ¿ NIT da UNIVASF.	Vigente
018/2014	Aprova as normas para avaliação de desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco para fins de desenvolvimento na carreira.	Vigente
015/2014	Altera em parte a Resolução nº 07/2013-CONUNI, que expediu normas para a realização de concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da UNIVASF	Vigente
014/2014	Estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente de Controle Disciplinar da UNIVASF	Vigente
013/2014	Referenda a Resolução nº 10/2014-CONUNI, de 29/08/2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UNIVASF.	Vigente
012/2014	Estabelece o Regimento Interno da Editora da UNIVASF - EDUNIVASF.	Vigente
011/2014	Estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da UNIVASF ¿ CPADA.	Vigente
010/2014	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UNIVASF.	Vigente
007/2014	Altera, em parte, a Resolução nº 07/2012-CONUNI, que aprovou o Regimento Interno da CPPD.	Vigente
004/2014	Regulamenta a mobilidade estudantil internacional para os estudantes de graduação no âmbito da UNIVASF.	Vigente
003/2014	Normas para prestação de serviço voluntário no âmbito da UNIVASF	Vigente
002/2014	Critérios para a percepção de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNIVASF, por servidores da instituição.	Vigente
001/2014	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2014.	Vigente
2013		
012/2013	Estabelece normas para cadastro de projetos de pesquisa e criação de grupos de pesquisas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).	Vigente
010/2013	Institui a Comissão Permanente de Controle Disciplinar - CPCD.	Vigente
009/2013	Altera a Resolução Nº 07/2005-CONUNI que estabelece o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
006/2013	Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UNIVASF	Vigente

005/2013	Aprova o Regimento Interno da Câmara de Assistência Estudantil da UNIVASF.	Vigente
004/2013	Estabelece o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em ensino de Física da UNIVASF.	Vigente
003/2013	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2013.	Vigente
2012		
013/2012	Dispõe sobre a Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco	Vigente
012/2012	Dispõe sobre a Câmara de Assistência Estudantil da UNIVASF	Vigente
011/2012	Estabelece o Regulamento do Programa de Pós Graduação em Recursos Naturais do Semiárido	Vigente
010/2012	Institui o Título Honorífico de Mérito Educacional Bispo Dom José Rodrigues	Vigente
009/2012	Estabelece o novo calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2012.	Vigente
008/2012	Regulamento SIBI	Vigente
007/2012	Aprova o regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Vigente
005/2012	Altera em parte a Resolução nº 05/2008-CONUNI, que versa sobre as normas para o desligamento de discentes da UNIVASF.	Vigente
004/2012	Estabelece normas para o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC), na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), revoga a Resolução 03/2009-CONUNI e dá outras providências.	Vigente
003/2012	Referenda a Resolução nº 01/2012-CONUNI, de 23/02/2012, que estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência dos Materiais nível de mestrado.	Vigente
002/2012	Altera em parte a Resolução nº 05/2005-CONUNI, de 29/06/2005 (atividade esporádica)	Vigente
001/2012	Estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência dos Materiais nível de mestrado.	Vigente
2011		
005/2011	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2012.	Vigente
004/2011	Altera a Resolução Nº 07/2007-CONUNI, que estabelece as normas gerais para a eleição bianual de Coordenador e Subcoordenador de Colegiado Acadêmico da UNIVASF.	Vigente
003/2011	Estabelece normas para o Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino na Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.	Vigente
002/2011	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e dá outras providências.	Vigente
2010		
006/2010	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2011.	Vigente
004/2010	Altera em parte a Resolução Nº 06/2009CONUNI que estabelece critérios para o processo seletivo para o preenchimento de vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIVASF.	Vigente
2009		
008/2009	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2010.	Vigente
007/2009	Altera em parte a Resolução Nº 05/2007 que estabelece as normas de funcionamento das atividades de extensão da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
006/2009	Estabelece critérios para o Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da UNIVASF	Vigente
004/2009	Altera as normas gerais para a eleição bianual de Coordenador e Subcoordenador de Colegiado Acadêmico da UNIVASF e da outras providências.	Vigente
002/2009	Altera as normas gerais para a eleição bianual de Coordenador e Subcoordenador de Colegiado Acadêmico da UNIVASF.	Vigente
001/2009	Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 - UNIVASF referentes aos novos cursos de Graduação do projeto REUNI e preencher as vagas remanescentes dos cursos de Engenharia da Unidade Acadêmica de Juazeiro-BA.	Vigente
2008		
010/2008	Altera o parágrafo 1º do artigo 8º e o item II, parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução nº 06/2008-CONUNI.	Vigente
009/2008	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 200	Vigente
008/2008	Comitê de Ética da UNIVASF.	Vigente
007/2008	Dispõe sobre as normas para Convênio/ Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil na UNIVASF.	Vigente
006/2008	Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular 2008 para os cursos de Graduação da UNIVASF	Vigente
004/2008	Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2009 - UNIVASF referentes aos Campi de Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato-PI.	Vigente
003/2008	Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2008.2 - UNIVASF referentes aos Cursos de Engenharia do Campus Juazeiro-BA.	Vigente
2007		
006/2007	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2008;	Vigente
003/2007	Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 - UNIVASF referentes aos Campi de Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato-PI.	Vigente
001/2007	Criação do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciência Animal em nível de mestrado.	Vigente
2006		
015/2006	Altera a Resolução Nº 02/2006 que trata sobre as Normas para o Programa Integrado de Desenvolvimento e Capacitação Estudantil da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
014/2006	Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular.	Vigente
013/2006	Regulamenta as atividades de estágio curricular no âmbito da UNIVASF.	Vigente
012/2006	Normas para escolha de representantes (Titular e Suplente) dos Servidores Técnico- Administrativos da UNIVASF no Conselho Universitário, para o biênio 2006-2008.	Vigente
011/2006	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2007	Vigente
008/2006	Normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Colegiados Acadêmicos de Engenharia da Computação e Medicina Veterinária da UNIVASF para o período 2006-2007	Vigente
007/2006	Criação dos Colegiados Acadêmicos dos Cursos de Graduação de Engenharia da Computação e de Medicina Veterinária.	Vigente
006/2006	Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UNIVASF referentes aos Campi de Petrolina/PE, Juazeiro/BA e São Raimundo Nonato/PI.	Vigente
005/2006	Altera o artigo 1º e o seu parágrafo 2º, da Resolução nº 01/2005-CONUNI.	Vigente
003/2006	Altera os incisos III e IV do artigo 45 do Estatuto da UNIVASF e o inciso I do artigo 21 das Normas Gerais de Funcionamento do ensino de graduação da UNIVASF.	Vigente
2005		
013/2005	Estabelece mudanças no calendário acadêmico 2006 dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
012/2005	Normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador de Colegiado Acadêmico da UNIVASF para o biênio 2005-2007	Vigente
011/2005	Estabelece mudanças no calendário acadêmico 2005 e 2006 dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
010/2005	Estabelece as normas do processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da UNIVASF para o ano letivo de 2006.	Vigente
009/2005	Estabelece o período especial dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2005.	Vigente
008/2005	Estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano letivo de 2006.	Vigente
007/2005	Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da UNIVASF - CPA.	Vigente
005/2005	Normas para o exercício de atividade esporádica por Docentes da UNIVASF submetidos ao regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.	Vigente
004/2005	Estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós Graduação Desenvolvimento da Agricultura Regional, stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado	Vigente

002/2005	Remoção de docentes do quadro permanente da UNIVASF.	Vigente
001/2005	Estabelece em caráter excepcional normas e prazos para o afastamento de docentes para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu.	Vigente
2004		
009/2004	Delega competência aos Coordenadores dos Colegiados Acadêmicos para procederem a indicação dos seus respectivos Subcoordenadores e organizarem o processo de escolha de representante discente nos seus respectivos Colegiados Acadêmicos	Vigente
007/2004	Calendário acadêmico dos cursos de graduação da UNIVASF, referente ao ano letivo de 2004	Vigente
006/2004	Representantes Docentes para comporem o Conselho de Curadores da UNIVASF, no biênio 2004-2006.	Vigente
005/2004	Representantes da comunidade no Conselho de Curadores da UNIVASF, para o biênio 2004-2006.	Vigente
004/2004	Representantes Discentes no Conselho Universitário, para o biênio 2004-2006.	Vigente
CONSELHO DE CURADORES		
01 / 2018	Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Univasf.	Vigente

Instruções Normativas do Gabinete da Reitoria

Ato Normativo	Assunto	Situação
Portaria Normativa n.º 1, de 21 de novembro de 2014	Estabelecer normas para o pedido de vistas e cópias para os atendimentos prestados pelo Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Rede SIC-UNIVASF),	Vigente
Instrução Normativa 01/2012	Normas para a concessão de diárias e passagens na Univasf (Redação alterada pelas Instruções Normativas n.º 09/2020 e n.º 10/2020).	Vigente
Instrução Normativa 01/2013	Sistema de tramitação de Documentos	Vigente
Instrução Normativa 02/2013	Procedimentos para expedição e uso do crachá e do cartão de identidade	Vigente
Instrução Normativa 02/2014	Procedimentos referente a acidente em serviço	Vigente
Instrução Normativa 05/2014	Procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios	Vigente
Instrução Normativa 07/2014	Procedimento para Mobilidade Estudantil Internacional de graduandos da UNIVASF	Vigente
Instrução Normativa 02/2017	Manual Controladoria Interna	Vigente
Instrução Normativa 03/2017	Código de Ética Controladoria Interna	Vigente
Instrução Normativa 04/2017	Normas para Celebração de Convênios e Cooperações Internacionais	Vigente
Instrução Normativa 05/2017	Tramitação documentos externos - Protocolo central	Vigente
Instrução Normativa 06/2017	Dispõe sobre o Regimento Interno da Assessoria de Infraestrutura da Univasf - INFRA	Vigente
Instrução Normativa 07/2017	Dispõe sobre os procedimentos protocolares da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 08/2017	Regimento Interno Sead	Vigente
Instrução Normativa 09/2017	Funcionamento do controle de ponto dos TAEs no âmbito da Univasf (Alterada em parte pela Instrução Normativa 04/2018, 09/2018 e 05/2019)	Vigente
Instrução Normativa 01/2018	Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE	Vigente
Instrução Normativa 02/2018	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)	Vigente
Instrução Normativa 03/2018	Dispõe sobre o Manual de Assistência às Atividades de Gestão de Documentos da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 04/2018	Funcionamento do controle de ponto dos TAEs no âmbito da Univasf (Altera em parte a IN n.09/2017)	Vigente
Instrução Normativa 05/2018	Estabelece normas e procedimentos para depósito de patentes e registros de programas de computador por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIVASF (Alterada em parte pela Instrução Normativa 08/2018)	Vigente
Instrução Normativa 06/2018	Normatiza a instituição de práticas sustentáveis no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	Vigente
Instrução Normativa 07/2018	Regimento Interno da Controladoria Interna	Vigente
Instrução Normativa 08/2018	NIT - (Altera em parte a redação da IN n. 05/2018)	Vigente
Instrução Normativa 09/2018	Funcionamento do controle de ponto dos TAEs no âmbito da Univasf (Altera em parte a IN n.09/2017)	Vigente
Instrução Normativa 10/2018	Dispõe sobre o Manual da Controladoria Interna da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 11/2018	Dispõe sobre a Metodologia de Gestão de Riscos da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 01/2019	Regimento Interno do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Univasf (Nova redação dada pela Instrução Normativa n.º 02/2020, de 11 de fevereiro de 2020.)	Vigente
Instrução Normativa 02/2019	Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa UNIVASF Sustentável	Vigente
Instrução Normativa 03/2019	Regimento Interno da Ouvidoria da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 04/2019	Regimento Interno da PROPLADI	Vigente
Instrução Normativa 05/2019	Funcionamento do controle de ponto dos TAEs no âmbito da Univasf (Altera em parte a IN n.09/2017)	Vigente
Instrução Normativa 06/2019	Regimento Interno do Colegiado Acadêmico do Curso de Medicina do Campus Paulo Afonso/BA	Vigente
Instrução Normativa 07/2019	Regimento Interno da Comissão de Heteroidenficação	Vigente
Instrução Normativa 08/2019	Normas para utilização de cadáveres e peças anatômicas na UNIVASF	Vigente
Instrução Normativa 09/2019	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do processo eletrônico na Univasf	Vigente
Instrução Normativa 10/2019	Estabelece critérios e procedimentos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Acompanhamento de Doença em Pessoa da Família, no âmbito da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 11/2019	Estabelece critérios e procedimentos para concessão de licença à gestante no âmbito da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 12/2019	Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para priorizar os agendamentos dos espaços para atender aos eventos internos da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 13/2019	Dispõe sobre as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração da Univasf	Vigente
Instrução Normativa 14/2019	Dispõe sobre o parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Vigente
Instrução Normativa 15/2019	Dispõe sobre o Regimento Interno dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.	Vigente
Instrução Normativa 01/2020	Dispõe sobre Plano de Dados Abertos 2020-2022-Univasf.	Vigente
Instrução Normativa 02/2020	Alteração das nomenclaturas na Instrução Normativa n.º 01, de 09 de janeiro de 2019.	Vigente
Instrução Normativa 03/2020	Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação.	Vigente
Instrução Normativa 04/2020	Altera o Plano de Dados Abertos (Biênio 2020-2022) da Univasf que consta como anexo da Instrução Normativa n.º 01/2020.	Vigente
Instrução Normativa 05/2020	Estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19).	Vigente
Instrução Normativa 06/2020	Altera a Instrução Normativa 05/2020.	Vigente
Instrução Normativa 07/2020	Altera a Instrução Normativa 05/2020.	Vigente
Instrução Normativa 08/2020	Dispõe sobre a responsabilidade básica pela elaboração da formalização da demanda, estudos preliminares, termos de referência e demais procedimentos que designa relativos à fase preparatória das licitações destinadas à contratação de serviços de terceirização de mão de obra de dedicação exclusiva, cantina e reprografia no âmbito da UNIVASF.	Vigente

Instrução Normativa 09/2020	Altera o caput e o §1º e incluí o §2º, todos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01, de 28 de setembro de 2012, que expede normas para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf. (Redação alterada pela Instrução Normativa n.º 10, de 22 de julho de 2020).	
Instrução Normativa 10/2020	Revogar o artigo 1º da Instrução Normativa n.º 09, de 25 de junho de 2020, alterar as redações do caput e do §1º , ambos do artigo 28; do artigo 21; do artigo 29 e do Anexo II e incluir referência nos Anexos V e VII, todos da Instrução Normativa nº 01, de 28 de setembro de 2012.	Vigente

Listagem das Portarias Normativas e Orientação Normativa GR e PROGEPE

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
PORTARIAS NORMATIVAS GABINETE DA REITORIA		
2019		
001/201 9	Altera, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11/2016-CONUNI, alterada pela Resolução nº 12/2017-CONUNI, as taxas de manutenção e utilização dos espaços físicos da UNIVASF, constantes do Anexo I desta Portaria.	vigente
2018		
001/201 8	Altera, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11/2016-CONUNI, alterada pela Resolução nº 12/2017-CONUNI, as taxas de manutenção e utilização dos espaços físicos da UNIVASF, constantes do Anexo I desta Portaria.	vigente
002/201 8	Institui o Comitê de Gestão da Integridade (CoGInt) com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).	vigente
004/201 8	Estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração Universidade Federal do Vale do São Francisco (REDE SIC-Univasf), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	vigente
2017		
001/2017	Aprova, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11/2016-CONUNI, alterada pela Resolução nº 12/2017-CONUNI, as taxas de manutenção e utilização dos espaços físicos da UNIVASF, constantes do Anexo I desta Portaria.	vigente
2016		
001/201 6	Aprova o Manual de Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria de Administração da UNIVASF, constante do Anexo I desta Portaria	vigente

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - GABINETE DA REITORIA		
2008		
001/20 08	Instituir a Norma de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito da UNIVASF, nos termos desta Orientação Normativa.	vigente

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Inclui o Município de Santana/AP na relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, arroladas na Portaria Interministerial MT/SEP nº 24, de 11 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Incluir o Município de Santana/AP na relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 que consta do Anexo da Portaria Interministerial MT/SEP nº 24, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

DESPACHO Nº 53/GM/MINFRA, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº: 50000.007208/2020-80 e 50000.032716/2019-62
INTERESSADOS: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Empresa de Planejamento e Logística S. A. (EPL)
ASSUNTO: Ressarcimento dos Estudos Técnicos da BR-153/080/414/GO/TO

Em face do que consta nos autos dos Processos em epígrafe, considerando a Nota Técnica nº 15/2020/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pelo Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, a Nota Técnica nº 3/2020/SUST/SE, emitida pela Subsecretaria de Sustentabilidade, que reavaliou os valores de ressarcimento, resultado do aperfeiçoamento de premissas do dimensionamento do valor de ressarcimento relativo à elaboração de estudos e obtenção de licenças ambientais, conforme exposto na Nota Técnica nº 5/2020/SGAD/SE, emitida pela Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações e a Nota nº 696/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e tendo em vista o Despacho do Ministro nº 13, publicado no DOU em 09 de abril de 2020, o qual considerou os estudos de viabilidade da BR-153/414/080/GO/TO, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. (EPL), como vinculados à concessão e de utilidade para licitação, no trecho da BR-153/TO/GO de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR414/G0 de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/G0-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/G0-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/G0-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/G0-342(B), perfazendo a extensão de 850,7 km e, tendo em vista a Portaria nº 593/2019, resolvo aprovar, a título de eventual ressarcimento pela elaboração dos referidos estudos, os valores de R$ 12.334.203,95 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos) ao International Finance Corporation (IFC) e de R$ 922.596,40 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) à EPL pela contrapartida financeira ao IFC, e a título de eventual ressarcimento pela análise dos estudos o valor de R$ 1.580.035,79 (hum milhão quinhentos e oitenta mil trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) à EPL, assim como o valor de R$ 5.755.742,40 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) à EPL pela obtenção das Licenças Prévias para o empreendimento em tela, referenciados à data-base de julho de 2019.

1. Ressalta-se que os valores aprovados a título de eventual ressarcimento pela elaboração e análise dos estudos técnicos ficam vinculados à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no:

a) auxílio à EPL quanto aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e ao Programa de Exploração da Rodovia;

b)auxílio à ANTT nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e na alteração dos documentos editalícios.

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento, proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Caso a contratação dos referidos estudos tenha sido realizada em moeda estrangeira, o valor aprovado será corrigido para a data do efetivo pagamento, de acordo com as regras especificadas no Edital de Concessão.

3. Esta aprovação: i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

4. Fica revogado o Despacho nº 13/2020/GM/Minfra.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 9-9-2020)

ANEXO II(*)

ESTUDO TÉCNICO - REDUTOR DE VELOCIDADE

(UM ESTUDO TÉCNICO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social:
1.2 CNPJ:
1.3 Município/UF:
2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:
2.1 Endereço:
2.1.1_____RODOVIA:_____ km:_____ Metros:_____/Município/UF:
2.1.2_____Logradouro: (rua, avenida, quadra, estrada, bairro, número, município/UF)
2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:
2.2.1_____Crescente: (Município/UF > Município/UF)
2.2.2_____Decrescente: (Município/UF > Município/UF)
2.2.3_____Ambos os Sentidos (Município/UF > Município/UF) e (Município/UF > Município/UF)
2.3 Classificação Viária (art. 60 do CTB):
2.3.1 _____Via Urbana: (indicar qual: trânsito rápido, arterial, coletora ou local)
2.3.2 _____Via Rural: (indicar qual: rodovia ou estrada)
2.3.3 _____Via Rural com características de urbana: (indicar qual: rodovia ou estrada)
2.4 Tipo de Via:
2.4.1 _____Pista Principal
2.4.2 _____Pista Lateral/Marginal
2.5 Tipo de Pista:
2.5.1 _____Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)
2.5.2 _____Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).
2.5.3 _____Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis).
Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.
2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas:
2.7 Geometria da Via:
2.7.1 _____Aclive
2.7.2 _____Declive
2.7.3 _____Plano

2.7.4 _____Curva
2.7.5 _____Sinuosa
2.7.6 _____Outra:
2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD):
2.9 Trânsito de Vulneráveis:
2.9.1 _____Crianças
2.9.2 _____Pessoa com Deficiência
2.9.3 _____Pedestres
2.9.4 _____Ciclistas
2.9.5 _____Veículos não motorizados
2.9.6 _____Trânsito de animais selvagens
2.9.7 _____Outros:
2.10 Obras de Arte:
2.10.1 _____Passarela
2.10.2 _____Passagem subterrânea
2.10.3 _____Viaduto
2.10.4 _____Ponte
2.10.5 _____Pórtico
2.10.6 _____Linha Férrea
2.10.7 _____Outras:
3. VELOCIDADE:
(Em trecho da via com velocidade inferior à regulamentada no trecho anterior)
3.1 Determinação da Velocidade Máxima:
Deverão ser observadas as regras de determinação do limite de velocidade existentes no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I.
3.2 Redução dos Limites de Velocidade:
3.2.1 Estudo de Percepção/Reação do condutor:
3.2.2 Estudo de Frenagem em função da redução:
3.2.3 Estudo sobre a Legibilidade da Placa R-19:
3.2.4 Estudo sobre as distâncias entre as Placas R-19, com a metodologia estabelecida no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I.
3.3 Velocidade no Trecho Anterior ao Local Fiscalizado (km/h):
3.4 Velocidade Praticada (85 percentil) antes do início da Fiscalização:
3.4.1 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais):
3.4.2 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x ponto médio de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais x frequência relativa (%) x frequência acumulada (%):
3.4.3 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil - Gráfico (frequência acumulada de velocidade (%) x ponto médio das classes de velocidade (km/h):
3.4.4 Data:_____/_____/_____
3.5 Velocidade Praticada (85 percentil) 1 (um) ano, subsequentemente, depois, do início da Fiscalização:
3.5.1 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais):
3.5.2 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x ponto médio de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais x frequência relativa (%) x frequência acumulada (%):
3.5.3 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil - Gráfico (frequência acumulada de velocidade (%) x ponto médio das classes de velocidade (km/h):
3.5.4 Data:_____/_____/_____
3.6 Velocidade no Local Fiscalizado (km/h):
4. PROJETO OU CROQUI DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:
4.1 Imagem com Vista Aérea do Local antes da Instalação:
4.2 Imagem com Vista Terrestre do Local antes da Instalação:
4.3 Placa R-19:
4.3.1 Tabela com a indicação da localização das placas R-19 e respectivas distâncias em relação ao medidor de velocidade:
4.3.2 Especificações Técnicas da placa R-19 (forma, tamanho, legibilidade e retrorrefletividade):
4.4 Desenho em Escala do Leito Carroçável com a indicação de instalação das Placas R-19, com a indicação dos Laços Detectores ou Outra Tecnologia, da Câmera, do Gabinete e do Iluminador e demais sinalizações:
4.5 Tabela com indicação dos dados Técnicos do Medidor de Velocidade; Endereço e Localização; Latitude e Longitude; Município/UF; Observações:
5. CRITICIDADE OU VULNERABILIDADE DO TRECHO/LOCAL:
5.1 Tabela com índices de acidentes dos últimos dois anos (quantidade de acidentes, feridos, mortos, tipo de acidente) no trecho correspondente:
5.2 Indicação das Vulnerabilidades (crianças, pessoas com deficiência, pedestres, ciclistas, veículos não motorizados):
6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO:
6.1 Nome:
6.2 CREA nº:
6.3 Assinatura:
6.4 Data de Elaboração:
7. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:
7.1 Nome:
7.2 Matrícula nº:
7.3 Assinatura:

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 173, de 09-09-2020, Seção 1, páginas 43, 44, 45, 46 e 47, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Súmula Administrativa nº 003/2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e VIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e considerando o que consta do processo nº 00058.011900/2020-79, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Súmula Administrativa ANAC nº 003/2020, acerca da constituição do fato gerador da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC "Vistoria em empresas aéreas de transporte aéreo regular - Segurança da Aviação Civil".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

SÚMULA ADMINISTRATIVA ANAC Nº 003/2020.	
ENUNCIADO:	Constitui fato gerador para a cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) "VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" a realização de Auditoria de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (*AVSEC*) em empresas aéreas de transporte aéreo regular. Nos casos de auditorias realizadas nos cinco anos anteriores à Decisão da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SEI! 3517885), de 20 de setembro de 2019, será feita a cobrança retroativa desta TFAC, sem gravames ou punições.
BASE LEGAL:	Art. 29 e Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
REFERÊNCIA PROCESSUAL:	00058.017183/2019-55, 00058.012194/2020-82, 00058.011900/2020-79

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 11, inciso VII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto n 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.027142/2020-19, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 23 a 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2016, Seção 1, página 57, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Diretoria Colegiada reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos 2 (dois) outros Diretores, para deliberar sobre processos que envolvam interesses dos agentes do setor de aviação civil e dos consumidores

.....

§ 4º A parte interessada, caracterizada nos autos, poderá se pronunciar na reunião, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, mediante inscrição previa por meio de mensagem encaminhada para o endereço de correio eletrônico secretaria.geral@anac.gov.br ou no local da reunião, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado para seu início." (NR)

"Art 5º .....

.....

§ 1º Na eventual ausência do relator, é facultado a este encaminhar, previamente e por escrito, o relatório ao Diretor-Presidente, que decidirá sobre a sua leitura para fins de apreciação da matéria por parte da Diretoria Colegiada.

.....

§ 3º Deferido o pedido de vista pelo Colegiado, a matéria é retirada de pauta e os autos encaminhados ao Diretor solicitante da vista.

.....

§ 5º A manifestação do voto dar-se-á pela aprovação ou rejeição da matéria, da seguinte forma:

I - em acompanhamento integral ao voto do relator; ou

II - em divergência ao voto do relator." (NR)

"Art. 7º As reuniões deliberativas serão transmitidas em tempo real na rede mundial de computadores e as respectivas gravações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANAC até 15 (quinze) dias após o encerramento da reunião.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, as reuniões deliberativas poderão ser realizadas por meio de videoconferência, observado o disposto no caput." (NR)

"Art 7º-A As reuniões deliberativas poderão ser realizadas eletronicamente, observado o disposto neste capítulo." (NR)

"Art. 8º Constarão de instrução normativa específica os procedimentos complementares e as rotinas aplicáveis à realização das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, observado o disposto neste Capítulo." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2016, Seção 1, página 57.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

PORTARIA Nº 2.576, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLII, da mencionada Lei, e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo 00058.032913/2020-81, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 23 a 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.144, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, Seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de outubro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

DISTRIBUIÇÃO CONFORME DECRETO Nº 5.731, DE 20 DE MARÇO DE 2006.				DISTRIBUIÇÃO ATUAL		DISTRIBUIÇÃO PROPOSTA	
CARGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
CD I	1	17.432,15	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
CD II	4	16.560,54	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
CGE I	10	15.688,92	156.889,20	11	172.578,12	11	172.578,12
CGE II	6	13.945,71	83.674,26	5	69.728,55	5	69.728,55
CGE III	38	13.074,10	496.815,80	33	431.445,30	33	431.445,30
CGE IV	63	8.716,06	549.111,78	68	592.692,08	68	592.692,08
CA I	1	13.945,71	13.945,71	0	0,00	0	0,00
CA II	8	13.074,10	104.592,80	9	117.666,90	9	117.666,90
CA III	14	3.639,84	50.957,76	9	32.758,56	9	32.758,56
CAS I	21	2.753,42	57.821,82	19	52.314,98	19	52.314,98
CAS II	42	2.386,29	100.224,18	30	71.588,70	30	71.588,70
SUBTOTAL I	208		1.697.707,62	189	1.624.447,50	189	1.624.447,50
CCT V	90	3.314,30	298.287,00	82	271.772,60	79	261.829,70
CCT IV	81	2.421,96	196.187,76	108	261.571,68	111	268.837,56
CCT III	68	1.228,94	83.567,92	97	119.207,18	99	121.665,06
CCT II	10	1.083,38	10.833,80	7	7.583,66	7	7.583,66
CCT I	0	959,29	0,00	2	1.918,58	2	1.918,58
SUBTOTAL II	249		588.876,48	296	662.053,70	298	661.834,56
TOTAL (I+II)	457		2.286.584,10	485	2.286.501,20	487	2.286.282,06

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 49/2020/GFIC/SIA, de 29 de setembro de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.047042/2019-78, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Capão Bonito, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0051, indicador de localidade OACI SDCA, localizado em Capão Bonito/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motores a reação (turbojatos) na pista de pouso e decolagem do aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.309, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030633/2020-40, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Tabuleiro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0013;

III - município (UF): Bananeiras (PB);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 41' 39" S / 035° 37' 49" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2333/SIA, de 20 de dezembro de 2010, Publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, Nº 243, Seção 1, página 43.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.530, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o item 4.6.2.1(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções - MCF 0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 34, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.012151/2020-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer protocolos para agendamentos e operacionalização das salas de prova, conforme disposto abaixo, para os exames de conhecimento teórico para fins de obtenção de licenças, de habilitações, categorias e certificados de aeronavegantes e aeroviários executados pela ANAC, requeridos pelos regulamentos:

I - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61: licenças, habilitações e certificados para pilotos;

II - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63: requisitos para concessão de licenças de mecânico de voo e de comissário de voo, ou RBAC que vier a substituí-lo;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 65: licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica.

§ 1º Serão agendados os pedidos de exames seguindo-se a ordem de recebimento.

§ 2º Os locais de aplicação de exames serão tornados públicos em sítio eletrônico próprio, conforme descrito na Instrução Suplementar 00-003.

§ 3º A oferta de postos de realização de exame de cada sala de exames será administrada internamente e disponibilizada conforme capacidade operacional de cada localidade e em respeito às orientações vigentes de segurança sanitária.

Art. 2º Enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Os candidatos somente serão admitidos para identificação e permanência nas dependências da sala de prova usando máscara de proteção facial de uso não profissional, ou profissional, que lhe cubra nariz e boca;

II - Será disponibilizado ao candidato álcool em gel para as mãos e papel para higienização de teclado, mouse e cadeira;

III - Os candidatos devem manter o distanciamento social adequado entre si e com o pessoal, servidores ou terceirizados, da autoridade de aviação civil.

§ 1º O fiscal de provas da ANAC poderá solicitar a remoção da máscara de proteção facial para fins de identificação do candidato.

§ 2º O candidato que remover a máscara de proteção facial sem solicitação ou autorização pelo fiscal de provas da ANAC será sumariamente retirado da sala e considerado ELIMINADO do exame de conhecimento teórico.

§ 3º As máscaras faciais de uso não profissional devem ser conformes à orientação geral prestada pela Anvisa no documento disponível em: <https://bit.ly/30yr5kV>.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 1852, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.534442/2017-57 e 00065.014984/2020-11, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 23 de outubro de 2023, o credenciamento do médico Dr. JASON DE SANTANA FILHO, CRM-GO 14765, MC89, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida T6, nº 328 - Quadra 13, lote 05, Setor Bueno, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021843/2020-37, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-0CNH-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Banana Air Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 11.357.440/0001-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 2.544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.022770/2020-09, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-02-6IGC-02-01, revisão 01 emitido em 28 de setembro de 2020, em favor da sociedade empresária RESGATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 07.066.625/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.059-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002155/2019-92, e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve

Art. 1º Retificar a Resolução nº 8.057-ANTAQ, 1150854, de 29/09/2020, para que onde se lê: "...O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 6 de agosto de 2020...", leia-se: "...O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 5 de outubro de 2020...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.010443/2018-30. Fiscalizada: Operador André Cordeiro Ferreira, CPF nº 810.488.312-72. Objeto e Fundamento Legal: decido pela subsistência do Auto de Infração de n° 3317, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, por operar sem a devida Autorização da ANTAQ, infração disposta no artigo 20, inciso XXXIX, da Resolução 912/ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.017561/2019-50. Fiscalizada G. DOS SANTOS FILHO - EIRELI, CNPJ nº 11.192.774/0001-88. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do art. 24, da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.096105/2020-45, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Enel Distribuição Goiás S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 108+437 m, do trecho Estrela Do Oeste - Porto Nacional, visando a implantação de rede de distribuição de energia, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Central S.A., no município de Palmeiras de Goiás/GO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.096313/2020-44, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de João Câmara, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para pavimentação em paralelo com a via férrea, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre os km 499+186 e 499+353 - Ramal Macau, no município de João Câmara/RN.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.098149/2020-18, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 45+268 m, do trecho Linha Tronco Norte Fortaleza (LTNF), visando à implantação de rede de distribuição de energia de 230 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no município de Caucaia/CE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.015248/2020-64, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO PLATINA LTDA, CNPJ nº 25.431.016/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.027337/2019-10, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; EXPRESSO 1TAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.016969/2020-91, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.097968/2020-30, decide:

Art. 1º Negar seguimento aos pedidos de mercados relacionados no Anexo I e determinar o seu arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Não conhecer as impugnações protocoladas nos processos relacionados no Anexo I por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Protocolo	Empresa	CNPJ
50500.055638/2020-77	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - CONTRANSCOM	23.485.597/0001-07
50500.055561/2020-35	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - CONTRANSCOM	23.485.597/0001-07
50500.055540/2020-10	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - CONTRANSCOM	23.485.597/0001-07
50500.055533/2020-18	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - CONTRANSCOM	23.485.597/0001-07
50500.055553/2020-99	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - CONTRANSCOM	23.485.597/0001-07

DECISÃO Nº 168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.013639/2020-44, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014776/2020-04, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014779/2020-30, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 171, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014782/2020-53, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 172, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014788/2020-21, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.015246/2020-75, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.016690/2020-16, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa WDD TURISMO EIRELI, CNPJ nº 13.033.810/0001-96, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.023507/2019-97, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao pedido de mercados novos pleiteado pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, e determinar o seu arquivamento, por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42 e VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.023501/2019-10, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao pedido de mercados novos pleiteado pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, e determinar o seu arquivamento, por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42 e VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 774, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003974/2019-09, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: Ponta Porã (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

II - De: Dourados (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

III - De: Rio Brilhante (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

IV - De: Nova Alvorada do Sul (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

V - De: Campo Grande (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

VI - De: Camapuã (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

VII - De: Paraíso das Águas (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

VIII - De: Chapadão do Sul (MS) para: Brasília (DF), Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO), Anápolis (GO);

IX - De: Chapadão do Céu (GO), Serranópolis (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO), Goiânia (GO) e Anápolis (GO) para: Brasília (DF).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 778, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.099433/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGC SUL TURISMO LTDA	004377	27.002.553/0001-30
ALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	411266	21.113.344/0001-87
ANA PAULA NUNES DE SENA EIRELI	004378	37.489.830/0001-34
BECK & SOUZA LTDA - ME	247503	03.444.059/0001-67
BLINDAQUO LOCACAO DE VEICULOS LTDA	331924	09.397.481/0001-95
DMR LOCACOES EIRELI	004379	30.542.826/0001-43
EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME	318897	10.595.993/0001-45
FALEIROS TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME	316158	10.177.175/0001-22
FENIXTUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI	422000	26.900.066/0001-21
FILADELFIA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004380	10.224.753/0001-34
GODOI & GODOI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA - ME	419352	17.574.331/0001-38
JA ARAGAO TURISMO LTDA	520370	22.721.300/0001-00
L C NUNES TRANSPORTES LTDA-ME	431713	10.487.764/0001-07
MC RIO TRANSPORTES LTDA	004381	26.496.748/0001-10
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	310056	20.448.221/0001-34
RICARDO DELFIOL VIANA - EIRELI - ME	413028	19.982.777/0001-27
SILVA & LUCAS TRANSPORTE LTDA	004382	35.026.974/0001-29
RODOBUS TRANSPORTES EIRELI	004383	36.044.290/0001-12
TERCO HENRIQUE NUNES EIRELI	312886	02.897.673/0001-11
TRANSPORTE J CONRADO LTDA	221048	12.069.035/0001-66
TRANSPORTE MARLENE LTDA	004384	08.093.789/0001-84
TRANSPORTES CORDEIRO EIRELI	004385	04.349.390/0001-60
VANDERLEI COSTA & IRMAO LTDA - EPP	420006	01.117.368/0001-05

PORTARIA Nº 779, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.099486/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
LEAL & TRANSPORTE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI	34.705.080/0001-00	0373
LUAN CADORE EIRELI	31.279.111/0001-02	0374

PORTARIA Nº 780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306208/2019-95, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.337.254/0001-25, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ Nº 23.338.155/0001-38, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50520.303125/2019-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

COORDENAÇÃO 2-SRE-RS

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Decisão Administrativa de Primeira Instância

O COORDENADOR DE ENGENHARIA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do Art. 150°, XX, do Regimento Interno do DNIT e Art. 13º, Inciso II, da Instrução Normativa/DG nº 06, de 24/05/2019, publicada no DOU em 28/05/2019, e com fulcro no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50610.008369/2018-98, resolve CONHECER do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (CNPJ 33.192.873/0001-00), para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sanção de MULTA no valor de R$ 1.306.084,83 (um milhão trezentos e seis mil oitenta e quatro reais com oitenta e três centavos) e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT por 12 (doze) meses, pelo descumprimento da Cláusula Décima do Contrato TT-461/2012-00. Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PEDRO COUTINHO DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 463, de 16 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 463, de 16 de agosto de 2020 publicada no Diário Oficial nº 158, de 18 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 203 e 204, que cria Grupo de Trabalho para instituição da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP e da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP, e para a elaboração do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PLANISP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

IV - um representante do Departamento Penitenciário Nacional;

V - cinco representantes de Secretarias Estaduais de Segurança Pública, um de cada região geográfica do país, indicados pelo Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública; e

VI - três representantes das Forças Militares de Segurança Pública, indicados pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.323, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28305 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DELICIAS DO TRIGO INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 23.951.676/0001-66, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.324, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47750 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0003-75, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42 (quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.325, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49472 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTO CENTRO TATICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1918/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.326, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50529 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1956/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.327, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50849 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1729/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.328, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51714 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1774/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.329, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51801 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1733/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.330, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52244 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1738/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.331, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53312 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1920/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.332, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53968 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.146.841/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1887/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.333, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54562 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0077-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56211 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1901/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57223 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.336, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57504 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.337, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57866 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPERADOR CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.824.726/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57915 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
278 (duzentas e setenta e oito) Munições calibre 12
24732 (vinte e quatro mil e setecentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
6747 (seis mil e setecentos e quarenta e sete) Gramas de pólvora
24732 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38
1556 (uma mil e quinhentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380
1556 (um mil e quinhentos e cinquenta e seis) Estojos calibre .380
1536 (um mil e quinhentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58198 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.340, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58292 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 36.145.599/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.341, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23774 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1954/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.342, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31642 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1013/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.343, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39776 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1695/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.344, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47094 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1582/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.345, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49100 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1960/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.346, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50459 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1899/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.347, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54786 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa A4 VIGILÂNCI A E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.348, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56150 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11980 (onze mil e novecentas e oitenta) Espoletas calibre 38
9480 (nove mil e quatrocentos e oitenta) Estojos calibre 38
2768 (dois mil e setecentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora
11980 (onze mil e novecentos e oitenta) Projéteis calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
324 (trezentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 12
624 (seiscentos e vinte e quatro) Estojos espoletados calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58314 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4846 (quatro mil e oitocentas e quarenta e seis) Buchas calibre 12
4846 (quatro mil e oitocentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58546 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0002-27, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.351, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58811 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.352, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17226 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1953/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.353, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39382 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1968/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.354, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41125 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C2C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 33.588.926/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1963/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.355, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48328 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1958/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.356, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52954 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERAKI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 32.659.430/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1856/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.357, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54782 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 08.007.677/0001-63, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.358, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54948 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , CNPJ nº 07.206.816/0066-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60:
33 (trinta e três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60:
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
58 (cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.359, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58575 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 02.361.081/0003-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.360, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58689 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.361, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58729 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4530 (quatro mil e quinhentas e trinta) Munições calibre .380
2580 (duas mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
61760 (sessenta e uma mil e setecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
57760 (cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta) Projéteis calibre 38
1580 (uma mil e quinhentas e oitenta) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
1580 (uma mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.363, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37356 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TANGARA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33.225.736/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1961/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.364, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53058 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALITÉ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1959/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 726/2020

Processo nº: 08012.000623/2015-40. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Representada: Oi S.A. em recuperação judicial. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 79/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (12717904), adotando-as, inclusive, como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, incisos II e III, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa Oi S.A. em recuperação judicial, nº CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a sanção de multa no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, 30, 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de cientificá-los; b) ofício à ANATEL, com cópia integral dos autos, a fim de dar ciência das providências adotadas por esta Secretaria.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0278/2020 de 28/09/2020, 0279/2020 de 28/09/2020, 0280/2020 de 29/09/2020, 0281/2020 de 29/09/2020 e 0284/2020 de 30/09/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013962202015 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DI DAN Data Nascimento: 22/05/1985 Passaporte: AE097407 País: CANADÁ Mãe: JIANPING ZHAO Pai: NING DAN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012573202064 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Julien, Jacques-Paul Tissot Data Nascimento: 10/01/1978 Passaporte: 12DA64164 País: FRANÇA;

Processo: 47039012933202028 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: RATHAKANE STEPHEN MACHABE Data Nascimento: 21/07/1977 Passaporte: A08353106 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039013368202016 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Taxer Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: P8001852 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039013384202017 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Georg Strasser Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: CFLRG1X4T País: ALEMANHA;

Processo: 47039013386202006 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hannes Helpferer Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: P8062058 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039013716202055 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUNTER MARTIN CARLSON Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: 512406565 País: EUA;

Processo: 47039013718202044 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAMLESH KHODIDAS SUMARA Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: M6990242 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013875202050 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARNA ZIEGER Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: BJ9915215 País: HUNGRIA;

Processo: 47039013878202093 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS JOHAN OTTO AHL Data Nascimento: 31/05/1964 Passaporte: 95561102 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013879202038 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONY MOHSEN GOLMOHAMMADI Data Nascimento: 10/04/1969 Passaporte: 95634813 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013880202062 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YULIN WANG Data Nascimento: 07/09/1996 Passaporte: PE2077356 País: CHINA;

Processo: 47039013882202051 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUAN XU Data Nascimento: 23/02/1999 Passaporte: PE2077359 País: CHINA;

Processo: 47039013883202004 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUHUAN YANG Data Nascimento: 25/03/1999 Passaporte: PE2077358 País: CHINA;

Processo: 47039013884202041 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUANYUAN ZHENG Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: PE2077357 País: CHINA;

Processo: 47039013885202095 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephane Jean Andre Angue Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: 17EC65833 País: FRANÇA;

Processo: 47039013886202030 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELE ZAPPINO Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: YA7347505 País: ITÁLIA Imigrante: PREMVIR SINGH Data Nascimento: 04/06/1995 Passaporte: YA6146774 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013912202020 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN DAVID SERRATO SERRATO Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: AV334903 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039013909202014 Requerente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEIGO ITO Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: TR1219925 País: JAPÃO;

Processo: 47039013926202043 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jundong Yuan Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: PE1729089 País: CHINA;

Processo: 47039013943202081 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAAN SCHULTE Data Nascimento: 12/04/1987 Passaporte: NW4K14JH2 País: HOLANDA;

Processo: 47039013944202025 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEENDERT DE BEST Data Nascimento: 07/06/1968 Passaporte: NRLHPJL0 País: HOLANDA;

Processo: 47039013945202070 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARDUS HENRICUS CASPARUS VAN DER VOORT Data Nascimento: 11/07/1992 Passaporte: NS59C4CC3 País: HOLANDA;

Processo: 47039013946202014 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIELS VAN GALEN Data Nascimento: 09/04/1997 Passaporte: NTLK8D9H0 País: HOLANDA;

Processo: 47039013947202069 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTUS ANTONIUS PETRUS VAN SCHIE Data Nascimento: 03/07/1967 Passaporte: NR2L3L645 País: HOLANDA;

Processo: 47039013949202058 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONALD WILHELMUS VAN DAM Data Nascimento: 05/09/1972 Passaporte: NPLCFPC63 País: HOLANDA;

Processo: 47039013950202082 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMAS MODDER Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: NU0R5BFR2 País: HOLANDA;

Processo: 47039013951202027 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LINA PAOLA OTERO GIRALDO Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: AN742807 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039013953202016 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabrizio Accardi Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: YB1259901 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013954202061 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergio Libro Data Nascimento: 15/01/1982 Passaporte: YB2680392 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013988202055 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRASAD NELAPUDI Data Nascimento: 14/05/1974 Passaporte: Z4835543 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013955202013 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN AMOS SWIGERT Data Nascimento: 09/11/1986 Passaporte: 595563319 País: EUA;

Processo: 47039013957202002 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jari Ilari Kuopusjärvi Data Nascimento: 19/04/1964 Passaporte: PB3719251 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013969202029 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KISHOR SUBHASH JADHAV Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: S0440570 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013967202030 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIP MILETIC Data Nascimento: 27/02/1995 Passaporte: 93656553 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013970202053 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANKAJKUMAR GHANSHYAMBHAI MANGUKIYA Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: Z4986002 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013972202042 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAKIM ROGER GRAN Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: 96650947 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013975202086 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES JACOB AGHBASHIAN Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: 549635934 País: EUA;

Processo: 47039013977202075 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL WADE MAYES Data Nascimento: 21/10/1960 Passaporte: 485899885 País: EUA;

Processo: 47039013979202064 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIP JAMES MARIA HANSSEN Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: CGCN9J6HZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039013978202010 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAER STEFAN ROSQUIST Data Nascimento: 27/01/1966 Passaporte: 94073359 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013980202099 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMIL ERIK MELIN Data Nascimento: 13/03/1982 Passaporte: 97924528 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013982202088 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARTMUT ENGELKE Data Nascimento: 28/04/1964 Passaporte: C1VM2JNW8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039013981202033 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN GREXA Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: 530757254 País: EUA;

Processo: 47039013986202066 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JOSEF TAFELMEIER Data Nascimento: 28/09/1956 Passaporte: CFX71WPTP País: ALEMANHA;

Processo: 47039014003202017 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BRANDON ROBERT DONOVAN Data Nascimento: 30/11/1991 Passaporte: 566504539 País: EUA;

Processo: 47039014006202042 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NONDWE MSONGELO Data Nascimento: 16/06/1980 Passaporte: A04588020 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039014010202019 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FLORETTE THOBILE DLAMLENZE Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: A06754994 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039014013202044 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHO YU Data Nascimento: 16/01/1977 Passaporte: M98243619 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014014202099 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG SUK KIM Data Nascimento: 15/10/1970 Passaporte: M30722743 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014036202059 Requerente: C.A.A.R. DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angelo Isernia Data Nascimento: 01/01/1962 Passaporte: YB6880974 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014111202081 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGGAP LEE Data Nascimento: 16/12/1979 Passaporte: M32194391 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014052202041 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINHOON KIM Data Nascimento: 04/03/1983 Passaporte: M19183975 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014051202005 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTURO MANRIQUE CARRERA Data Nascimento: 09/01/1974 Passaporte: 94308436 País: SUÉCIA;

Processo: 47039014061202032 Requerente: SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIARIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO GABRIEL CORREIA ANTUNES Data Nascimento: 09/12/1971 Passaporte: CB547639 País: PORTUGAL;

Processo: 47039014065202011 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKASZ ZUKOWSKI Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: ET8170241 País: POLÔNIA;

Processo: 47039014066202065 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN THOMAS WOOD Data Nascimento: 24/08/1971 Passaporte: 531265135 País: EUA;

Processo: 47039014083202001 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE EDUARDO SALVATIERRA GUARISTI Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: FE53444 País: BOLÍVIA;

Processo: 47039014082202058 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIJIE DING Data Nascimento: 08/12/1993 Passaporte: EH9784295 País: CHINA;

Processo: 47039014089202070 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alessandro Bonuccelli Data Nascimento: 02/01/1975 Passaporte: YB6532988 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014091202049 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacopo Stefanutti Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: YB5494092 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014108202068 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGGYE KIM Data Nascimento: 10/04/1964 Passaporte: M51246762 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014110202037 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHO CHAE Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: M47072978 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014112202026 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEANHO LEE Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: M31018960 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014113202071 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINHO KIM Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: M11574043 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014114202015 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONG HEE LEE Data Nascimento: 29/01/1963 Passaporte: M20436380 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039014118202001 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGJIN LEE Data Nascimento: 20/01/1970 Passaporte: M50070276 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039014427202073 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Antoni Frederik Bolk Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: NYKFRCC89 País: HOLANDA;

Processo: 47039014428202018 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GLEN VAN DER SMAN Data Nascimento: 19/05/1982 Passaporte: NXJK5D117 País: HOLANDA;

Processo: 47039014430202097 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Diederik Alphonso Christiaan Verhoeven Data Nascimento: 12/10/1994 Passaporte: NM391DF62 País: HOLANDA;

Processo: 47039014514202021 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Changhoon Lee Data Nascimento: 10/10/1990 Passaporte: M21145152 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014525202019 Requerente: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUSTIN MICHAEL CALLAWAY Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: 537024966 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039014574202043 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Achim Matthias Kiess Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: C9M0MF8RK País: ALEMANHA;

Processo: 47039014647202005 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VADIM ISCRA Data Nascimento: 01/12/1968 Passaporte: 054527456 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039014724202019 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAO LIU Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: PE2076666 País: CHINA;

Processo: 47039014725202063 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAN JIN Data Nascimento: 01/06/1989 Passaporte: PE2076665 País: CHINA;

Processo: 47039014779202029 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAE-FLORIN PATCA Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: 058758019 País: ROMÊNIA; e

Processo: 47039014828202023 Requerente: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE MUNOZ Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: 574583485 País: EUA Imigrante: UBALDO MONTALVO PEREZ Data Nascimento: 16/05/1959 Passaporte: G29806056 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039014369202088 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO CAROLI Data Nascimento: 02/09/1973 Passaporte: YB6364134 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014597202058 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMEO OBUSAN Data Nascimento: 11/01/1964 Passaporte: P1763382B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014600202033 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESSIE QUIAZON Data Nascimento: 14/04/1963 Passaporte: P4778882B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039014604202011 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK DARYL FRANCISCO Data Nascimento: 17/08/1985 Passaporte: EC8170110 País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013874202013 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENTTI TAPIO NEVALAINEN Data Nascimento: 29/01/1952 Passaporte: FP3324325 País: FINLÂNDIA; e

Processo: 47039014072202012 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN ANDRE JOHNSEN Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: 33352051 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014426202029 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONINO GALANO Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: YB3220201 País: ITÁLIA Imigrante: ANTWERP FAILAUTUSI FAILAUTUSI MAILATA Data Nascimento: 25/01/1997 Passaporte: T448579 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: BISTO DARIUS MU LIKISONE Data Nascimento: 10/11/1997 Passaporte: T434693 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FAAGAGALO SAMUELU Data Nascimento: 31/01/1996 Passaporte: T420384 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: JOHN LAGA Data Nascimento: 17/05/1993 Passaporte: T305398 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: PRINCIPAL T SOLOAIGA LIUA SAVAIINAEA Data Nascimento: 19/02/1995 Passaporte: T487403 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SEMURANA NOUATA Data Nascimento: 31/08/1996 Passaporte: T438669 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SVETOSLAV COSIC Data Nascimento: 09/10/1970 Passaporte: YB0026539 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014446202008 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO AIELLO Data Nascimento: 12/12/1978 Passaporte: YA3591518 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO ASTARITA Data Nascimento: 02/10/1975 Passaporte: YA3989347 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014454202046 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRKO MONDINI Data Nascimento: 21/02/1995 Passaporte: YB1332375 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014465202026 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIV NAMER Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: 21344806 País: ISRAEL Imigrante: YULIYA DERNOVOY Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: 22557309 País: ISRAEL; e

Processo: 47039014521202022 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANIELLO GARGIULO Data Nascimento: 05/07/1961 Passaporte: YA2706034 País: ITÁLIA Imigrante: MICHELE SCHETTINO Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: YA5065022 País: ITÁLIA Imigrante: RICCARDO GASPARE BONFANTI Data Nascimento: 16/12/1977 Passaporte: YA4728419 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013055202068 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Andro Jakelic Data Nascimento: 14/12/1986 Passaporte: 184201051 País: CROÁCIA;

Processo: 47039013438202036 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Jean-Bernard Jacques François Bousquet Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: 20AC19560 País: FRANÇA;

Processo: 47039013450202041 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Tan Jung Chang Data Nascimento: 04/05/1981 Passaporte: K1968701N País: CINGAPURA;

Processo: 47039013522202050 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KLAYTON J CURTIS Data Nascimento: 07/07/1967 Passaporte: 592556440 País: EUA;

Processo: 47039013635202055 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: SEBASTIAN OSPINA Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: 532101163 País: EUA;

Processo: 47039013919202041 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: Jixiang Cheng Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: EA2281931 País: CHINA;

Processo: 47039013989202008 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES NAPIER Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: 533181366 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013993202068 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kristian Renato McWilliams Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: 551287868 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039014000202075 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Justin Mark Ang Jamin Data Nascimento: 27/01/1994 Passaporte: P4480781B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014041202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SHENOL SHYUKRI MYUMYUN Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: 386212512 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039014042202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VITALY CHUBENKO Data Nascimento: 06/05/1951 Passaporte: 550063545 País: RÚSSIA;

Processo: 47039014143202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ALVIN REY TOLENTINO CABANSAG Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: P1216392B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014183202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAY SINGH SHEKHAWAT Data Nascimento: 07/01/1988 Passaporte: Z4078368 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014191202075 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: James Matchino Servande Data Nascimento: 27/02/1970 Passaporte: P8721995A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039014192202010 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ashley Agapito Torcato Data Nascimento: 26/01/1973 Passaporte: Z3874564 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 4º)

Processo: 47039013570202048 Requerente: KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED Prazo: Indeterminado Imigrante: SEOWON YANG Data Nascimento: 14/10/1967 Passaporte: M1 7.825.601 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039013632202011 Requerente: KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYUSUKE TANIYAMA Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: TS5028330 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039012378202034 Requerente: ISOELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Domenico Alberto Bonomi Data Nascimento: 22/04/1953 Passaporte: YA4188992 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012830202068 Requerente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Damien Pierre Armand Stéphan Data Nascimento: 19/08/1983 Passaporte: 15DI84260 País: FRANÇA; e

Processo: 47039013360202050 Requerente: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Steen Larsen Data Nascimento: 26/10/1970 Passaporte: 211614538 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013546202017 Requerente: DREAMS EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Hafsa Mohammad Musallam Data Nascimento: 27/01/1979 Passaporte: J5371911 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039013630202022 Requerente: TEAMSPORT HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: RAUL FILIPE DA SILVA PAIS DA COSTA FIGUEIREDO Data Nascimento: 15/09/1983 Passaporte: P198255 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039012095202092 Requerente: FLECHA BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANDRE MARINUS VAN DER PEIJL Data Nascimento: 24/07/1965 Passaporte: NT1658DK5 País: PAÍSES BAIXOS.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014727202052 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (ADMC) Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DOMINIQUE A COLEMAN Data Nascimento: 26/11/1988 Passaporte: 493399815 País: EUA Mãe: SONDA SUNNETTE JONES Pai: AVERELL CABOT COLEMAN.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011706202085 Requerente: MD MONIRUL ISLAM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MD MONIRUL ISLAM Data Nascimento: 10/11/1979 Passaporte: BL0587430 País: BANGLADESH Mãe: NOOR SAHIDA Pai: ABDUS SATTER MOLLAH; e

Processo: 47039012763202081 Requerente: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: JOAQUINANTONIO MONASTERIO SUAREZ Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: A865183 País: BOLÍVIA Mãe: YOLANDA LUISA SUÀREZ BLACUTT Pai: JOAQUÍN MONASTERIO PINCKERT.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012490202075 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Tarsem Singh Data Nascimento: 17/05/1960 Passaporte: Z1994760 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039012491202010 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Packiaraj Pacellirajan Data Nascimento: 01/06/1980 Passaporte: Z2391853 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039012624202058 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IAN MICHAEL HOCKING Data Nascimento: 03/05/1970 Passaporte: 534119552 País: INGLATERRA;

Processo: 47039013614202030 Requerente: DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ LUÍS GUERRA DE ALMEIDA Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: P586773 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013760202065 Requerente: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENTARO SHIOTA Data Nascimento: 26/11/1959 Passaporte: TZ2004553 País: JAPÃO;

Processo: 47039013751202074 Requerente: ATELIERS DE FRANCE CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JEREMIE DARIUS SANI Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: 15AP46332 País: FRANÇA; e

Processo: 47039013758202096 Requerente: ATELIERS DE FRANCE CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIEN DIDIER PAUL JEAN LE PEZENNEC Data Nascimento: 05/06/1972 Passaporte: 15DD38345 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011656202036 Requerente: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHLOE ALIX MARIE DE TROGOFF DU BOISGUEZENNEC Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: 17EE17781 País: FRANÇA;

Processo: 47039013514202011 Requerente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER HICK Data Nascimento: 21/07/1963 Passaporte: 13FV21914 País: FRANÇA;

Processo: 47039013230202017 Requerente: HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: GERARD CLAUDE MARTINEZ Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: 17EH37599 País: FRANÇA; e

Processo: 47039013413202032 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HEE CHEOL JANG Data Nascimento: 11/01/1970 Passaporte: M51966579 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012589202077 Requerente: CUMBUCO INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HORST WALTER POELLOT Data Nascimento: 13/10/1962 Passaporte: CG960MJ8R País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014056202020 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Sacanguita Taviano Data Nascimento: 20/01/1998 Passaporte: 2276045 País: ANGOLA;

Processo: 47039014060202098 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valério Erickson Guerreiro Pereira Data Nascimento: 05/10/1997 Passaporte: 2396547 País: ANGOLA; e

Processo: 47039014030202081 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CODJO CONSTANTIN DANGNINOU Data Nascimento: 21/05/1990 Passaporte: B07055886 País: BENIN.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012762202037 Requerente: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DIVINA PROVIDENCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO ALVARADO PORTILLO Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: B01185907 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011445202001 Requerente: YIJUN ZHAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIJUN ZHAO Data Nascimento: 11/07/1985 Passaporte: SE0347305 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012308202086 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Ano(s) Imigrante: Sieye Ryu Data Nascimento: 21/02/1979 Passaporte: M28482967 País: CORÉIA;

Processo: 47039012604202087 Requerente: BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUYA MIYAWAKI Data Nascimento: 17/01/1996 Passaporte: TS3718715 País: JAPÃO;

Processo: 47039013418202065 Requerente: Y-MIND - INSTITUTO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL OLIDER ROJAS VISTORTE Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: K754158 País: CUBA;

Processo: 47039012844202081 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Michal Hemmerling Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: EE4565266 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013270202069 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ana Anusic Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: HRV046256994 País: CROÁCIA;

Processo: 47039013510202025 Requerente: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Marlon Michael Lopez Flores Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: E965431 País: HONDURAS;

Processo: 47039014540202059 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niall Thomas Macpherson Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: 524793351 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039014448202099 Requerente: RAJU ROYCHOWDHURY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raju Roychowdhury Data Nascimento: 13/10/1981 Passaporte: L2205327 País: ÍNDIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014316202067 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 15/06/2021 Imigrante: TYRONE DENELL CURNELL Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: 545443719 País: EUA Mãe: CASSANDRA CURNELL BROWN Pai: RONALD BROWN; e

Processo: 47039014413202050 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: NEHEMIAS MORILLO LAJARA Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: SE 3145513 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: FLORINDA ANGELITA LAJARA Pai: RAMON MORILLO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011872202081 Requerente: ARITEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN ESCALANTE CORIA Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: G14491389 País: MÉXICO Mãe: MARICELA CORIA DURAN Pai: FELIPE ESCALANTE GUTIERREZ;

Processo: 47039013605202049 Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO STAY RESIDENCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: amilcar silarsah veerapen Data Nascimento: 04/01/1992 Passaporte: 1582930 País: MAURÍCIO Mãe: Brigitte Linda Silarsah Pai: Parmaseeven Pillay Veerapen;

Processo: 47039013960202018 Requerente: PLUG & PLAY BRAZIL ACELERADORA DE STARTUPS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER DE FRUTOS SANCHEZ Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: PAG109829 País: ESPANHA Mãe: MARIA YOLANDA SANCHEZ GARCIA Pai: LUIS JORGE DE FRUTOS ESPINOSA;

Processo: 47039013965202041 Requerente: PLUG & PLAY BRAZIL ACELERADORA DE STARTUPS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA SANCHEZ IBARBIA Data Nascimento: 09/09/1993 Passaporte: PAD512408 País: ESPANHA Mãe: BEATRIZ IBARBIA Y DODIGNON Pai: DIEGO SANCHEZ Y NOVILLO; e

Processo: 47039014044202003 Requerente: FTI CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA ALEJANDRA RUEDA ESPINOSA Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: G32665736 País: MÉXICO Mãe: MARIA ALEJANDRA ESPINOSA LANGLE Pai: FIDENCIO RUEDA GARCIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013813202048 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOLGER BÜHRING Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: C23G6T789 País: ALEMANHA Mãe: HELGA MARGARETE OLGA BÜHRING Pai: HEINZ BÜHRING;

Processo: 47039013815202037 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL MADEIRA ROQUE DOS SANTOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: CA799652 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOÃO MATEUS MADEIRA ROQUE Pai: CARLOS ALBERTO BAPTISTA ROQUE;

Processo: 47039013816202081 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO HIPP Data Nascimento: 01/03/1985 Passaporte: CF5G90329 País: ALEMANHA Mãe: MARIANNE HIPP Pai: THOMAS WILHELM HIPP;

Processo: 47039013910202031 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DA ZHANG Data Nascimento: 01/10/1996 Passaporte: EG2920621 País: CHINA Mãe: Huiying Hu Pai: Hongtao Zhang; e

Processo: 47039013974202031 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS KIRCHHAINER Data Nascimento: 15/07/1976 Passaporte: CF5GZ0TP5 País: ALEMANHA Mãe: BRIGITTE KIRCHHAINER Pai: ERNST WERNER KIRCHHAINER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 05/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014528202044 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUY CZYZYK Data Nascimento: 28/05/1994 Passaporte: 22880105 País: ISRAEL Mãe: LARISA CZYZYK Pai: GABRIEL CZYZYK.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012659202097 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: John Charles Heide Data Nascimento: 06/01/1956 Passaporte: 530596636 País: EUA Mãe: Betty Lynn Branum Heide Pai: Jerry Charles Heide;

Processo: 47039012881202090 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Catalin Puiu Popescu Data Nascimento: 07/06/1972 Passaporte: 053418445 País: ROMÊNIA Mãe: Valerica Popescu Pai: Alexandru Popescu;

Processo: 47039012891202025 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Rouzbeh Keki Doctor Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: Z2384358 País: ÍNDIA Mãe: Doctor Rashna Keki Pai: Doctor Keki Dorabsha;

Processo: 47039013047202011 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 12/06/2022 Imigrante: ADAM SKWIERAWSKI Data Nascimento: 25/06/1969 Passaporte: EB1520775 País: POLÔNIA Mãe: KLARA SKWIERAWSKI Pai: JAN SKWIERAWSKI;

Processo: 47039013369202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2021 Imigrante: FLORIN SANDU Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: 53783938 País: ROMÊNIA Mãe: Sandu Mariana Pai: Sandu Gheorghe;

Processo: 47039013427202056 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/10/2022 Imigrante: ERIC BOBBY BO ANZANO Data Nascimento: 11/11/1973 Passaporte: P7872815A País: FILIPINAS Mãe: FLORENTINA ANZANO Pai: JOSE ANZANO;

Processo: 47039013569202013 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KORNELIS KIK Data Nascimento: 18/01/1960 Passaporte: BU94C3L00 País: HOLANDA Mãe: WILHELMINA KLAASSE Pai: HENDRIK KIK;

Processo: 47039013609202027 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: RAFAL ALEKSANDER PIETRZAK Data Nascimento: 25/06/1974 Passaporte: ER1012058 País: POLÔNIA Mãe: KRYSTYNA TRELA Pai: JAN PIETRZAK;

Processo: 47039013607202038 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENYS KRYVOSHLYKOV Data Nascimento: 11/06/1976 Passaporte: FJ625069 País: UCRÂNIA Mãe: TAMARA KRYVOSHLYKOVA Pai: OLEKSANDR KRYVOSHLYKOV;

Processo: 47039013646202035 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTEM ASHISH HUDLIKAR Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: Z3404822 País: ÍNDIA Mãe: IVY ASHISH HUDLIKAR Pai: ASHISH RAVINDRA HUDLIKAR;

Processo: 47039013784202014 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stuart William Bowman Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: 538996407 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Vera Docherty Pai: Alexander William Bowman;

Processo: 47039013787202058 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Pacatang Deluna Data Nascimento: 11/11/1979 Passaporte: P6047516A País: FILIPINAS Mãe: Lilia Pacatang Deluna Pai: Pedro Ensenales Deluna;

Processo: 47039013864202070 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sindre Hoeyland Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: 28553852 País: NORUEGA Mãe: Else Marie Hoeyland Pai: Svein Harald Hoeyland;

Processo: 47039013881202015 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Dominik Jan Dudojc Data Nascimento: 24/01/1982 Passaporte: ET9639170 País: POLÔNIA Mãe: Regina Dudojc Pai: Jan Dudojc;

Processo: 47039013903202039 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Stanislavs Papusa Data Nascimento: 19/03/1979 Passaporte: LV5337322 País: LETÔNIA Mãe: Tatyana Papusa Pai: Anatolijs Papusa;

Processo: 47039013963202051 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Bireswar Ghosal Data Nascimento: 21/12/1959 Passaporte: Z6100515 País: ÍNDIA Mãe: KAMALA GHOSAL Pai: KRISHNA LAL GHOSAL;

Processo: 47039013991202079 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Baldeep Singh Sidhu Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte: Z4431829 País: ÍNDIA Mãe: Balvinder Kaur Sidhu Pai: Dalbar Singh Sidhu;

Processo: 47039014035202012 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Michel Paul Johan Simons Data Nascimento: 15/10/1959 Passaporte: EN082890 País: BÉLGICA Mãe: Margaretha Moors Pai: Willy Simons;

Processo: 47039014071202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: RESAN VASHAKMADZE Data Nascimento: 07/03/1992 Passaporte: 11AA53396 País: GEÓRGIA Mãe: RUSUDAN ZOIDZE Pai: ZAZA VASHAKMADZE;

Processo: 47039014073202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: MAR JUN PENAFLOR SABEJON Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: EC7252098 País: FILIPINAS Mãe: HELEN SAGAAD PENAFLOR Pai: MARIO VILLAMEL SABEJON;

Processo: 47039014076202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: DENYS KOLESOV Data Nascimento: 23/12/1976 Passaporte: FM046001 País: UCRÂNIA Mãe: RAY KOLESOVA Pai: SERGEI KOLESOV;

Processo: 47039014078202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: JUSTINE REY GALLENERO FERNANDEZ Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: P1049439B País: FILIPINAS Mãe: SHERYLL GALLENERO FERNANDEZ Pai: EVGENE FRANCISCO FERNANDEZ;

Processo: 47039014079202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: EDUARDO JALA DACILLO Data Nascimento: 30/03/1970 Passaporte: P1338134A País: FILIPINAS Mãe: MARIAFE JALA DACILLO Pai: ESMAEL BISINGA DACILLO;

Processo: 47039014084202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: SERGEI MINASYAN Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: 17AA12523 País: GEÓRGIA Mãe: TATYANA GORGOLA Pai: SARKIS MINASYAN;

Processo: 47039014140202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: VADIM KORNIENKO Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: 717168662 País: RÚSSIA Mãe: KORNIENKO TATYANA Pai: KORNIENKO KONSTANTIN;

Processo: 47039014142202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: ANDRII ROZNATOVSKYI Data Nascimento: 09/12/1997 Passaporte: FB573086 País: UCRÂNIA Mãe: ROZNATOVSKYI VALENTINA Pai: ROZNATOVSKYI OLEG;

Processo: 47039014145202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: SERGIY KOVALYOV Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: FF970935 País: UCRÂNIA Mãe: KOVALYOVA NATALIA Pai: KOVALYOV ALEKSANDR;

Processo: 47039014146202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: JUANITO JR LEONES GALICIA Data Nascimento: 09/02/1974 Passaporte: P4552838B País: FILIPINAS Mãe: ELENA LEONES Pai: JUANITO GALICIA SR.;

Processo: 47039014150202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: ELGUJA SIRADZE Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: 15BA04022 País: GEÓRGIA Mãe: Khatuna Siradze Pai: Tornike Siradze;

Processo: 47039014152202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: MARIO COLLERA MERCADO Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: P2023107B País: FILIPINAS Mãe: NEMITA COLLERA MERCADO Pai: BENJAMEN HABULAN MERCADO;

Processo: 47039014154202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: DMYTRO MELNYK Data Nascimento: 25/03/1991 Passaporte: FS911131 País: UCRÂNIA Mãe: Victoria Tasa Pai: Oleg Melnyk;

Processo: 47039014158202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: RONEIL ESGUERRA MACARAIG Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: P0225495B País: FILIPINAS Mãe: JOSEFINA ESQUERRA MACARAIG Pai: ALFREDO JIMENEZ MACARAIG; e

Processo: 47039014179202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ROBERT JR LOVEREZA GRANADINO Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: P7192869A País: FILIPINAS Mãe: LETECIA LOVERIZA GRANADINO Pai: MELANIO NUNEZ GRANADINO

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012211202073 Requerente: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SRINIVASA DIWAKAR KARRI SUBRAHAMANYA Data Nascimento: 22/12/1969 Passaporte: Z4230742 País: ÍNDIA Mãe: LAXMI KANTHAM Pai: KARRI BHASKAR RAO; e

Processo: 47039014220202007 Requerente: POJUCA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO FREIRE DOS SANTOS CORTE-REAL Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: CA167471 País: PORTUGAL Mãe: ISABEL MARIA FREIRE DOS SANTOS CORTE-REAL Pai: LUIS MANUEL MASCARENHAS CORTE-REAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013431202014 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Data Nascimento: 19/02/1958 Passaporte: C3WW03P3H País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH NETTEBROCK Pai: HEINRICH NETTEBROCK;

Processo: 47039013454202029 Requerente: ANACLET NDAYIKUNDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anaclet Ndayikunda Data Nascimento: 01/01/1991 Passaporte: OP0138717 País: BURUNDI Mãe: Priscilla Ndayizere Pai: Saltier Ntirubarwanko; e

Processo: 47039013458202015 Requerente: VIOLET TATENDA PUNDO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Violet Tatenda Pundo Data Nascimento: 11/06/1992 Passaporte: FN919548 País: ZIMBABWE Mãe: Charity Pundo Pai: Shelton Pundo.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012885202078 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 31/07/2021 Imigrante: Serge Dominique Margel Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: X4004175 País: FRANÇA Mãe: Marie-Louise Margel Pai: Maurice Margel; e

Processo: 47039012889202056 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: Alexander Hochdorn Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: CAVGX17LK País: ALEMANHA Mãe: Marina Sperandio Hochdorn Pai: Roger Hochdorn.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010993202014 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE ANTONI CARNEIRO Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: 17EC13558 País: FRANÇA Mãe: ZULMIRA FERNANDES LOPES Pai: ANTONIO ALVES CARNEIRO;

Processo: 47039011253202097 Requerente: MACQUARIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS EDMUND PRICE Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: PA9168208 País: AUSTRÁLIA Mãe: SHERRIAN HADLEY PRICE Pai: DAVID JAMES PRICE;

Processo: 47039011373202094 Requerente: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARJUN SINGH Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: P7676493 País: ÍNDIA Mãe: Hema Devi Pai: Betal Singh;

Processo: 47039011479202098 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCEL ANDRE VAN LIER Data Nascimento: 18/08/1973 Passaporte: NY883D9R3 País: HOLANDA Mãe: ELKE VAN LIER Pai: BERNARDUS HENRICUS MARIA VAN LIER;

Processo: 47039011481202067 Requerente: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: Indeterminado Imigrante: ZEYNEP CIRKIN Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: U02169135 País: TURQUIA Mãe: EMINE CIRKIN Pai: ALI KILINC CIRKIN;

Processo: 47039012929202060 Requerente: SIRMAX DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Andrea Pitton Data Nascimento: 13/02/1982 Passaporte: YB2286781 País: ITÁLIA Mãe: Celestina Colussi Pai: Alessio Pitton;

Processo: 47039013392202055 Requerente: PEIXARIA LEBLON BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rudy Bovo Data Nascimento: 13/10/1974 Passaporte: YB1794712 País: ITÁLIA Mãe: Anita Biasioli Pai: Roberto Bovo;

Processo: 47039013416202076 Requerente: COLEGIO ELEVA EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert Thomas Data Nascimento: 12/06/1980 Passaporte: 452117008 País: EUA Mãe: Saramma Varghese Pai: Thomas Thomas;

Processo: 47039013700202042 Requerente: INDIAN SOUVENIRS COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: AAQIB ALI Data Nascimento: 09/03/1998 Passaporte: R8998078 País: ÍNDIA Mãe: NAZIMA Pai: ALI MOHAMMAD SHEIKH;

Processo: 47039013766202032 Requerente: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: Indeterminado Imigrante: Carrère Tirrell Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: 540918588 País: EUA Mãe: Beatriz Denny Pai: Charles Tirrell;

Processo: 47039013825202072 Requerente: HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL MOLLER Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: C62X88LWM País: ALEMANHA Mãe: ANDREA MOLLER Pai: MANFRED MOLLER;

Processo: 47039013844202007 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: JINGWEI WANG Data Nascimento: 23/06/1987 Passaporte: PE0759027 País: CHINA Mãe: XIAOYUN HUANG Pai: YONGHUA WANG;

Processo: 47039013961202062 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JEREMY TAYLOR SELESNER Data Nascimento: 18/01/1990 Passaporte: 549888137 País: EUA Mãe: PEGGY FEFERMAN Pai: GARY R. SELESNER;

Processo: 47039013983202022 Requerente: RESTAURANTE CHINATOWN SHOPPING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUMEI WU Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: E70855946 País: CHINA Mãe: zhanggan dong Pai: zhifang wu;

Processo: 47039013984202077 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOZO HIGASHI Data Nascimento: 22/03/1984 Passaporte: TR7577572 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO HIGASHI Pai: KATSUMI HIGASHI; e

Processo: 47039014193202064 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PRADEEP AALAMPATTY GANESAN Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: M8819818 País: ÍNDIA Mãe: SARASWATHI Pai: GANESAN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011629202063 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORIUS ORIANTO PADUA Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: B3971787 País: INDONÉSIA Mãe: IMACULATA NDIHUNG Pai: FABIANUS PADUA; e

Processo: 47039011630202098 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: Indeterminado Imigrante: VAN TINH TO Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: B9436144 País: VIETNÃ Mãe: THI XUYEN TRAN Pai: DINH DINH TO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014685202050 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Mohsen Amiri Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: M38520454 País: IRÃ Mãe: Goltaj Sobhani Pai: Ebrahim Amiri; e

Processo: 47039014703202001 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Mikhail Neklyudov Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: 753468347 País: RÚSSIA Mãe: Liubov Neklyudova Pai: Yuri Neklyudov.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER LAGOA II PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.013996/2020-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO III PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.013999/2020-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039011247202030 Requerente: ENSEADA AGENCIA DE VIAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE MESSINA Passaporte: YA3805055; Processo: 47039005191202084 Requerente: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO - CCR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALI VALENZUELA FRANCISCO Passaporte: G20709517; Processo: 47039010438202084 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS LOPEZ Passaporte: 133206533; Processo: 47039013199202014 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JORGE DELGADO LUNA Passaporte: GO7652171; Processo: 47039013245202085 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ILIJA MARINOVIC Passaporte: 301937145; Processo: 47039010337202011 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENAYAHU MACHPUD Passaporte: 32822846; Processo: 47039007067202053 Requerente: SKYLIGHT FIVE CONSULTORIA ESPORTIVA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOMA KAI Passaporte: MU 9.998.254; Processo: 47039011192202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ROSHANKUMAR AMRUTLAL TANDEL Passaporte: K1600358; Processo: 47039011213202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: ALFREDO SIAGAN TIGUE Passaporte: P2948573B; Processo: 47039011160202062 Requerente: PLAN CONSULTORIA E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pauline Mauclet Passaporte: EN644395; Processo: 47039011372202040 Requerente: JIANHAI ZHAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANHAI ZHAO Passaporte: E46620148; Processo: 47039012475202027 Requerente: PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: KRISTEL DE LOS MILAGROS DE LA FUENTE MORENO Passaporte: 118831490; Processo: 47039013263202067 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GYO HWA LEE Passaporte: M29943555; Processo: 47039009722202016 Requerente: APRF - ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DA REDE DE FRANQUIAS OTICAS CAROL Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANCARLO ANTONIO FORMOSO Passaporte: YB1158602; Processo: 47039013442202002 Requerente: ABDULHAKIM SLI M MARYA Prazo: Indeterminado Imigrante: ABDULHAKIM ALI M MARYA Passaporte: NYZ0ZHP4; Processo: 47039010469202035 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Bento Jone Finiasse Passaporte: 15AL70630; Processo: 47039009066202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: DMYTRO KATERUSHA Passaporte: FB380738; Processo: 47039009072202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: TOMASZ PTASZEK Passaporte: EH7607797; Processo: 47039010446202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: CARLOS JOSE PEREZ FERNANDEZ Passaporte: 111153909; Processo: 47039010476202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Gally Gevero Lacson Passaporte: P9021772A; Processo: 47039010478202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: King Khaled de Guzman Tadeo Passaporte: P8488161A; Processo: 47039010479202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Marvin Charles Guzman Dayos Passaporte: P6998287A; Processo: 47039010481202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Ryan Paul Tuala Aguilera Passaporte: P3393822A; Processo: 47039011189202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MOHAN PRITHVI RAJ RUTTALA Passaporte: K8536163; Processo: 47039011191202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: NALLAKANDI GOVARDHAN DAS MATAPPALLY Passaporte: Z5819858; Processo: 47039011203202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VENKATESHWAR RAO PERLA Passaporte: Z3555612; Processo: 47039011206202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: YURIY USENKO Passaporte: 72 5778932; Processo: 47039011215202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: APOSTOLOS DELIMPOIS Passaporte: AP6634617; Processo: 47039011216202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: BENJIE TANADA TRIO Passaporte: P9470745A; e Processo: 47039011219202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: ENRICO LINTAG DESTREZA Passaporte: EC6086720.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 114, de 17/06/2020, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.006499/2020-47, onde se lê: Data Nascimento: 19/10/1974, leia-se: Data Nascimento: 16/10/1974.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 178, de 16/09/2020, Seção 1, p. 271, Processo: 47039.013279/2020-70, onde se lê: Prazo: 1 Ano, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 181, de 21/09/2020, Seção 1, p. 131, Processo: 47039.013341/2020-23, onde se lê: País: ILHAS MARSHALL, leia-se: País: UCRÂNIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 187, de 29/09/2020, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.013773/2020-34, onde se lê: Imigrante: ALAN ANDREW MACKAY, leia-se: Imigrante: ALAN ANDREW MCKAY.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, e:

Despacho nº 290/2020
Processo MJ nº: 08017.001428/2020-54
Filme: "FAZ SOL LÁ SIM " - Reconsideração
Requerente: LIRA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não informada

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "FAZ SOL LÁ SIM", sem informar a classificação pretendida;

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência e drogas lícitas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa;

CONSIDERANDO, também, que a decisão final é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V da mencionada Portaria); e

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo relativo às drogas lícitas é apenas enunciado, de forma escassa e muito pouco relevante, e, principalmente, que as poucas incidências de estigma/preconceito e descrição de violência são demasiadamente diluídas e atenuadas em detrimento do conteúdo positivo apresentado, que é o cerne do documentário;, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme "FAZ SOL LÁ SIM", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", mantendo apenas o descritor de conteúdo de violência.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, grupo de trabalho para análise de sinergias e ganhos de eficiência em caso de fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o que consta do processo administrativo nº 02000.005593/2020-88, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência administrativa em caso de eventual fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Presidência do Ibama;

III - Presidência do Instituto Chico Mendes;

IV - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama;

V - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes;

VI - Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama; e

VII - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de cento e vinte dias, contados da primeira reunião realizada.

Parágrafo Único. Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá prorrogar o prazo do caput por idêntico período.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá com a presença de, pelo menos, 4 membros, e deliberará por maioria relativa.

§1º Caberá ao representante da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, além de seu voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§2º As reuniões podem ocorrer de modo presencial ou virtualmente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente um vez por semana, a critério de seu coordenador.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer membro, cabendo à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente a análise do pedido, conforme a conveniência e oportunidade do caso.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá, conforme deliberação ou a critério da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, convidar pessoas ou entidades externas que possam colaborar com os trabalhos.

Parágrafo Único. A participação dos convidados não confere direito de voto.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Ao fim dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deve elaborar relatório circunstanciado sobre o tema, a ser entregue ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 987, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Eldorado (Processo Administrativo Nº 02070.009706/2019-57)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Eldorado, localizada no Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, constante no processo administrativo nº 02070.009706/2019-57.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga a listagem completa dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000578/2020-14 , resolve:

Art. 1º Divulgar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto que, na presente data, encontram-se vigentes e no âmbito de competência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme art. 12 do Decreto nº 10.139, de 2019, nos termos do Anexo.

Art. 2º Não se consideram vigentes para os fins da presente Portaria aqueles revogados tacitamente, aqueles cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou aqueles cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado, conforme os incisos I a III do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 138, DE 30/09/2020)

1. PORTARIA Nº 101, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020;
2. PORTARIA Nº 92, DE 10 DE AGOSTO DE 2020;
3. PORTARIA Nº 91, DE 07 DE AGOSTO DE 2020;
4. PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JULHO DE 2020;
5. PORTARIA Nº 78, DE 08 DE JULHO DE 2020;
6. PORTARIA Nº 76, DE 02 DE JULHO DE 2020;
7. PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2020;
8. PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2020;
9. PORTARIA Nº 67, DE 15 DE JUNHO DE 2020;
10. PORTARIA Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2020;
11. PORTARIA Nº 46, DE 02 DE ABRIL DE 2020;
12. PORTARIA Nº 43, DE 01 DE ABRIL DE 2020;
13. PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2020;
14. PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020;
15. PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2020;
16. PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2020;
17. PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020;
18. PORTARIA Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020;
19. PORTARIA Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020;
20. PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020;
21. PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2020;
22. PORTARIA Nº 4, DE 09 DE JANEIRO DE 2020;
23. PORTARIA Nº 3, DE 09 DE JANEIRO DE 2020;
24. PORTARIA Nº 2, DE 07 DE JANEIRO DE 2020;
25. PORTARIA SEI Nº 185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019;
26. PORTARIA SEI Nº 164, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019;
27. PORTARIA SEI Nº 166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019;
28. PORTARIA SEI Nº 172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019;
29. PORTARIA SEI Nº 173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019;
30. PORTARIA SEI Nº 135, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;
31. PORTARIA SEI Nº 136, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;
32. PORTARIA SEI Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019;
33. PORTARIA SEI Nº 143, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019;
34. PORTARIA SEI Nº 152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019;
35. PORTARIA SEI Nº 154, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019;
36. PORTARIA SEI Nº 155, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019;
37. PORTARIA SEI Nº 158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019;
38. PORTARIA SEI Nº 113, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019;
39. PORTARIA SEI Nº 118, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019;
40. PORTARIA SEI Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019;
41. PORTARIA SEI Nº 97, DE 16 DE AGOSTO DE 2019;
42. PORTARIA SEI Nº 98, DE 16 DE AGOSTO DE 2019;
43. PORTARIA SEI Nº 75, DE 01 DE JULHO DE 2019;
44. PORTARIA SEI Nº 77, DE 04 DE JULHO DE 2019;
45. PORTARIA SEI Nº 27, DE 03 DE JUNHO DE 2019;
46. PORTARIA SEI Nº 28, DE 05 DE JUNHO DE 2019;
47. PORTARIA SEI Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2019;
48. PORTARIA SEI Nº 34, DE 21 DE JUNHO DE 2019;
49. PORTARIA SEI Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2019;
50. PORTARIA SEI Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2019;
51. PORTARIA SEI Nº 40, DE 24 DE JUNHO DE 2019;
52. PORTARIA SEI Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
53. PORTARIA SEI Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
54. PORTARIA SEI Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
55. PORTARIA SEI Nº 50, DE 26 DE JUNHO DE 2019;
56. PORTARIA SEI Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2019;
57. PORTARIA SEI Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2019;
58. PORTARIA SEI Nº 53, DE 27 DE JUNHO DE 2019;
59. PORTARIA SEI Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2019;
60. PORTARIA SEI Nº 57, DE 27 DE JUNHO DE 2019;
61. PORTARIA SEI Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2019;
62. PORTARIA SEI Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2019;
63. PORTARIA SEI Nº 63, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
64. PORTARIA SEI Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
65. PORTARIA SEI Nº 65, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
66. PORTARIA SEI Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
67. PORTARIA SEI Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
68. PORTARIA SEI Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2019;
69. PORTARIA SEI Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2019;
70. PORTARIA SEI Nº 20, DE 08 DE MAIO DE 2019;
71. PORTARIA JBRJ Nº 021/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019;
72. PORTARIA JBRJ Nº 022/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019;
73. PORTARIA SEI Nº 008/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019;
74. PORTARIA SEI Nº 012/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019;
75. PORTARIA JBRJ Nº 004/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019;
76. PORTARIA JBRJ Nº 184/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018;
77. PORTARIA JBRJ Nº 195/2018, DE 11 DEZEMBRO DE 2018;
78. PORTARIA JBRJ Nº 198/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018;
79. PORTARIA JBRJ Nº 201/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018;
80. PORTARIA JBRJ Nº 171/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018;
81. PORTARIA JBRJ Nº 177/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018;
82. PORTARIA JBRJ Nº 178/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018;
83. PORTARIA JBRJ Nº 180/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018;
84. PORTARIA JBRJ Nº 156/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018;
85. PORTARIA JBRJ Nº 161/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018;
86. PORTARIA JBRJ Nº 162/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018;
87. PORTARIA JBRJ Nº 151/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018;
88. PORTARIA JBRJ Nº 152/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018;
89. PORTARIA JBRJ Nº 154/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018;
90. PORTARIA JBRJ Nº 116/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018;
91. PORTARIA JBRJ Nº 125/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;
92. PORTARIA JBRJ Nº 126/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018;
93. PORTARIA JBRJ Nº 130/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018;
94. PORTARIA JBRJ Nº 131/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018;
95. PORTARIA JBRJ Nº 135/2018, DE 24 DE AGOSTO DE 2018;
96. PORTARIA JBRJ Nº 137/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018;
97. PORTARIA JBRJ Nº 106/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018;
98. PORTARIA JBRJ Nº 108/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018;
99. PORTARIA JBRJ Nº 111/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018;
100. PORTARIA JBRJ Nº 088/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018;
101. PORTARIA JBRJ Nº 089/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018;
102. PORTARIA JBRJ Nº 090/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018;
103. PORTARIA JBRJ Nº 095/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018;
104. PORTARIA JBRJ Nº 101/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018;
105. PORTARIA JBRJ Nº 104/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018;
106. PORTARIA JBRJ Nº 060/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018;
107. PORTARIA JBRJ Nº 062/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018;

108. PORTARIA JBRJ Nº 086/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018;
109. PORTARIA JBRJ Nº 56/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018;
110. PORTARIA JBRJ Nº 039/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018;
111. PORTARIA JBRJ Nº 041/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018;
112. PORTARIA JBRJ Nº 043/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018;
113. PORTARIA JBRJ Nº 045/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018;
114. PORTARIA JBRJ Nº 046/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018;
115. PORTARIA JBRJ Nº 051/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018;
116. PORTARIA JBRJ Nº 052/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018;
117. PORTARIA JBRJ Nº 017/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018;
118. PORTARIA JBRJ Nº 023/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018;
119. PORTARIA JBRJ Nº 033/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018;
120. PORTARIA JBRJ Nº 034/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018;
121. PORTARIA JBRJ Nº 003/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018;
122. PORTARIA JBRJ Nº 004/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018;
123. PORTARIA JBRJ Nº 009/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018;
124. PORTARIA JBRJ Nº 011/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018;
125. PORTARIA JBRJ Nº 012/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018;
126. PORTARIA JBRJ Nº 152/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017;
127. PORTARIA JBRJ Nº 153/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017;
128. PORTARIA JBRJ Nº 154/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017;
129. PORTARIA JBRJ Nº 132/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017;
130. PORTARIA JBRJ Nº 115/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017;
131. PORTARIA JBRJ Nº 080/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017;
132. PORTARIA JBRJ Nº 085/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017;
133. PORTARIA JBRJ Nº 086/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017;
134. PORTARIA JBRJ Nº 087/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017;
135. PORTARIA JBRJ Nº 096/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017;
136. PORTARIA JBRJ Nº 079/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017;
137. PORTARIA JBRJ Nº 049/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017;
138. PORTARIA JBRJ Nº 055/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017;
139. PORTARIA JBRJ Nº 060/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017;
140. PORTARIA Nº 027/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017;
141. PORTARIA JBRJ Nº 030/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017;
142. PORTARIA JBRJ Nº 031/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017;
143. PORTARIA JBRJ Nº 032/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017;
144. PORTARIA JBRJ Nº 021/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017;
145. PORTARIA JBRJ Nº 003/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017;
146. PORTARIA Nº 118/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016;
147. PORTARIA JBRJ Nº 063/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016;
148. PORTARIA JBRJ Nº 052/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016;
149. PORTARIA Nº 031/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016;
150. PORTARIA JBRJ Nº 159/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015;
151. PORTARIA JBRJ Nº 160/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015;
152. PORTARIA JBRJ Nº 140/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015;
153. PORTARIA JBRJ Nº 150/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015;
154. PORTARIA JBRJ Nº 151/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015;
155. PORTARIA JBRJ Nº 131/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015;
156. PORTARIA JBRJ Nº 101/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015;
157. PORTARIA JBRJ Nº 112/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015;
158. PORTARIA JBRJ Nº 087/2015, DE 05 DE AGOSTO DE 2015;
159. PORTARIA JBRJ Nº 072/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015;
160. PORTARIA JBRJ Nº 025/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015;
161. PORTARIA JBRJ Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014;
162. PORTARIA JBRJ nº 16/2014, de 19 de FEVEREIRO de 2014;
163. PORTARIA JBRJ Nº 31/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014;
164. Portaria JBRJ nº 40/2014, de 22 de ABRIL de 2014;
165. PORTARIA JBRJ Nº 53/2014, DE 19 DE MAIO DE 2014;
166. PORTARIA JBRJ nº 55/2014, de 23 de MAIO de 2014;
167. PORTARIA JBRJ nº 83/2014, de 29 de JULHO de 2014;
168. PORTARIA JBRJ n] 85/2014, de 06 de AGOSTO de 2014;
169. PORTARIA JBRJ nº 103/2014, DE 09 de OUTUBRO DE 2014;
170. PORTARIA JBRJ nº 05/2013, de 31 de JANEIRO de 2013;
171. PORTARIA JBRJ nº 33/2013, de 13 de MARÇO de 2013;
172. PORTARIA JBRJ nº 38/2013, 28 de MARÇO de 2013;
173. PORTARIA JBRJ nº 45/2013, de 17 de ABRIL de 2013;
174. PORTARIA JBRJ nº 56/2013, de 29 de ABRIL de 2013;
175. PORTARIA JBRJ Nº 058/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013;
176. PORTARIA JBRJ nº 59/2013, de 02 de MAIO de 2013;
177. PORTARIA JBRJ nº 112/2013, de 25 de SETEMBRO de 2013;
178. PORTARIA JBRJ nº 116/2013, de 14 de OUTUBRO de 2013;
179. PORTARIA JBRJ nº 161/2013, de 26 de DEZEMBRO de 2013;
180. PORTARIA JBRJ Nº 066/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012;
181. PORTARIA JBRJ Nº 077/2012, DE 19 de JULHO de 2012;
182. PORTARIA JBRJ Nº 078/2012, DE 19 de JULHO de 2012;
183. PORTARIA nº 144/2012, de 26 de DEZEMBRO de 2012;
184. PORTARIA nº 66/2012, de 20 de JUNHO de 2012;
185. PORTARIA nº 46/2012, de 21 de MARÇO de 2012;
186. PORTARIA 01/2011, de 04 de JANEIRO de 2011;
187. PORTARIA 36/2011, de 16 de FEVEREIRO de 2011;
188. PORTARIA 84/2011, de 03 de JUNHO de 2011;
189. PORTARIA Nº102 DE 20 DE JULHO DE 2011;
190. PORTARIA nº 110/2011, de 11 de AGOSTO de 2011;
191. PORTARIA 119/2011, de SETEMBRO de 2011;
192. PORTARIA nº 121/2011, de 19 de SETEMBRO de 2011;
193. PORTARIA nº 183/2011, de 05 de DEZEMBRO de 2011;
194. PORTARIA nº 53/2010, de 18 de MARÇO de 2010;
195. PORTARIA JBRJ Nº 066/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010;
196. PORTARIA JBRJ nº 83/2010, de 25 de MAIO de 2010;
197. PORTARIA JBRJ Nº 089/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010;
198. PORTARIA JBRJ Nº 104/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010;
199. Portaria JBRJ n° 148/2010, de 14 de OUTUBRO de 2010;
200. PORTARIA JBRJ nº 30/2009, de 18 de FEVEREIRO de 2009;
201. PORTARIA JBRJ nº 36/2009, de 13 de MARÇO de 2009;
202. PORTARIA JBRJ nº 58/2009, de 05 de JUNHO de 2009;
203. PORTARIA JBRJ nº 90/2009, de 05 de AGOSTO de 2009;
204. PORTARIA JBRJ nº 119/2009, de 07 de OUTUBRO de 2009;
205. PORTARIA JBRJ Nº 110/2008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008;
206. PORTARIA JBRJ Nº 111/2008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008;
207. PORTARIA JBRJ Nº 125/2008, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008;
208. PORTARIA JBRJ Nº 102/2008, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008;
209. PORTARIA JBRJ Nº 079/2008, DE 07 DE AGOSTO DE 2008;
210. PORTARIA JBRJ Nº 065/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008;
211. PORTARIA JBRJ Nº 031/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007;
212. PORTARIA JBRJ Nº 084/2007, DE 30 DE MAIO DE 2007;
213. PORTARIA JBRJ Nº 91/2007, DE 06 DE JUNHO DE 2007;
214. PORTARIA JBRJ Nº 94/2007, DE 12 DE JUNHO DE 2007;
215. PORTARIA JBRJ Nº 130/2007, DE 13 DE AGOSTO DE 2007;
216. PORTARIA JBRJ Nº 162/2007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007;
217. PORTARIA JBRJ Nº 163/2007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007;
218. PORTARIA JBRJ Nº 148/ 2007, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007;
219. PORTARIA JBRJ Nº 044/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006;
220. PORTARIA JBRJ Nº 074/2006, DE 06 DE ABRIL DE 2006;
221. PORTARIA JBRJ Nº 077/2006, DE 13 DE ABRIL DE 2006;
222. PORTARIA JBRJ Nº 078/2006, DE 19 DE ABRIL DE 2006;
223. PORTARIA JBRJ Nº 079/2006, DE 24 DE ABRIL DE 2006;
224. PORTARIA JBRJ Nº 105/2006, DE 24 DE MAIO DE 2006;
225. PORTARIA JBRJ Nº 117/2006, DE 01 DE JUNHO DE 2006;
226. PORTARIA JBRJ Nº 121/2006, DE 08 DE JUNHO DE 2006;
227. PORTARIA JBRJ Nº 125/2006, DE 19 DE JUNHO DE 2006;
228. PORTARIA JBRJ Nº 028/2005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005;
229. PORTARIA JBRJ Nº 047/2005, DE 11 DE MARÇO DE 2005;
230. PORTARIA JBRJ Nº 054/2005, DE 28 DE MARÇO DE 2005;
231. PORTARIA JBRJ Nº 056/2005, DE 29 DE MARÇO DE 2005;
232. PORTARIA JBRJ Nº 077/2005 DE 06 DE MAIO DE 2005;
233. PORTARIA JBRJ Nº 112/2005, DE 09 DE JUNHO DE 2005;
234. PORTARIA JBRJ Nº 151/2005, DE 04 DE AGOSTO DE 2005;.
235. PORTARIA JBRJ Nº 114/2005, DE 13 DE JUNHO DE 2005;
236. PORTARIA JBRJ Nº 180/2005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005;
237. PORTARIA JBRJ Nº 07/2004, DE 13 JANEIRO DE 2004;
238. PORTARIA JBRJ Nº 022/2004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004;
239. PORTARIA JBRJ Nº 033/2004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004;
240. PORTARIA JBRJ Nº 36 / 2004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004;
241. PORTARIA JBRJ Nº 039/2004, DE 05 DE MARÇO DE 2004;
242. PORTARIA JBRJ Nº 082/2004, DE 31 MARÇO DE 2004;
243. PORTARIA JBRJ Nº 100 / 2004, 27 DE ABRIL DE 2004;
244. PORTARIA JBRJ Nº 105 / 2004, 29 DE ABRIL DE 2004;
245. PORTARIA JBRJ Nº 106 / 2004, 29 DE ABRIL DE 2004;
246. PORTARIA JBRJ Nº 108 / 2004, 29 DE ABRIL DE 2004;
247. PORTARIA JBRJ Nº 110/ 2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004;
248. PORTARIA JBRJ Nº 083/2004, DE 1º DE ABRIL DE 2004;
249. PORTARIA JBRJ Nº 116 DE 11 DE MAIO DE 2004;
250. PORTARIA JBRJ Nº 131/2004, DE 31 DE MAIO DE 2004;
251. PORTARIA JBRJ Nº 137/2004, DE 11 DE JUNHO DE 2004;
252. PORTARIA JBRJ Nº 162/2004, DE 08 DE JULHO DE 2004;
253. PORTARIA JBRJ Nº 165/2004, DE 19 DE JULHO DE 2004;
254. PORTARIA JBRJ Nº 134/2004, DE 04 DE JUNHO DE 2004;
255. PORTARIA JBRJ Nº 135/2004, DE 04 DE JUNHO DE 2004;
256. PORTARIA JBRJ Nº 164/2004, DE 13 DE JULHO DE 2004;
257. PORTARIA JBRJ Nº 166/2004, DE 19 DE JULHO DE 2004;
258. PORTARIA JBRJ Nº 222/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004;
259. PORTARIA JBRJ Nº 260/2004, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004;
260. PORTARIA JBRJ Nº 258/2004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004;
261. PORTARIA JBRJ Nº 270/2004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004;
262. PORTARIA JBRJ Nº 057/2003, DE 15 de JULHO de 2003;
263. PORTARIA JBRJ Nº 050/2003, DE 03 de JULHO de 2003;
264. PORTARIA JBRJ Nº 094/2003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003;
265. PORTARIA JBRJ Nº 108/2003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003; e
266. PORTARIA JBRJ Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 15/2020/SPE, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 48340.001159/2019-35. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 3ª emissão - Reforços de Pequeno Porte das Instalações Existentes. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3°-A, inciso I, da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria n° 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo n° 48340.001159/2019-35, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 3ª emissão - Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição dos reforços de pequeno porte no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Secretário-Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.242. Processo nº 48500.000288/2012-50 Interessado: Central Eólica Santo Inácio III S.A. Objeto: Alterar o prazo de vigência da outorga de autorização da EOL Santo Inácio III, CEG nº EOL.CV.CE.035217-9.01.

Nº 9.243. Processo nº 48500.000287/2012-13. Interessado: Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Objeto: Alterar o prazo de vigência da outorga de autorização da EOL Santo Inácio IV, CEG nº EOL.CV.CE.031866-3.01.

Nº 9.244. Processo nº 48500.000289/2012-02. Interessado: Central Eólica São Raimundo S.A. Objeto: Alterar o prazo de vigência da outorga de autorização da EOL São Raimundo, CEG nº EOL.CV.CE.035219-5.01.

Nº 9.245. Processo nº 48500.000178/2012-98. Interessado: Central Eólica Garrote S.A. Objeto: Alterar o prazo de vigência da outorga de autorização da EOL Garrote, CEG nº EOL.CV.CE.035197-0.01.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.246. Processo nº 48500.001685/2014-19. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio II, CEG UFV.RS.PB.034398-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.247. Processo nº 48500.002496/2014-55. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio III, CEG UFV.RS.PB.034399-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.248. Processo nº 48500.003343/2014-25. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.015.903/0001-49, a implantar e explorar a UFV Taboleiro do Meio IV, CEG UFV.RS.PB.034400-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.249. Processo nº 48500.001771/2020-61. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.422.512/0001-77, a implantar e explorar a UFV Zimba Envolvere I, CEG UFV.RS.PE.047339-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.250. Processo nº 48500.001772/2020-14. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.422.512/0001-77, a implantar e explorar a UFV Zimba Envolvere II, CEG UFV.RS.PE.047340-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.251. Processo nº 48500.001773/2020-51. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.422.512/0001-77, a implantar e explorar a UFV Zimba Envolvere III, CEG UFV.RS.PE.047341-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002393/2018-19. Interessada: EOL Potiguar B31 SPE S.A. Objeto: Alterar características técnicas da EOL Potiguar B31, CEG EOL.CV.RN.040600-7.01 outorgada nos termos da Resolução Autorizativa nº 8.709, de 31 de março de 2020, localizada no município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.254. Processo nº: 48500.002394/2018-63. Interessada: EOL Potiguar B32 SPE S.A. Objeto: Alterar características técnicas da EOL Potiguar B32, CEG EOL.CV.RN.040601-5.01, outorgada nos termos da Resolução Autorizativa nº 8.710, de 31 de março de 2020, localizada no município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 9.255. Processo nº: 48500.002395/2018-16. Interessada: EOL Potiguar B33 SPE S.A. Objeto: Alterar características técnicas da EOL Potiguar B33, CEG EOL.CV.RN.040602-3.01, outorgada nos termos da Resolução Autorizativa nº 8.711, de 31 de março de 2020, localizada no município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002143/2020-01. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Âmbar, CEG PCH.PH.SC.033613-0.01, localizada nos municípios de Romelândia e Flor do Sertão, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004440/2020-80. Interessado: Taguá Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Taguá, CEG PCH.PH.PR.036914-4.01, localizada nos municípios de Candói e Guarapuava, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.261, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005695/2018-49. Interessado: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 7.530, de 18 de dezembro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.740, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005934/2019-41, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Jaguari Energética S.A. em face ao Auto de Infração nº 002/2018, lavrado Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do rio Grande do Sul - AGERGS, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a (ii) alterar o valor da penalidade de multa para R$ 32.166,91 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.741, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº nº 48500.006015/2019-95, decide por, conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará em face do Auto de Infração nº 0001/2019-ARCE/SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação e, no mérito, negar-lhe provimento; e manter a decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE, com a aplicação de penalidade de multa no valor total de R$ 730.693,29 (setecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte nove centavos) e cumprimento da Determinação D.1, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento contados a partir da última decisão administrativa irrecorrível.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.742, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003724/2019-19, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel-GT) em face ao Auto de Infração nº 005/2019-SFG/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor total de R$ 66.081,05 (sessenta e seis mil, oitenta e um reais e cinco centavos), a ser recolhida nos termos da legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.743, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002526/2019-38, decide por, conhecer o recurso administrativo interposto pela Light S.A. em face do Despacho nº 490, de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Condomínio Borgonha.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.744, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002994/2019-11, decide por: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo, interposto pela EDP Grid - Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A., com vistas à revisão do Parecer de Acesso nº 1121454734, emitido pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, referente à implantação da Usina Fotovoltaica - UFV Banco do Brasil; (ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Recurso Administrativo; e (iii) determinar que a Cemig-D adeque seu procedimento de elaboração de Parecer de Acesso e passe a apresentar o orçamento da obra contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor, conforme previsto no item 2.5.1 da Seção 3.7 dos Procedimentos de Distribuição - Prodist.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.746, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004041/2019-89, decidiu conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica em face do Despacho nº 1.358, de 2020, que negou provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Recorrente com vistas à suspensão de exigências técnicas para conexão de micro e minigeração distribuída, nos termos da seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.747, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003869/2020-53, decide por anuir previamente à transferência de controle societário das empresas Transmissora Cruz Alta 2 SPE S.A. e Transmissora Rio Claro 2 SPE S.A que passará a ser detido pela empresa MEZ Energia e Participações Ltda. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e as empresas, cujos controles foram alterados, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.748, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004857/2020-46, decide conhecer e dar provimento ao requerimento administrativo interposto pela Itamaracá Transmissora SPE S.A. para alteração da denominação da Subestação Fiat Seccionadora, objeto do Contrato de Concessão nº 11, de 2018-ANEEL, para Subestação Mata Norte.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.765, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004024/2017-80, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará em face do Auto de Infração nº 32/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de: (i) manter a penalidade de advertência; (ii) manter o valor total das penalidades de multa de R$ 13.035.844,59 (treze milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); (iii) alterar o teor da Determinação D.1, que passa a viger com a seguinte redação: "Determinação D.1 A Enel Ceará deverá excluir as minigerações do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. A Distribuidora deverá apresentar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT da ANEEL as informações detalhadas de faturamento (grandezas, postos, modalidades, tarifas aplicadas, subgrupo, valores faturados) para todo o período em que as unidades consumidoras foram incorretamente enquadradas como minigeração distribuída. Devem ser encaminhados os dados de todas as unidades consumidoras que geraram créditos e que utilizaram os créditos de energia. Prazo de Cumprimento: 30 dias."; (iv) alterar o teor da Determinação D.2, que passa a viger com a seguinte redação: "Determinação D.2 A Enel Ceará deverá regularizar a situação contratual da unidade consumidora em questão, que deverá acessar o sistema de distribuição na qualidade de uma única unidade consumidora do Grupo A, com transformação própria e contratos correspondentes, aplicando-se as demais condições estabelecidas na regulamentação vigente para esse tipo de unidade consumidora. Prazo de Cumprimento: 30 dias."; e (v) alterar o teor da Determinação D.3, que passa a viger com a seguinte redação: "Determinação D.3 A Enel Ceará deverá recalcular a participação financeira do consumidor e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD para conexão da unidade consumidora, levando em consideração que se trata de uma única minigeração de 1,045 MW e não mais de 19 microgerações de 55 kW. A Distribuidora deverá apresentar o resultado do recálculo à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF. Prazo de Cumprimento: 30 dias.".

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.784, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004679/2020-53, decide negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Sykueì Gerac–aÞo de Energia Ltda. (Sykué) com vistas aÌ suspensão da aplicação pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba de penalidades previstas no Contrato de Geração Distribuída nº 01/2019 e à retirada da inscrição da Sykué do Cadastro de Inadimplentes - CADIN.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.821, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e no que consta o Processo nº 48500.005039/2019-27, decide denegar seguimento à petição apresentada pela Unitextil Industrial Textil Eireli em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada por meio do Despacho nº 2.085, de 21 de julho de 2020, por não haver vício de ilegalidade.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.766, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.002892/2020-21 e 48500.002893/2020-75. Interessado: Eólica Serra das Vacas Holding III S/A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Vacas A e da EOL Serra das Vacas B, localizadas nos municípios de Paranatama e Saloá, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.791. Processo nº 48500.000401/2018-92. Interessado: Central Eólica SRMN I S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo I, cadastrada sob CEG EOL.CV.RN.035210-1.01.

Nº 2.792. Processo nº 48500.000402/2018-37. Interessado: Central Eólica SRMN II S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo II, cadastrada sob CEG EOL.CV.RN.035211-0.01.

Nº 2.793. Processo nº 48500.000404/2018-26 Interessado: Central Eólica SRMN IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, cadastrada sob CEG EOL.CV.RN.037663-9.01.

Nº 2.794. Processo nº 48500.000405/2018- 71 Interessado: Central Eólica SRMN V S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, cadastrada sob CEG EOL.CV.RN.037664-7.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003206/2020-39, 48500.003205/2020-94, 48500.003204/2020-40, 48500.003203/2020-03, 48500.003202/2020-51, 48500.003201/2020-14, 48500.003200/2020-61, 48500.003199/2020-75, 48500.003198/2020-21, 48500.003197/2020-86, 48500.003196/2020-31, 48500.003195/2020-97, 48500.003194/2020-42, 48500.003193/2020-06, 48500.003192/2020-53, 48500.003191/2020-17, 48500.003190/2020-64, 48500.003189/2020-30, 48500.003188/2020-95, 48500.003187/2020-41, 48500.003186/2020-04, 48500.003185/2020-51, 48500.003184/2020-15, e 48500.003183/2020-62. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Assuruá I, EOL Serra do Assuruá II, EOL Serra do Assuruá III, EOL Serra do Assuruá IV, EOL Serra do Assuruá V, EOL Serra do Assuruá VI, EOL Serra do Assuruá VII, EOL Serra do Assuruá VIII, EOL Serra do Assuruá IX, EOL Serra do Assuruá X, EOL Serra do Assuruá XI, EOL Serra do Assuruá XII, EOL Serra do Assuruá XIII, EOL Serra do Assuruá XIV, EOL Serra do Assuruá XV, EOL Serra do Assuruá XVI, EOL Serra do Assuruá XVII, EOL Serra do Assuruá XVIII, EOL Serra do Assuruá XIX, EOL Serra do Assuruá XX, EOL Serra do Assuruá XXI, EOL Serra do Assuruá XXII, EOL Serra do Assuruá XXIII e EOL Serra do Assuruá XXIV, localizadas no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004670/2020-42. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Ponta da Pedra Sol I Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Ponta da Pedra Sol I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.049333-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alagoinha, estado de Pernambuco, em favor da empresa Central Geradora Fotovoltaica Ponta da Pedra Sol I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.698.935/0001-01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004671/2020-97. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Ponta da Pedra Sol II Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Ponta da Pedra Sol II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.049334-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alagoinha, estado de Pernambuco, em favor da empresa Central Geradora Fotovoltaica Ponta da Pedra Sol II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.698.930/0001-70. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.807, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004446/2020-51. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VIII SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Carnaúba VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.049326-0.01, com 38.570 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí, em favor da empresa Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VIII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.778.371/0001-09. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.815, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.004114/2006-00 e 48500.003026/2010-85. Interessado: Delmax Papelão e Embalagens Ltda. Decisão: (i) reenquadrar o AHE Itapocuzinho III como Central Geradora de Capacidade Reduzida (CGH) nos termos da Lei n° 9.074, de 07 de julho de 1995, devido à alteração da potência instalada, em virtude de novas informações decorrente do aperfeiçoamento dos seus estudos de projeto básico. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.816, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000403/2018-81. Interessado: Central Eólica SRMN III S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo III, cadastrada sob CEG EOL.CV.RN.035212-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.628, de 10 de setembro de 2020, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 15 de setembro de 2020, Seção 1, p. 84, v. 158, n. 177, foi retificado o Anexo.

Onde se lê:
Potência Instalada (kW): 30.000
Leia-se:
Potência Instalada (kW): 37.200

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 2 de outubro de 2020.

Nº 2.822. Processo nº: 48500.004825/2018-26. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 01. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.823. Processo nº: 48500.004152/2011-38. Interessados: Poço Fundo Energia S.A. Usina: PCH Poço Fundo. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 7.000 kW cada, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.755, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006120/2018-43, decide: anuir previamente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Materiais em Estoque a ser firmado entre as Distribuidoras do Grupo Energisa: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.; Companhia de Eletricidade do Acre; e Centrais Elétricas de Rondônia S.A, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Processo: nº 48500.005113/2020-49. Interessados: Dari Hartwig, Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - CEEE-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 500.8457-64.2018.4.04.7110/RS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão judicial de que trata o Processo Judicial nº 500.8457-64.2018.4.04.7110/RS com a publicação das diferenças de tarifas, e outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

DESPACHO Nº 2.824, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de agosto de 2020, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aldir da Silva Gonçalves - 886407/10 - Not.67/2020 - R$ 31.048,84
Mineração Jaciara s a - 886465/10 - Not.68/2020 - R$ 81.528,22

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834551/07 - Not.84/2020 - R$ 7.911,99

Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - Not.45/2020 - R$ 3.755,30
Helen Pimenta Rodrigues - 830549/18 - Not.43/2020 - R$ 8.170,40
Império Mineração Ltda - 834299/08 - Not.47/2020 - R$ 11.453,99
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14 - Not.41/2020 - R$ 437,99

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 278/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18 - Not.170/2020 - R$ 5.208,54

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 279/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18 - Not.171/2020 - R$ 8.421,96

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.850, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870899/2020-84-Guilherme Andrade dos Anjos Jácome (Documento SEI: 1784300)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.851, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831167/2020-78-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO (Documento SEI: 1784301)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 424/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
886.091/2019 - PRIVAN MINERAÇÃO, SERVIÇOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI - ALVARÁ Nº 3854/2020 - Destacado do Processo 886064/2014 - ALVARÁ Nº 17228/2015 - Vencimento em 21/08/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 437/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
886.064/2014-BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N° 17228/2015 Publicado DOU de 07/03/2015- Onde se lê:'' ... numa área de 3.683,86 ha...''; Leia-se: ... numa área de 3.393,54 ha...''

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 444/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3855/2020-848.142/2020-ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 447/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3853/2020-830.961/2019-JUAREZ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO-
3852/2020-830.902/2019-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 164/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ana Rodrigues Machado - 860882/19 - A.I. 6358/20
Bianca de Souza Adorno - 860918/19 - A.I. 6360/20
Clauber Dias Brandão - 860746/19 - A.I. 6354/20
Cleomar Henrique de Sousa - 860667/19 - A.I. 6353/20
Diego Christofoletti Vitti - 860071/19 - A.I. 6314/20
Eduardo Alves Afonso - 860115/19 - A.I. 6316/20
Ernandes Candido Oliveira - 860033/19 - A.I. 6311/20
Evelci de Rossi - 860220/20 - A.I. 6366/20
Fabiano Dias Mendes - 860476/19 - A.I. 6355/20
Goiania Mineração e Participações Ltda - 860862/18 - A.I. 6295/20, 860863/18 - A.I. 6296/20, 860864/18 - A.I. 6297/20, 860865/18 - A.I. 6298/20, 860866/18 - A.I. 6299/20, 860867/18 - A.I. 6300/20, 860868/18 - A.I. 6301/20, 860869/18 - A.I. 6302/20, 860870/18 - A.I. 6303/20, 860871/18 - A.I. 6304/20, 860872/18 - A.I. 6305/20
Granimarbelle Brazil Ltda me - 860899/19 - A.I. 6359/20
Gregorio Vassilive Ferreira - 860793/19 - A.I. 6356/20
José Wagner Germano - 860923/18 - A.I. 6306/20
Kellen Christian Rolim Dos Santos Araújo - 860061/20 - A.I. 6368/20
Leandro Pereira Leite - 860143/19 - A.I. 6317/20
Lucio Antonio Teixeira - 860008/20 - A.I. 6364/20
Marcia Hisae Takahashi - 860155/20 - A.I. 6375/20
Marcos Paulo Ferreira - 860062/19 - A.I. 6313/20
Mineradora Paraiso Ltda - 860221/19 - A.I. 6318/20
Mineradora Serra Geral Ltda - 860067/20 - A.I. 6370/20, 860066/20 - A.I. 6369/20, 860934/19 - A.I. 6363/20, 860933/19 - A.I. 6362/20, 860932/19 - A.I. 6361/20
Nilton César da Silva - 860227/19 - A.I. 6320/20
Pedreira Rio Verde Fortaleza Ltda - 860247/19 - A.I. 6321/20
Roberto Rassi - 860074/19 - A.I. 6315/20
Rosa Santos do Amorim - 860222/19 - A.I. 6319/20
Sebastiana Ramos de Jesus - 860036/19 - A.I. 6312/20
Sérgio Rodrigues Chaveiro - 860184/20 - A.I. 6365/20
Simone de Sousa Pereira Costa - 860228/20 - A.I. 6367/20
Tales de Melo - 860975/18 - A.I. 6310/20, 860970/18 - A.I. 6309/20, 860969/18 - A.I. 6308/20, 860934/18 - A.I. 6307/20
Valdeci Honorato Serpa - 860799/19 - A.I. 6357/20
Zelio Candido Costa - 860106/20 - A.I. 6371/20, 860107/20 - A.I. 6372/20, 860108/20 - A.I. 6373/20, 860110/20 - A.I. 6374/20

JANDUCI DUTRA FERNANDES
P/ Divisão Regional de Arrecadação do MS, MT, GO e TO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 80/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Buritirama Mineração S.a - 867214/14 - A.I. 6054/20, 867215/14 - A.I. 6055/20, 867216/14 - A.I. 6058/20
Irineu Molon - 866143/15 - A.I. 6062/20, 866144/15 - A.I. 6063/20
Valdecir Barbieri - 866994/14 - A.I. 6052/20

JANDUCI DUTRA FERNANDES
P/ Divisão Regional de Arrecadação do MS, MT, GO e TO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 271/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.212/2019-R.G.D. EXTRACAO DE MINERIOS EIRELI -Alvará N°3.454/2019
Não conhece requerimento protocolizado(270)
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
Despacho publicado(256)
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-NÃO CONHEÇO o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa nº. 4402/2017 solicitado por MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA em 16/06/2020.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.045/2018-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-OF. N°433/2020/DIREM-PA/GER-PA
850.046/2018-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-OF. N°434/2020/DIREM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.826/1979-GRUPO JEOVANI ABRAHAO MINERAÇÃO COMÉRCIOE INDUSTRIA SA JAMISA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.011/2019-PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA-OF. N°431/2020/DIREM-PA/GER-PA
850.530/2020-REFRIGERANTES PARAENSE EIRELI-OF. N°436/2020/DIREM-PA/GER-PA
851.019/2019-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF. N°432/2020/DIREM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 275/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
850.565/2017-CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI - Publicado DOU de 23/01/2020, Relação n° 06/2020, Seção 1, pág. 79- NO DESPACHO SEI Nº 99/DIREM ONDE SE LÊ: "TOTAL - 31.458 m³/dia", LEIA-SE: "TOTAL - 46.100 l/h"

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 276/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.565/2017-CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI-OF. N°1451/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 77/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.679/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001- 72- Alvará n°11244/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.161/2012-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.337/2014-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
848.678/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
848.678/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 15.367.888/0001- 72- Alvará n°11243/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.347/2014-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-OF. N°431/2020/SEREM - RN/GER-RN
848.355/2014-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-OF. N°432/2020/SEREM - RN/GER-RN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.091/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°430/2020/SEREM - RN/GER-RN
848.228/2014-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°128/2020/SEFAM - RN/GER-RN
848.228/2014-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°129/2020/SEFAM - RN/GER-RN
848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°130/2020/SEFAM - RN/GER-RN
848.082/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°131/2020/SEFAM - RN/GER-RN
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
848.163/2015- ESVALDO CONRADO DE LIMA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
848.140/2019-ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 817, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0027097	AUTO POSTO BANDEIRANTES SJM LTDA.	64.674.187/0001-91	48610.009546/2002-44
PR/SP0148046	AUTO POSTO NOVA PRINCESA EIRELI	18.967.673/0001-80	48610.012271/2013-89
PR/SP0006244	POSTO DE SERVIÇO GAS MIL LTDA	45.952.678/0001-02	48610.006619/2000-84

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º, incisos VI e XI, de seu Regimento Interno e a aprovação por unanimidade na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, ocorrida nos dias 17 e 18 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), com os seguintes objetivos:
I. Avaliação e levantamento de como atuam as EAPs;
II. Organização de inspeção nos locais de custódia;
III. Melhorar metodologias, incluindo transparência de indicadores;
IV. Fortalecer a rede de EAPs;
V. Credenciamento de novas EAPs e implantação das EAPs nas diversas unidades federativas;
VI. Elaboração legislativa par institucionalização das EAPs e garantia orçamentária para as EAPs.
Art. 2º O GT será composto por:
I. Conselheiros/as do CNDH;
II. Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:
1. Gabinete do Ministro de Estado de Saúde;
2. Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME);
3. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP);
4. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM);
5. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT);
6. Conselho Nacional de Saúde (CNS);
7. Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
8. Defensoria Pública da União (DPU);
9. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT);
10. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF);
11. Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA);
12. Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) - 2 (dois) representantes.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados que atuem em atividades relacionadas à saúde mental, sistema prisional ou políticas públicas em saúde. Ficando desde já considerado o convite ao Departamento Penitenciário Nacional- Depen/MJSP e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- SNDCA/ MMFDH.

Art. 3º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 18 de maio deste ano, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n. 1.325 de 18/05/2020, extinguindo o serviço em epígrafe o que gerou reação da sociedade civil, pelos movimentos de direitos humanos e da saúde mental antimanicomial. Diversos especialistas também manifestaram-se contrários à extinção do serviço ressaltando entre suas qualidade a adequação com a legislação brasileira que normatiza o cuidado em saúde mental, particularmente a lei n. 10.216/2001.

Nessa mesma linha e produzindo uma vigorosa e minuciosa Nota Técnica[1], manifestou-se o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), que de forma cabal demonstrou não só a relevância e eficiência do serviço, desmontando os argumentos técnicos do Ministério da Saúde, como apontou para a necessidade da sua universalização, para que alcance toda a população que dele possa se beneficiar. Também demonstrou que as EAPs, não podem ser extintas pois não há outros serviços que a substituam, o que caracterizaria desassistência.

Essa Nota Técnica do CONDEGE foi encaminhada ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que se colocou prontamente no processo de articulação com os demais movimentos da sociedade e, cumprindo sua vocação institucional, aprovou em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2020, a Resolução nº 26/2020, por meio da qual recomendou ao Ministério da Saúde:

I. Revogar da Portaria GM/MS no 1.325, de 18 de maio de 2020, a fim de que se restabeleça o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei e seu respectivo custeio;

II. Buscar a ampliação desse serviço tendo como meta 100% de cobertura territorial e também da totalidade da população que dele possa se beneficiar, fazendo isso em conformidade com as leis e preceitos constitucionais, ouvindo a sociedade em processos democráticos de escuta como audiências públicas no parlamento e em diálogo permanente com o controle social, particularmente com o Conselho Nacional de Saúde;

III. Abster-se de promover qualquer mudança nas políticas de saúde mental em desacordo com o que preconizam a Reforma Psiquiátrica (lei n. 10.216/2001), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (decreto n. 6.949/2009) e o SUS (lei n. 8.080/1990).

Outra frente de atuação do CNDH foi a da abertura de canais de diálogo e ampliação de consensos institucionais sobre o tema. Foi assim a conversa com a Procuradoria Federal de Defesa do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), que reconheceu a justeza da causa, o que foi muito importante para o diálogo com o Ministério da Saúde que, atendendo à solicitação do CNDH, ouviu em reunião virtual o Conselho e um representativo conjunto de entidades e de instituições do estado brasileiro. O dialogo resultou na publicação da Portaria GM/MS n. 1.754, de 14 de julho de 2020, que revogou a Portaria GM/MS n. 1.325/2020. O Ministério da Saúde dispôs-se a participar de reunião para a discussão do tema, chamada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal dos Deputados, no dia 17 de julho, em que ficaram definidos importantes encaminhamentos, dentre os quais a criação de um Grupo de Trabalho (GT) sobre o tema.

Importante elucidar que a reunião definiu o compromisso de que o GT fosse conduzido pelo próprio Ministério da Saúde, que já na reunião apresentou razões que dificultariam a efetivação da tarefa, apontando o CNDH como a melhor opção institucional. Frente a demora na operacionalização e os reiterados pedidos do Ministério da Saúde, e como compromisso da efetiva e qualificada participação ministerial, o CNDH consolidou a compreensão de que deveria encampar a tarefa. Elucida-se também que tanto o escopo das tarefas quanto à definição das entidades que comporão o GT foram acordadas na referida reunião realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal.

Cabe menção à Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) que se colocou no papel de articulação entre diversos movimentos e instituições e trabalhou fortemente na mobilização e na elucidação para a sociedade quanto à necessidade desse serviço. Cabe também destaque à mobilização das EAPs existentes no país e a defesa ética, lúcida e comprometida que fizeram da política pública.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Chefe, interino, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna públi ca a adoção , pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 8750ª reunião, em 28 de julho de 2020, da Resolução 2536 (2020) a seguir transcrita .

Resolução 2536 (2020)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8750ª reunião, em 28 de julho de 2020

O Conselho de Segurança,

Recordando todas suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa anteriores sobre a situação na República Centro-Africana,

Acolhendo com satisfação os esforços empreendidos pelas autoridades da República Centro-Africana, em coordenação com seus parceiros internacionais, para avançar a reforma do setor de segurança, inclusive o desdobramento em curso das forças de defesa e segurança da República Centro-Africana, *encorajando* a implementação do Plano de Defesa Nacional, do Conceito de Emprego da Força e da Política de Segurança Nacional pelas autoridades da República Centro-Africana, e *reconhecendo* a necessidade urgente de as autoridades da República Centro-Africana treinarem e equiparem suas forças de defesa e segurança para serem capazes de responder proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos na República Centro-Africana,

Acolhendo com satisfação também o comprometimento demonstrado e o progresso realizado pelas autoridades da República Centro-Africana, junto com seus parceiros internacionais, para alcançar os parâmetros de referência básicos estabelecidos pela declaração presidencial do Conselho de Segurança de 9 de abril de 2019 (S/PRST/2019/3) ("os parâmetros de referência básicos") para a revisão das medidas do embargo de armas, por meio, entre outras coisas, da suspensão ou da retirada progressiva dessas medidas, e *tomando nota* da carta das autoridades da República Centro-Africana endereçada ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2020/57),

Sublinhando a importância de as autoridades da República Centro-Africana alcançarem os parâmetros de referência básicos para contribuir com o avanço do processo de reforma do setor de segurança, do processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação e das reformas necessárias da gestão de armas e munições, e *encorajando* as autoridades da República Centro-Africana a manter seus esforços e continuar com o progresso nesse sentido,

Recordando que entregas de armas, munições e equipamentos militares e a prestação de assistência técnica ou treinamento em benefício das forças de segurança da República Centro-Africana por estados membros ou organizações internacionais, regionais e sub-regionais exclusivamente para apoio ao processo de reforma do setor de segurança da República Centro-Africana ou para uso nesse processo deverão ser utilizadas somente para os propósitos especificados nas notificações e pedidos de isenção correspondentes e sublinhando sua contribuição para o desenvolvimento de instituições do setor de segurança da República Centro-Africana, para a resposta às necessidades específicas das forças de defesa e segurança da República Centro-Africana e para o apoio à progressiva extensão da autoridade estatal,

Sublinhando a necessidade de as autoridades da República Centro-Africana garantirem a proteção física, o controle, a gestão, a rastreabilidade e a prestação de contas das armas, munições e equipamentos militares transferidos para seu controle,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral de 16 de junho de 2020 (S/2020/545), submetido em conformidade com a resolução 2499 (2019),

Tomando nota da carta do Secretário-Geral de 30 de junho de 2020 endereçada ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2020/622), em conformidade com o parágrafo 13 da resolução 2507 (2020), e do relatório das autoridades da República Centro-Africana endereçado ao Comitê do Conselho de Segurança estabelecido em conformidade com a resolução 2127 (2013) relativo à República Centro-Africana ("o Comitê"), em consonância com o parágrafo 12 da resolução 2507 (2020),

Tomando nota ainda do relatório final (S/2020/662) do Painel de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido em conformidade com a Resolução 2127 (2013), ampliado pela Resolução 2134 (2014) e prorrogado em conformidade com a Resolução 2507 (2020) ("o Painel de Peritos"), e *tomando nota também* das recomendações do Painel de Peritos,

Determinando que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que, até 31 de julho de 2021, todos os estados membros continuem adotando as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, direta ou indireta, para a República Centro-Africana, a partir de seu território ou através dele, ou por seus nacionais ou usando embarcações ou aeronaves de sua bandeira, de armas e materiais correlatos de qualquer tipo, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças de reposição para eles, assim como de assistência técnica, treinamento e assistência financeira ou de outro tipo relacionados com atividades militares ou com o fornecimento, a manutenção ou a utilização de quaisquer tipos de armas e materiais correlatos, inclusive o fornecimento de mercenários armados, procedentes ou não de seu território, e *decide ainda* que essas medidas não se aplicarão a:

(a) Os suprimentos destinados exclusivamente ao apoio ou ao uso da Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização na República Centro-Africana (MINUSCA), das missões de treinamento da União Europeia desdobradas na República Centro-Africana e das forças francesas, de acordo com as condições previstas no parágrafo 52 da Resolução 2499 (2019), bem como outras forças dos estados membros que forneçam treinamento e assistência, após notificação prévia nos termos do parágrafo 1 (b) abaixo;

(b) Os suprimentos de equipamento não letal e a prestação de assistência, incluindo treinamento operacional e não operacional, às forças de segurança da República Centro-Africana, inclusive as instituições civis de segurança, destinados exclusivamente a apoiar o processo de reforma do setor de segurança do país ou a ser utilizado nesse processo, em coordenação com a MINUSCA e mediante prévia notificação ao Comitê, e *solicita* à MINUSCA que informe sobre a contribuição ao processo de reforma do setor de segurança decorrente desta isenção em seus relatórios periódicos ao Conselho;

(c) Os suprimentos levados à República Centro-Africana por forças do Chade ou do Sudão para serem utilizados exclusivamente nas patrulhas internacionais da força tripartite estabelecida em Cartum em 23 de maio de 2011 pela República Centro-Africana, o Chade e o Sudão para aumentar a segurança nas áreas de fronteira comum, em cooperação com a MINUSCA, após prévia aprovação do Comitê;

(d) Os suprimentos de equipamento militar não letal destinados exclusivamente a fins humanitários ou de proteção, e a assistência técnica ou treinamento correlato, após prévia notificação ao Comitê;

(e) O fardamento de proteção, inclusive coletes à prova de balas e capacetes militares, exportados temporariamente para a República Centro-Africana pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes dos meios de comunicação e pelo pessoal humanitário, de desenvolvimento e associados, exclusivamente para seu uso pessoal;

(f) Os suprimentos de armas pequenas e outros equipamentos correlatos destinados exclusivamente para uso nas patrulhas internacionais que proporcionam segurança na Zona Protegida Trinacional do Rio Sangha e por guardas florestais armados do Projeto Chinko e do Parque Nacional Bamingui-Bangoran para prevenir a caça ilegal, o contrabando de marfim e armas e outras atividades contrárias à legislação nacional da República Centro-Africana ou às suas obrigações jurídicas internacionais, com notificação prévia ao Comitê;

(g) Os suprimentos de armas com calibre de 14.5 mm ou inferior e munição e componentes especificamente destinados para essas armas de veículos terrestres desarmados ou armados com armas de calibre de 14.5 mm ou inferior e suas peças de reposição, e de granadas com propulsão a foguete (RPG, na sigla em inglês) e munição especificamente destinada a esse armamento e fornecimento de assistência correlata às forças de segurança da República Centro-Africana, inclusive as instituições civis de segurança, destinados exclusivamente a apoiar o processo de reforma do setor de segurança do país ou a serem utilizados nesse processo, após notificação prévia ao Comitê;

(h) Os suprimentos de armas e outros equipamentos letais correlatos que não estão listados no parágrafo 1 (g) desta resolução e o fornecimento de assistência correlata às forças de segurança da República Centro-Africana, inclusive as instituições civis de segurança, destinados exclusivamente a apoiar o processo de reforma do setor de segurança do país ou a serem utilizados nesse processo, após prévia aprovação do Comitê; ou

(i) Outras vendas ou fornecimentos de armas e materiais correlatos, a prestação de assistência ou o fornecimento de pessoal, após prévia aprovação do Comitê;

2. *Decide* que o estado membro fornecedor é responsável primário por notificar o Comitê e que essa notificação deve ser feita com antecedência mínima de 20 dias da entrega de quaisquer suprimentos permitidos no parágrafo 1 (d), parágrafo 1 (f) e parágrafo 1 (g) desta resolução e *afirma* que a organização internacional, regional ou sub-regional fornecedora é responsável primária por notificar o Comitê e que essa notificação deve ser feita com antecedência mínima de 20 dias da entrega de quaisquer suprimentos permitidos no parágrafo 1 (d), parágrafo 1 (f) e parágrafo 1 (g) desta resolução;

3. *Decide* renovar até 31 de julho de 2021 as medidas e disposições estabelecidas nos parágrafos 4 e 5 da resolução 2488 (2019) e no parágrafo 2 da resolução 2399 (2018) e *recorda* os parágrafos 8 e 9 da resolução 2488 (2019);

4. *Decide* renovar até 31 de julho de 2021 as medidas e disposições estabelecidas nos parágrafos 9, 14 e 16 a 19 da resolução 2399 (2018) e prorrogadas pelo parágrafo 4 da resolução 2507 (2020) e *recorda* os parágrafos 10 a 13 e 15 da resolução 2399 (2018);

5. *Reafirma* que as medidas descritas nos parágrafos 9 e 16 da resolução 2399 (2018) devem ser aplicadas a indivíduos e entidades designados pelo Comitê, conforme disposto nos parágrafos 20 a 22 da resolução 2399 (2018) e prorrogado pelo parágrafo 5 da resolução 2507 (2020);

6. *Decide* prorrogar até 31 de agosto de 2021 o mandato do Painel de Peritos, estabelecido nos parágrafos 30 a 39 da Resolução 2399 (2018) e prorrogado pelo parágrafo 6 da resolução 2507 (2020), *expressa* sua intenção de revisar o mandato e tomar as ações apropriadas com relação a outra possível prorrogação antes de 31 de julho de 2021, e *solicita* ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias com a brevidade possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê, recorrendo, conforme necessário, à experiência e ao conhecimento dos atuais membros do Painel de Peritos;

7. *Solicita* que o Painel de Peritos forneça ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório intermediário até 31 de janeiro de 2021, relatório final até 30 de junho de 2021 e atualizações de progresso, conforme necessário;

8. *Expressa particular preocupação* com os relatos de redes transnacionais de tráfico ilícito que continuam a financiar e abastecer grupos armados na República Centro-Africana, e *solicita* ao Painel, no decurso do cumprimento de seu mandato, que dedique atenção especial à análise dessas redes, em cooperação com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, conforme necessário;

9. *Insta* todas as partes e todos os estados membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a garantirem a cooperação com o Painel de Peritos e a segurança de seus membros;

10. *Insta também* todos os estados membros e todos os órgãos competentes das Nações Unidas a garantir acesso desimpedido, em particular a pessoas, documentos e lugares, para que o Painel de Peritos execute seu mandato, e *recorda* o valor do compartilhamento de informações entre a MINUSCA e o Painel de Peritos;

11. *Reafirma* as disposições relativas ao Comitê e à apresentação de relatórios e revisão estabelecidas na Resolução 2399 (2018) e prorrogadas pela resolução 2507 (2020);

12. *Solicita* às autoridades da República Centro-Africana que informem ao Comitê, até 15 de junho de 2021, sobre o progresso alcançado no que concerne à reforma do setor de segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação e à gestão de armas e munições;

13. *Solicita* ao Secretário-Geral, em estreita colaboração com a MINUSCA, incluindo o Serviço de Ação Anti-Minas das Nações Unidas (UNMAS, na sigla em inglês), e com o Painel de Peritos, que conduza, até 15 de junho de 2021, uma avaliação sobre o progresso das autoridades da República Centro-Africana no alcance dos parâmetros de referência básicos;

14. *Afirma* que manterá a situação na República Centro-Africana sob constante exame e que estará disposto a examinar a pertinência das medidas estabelecidas na presente resolução, a qualquer momento, conforme necessário, à luz dos avanços na situação de segurança do país, do progresso alcançado em relação ao processo de reforma do setor de segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação e à gestão de armas e munições, em particular o gerenciamento e rastreamento de armas e outros equipamentos correlatos notificados e isentos, inclusive em relação ao relatório e à avaliação solicitados nos parágrafos 12 e 13 desta resolução, e do cumprimento da presente resolução;

15. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

MATHEUS PIRES ULLER

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Chefe, interino, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna públi ca a adoção , pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 31 de agost o de 2020, da Resolução 25 41 (2020) a seguir transcrita .

Resolução 2541 (2020)

Adotada pelo Conselho de Segurança em 31 de agosto de 2020

O Conselho de Segurança,

Recordando todas suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa sobre a situação no Mali,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, *enfatizando* que as autoridades malianas têm responsabilidade primária de prover estabilidade e segurança em todo o território do Mali, e *sublinhando* a importância de alcançar a apropriação nacional das iniciativas relativas à paz e à segurança,

Recordando as disposições do Acordo de Paz e Reconciliação no Mali ("o Acordo") pelas quais se pede ao Conselho de Segurança que dê todo o seu apoio ao Acordo, monitore de perto sua implementação e, se necessário, tome medidas contra qualquer pessoa que impeça a implementação dos compromissos nele contidos ou a realização de seus objetivos,

Expressando sua profunda preocupação com os recentes desenvolvimentos no Mali, *condenando veementemente* o motim ocorrido em Kati, em 18 de agosto de 2020, *sublinhando* a necessidade urgente de restaurar o Estado de Direito e de avançar no retorno à ordem constitucional, *reiterando* seu forte apoio às iniciativas e esforços de mediação da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) no Mali, e *expressando sua disposição* para discutir essa matéria ao longo do ano, à luz das implicações potenciais dos desenvolvimentos recentes para a implementação do Acordo,

Reconhecendo que algum progresso foi alcançado no decorrer dos últimos oito meses na implementação do Acordo e que a combinação de algum nível de vontade política e pressão internacional, inclusive por meio da perspectiva de sanções, constituiu fator importante para assegurar esse progresso, *expressando* significativo sentimento de impaciência com as partes pelos atrasos persistentes na plena implementação das principais disposições do Acordo, *observando ainda* que os atrasos persistentes na implementação contribuem para um vazio político e de segurança que põe em risco a estabilidade e o desenvolvimento do Mali, bem como a viabilidade do Acordo, *enfatizando* a necessidade de maior apropriação e priorização na implementação do Acordo, e *enfatizando também* a importância da participação plena, efetiva e significativa das mulheres nos mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorar sua implementação,

Condenando fortemente todos os abusos e violações de direitos humanos e violações do direito humanitário internacional no Mali, *instando* todas as partes a pôr fim a tais violações e abusos e cumprir suas obrigações de acordo com o direito internacional aplicável,

Recordando as disposições da resolução 2531 (2020) instando as partes do Mali a tomarem medidas imediatas e concretas, em um espírito de cooperação genuína, para cumprir as medidas prioritárias listadas em seu parágrafo 3 antes do final do mandato atual da MINUSMA, incentivando o Painel de Peritos estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) ("o Painel de Peritos") a identificar as partes responsáveis pela potencial falta de implementação dessas medidas prioritárias por meio de seus relatórios regulares e atualizações provisórias e expressando sua intenção, caso essas medidas prioritárias não sejam implementadas até o final do mandato atual da MINUSMA, de responder com medidas previstas na resolução 2374 (2017) contra indivíduos e entidades que estão obstruindo ou ameaçando obstruir a implementação do Acordo,

Enfatizando que todas as partes do Acordo compartilham a reponsabilidade primária por lograr progresso constante em sua implementação,

Tomando nota das decisões do Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) sobre o Mali ("o Comitê") de 20 de dezembro de 2018 e de 10 de julho de 2019, que incluem vários indivíduos na lista de indivíduos e entidades sujeitos a medidas previstas na resolução 2374 (2017) ("a Lista de Sanções 2374") e *tomando nota também* da intenção do Comitê de considerar a remoção desses indivíduos da Lista de Sanções 2374 se as medidas prioritárias listadas no parágrafo 3 da resolução 2531 (2020) forem totalmente implementadas e os indivíduos designados cessarem todas as atividades ilícitas, inclusive aquelas listadas na justificativa da proposta de inclusão, embora *enfatizando* que o Conselho de Segurança ainda não verificou avanços que permitam considerar tal possibilidade,

Reiterando que os indivíduos ou entidades incluídos na Lista de Sanções 2374 não devem se beneficiar de qualquer apoio financeiro, operacional ou logístico de entidades das Nações Unidas desdobradas no Mali até sua remoção da Lista de Sanções 2374, sem prejuízo das isenções estabelecidas nos parágrafos 2, 5, 6 e 7 da resolução 2374 (2017), *acolhendo com satisfação* as medidas já tomadas pelas entidades das Nações Unidas desdobradas no Mali para garantir que esses indivíduos ou entidades não se beneficiem de tal apoio, e *reiterando* seu pedido feito na resolução 2531 (2020) ao Secretário-Geral para que inclua em seu relatório trimestral sobre a MINUSMA uma atualização sobre essas medidas,

Tomando nota do relatório final (S/2020/785) do Painel de Peritos,

Notando a importância da cooperação e do intercâmbio de informações contínuos entre o Painel de Peritos e todas as outras entidades das Nações Unidas que operam no Mali, dentro de seus mandatos e capacidades,

Determinando que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar até 31 de agosto de 2021 as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 7 da resolução 2374 (2017);

2. Reafirma que essas medidas se aplicam aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, conforme disposto nos parágrafos 8 e 9 da resolução 2374 (2017);

3. Decide prorrogar até 30 de setembro de 2021 o mandato do Painel de Peritos, conforme estabelecido nos parágrafos 11 a 15 da resolução 2374 (2017), bem como a solicitação feita à MINUSMA no parágrafo 16 da resolução 2374 (2017), *expressa* sua intenção de revisar o mandato e tomar medidas cabíveis em relação à sua prorrogação até 31 de agosto de 2021 e *solicita* ao Secretário-Geral que tome, com a brevidade possível, as medidas administrativas necessárias para reestabelecer, em consulta com o Comitê, o Painel de Peritos, recorrendo, conforme corresponda, à experiência e ao conhecimento dos atuais membros do Painel de Peritos;

4. Solicita ao Painel de Peritos que forneça ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intermediário até 28 de fevereiro de 2021, um relatório final até 15 de agosto de 2021 e atualizações periódicas, conforme apropriado;

5. Reafirma as disposições relativas à apresentação de relatórios e à avaliação da situação no Mali estabelecidas na resolução 2374 (2017);

6. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

MATHEUS PIRES UL LER

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.654, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 580/GM/MS, de 27 de março de 2020, para prorrogar o pagamento de bonificação aos profissionais de saúde residentes pelo prazo que durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Portaria nº 580/GM/MS, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Ministério da Saúde pagará diretamente aos profissionais de saúde residentes, a título de bonificação, o valor mensal de R$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), pelo prazo que durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

.....

§ 3º O pagamento de que trata o caput cessará imediatamente a partir da declaração de encerramento da situação de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.655, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133544/2020-30, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 660.633,60 (seiscentos e sessenta mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme anexo.

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RN	240230	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	MUNICIPAL	130174	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	R$ 14.361,60
	240580	JOÃO CÂMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA	2474751	ESTADUAL			2	2	R$ 28.723,20
	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	UNID MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	ESTADUAL			2	2	R$ 28.723,20
	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	ESTADUAL			1	1	R$ 14.361,60
	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	MUNICIPAL			2	2	R$ 28.723,20
	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	MUNICIPAL			1	1	R$ 14.361,60
	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	MUNICIPAL			3	3	R$ 43.084,80
	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0105678	MUNICIPAL			8	8	R$ 114.892,80
	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP MARCIO MARINHO	2473372	MUNICIPAL			2	2	R$ 28.723,20
	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	0104515	MUNICIPAL			20	20	R$ 287.232,00
	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0104884	MUNICIPAL			4	4	R$ 57.446,40
TOTAL								46	46	R$ 660.633,60

PORTARIA Nº 2.657/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134897/2020-57, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO - GM/MS	PORTARIA DA 2ª PRORROGAÇÃO - GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	130901	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898 DE 20/04/2020	2.409, DE 10/09/2020	10	R$ 480.000,00
	350950	CAMPINAS	COMPELXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	130898	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898 DE 20/04/2020	2.409, DE 10/09/2020	15	R$ 720.000,00
	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SÃO PAULO	2028840	131108	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898 DE 20/04/2020	2.409, DE 10/09/2020	30	R$ 1.440.000,00
	355030	SÃO PAULO	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	2071568	131092	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898 DE 20/04/2020	2.409, DE 10/09/2020	15	R$ 720.000,00
	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	130612	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	816 DE 15/04/2020	2.409, DE 10/09/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL											80	R$ 3.840.000,00

PORTARIA Nº 2.658, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Mato Grosso nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133100/2020-02, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso, em parcela única, no montante de R$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, IBGE 510000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	2471345	ESTADUAL	129180	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	7	7	R$ 100.531,20
	510320	COLIDER	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	2392410	ESTADUAL	129181	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R$ 86.169,60
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	131274	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	R$ 28.723,20
	510760	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL IRMÃ ELZA GIOVANELLA	2604434	ESTADUAL	129179	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	1	1	R$ 14.361,60
	510792	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	ESTADUAL	129178	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	4	4	R$ 57.446,40
TOTAL									20	20	R$ 287.232,00

PORTARIA Nº 2.659, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133611/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	130701	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 1.472, DE 03/06/2020	53	R$ 2.544.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	129084	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 1.502, DE 08/06/2020	5	R$ 240.000,00
TOTAL										58	R$ 2.784.000,00

PORTARIA Nº 2.659, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133611/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	130701	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 1.472, DE 03/06/2020	53	R$ 2.544.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	129084	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 1.502, DE 08/06/2020	5	R$ 240.000,00
TOTAL										58	R$ 2.784.000,00

DESPACHO Nº 92, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 25000.115435/2020-31
Interessado: Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC
Assunto: Recurso Administrativo referente à Portaria SCTIE/MS nº 23, de 04 de agosto de 2020, que tornou pública a decisão de incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 212/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00928/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado por intermédio do DESPACHO nº 04298/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 04305/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SOBC.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 535ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2020, julgou os seguintes processos referentes a recursos de Índice de Desempenho de Saúde Suplementar:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.012595/2020-94	ISODONT - Instituto de Saúde Odontológica Ltda	DIPRO	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do recurso interposto, mantendo inalterado o resultado da operadora no Programa de Qualificação de Operadoras - PQO, referente ao resultado obtido no ano de 2019 (ano base 2018).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 535ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015072/2019-66	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3706/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003564/2019-17	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3648/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028587/2018-45	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3753/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028819/2018-65	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3755/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009170/2019-64	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3743/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034752/2018-06	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4041/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028833/2018-69	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3754/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034289/2018-94	Economus Instituto de Seguridade Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4056/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034839/2018-75	Vale S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4060/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.028622/2018-26	H.B. Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3880/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474729/2012-56	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3431/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015886/2018-10	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2306/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028650/2018-43	Irmandade Nossa Senhora das Merces de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3844/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003843/2019-72	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3778/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003903/2019-57	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3776/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003726/2019-17	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3774/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003956/2019-78	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3779/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003968/2019-01	União Médica Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3771/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004021/2019-17	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3777/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034457/2018-41	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3915/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003745/2019-35	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3775/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028665/2018-10	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3912/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028866/2018-17	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3909/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028510/2018-75	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3907/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021554/2019-55	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3906/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003679/2019-01	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3772/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034609/2018-14	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3949/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034744/2018-51	Unimed Petrópolis-RJ Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3970/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028506/2018-15	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3932/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009132/2019-10	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3929/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028701/2018-37	Plano de Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3821/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021150/2019-61	Itaipu Binacional	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3927/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034303/2018-50	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3956/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021128/2019-11	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3925/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020933/2019-28	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3918/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029046/2018-34	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3910/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009592/2019-30	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3741/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.034151/2018-95	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3645/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009726/2019-12	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3730/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009745/2019-49	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3737/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021519/2019-36	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3904/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021429/2019-45	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3922/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021028/2019-95	Climepe Total Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3913/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021146/2019-01	Irmandade Nossa Senhora das Merces de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3926/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021310/2019-72	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3928/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034116/2018-76	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3937/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025618/2018-14	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3728/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021492/2019-81	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3930/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019413/2017-19	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2308/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028699/2018-04	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3908/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009631/2019-07	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3735/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.028919/2018-91	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3867/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009716/2019-87	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3862/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009818/2019-01	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3838/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009385/2019-85	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3846/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009467/2019-20	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3855/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034229/2018-71	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3946/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034575/2018-50	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3940/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003867/2019-21	Plano de Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3770/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029021/2018-31	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3762/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034267/2018-24	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	MIDIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3972/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034248/2018-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3769/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028973/2018-37	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3768/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028680/2018-50	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3767/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.028857/2018-18	Unimed De Bebedouro Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3766/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034483/2018-70	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3965/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028870/2018-77	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3905/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034450/2018-20	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4044/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028749/2018-45	Santa Casa de Saúde - Scs	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3903/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028689/2018-61	Paraná Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3902/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015487/2018-59	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3717/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232293/2002-58	Samedh - Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3504/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004230/2019-52	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3796/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003544/2019-38	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4006/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025314/2018-49	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4016/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025273/2018-91	Jardim América Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4018/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025447/2018-15	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4020/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025165/2018-18	Conferência São José do Avaí	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4022/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025215/2018-67	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4024/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034360/2018-39	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4026/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034808/2018-14	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4059/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003656/2019-99	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4145/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034724/2018-81	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4127/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034668/2018-84	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4118/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034492/2018-61	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4100/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003603/2019-78	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3990/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004202/2019-35	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3999/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003877/2019-67	Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3789/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003838/2019-60	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3995/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004213/2019-15	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4002/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025693/2018-77	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4015/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025348/2018-33	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4017/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.025211/2018-89	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4019/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025440/2018-01	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4021/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025176/2018-06	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4023/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028754/2018-58	Santamália Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4025/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034471/2018-45	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4054/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003685/2019-51	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4154/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003524/2019-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4132/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034391/2018-90	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4122/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034605/2018-28	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4109/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003651/2019-66	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3986/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003967/2019-58	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4150/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021420/2019-34	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4218/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015045/2019-93	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4214/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.393, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral Substituta de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 37, realizada no dia trinta de setembro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Processos: 25351.543241/2011-61 e 25351.538600/2011-15
Expedientes dos recursos: 0738690/14-7, 0752982/14-1 e 0544735/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 317/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 318/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 203/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Processos: 25351.391098/2009-79 e 25351.251913/2009-27
Expedientes dos recursos: 1967296/16-9 e 1683151/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 265/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 264/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 08.157.293/0001-27
Processos: 25351.748250/2013-41, 25351.748214/2013-81, 25351.748256/2013-12, 25351.634037/2013-17 e 25351.635908/2013-62
Expedientes dos recursos: 0343296/15-3, 0343285/15-8, 0344898/15-3, 0344887/15-8 e 0344870/15-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 334/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 335/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 336/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 333/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 337/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25992.000630/80
Expediente do recurso: 0182294/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 328/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25000.019352/99-46
Expediente do recurso: 0088527/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 186/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VRG LINHAS AERÉAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0015-54
Processo: 25750.776497/2014-88
Expedientes dos recursos: 2143104/17-3 e 0041323/15-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 689/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA.
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25351.280128/2015-89
Expediente do recurso: 2638263/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 580/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.600442/2019-10
Expedientes dos recursos: 2594636/19-3, 2594640/19-1, 2637268/19-1 e 2637148/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso protocolado sob expediente nº 2594640/19-1 por PERDA DE OBJETO e os recursos protocolados sob expedientes nº 2594636/19-3, nº 2637268/19-1 e nº 2637148/19-1 por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 573/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.335442/2016-79
Expedientes dos recursos: 2638852/19-8 e 2640734/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 2638852/19-8 E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e EXTINGUIR o recurso protocolado sob expediente nº 2640734/19-9 por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 574/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. EPP
CNPJ: 04.552.888/0001-26
Processo: 25351.150503/2019-94
Expediente do recurso: 3436895/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 728/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.415.865/0001-81
Processo: 25351.409010/2019-76
Expedientes dos recursos: 832427/19-1 e 1920266/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 729/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Processo: 25759.201488/2020-19
Expediente do recurso: 1143256/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 710/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP (ora denominada CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA.)
CNPJ: 01.756.239/0001-59
Processo: 25749.120230/2011-11

Expediente do recurso: 0911385/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 599/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SEA SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA. - SEAVIATION
CNPJ: 01.593.475/0001-00
Processo: 25759.483440/2007-33
Expediente do recurso: 279122/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 600/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (incorporada por GOL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ 07.575.651/0001-59)
CNPJ: 04.020.028/0030-86
Processo: 25750.370447/2007-76
Expediente do recurso: 891853/10-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 601/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.102.954/0001-29
Processo: 25757.150312/2011-37
Expediente do recurso: 0620174/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 602/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
CNPJ: 10.656.452/0020-42
Processo: 25765.601664/2010-18
Expedientes dos recursos: 182985/11-8 e 200569/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 182985/11-8 E NEGAR-LHE PROVIMENTO e EXTINGUIR o recurso protocolado sob expediente nº 200569/11-7 por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 604/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PCX HEALTH LTDA.
CNPJ: 29.056.379/0001-33
Processo: 25351.678890/2019-29
Expediente do recurso: 2112264/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 388/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VALTER RAMOS DOS SANTOS FILHO - ME
CNPJ: 14.431.730/0001-51
Processo SGAS: 25351.286076/2020-15
Expediente Datavisa do recurso: 2112261/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 389/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRO SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.316.841/0001-02
Processo: 25351.471868/2020-93
Expediente do recurso: 2199445/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 391/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 01.142.107/0001-37
Processo: 25351.396228/2018-72
Expediente do recurso: 2299049/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 392/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 04.649.151/0001-26
Processo: 25351.543888/2020-73
Expediente do recurso: 2361033/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 393/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRÚRGICOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 41.721.051.0001-90
Processos: 25351.510966/2019-10 e 25351.531963/2019-10
Expedientes dos recursos: 2361514/20-1 e 2361241/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 394/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 395/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTSCARE LTDA.
CNPJ: 05.106.945/0001-06
Processo: 25351.363450/2020-11
Expediente do recurso: 2263708/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 396/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 34.143.706/0001-24
Processos: 25351.603608/2020-93 e 25351.603628/2020-64
Expedientes dos recursos: 2275102/20-5 e 2276068/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 397/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 398/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
CNPJ: 17.106.938/0001-93
Processo: 25351.421142/2020-18
Expediente do recurso: 2091605/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 385/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WHITENESS DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 32.256.235/0001-35
Processos: 25351.381884/2020-95 e 25351.391963/2020-12
Expedientes dos recursos: 2092451/20-8 e 2092579/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 386/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 387/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CELER BIOTECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 04.846.613/0001-03
Processos: 25351.376779/2020-34 e 25351.616246/2020-09
Expedientes dos recursos: 2601740/20-5 e 2601768/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 374/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 375/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.978, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
Evolocumabe
15/2017
25351.196935/2020-85 0830070/20-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
VAC31518
68/2020
25351.823628/2020-89 3274799/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.979, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
MK7655
149/2015
25351.304068/2015-00 1891727/20-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Etrasimode
40/2019
25351.179437/2019-34 1923854/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
benzoato de alogliptina
58/2019
25351.089203/2019-04 2025986/20-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.933, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bionote Inc.
Endereço: 22, Samsung 1-ro 4-gil, Hwaseong-si, Gyeonggi-do, 18449, Coréia do Sul
Solicitante: TK Medical Brasil Eireli - ME CNPJ: 25.107.893/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.16108-6 Expediente: 3042401/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Jiangsu Bioperfectus Technologies Co., Ltd.
Endereço:3rd and 4th floors of Building A(G19), 4th floor of Building F(G14), Ground floor of Building G20, Shuaiyu Village, Fuye village, Sixiang town, Taizhou National Medical, Hi-tech Development Zone, Taizhou, Jiangsu, China
Solicitante: Emergo Brasil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2259373/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.934, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): RETINOL R 2,5%(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2997439/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 24.473.214/0001-43
Produto - (Lote): RICHÉE PROFESSIONAL REPOSITOR DE MASSA TERMO ATIVADO NANO BTX REPAIR (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3334059/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ: 05.133.898/0001-90
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 70°INPM MEGA (112);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3346249/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool (abaixo do valor de referência) comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1161.1P.0-2020, emitido pelo LACEN/BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.951, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

V.A. COMPARINI & CIA LTDA - ME / 10.585.086/0001-15
25351.300767/2010-16 / 1393936
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3249518208

FARMACIA MAYARA LTDA-ME / 02.818.408/0001-09
25351.332187/2014-20 / 1113061
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2762859201

FARMACIA FLORA MEDICA LTDA / 53.389.037/0001-10
25351.208855/2014-31 / 1103095
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2777638207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.952, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

APG COMERCIAL EIRELI / 20.182.918/0001-06
25351.806847/2020-01 / 1242806
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697608206

EQUILIBRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 31.172.918/0001-41
25351.801824/2020-01 / 8206601
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2682881203

UNIVEN HEALTHCARE S. A. / 09.420.486/0001-91
25351.693144/2020-07 / 1242750
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2357126208

Dinamik Comercio e Distribuicao Eireli / 23.805.928/0001-49
25351.940380/2020-10 / 4023982
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086188201

ENIVIX LTDA / 04.838.701/0008-21
25351.801759/2020-13 / 8206599
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2682807208

CONCEPT INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 34.781.873/0001-09
25351.779438/2020-17 / 3096741
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2615785206
---
paletelog transportes ltda. / 20.257.943/0001-01
25351.801808/2020-18 / 3096801
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2682864201

ITABIRENSE TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME / 05.591.723/0001-26
25351.990959/2020-23 / 3096846
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230940202
---
paletelog transportes ltda. / 20.257.943/0001-01
25351.801882/2020-26 / 8206631
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2682948201

L.M. BORTHOLUZZI & CIA LTDA / 08.229.012/0003-66
25351.806721/2020-29 / 8206659
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2697259200

GARRETO E COSTA MEDICAMENTOS LTDA / 37.363.210/0001-54
25351.801843/2020-29 / 8206614
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2682905200
---
paletelog transportes ltda. / 20.257.943/0001-01
25351.801753/2020-38 / 4023903
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2682800203

HEALTH CARE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA / 37.695.938/0001-83
25351.806862/2020-41 / 3096829
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697624201

NEOSUL S.A / 04.678.683/0002-72
25351.801864/2020-44 / 8206628
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2682929206

ITABIRENSE TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME / 05.591.723/0001-26
25351.991116/2020-44 / 4023979
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3231146208

PROENÇA COMERCIAL EIRELI / 33.337.231/0001-44
25351.968860/2020-45 / 3096815
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166799206

WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.014.105/0001-00
25351.806767/2020-48 / 4023948
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697479201

RUOTOLO & REZENDE COSMETICOS / 05.375.757/0001-83
25351.796497/2020-50 / 4023891
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2667863208

EVEREST LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 14.887.082/0001-42
25351.806821/2020-55 / 4023951
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697555200

Dinamik Comercio e Distribuicao Eireli / 23.805.928/0001-49
25351.940381/2020-64 / 3096850
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086189207

VASFAR EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA / 10.908.902/0001-84
25351.796470/2020-67 / 8206571
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2667833201

IMPLAND COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 07.705.222/0001-59
25351.806756/2020-68 / 4023921
70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2697465201

HEALTH CARE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA / 37.695.938/0001-83
25351.806761/2020-71 / 1242781
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697472207

PROENÇA COMERCIAL EIRELI / 33.337.231/0001-44
25351.968625/2020-73 / 4023934
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166497200
---
medcomex comercio de materiais medicos e hospitalares ltda. / 13.103.880/0001-73
25351.806754/2020-79 / 8206662
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697463208

Dinamik Comercio e Distribuicao Eireli / 23.805.928/0001-49
25351.940485/2020-79 / 1242885
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086306203

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0108-02
25351.796565/2020-81 / 8206585
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2667940202

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0028-85
25351.801960/2020-92 / 8206645
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2683032200

APG COMERCIAL EIRELI / 20.182.918/0001-06
25351.806905/2020-99 / 4023965
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697675205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.953, DE 1º DE OUUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.911.309/0001-52
25351.686947/2017-00 / 8160141
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791945202

BOTILAPA VD COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA / 16.587.097/0001-10

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100200098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25351.108129/2015-00 / 2079289
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2777367205

ZION MEDPHARMA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA / 36.234.436/0001-92
25351.812650/2020-01 / 8206568
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2806281202

POLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA / 04.477.018/0001-30
25351.382896/2019-01 / 8184696
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2806236207

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.911.309/0001-52
25351.686961/2017-03 / 3077744
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791956204

TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.999.637/0001-55
25351.196716/2020-04 / 4018997
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2762119201

MEDVIE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME / 21.163.294/0001-42
25351.625150/2015-05 / 8128750
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2761986202
25351.625150/2015-05 / 8128750
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761999207

TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.999.637/0001-55
25351.196723/2020-06 / 8197944
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2762021201

VISAR TRANSPORTES LTDA ME / 02.486.147/0001-69
25351.056645/2017-07 / 1162602
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2776971206

CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 62.969.589/0015-93
25351.537732/2016-07 / 8145222
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791766201

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0002-03
25351.636348/2019-07 / 8191193
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777305200

CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 62.969.589/0015-93
25351.537732/2016-07 / 8145222
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2791828206

LUMMINY COMERCIO DE PRODUOTS PARA A ASAUDE LTDA EPP / 26.333.809/0001-29
25351.559332/2020-07 / 3095044
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761757203

GINO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 50.973.791/0001-04
25351.640401/2020-08 / 8204124
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777160201

VISAR TRANSPORTES LTDA ME / 02.486.147/0001-69
25351.056648/2017-09 / 8146933
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2777150206

Precisão Cirurgica Brasilia Produtos para cirurgia / 24.714.429/0001-09
25351.018144/2018-09 / 8161471
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842043201

PROMEDCARE COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.552.997/0002-12
25351.044092/2012-11 / 8096145
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777262209

Leev Distribuidora de Cosméticos EIRELI - ME / 24.425.812/0001-47
25351.595340/2017-11 / 2097047
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2777116202

SDL TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 07.316.584/0001-58
25351.500021/2012-11 / 1093982
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2841794202

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.911.309/0001-52
25351.686945/2017-11 / 2098091
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791944206

LIFE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME / 17.009.579/0001-56
25351.036336/2013-13 / 8092541
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842026209

Fênix Medicamentos e Materiais Cirúrgicos EIRELI / 04.942.118/0001-90
25351.165008/2020-13 / 8197472
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791670203

ESSENZE DI POZZI COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA-ME / 06.205.369/0001-17
25351.676902/2020-14 / 8204613
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777332207

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.911.309/0001-52
25351.686950/2017-15 / 1172782
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2791898204

TROIA HAIR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 13.422.865/0001-98
25351.468508/2017-17 / 2095612
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2791760202

Terra Nova Transportes de Cargas LTDA - EPP / 07.866.722/0001-72
25351.571446/2013-17 / 8098960
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842137205

Surgmed comercio imp e exp de produtos medicos e hospitalares ltda / 28.310.220/0001-30
25351.399893/2018-18 / 8169292
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842101201

TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA / 30.581.433/0001-49
25351.468897/2009-20 / 3041313
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2781023205

KAPTURA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.549.946/0001-96
25351.587751/2020-21 / 1240550
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2792004207

HM Medicamentos Ltda / 36.278.717/0001-47
25351.806859/2020-28 / 1242871
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2777216207

NOVAMED SOLUCOES CIRURGICAS LTDA / 30.487.178/0001-70
25351.736721/2018-30 / 8174044
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2842044207

HELP MED IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDÀ EPP / 13.549.964/0001-35
25351.436592/2011-31 / 8078161
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2791785205

SURGICALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 27.816.265/0001-19
25351.204694/2018-31 / 8166953
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791904204

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME / 27.330.244/0001-99
25351.568284/2017-34 / 3076627
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2777136203

UNIVEN HEALTHCARE S. A. / 09.420.486/0001-91
25023.029449/2010-38 / 8075991
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3166385207

Terra Nova Transportes de Cargas LTDA - EPP / 07.866.722/0001-72
25351.577225/2013-39 / 2071163
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2841985202

ZION MEDPHARMA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA / 36.234.436/0001-92
25351.823368/2020-41 / 1242732
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2805996208

GINO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 50.973.791/0001-04
25351.640402/2020-44 / 4022467
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777383201

VAZ FIEL TRANSPORTES LTDA - ME / 11.968.693/0001-27
25351.601303/2020-47 / 3095408
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777086206

SILA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.824.676/0001-41
25351.559848/2017-48 / 8157463
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761902203
---
jaragua comercio de material medico hospitalar ltda epp / 05.570.278/0001-18
25351.244681/2013-51 / 8094511
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2777388202

CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 09.272.750/0001-97
25025.010365/2008-51 / 8044722
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2777349207
25025.010365/2008-51 / 8044722
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2761881206

DEMORELLIS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - EPP / 03.115.199/0001-91
25351.211833/2016-52 / 8139280
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2805987209

SOTELAB- Sociedade Tecnica de Laboratorios / 01.115.603/0001-00
25351.177026/2002-66 / 8011087
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2791782206

BONE MEDICAL IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 34.639.837/0001-05
25351.117767/2020-70 / 8198083
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2761767209

ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 32.494.340/0001-02
25351.940492/2020-71 / 3096496
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181320200

Terra Nova Transportes de Cargas LTDA - EPP / 07.866.722/0001-72
25351.570136/2013-74 / 3058059
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2842131207

TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.999.637/0001-55
25351.196782/2020-76 / 1236881
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2762020204

NAGUIDI INDUSTRIA DE VELAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 80.375.264/0001-69
25351.069803/2011-79 / 3046722
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2777307202

O&C COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E CONSTRUCAO LTDA / 86.858.107/0001-90
25351.775270/2015-80 / 8131653
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2776975201

FORTMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 11.342.752/0001-57
25351.234568/2011-81 / 2059207
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2777339201

MAREVIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA / 11.675.381/0001-25
25351.472599/2020-82 / 8201708
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2806329205

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
25351.244311/2016-90 / 8139825
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2806154201

BCR-COMERCIO E DISTIBUIÇÃO DE IMPLANTES CIRURGICOS LTDA-EPP / 17.958.615/0001-28
25351.712694/2013-90 / 8101074
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842161203

ROMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 34.282.929/0001-72
25351.695548/2019-93 / 8192691
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761957202

MASTER COMERCIAL LTDA / 26.484.825/0001-12
25351.714941/2019-93 / 8193132
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2806293201
25351.714941/2019-93 / 8193132
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2806165202

TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.999.637/0001-55
25351.196718/2020-95 / 3093026
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2762120209

TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA / 30.581.433/0001-49
25351.468932/2009-98 / 2051481
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2781009202

ICP INOVACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA / 53.427.738/0001-04
129150117 / 8007143
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2842242203

AUDAXCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 44.737.609/0001-13
25004.000902/93 / 3015120
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2806000203

ICP INOVACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA / 53.427.738/0001-04
129150117 / 8007143
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2842042204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.954, DE 1º DE OUTUBRO DDE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A C MAIA VENDAS E SERVIÇOS ME / 12.901.901/0001-33
25351.800606/2020-41 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2681384200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

W. P. RUIZ DROGARIA / 33.220.026/0001-02
25351.801821/2020-69 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2682878202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.955, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0028-85
25351.801912/2020-02 / 1242777
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2682980201

HEALTH CARE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA / 37.695.938/0001-83
25351.806861/2020-05 / 1242810
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2697623205

NEOSUL S.A / 04.678.683/0002-72
25351.801863/2020-08 / 1242794
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2682927203

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0108-02
25351.796509/2020-46 / 1242746
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2667878205

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.442.253/0001-62
25351.518198/2020-86 / 1242868
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1810709202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.956, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA AGRESTINA QUATRO LTDA. / 14.589.349/0001-15
25351.006742/2014-01 / 7080256
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3123208206

REDE DE FARMACIAS SCHMIDT EIRELI / 28.752.945/0001-89
25351.687972/2017-01 / 7557984
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763399203

FARMACIA DO POVO BRASILEIRO LTDA - ME / 18.000.080/0001-40
25351.505213/2013-05 / 7003677
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778700201

JOSIANA RIBEIRO DE SOUSA EIRELI / 34.320.273/0001-35
25351.621524/2019-06 / 7690009
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763298209

DROGARIA E PERFUMARIA MEDEIROS FEBRONE LTDA ME / 20.621.076/0001-41
25351.082812/2015-09 / 7366370
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778670206

DROGARIA ABRAAO LTDA / 11.162.249/0001-10
25351.306661/2013-10 / 0934007
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778686202

SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA / 02.604.543/0001-43
25351.749490/2013-10 / 7074828
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778702208

DROGARIA TOTAL SAN FARMA LTDA / 35.146.951/0001-58
25351.444612/2020-11 / 7724390
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778694203
---
cintia cristina v agostinho-me / 14.718.024/0002-76
25351.356652/2016-12 / 7478036
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3218617207

CIENCIATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP / 05.097.679/0001-00
25351.039980/2004-13 / 0410526
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2793140204

FPF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.330.113/0002-00
25351.026502/2014-15 / 7090434
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763288201
25351.026502/2014-15 / 7090434
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748903205
---
cintia cristina vidal agostinho me / 14.718.024/0001-95
25351.619236/2012-15 / 0878436
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3218137200

OFS RJ LTDA / 04.779.685/0008-43
25351.241179/2014-16 / 7180591
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763383207

DROGARIA MARSALIA E BIAZUTTI LTDA / 31.373.084/0001-32
25351.741223/2018-17 / 7625552
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748895201

NATALIA MORALES SOLE / 16.977.842/0003-08
25351.227975/2015-19 / 7378930
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778682200

F P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.937.657/0001-94
25351.391584/2017-19 / 7532070
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2778712205

NILFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 36.446.546/0001-18
25351.297764/2020-19 / 7719130
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763304207

DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA / 07.280.961/0006-50
25351.179084/2016-20 / 7464328
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748905201

DROGAFARMA DROGARIA NOVA CIPO - EIRELI ME / 07.241.140/0001-09

25351.552992/2013-20 / 7032272
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2778714201
25351.552992/2013-20 / 7032272
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778676205

J. M. FAXINA FAULIN / 17.864.506/0001-41
25351.281916/2013-24 / 0936528
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763294206

DROGARIA BOM PRECO FSB LTDA / 16.940.041/0001-06
25351.198415/2002-25 / 0206576
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1654688201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS JUNGES &RAUBER LTDA ME / 23.835.018/0001-09
25351.301276/2016-29 / 7473545
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3219599201

GUSTAVO HENRIQUE OLIVA AKABANE EIRELI / 24.331.627/0001-93
25351.051107/2016-32 / 7452962
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778684206

J. S. SCHEFFER DOS SANTOS E CIA. LTDA. / 92.120.534/0001-70
25351.187859/2002-35 / 0036186
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3170702205
25351.187859/2002-35 / 0036186
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3170716205

COSTA MARTINS MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 06.237.027/0002-60
25351.583862/2013-39 / 0899863
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778666208

FARMA LESTE ESTACAO RIBEIRAO LTDA / 21.758.027/0001-18
25351.657252/2015-41 / 7421479
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3151112201
25351.657252/2015-41 / 7421479
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3151214203

ALVES E SILVA FARMACIA LTDA / 27.872.015/0001-04
25351.590560/2017-41 / 7550162
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778668204

R S DE SOUZA E CIA LTDA ME / 34.458.661/0001-87
25351.689485/2013-41 / 7051850
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778678201

DROGARIA ATACADAO LTDA / 33.331.119/0001-04
25351.638635/2019-43 / 7691615
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2793152208

FARMACIA TRINDADE LTDA / 10.280.994/0001-09
25351.645162/2013-45 / 7012022
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763282202
25351.645162/2013-45 / 7012022
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763397207

Luzinete Maria Alves Dos Santos / 35.573.776/0001-85
25351.126915/2020-47 / 7710850
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3170445200

DROGARIA SANTA EUFRASIA LTDA EPP / 17.506.490/0001-03
25351.382144/2013-47 / 0954959
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763367205

DROGARIA SAO VICENTE LTDA - ME / 17.012.667/0001-07
25351.115156/2014-49 / 7121191
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778696200

FARMÁCIA PRADINHO LTDA / 02.113.141/0001-46
25351.138790/2014-50 / 7141466
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748909204

DROGARIA PASSA TEMPO LTDA / 23.265.069/0001-42
25351.210286/2002-51 / 0118181
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2778718204
25351.210286/2002-51 / 0118181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2844285207

DIEGO DE NEZ RECCO / 10.639.428/0001-32
25351.017122/2016-51 / 7451511
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763392206
25351.017122/2016-51 / 7451511
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043668201
---
dutra comercio farmaceutico ltda / 07.324.378/0005-13
25351.596426/2017-53 / 7550603
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763401209

FABIANA DE CARVALHO VILAS BOAS FARMACIA / 30.559.484/0001-74
25351.352759/2018-53 / 7592996
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763347201

CAED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 29.685.539/0001-03
25351.192040/2018-57 / 7577331
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763284209

C K COMERCIO E SERVICOS LTDA / 17.993.038/0001-05
25351.928135/2016-58 / 7444694
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763286205

DROGARIA SILFARMA 7 LTDA - ME / 49.809.858/0001-90
25351.663537/2013-59 / 7059061
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2778706201
25351.663537/2013-59 / 7059061
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778688209
25351.663537/2013-59 / 7059061
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778672202

DROGARIA PONTUAL LIMOEIRO LTDA / 07.984.290/0001-02
25351.589664/2014-60 / 7314147
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3185618207

HONO FARMA EIRELI - ME / 26.457.174/0001-71
25351.256868/2017-60 / 7517927
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748899203

DROGARIA PONTUAL LIMOEIRO LTDA / 07.984.290/0001-02
25351.589664/2014-60 / 7314147
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3185627206

DROGARIA CIDA LTDA / 43.012.244/0001-05
25351.145528/2014-61 / 7280307
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3264083208

DROGARIA JOÃO PAULO II - CARANDAÍ LTDA / 04.707.156/0001-68
25351.005505/2003-62 / 0263715
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152527200

JACQUELINE LOPES GRELLA FARMACIA - EPP / 11.813.687/0001-09
25351.391365/2010-63 / 0673616
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2793148200

L. DOS SANTOS SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 20.801.396/0001-83
25351.527144/2014-63 / 7290781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778698206

Lindaura alves de carvalho me / 03.060.101/0002-27
25351.075403/2014-67 / 7107983
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3250070200

C E SANTOS DE CARVALHO PARANAPOEMA ME / 29.099.392/0001-70
25351.145844/2018-67 / 7571049
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748907208
---
gerlon dos santos soares - me / 27.558.323/0001-51
25351.366588/2017-69 / 7527479
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2793160209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0467-89
25351.672929/2015-71 / 7422383
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2793158207

DROGARIA NOVO LAR BEBEDOURO LTDA.- ME / 55.146.849/0001-60
25351.262159/2014-71 / 7176111
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3128396209

HUMANITAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 62.235.148/0001-62
25351.657575/2013-72 / 7015891
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778692207

KJ MEDICAMENTOS LTDA / 14.553.456/0001-93
25351.194399/2012-73 / 0843227
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763292200

DROGARIA VIANELLO LTDA - ME / 18.002.136/0001-04
25351.422229/2013-75 / 0962832
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2793146203

DROGARIA VIVER BEM LTDA / 10.820.172/0001-65
25351.709121/2014-75 / 7336262
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3280558206
25351.709121/2014-75 / 7336262
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2752126205

DROGARIA VIANELLO LTDA - ME / 18.002.136/0001-04
25351.422229/2013-75 / 0962832
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793168204

DROGAMYLTON DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 53.470.969/0001-92
25351.514778/2013-75 / 0991026
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778680203

FARMIGIL FARMÁCIA LTDA / 13.786.787/0001-00
25351.707976/2013-81 / 7058771
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763290203
25351.707976/2013-81 / 7058771
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763388208

MARC DROGARIA LTDA ME / 05.912.428/0001-24
25351.350300/2006-81 / 0472755
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763395201

CARINE CEMBRANEL LTDA / 05.853.711/0001-22
25351.544701/2007-81 / 0510295
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2778674209

DROGARIA GALLO LTDA - ME / 18.224.215/0001-51
25351.334427/2013-82 / 0947810
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2793154204
25351.334427/2013-82 / 0947810
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793170206

MM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.063.843/0001-23
25351.417831/2019-86 / 7667909
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3264255205

MARIA DAS DORES CAPISTRANO FERREIRA NEVES ME / 04.498.269/0002-81
25351.675435/2013-86 / 7249132
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763324201

DROGARIA TAIOFARMA DE TAIOBEIRAS LTDA / 24.986.182/0001-80
25351.266228/2016-87 / 7470964
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3155894201
25351.266228/2016-87 / 7470964
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3156004201

ITAMAR DE ANDRADE GUERRA ME / 41.099.789/0001-67
25351.017759/2019-91 / 7643676
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2793156201

CARLA A DOS SANTOS - ME / 16.666.840/0001-28
25351.073216/2017-91 / 7500754

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2779742202

FARMACIA DE MANIPULAÇAO E DERMOCOSMETICOS EIRELI / 34.766.123/0001-50
25351.141333/2020-91 / 7712145
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3180389200

N. S. PEREIRA EIRELI - ME / 26.885.865/0001-76
25351.367984/2018-94 / 7594510
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763296202

NOVA VENEZA COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 30.889.650/0001-09
25351.662496/2018-98 / 7612395
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2763280206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.957, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CLEIDE E G BATISTA / 16.529.401/0001-73
25351.951968/2020-07 / 7749719
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121535201

DROGARIA JN LTDA / 36.669.749/0001-73
25351.935398/2020-08 / 7749017
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072418200

R G DE BARROS - ME / 15.319.171/0001-55
25351.951975/2020-09 / 7749798
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121550205

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0025-38
25351.951973/2020-10 / 7749771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121546207

RUBENITA ALMERINDA LACERDA DA SILVA / 29.216.377/0001-64
25351.888958/2020-10 / 7748120
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3139755207

DROGARIA REINO LTDA / 36.846.656/0001-77
25351.862141/2020-11 / 7744878
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3125238209

L ROZEGUINE MARTINS - FARMACIA E DROGARIA / 34.941.355/0001-05
25351.951971/2020-12 / 7749753
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121542204

JOTSON DA SILVA DIAS / 36.242.012/0001-70
25351.940738/2020-12 / 7749233
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087087209

FARMACIA BELEZA DE ITINGA LTDA / 33.960.944/0001-60
25351.677416/2020-13 / 7748147
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3185844209

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0014-68
25351.940736/2020-15 / 7749220
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087081200

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2529-83
25351.951959/2020-16 / 7749631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121517203

MAKIBELLA PHARMA LTDA / 37.737.714/0002-78
25351.940743/2020-17 / 7749341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087097206

ANILTON ALMEIDA COSTA / 30.982.694/0001-70
25351.930077/2020-17 / 7749844
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057851205

MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0028-14
25351.951966/2020-18 / 7749693
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121531209

DROGARIA JMC RODRIGUES LTDA / 37.244.625/0001-09
25351.935404/2020-19 / 7749079
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072430209

SANTOS E SANTOS LTDA / 37.923.644/0001-61
25351.857301/2020-19 / 7749585
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3264882201

PRISCILA LISBOA DE MORAES FARIAS / 26.536.317/0002-11
25351.951955/2020-20 / 7749614
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121508204

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA / 03.123.210/0049-00
25351.935402/2020-20 / 7749051
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072426201

DROGARIA BRILHANTE DO MEIER LTDA / 38.323.925/0001-46
25351.940734/2020-26 / 7749142
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087077201

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA / 03.123.210/0048-29
25351.935400/2020-31 / 7749034
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072422208

DROGARIA PAULISTA LTDA / 09.439.494/0001-80
25351.951960/2020-32 / 7749645
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121519200

DROGARIA HELIO EIRELI / 37.294.622/0001-80
25351.940732/2020-37 / 7749125
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087073209

ANA CRISTINA DOS SANTOS COLEHO / 32.928.127/0001-61
25351.924701/2020-39 / 7749599
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043405200

NOSSA FARMA PRECO BAIXO EIRELI / 34.802.313/0001-85
25351.682783/2020-39 / 7748133
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152709204

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0125-86
25351.951969/2020-43 / 7749736
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121537208

FARMACIA JARDIM D`ALDEIA LTDA / 38.044.761/0001-18
25351.935399/2020-44 / 7749021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072420201

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0127-48
25351.951976/2020-45 / 7749800
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121552201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2533-60
25351.940730/2020-48 / 7749111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087069201

R R B COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 38.039.960/0001-38
25351.844589/2020-53 / 7749554
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231740209

SARAIVA E BEZERRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.181.308/0001-53
25351.951967/2020-54 / 7749705
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121533205

Edgard Santos de Almeida / 23.196.194/0001-48
25351.877923/2020-55 / 7749571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2905678201

DROGARIA CHAVES EIRELI / 37.637.544/0001-79
25351.935397/2020-55 / 7749003
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072416203

DROGARIA CARIOCA DA CURICICA LTDA / 37.606.511/0001-61
25351.951974/2020-56 / 7749784
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121548203

SILVIA K C S BRITTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.620.467/0001-03
25351.940739/2020-59 / 7749247
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087089205

JOSE OTACILIO ROCHA FARMACEUTICO / 07.787.898/0001-39
25351.940744/2020-61 / 7749369
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087099202

FPB DE VARGEM ALTA LTDA / 37.879.516/0001-68
25351.951958/2020-63 / 7749628
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121515207

F R C DE ALMEIDA / 33.324.978/0001-68
25351.888959/2020-64 / 7749831
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3249685201

N MARTINS COMERCIO FARMACÊUTICO / 33.374.765/0001-40
25351.930076/2020-64 / 7748151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057849203

WESLEY SOUSA FERREIRA EIRELI / 37.885.121/0001-78
25351.951965/2020-65 / 7749680
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121529207
---
emiliane batista lopes / 37.760.373/0001-70
25351.951972/2020-67 / 7749767
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121544201

ALINE CRISTINE FERREIRA DE ARAUJO / 37.730.663/0001-71
25351.894353/2020-68 / 7748116
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3136169202

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0013-87
25351.940735/2020-71 / 7749202
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087079208

SILVIA KARLUCE MOREIRA PEREIRA - ME / 35.580.617/0001-08
25351.940742/2020-72 / 7749324
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087095200

V C M CARNEIRO / 21.522.035/0001-60
25351.935403/2020-74 / 7749065
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072428207

LUCIANA TAVARES CRUZ FIGUEIREDO / 32.278.911/0001-71
25351.951963/2020-76 / 7749676
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121525204

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0126-67
25351.951970/2020-78 / 7749740
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121539204

DROGARIA GOMES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 38.035.053/0001-10
25351.899580/2020-80 / 7749568
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3235034201

SILVA E SETUBAL MEDICAMENTOS LTDA - ME / 23.779.389/0001-10
25351.940733/2020-81 / 7749139
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087075205

FARMA 1000 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 30.879.697/0001-83
25351.951954/2020-85 / 7749601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121506208

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0870-35
25351.935401/2020-85 / 7749048
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072424204
---
arv comercio de medicamentos ltda / 29.736.199/0004-45

25351.951961/2020-87 / 7749659
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121521201

ELISANGELA SILVA FERREIRA / 04.391.895/0001-93
25351.471850/2020-91 / 7749858
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1667052203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.958, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R. M. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 37.349.284/0001-36
25351.951964/2020-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121527201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMACIA ESPERANCA DIVINA LTDA / 05.624.211/0004-61
25351.935396/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3072414207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

NB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.962.976/0001-55
25351.951957/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121513201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

AQUARELA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 35.952.524/0001-67
25351.951962/2020-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121523208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011

RODOLFO MITCHELL D. BICALHO / 37.023.973/0001-56
25351.940741/2020-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087093203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

NOVA FARMA LTDA / 37.681.752/0001-75
25351.940737/2020-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087083206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

CACHOEIRO DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.013.435/0001-10
25351.951956/2020-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3121511204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

PEREIRA FARMAVIDA 870DF EIRELI - ME / 28.928.924/0001-71
25351.496478/2019-92 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2057803192
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2210657/19-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.959 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA LEBEN LTDA - ME / 01.175.281/0001-86
25351.183916/2002-15 / 0183465
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2778704204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011. O alvará sanitário apresentado está fora da data de validade.

DROGARIA AREAL LTDA ME / 21.602.111/0001-48
25351.144711/2015-21 / 7368995
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763300204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA C R F BARBOSA LTDA / 74.274.648/0001-92
25351.210997/2002-25 / 0165233
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763390200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

JAQUELINE I D MUROSAKI ME / 03.391.114/0001-06
25351.568997/2007-26 / 0513382
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2763385203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

BITENCOURT PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 24.274.198/0001-60
25351.072954/2016-31 / 7457498
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2748897207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.960, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA DE MANIPULAÇAO E DERMOCOSMETICOS EIRELI / 34.766.123/0001-50
25351.500000/2020-16 / 1242763
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1753985204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.961, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.999.637/0001-55
25351.196783/2020-11 / 1236877
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2762122201

ZION MEDPHARMA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA / 36.234.436/0001-92
25351.812526/2020-38 / 1242729
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2806216206

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.911.309/0001-52
25351.686949/2017-91 / 1172796
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2791996206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.962, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KAPTURA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.549.946/0001-96
25351.587751/2020-21 / 1240550
7066 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2792005203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. O formulário de petição e a documentação anexada são referentes ao assunto: 706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL, diferindo do assunto peticionado: (7066 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES).

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.963, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
25351.743623/2010-11 / 2057177
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791858202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

D&F Cosméticos Ltda / 24.243.441/0001-82
25351.592248/2020-97 / 4022181
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2791829202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

203846 - Tradições Gastronômicas do Vale do Ribeira Do Campo à Mesa (Título Provisório)
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Processo: 01400003837202012
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R$ 304.332,93
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documental, média-metragem, duração de aproximadamente 50', com finalização/resolução do vídeo Full HD, cujo tema será o resgate da memória culinária do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo.

203847 - Menino Monstro
LIPSINC PRODUCOES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.463.157/0001-77
Processo: 01400003838202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.287,50
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Menino Monstro é um curta metragem de 9 minutos, uma história de comédia e aventura em animação 2D que através da figura inusitada de Nico, o menino monstro, se propõe a divertir as crianças pelo humor e aventura, ao mesmo tempo em que traz importantes questionamentos a respeito de aceitação, empatia e amor ao próximo, respeito às diferenças e diversidade inerente à raça humana. Uma história de amor, transformação e tolerância. Da repulsa à descoberta do amor, Clarisse sua irmã, vive uma jornada para aprender e ensinar o valor das diferenças, com o objetivo de acolher e apresentar o irmão caçula ao mundo do jeito que ele é. Um filme para dialogar com toda a família. Esse é o foco principal no desenvolvimento criativo desse filme.

203848 - Parto humanizado no Brasil
Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
Processo: 01400003839202010
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 591.107,00
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O parto é o momento mais intenso da vida humana. No Brasil, mais da metade dos quase 3 milhões de partos anuais são cirúrgicos. Ao mesmo tempo, pesquisas indicam que mais da metade das brasileiras deseja um parto normal no início da gravidez. O medo da dor e a imprevisibilidade do processo são os dois principais fatores que levam muitas mulheres a acreditarem que a cesariana é a melhor opção, além do medo do parto natural ser visto como uma experiência dolorosa e perigosa para mãe e bebê, experiência vivida por muitas brasileiras em partos desassistidos ou com violência obstétrica. Muitos associam o parto humanizado a um parto normal a qualquer custo, outros pensam que se trata de parto domiciliar ou desassistido. Nesse documentário de 52 minutos, full-hd digital, vamos entender o que é o parto humanizado, mostrar quando a cesariana é a melhor escolha para mãe e bebê e conhecer o trabalho de algumas parteiras que, assim como o parto humanizado, ainda é cercado de mitos e desinformação.

203849 - Cine Drive In
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Processo: 01400003840202036
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.597,88
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de sessões de cinema itinerante, com exibição de filmes nacionais e internacionais, selecionados para todas as idades, com tela ao ar livre, sistema de projeção e transmissão de som por rádio FM, onde as pessoas assistirão aos filmes no conforto dos seus carros e também em uma tenda com cadeiras, inteiramente gratuito em praças, parques e espaços públicos.

203850 - Cinágua
MARIA ELISABETE TEOFILO
CNPJ/CPF: 059.225.696-00
Processo: 01400003841202081
Cidade: Alfenas - MG;
Valor Aprovado: R$ 259.167,48
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação de um caminhão baú percorrendo 8 cidades do Circuito das Águas realizando exibições de filmes, rodas de conversa e educação ambiental e apresentações culturais, durante um dia de evento por cidade. As cidades contempladas são: Três Corações, São Lourenço, Lambari, Conceição do Rio Verde, Caxambu, Campanha, Cambuquira, Varginha.

203852 - PASSO DE TARTARUGA
CLAUDIA GONCALVES DI CARMO
CNPJ/CPF: 065.823.368-86
Processo: 01400003843202070
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.426,15
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Passo de tartaruga" visa a produção de um média metragem intitulado"Passo de tartaruga - Uma turma do bem",com 30 minutos de duração, desenvolvido em animação 2D com a feramenta ToonBoom, e finalização nos formatos .mp4 e .mov. FULL HD. Voltado ao público infantil de 04 à 10 anos e de classificação LIVRE.A apresentará personagens aquáticos ambientados no fundo do mar, em tramas onde defendem o meio ambiente, lutam contra a discriminação, bulling e outras questões importantes para a formação ética das crianças. Identificamos neste projeto um enorme potencial de crescimento e engajamento de público, pela linguagem e conteúdo.

203854 - V Cine Paraíso - Festival de Cinema de Juripiranga
JOAO PAULO PAIVA DE LIMA
CNPJ/CPF: 071.411.564-96
Processo: 01400003845202069
Cidade: Juripiranga - PB;
Valor Aprovado: R$ 39.999,99
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Cine Paraíso é um tradicional festival de cinema que acontece na cidade de Juripiranga, Paraíba/PB, oferecendo exibições de filmes, oficinas, shows, e workshops de forma gratuita e acessível para toda população da região do Vale do Paraíba. O evento acontece desde 2016 promovendo a interação da comunidade com a linguagem cinematográfica através de diálogos com realizadores e produtores do paraibanos e de todas as regiões do país, fortalecendo a ideia de descentralização da produção cinematográfica do estado.

203856 - Videoclipe Mudei em Tudo
MAURO ANGELO FRAZAO
CNPJ/CPF: 601.154.086-49
Processo: 01400003847202058
Cidade: Formiga - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.311,20
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do videclipe da música autoral do proponente, junto com seus companheiros formadores do grupo Trio Primavera. O formado será em Full HD com edição em 6 minutos. O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.

203858 - Videoclipe Estrela Cadente
WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO
CNPJ/CPF: 086.413.346-45
Processo: 01400003849202047
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 198.251,13
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do videoclipe da música autoral do proponente, junto com seu companheiro de dupla (Nando e Roger). O formato será em Full HD e edição em até 6 minutos. O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.

203859 - VIDEOCLIPE FLOR DE IPE
JOSE DE FREITAS MACHADO
CNPJ/CPF: 083.441.671-91
Processo: 01400003850202071
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.663,09
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do videoclipe da música autoral do proponente, junto com seu companheiro de dupla (André e Andrade). O formato será em Full HD, com edição de 06 minutos. O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.

203866 - Cine Flutuante Lagoa
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400003857202093
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 399.728,46
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Cine Flutuante Lagoa vai promover um grande cinema ao ar livre com clássicos do cinema nacional e internacional, curtas e médias metragens em um telão montado sobre uma plataforma flutuante que vai acomodar o público. Além do grande cinema ao ar livre flutuante, o projeto vai promover, como produtos secundários, esquetes teatrais para crianças e shows de música instrumental. Como medida de Ação Formativa Cultural, o Projeto vai convidar escolas a fim de promover, no local de realização do evento, bate papos / palestras com artistas circenses das esquetes teatrais para alunos e professores em sua maioria da rede pública de ensino.

203867 - Turma do Folclore - Os Protetores da Natureza
CANOA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 26.509.347/0001-58
Processo: 01400003858202038
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.426,15
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Folclore - Os Protetores da Natureza" visa a produçãode um média metragem de animação com aproximadamente 20 minutos chamado"Protetores da Natureza", voltada ao público infantil. Feita em animação 2D,a obra apresenta os personagens do folclore brasileiro defendendo o meio ambiente das ameaças humanas, abordando questões de sustentabilidade inspiradas em 4 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que tratam do meio ambiente. Estemédia metragem produzido será incorporado em forma de DVD e distribuido gratuitamente para escolas e bibliotecas públicas do Estado de São Paulo, também realizaremos cursos de formação audiovisual.

203868 - Turma do Folclore - Um mundo mais justo
STENNA DIGITAL MEDIA LTDA
CNPJ/CPF: 34.590.864/0001-22
Processo: 01400003859202082
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.823,80
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Folclore - Um mundo mais justo" visa a produção de filme de animação de média metragem de aproximadamente 20 minutos com o tema "Um mundo mais justo", voltada ao público infantil. Feita em animação 2D,a animação apresenta os personagens do folclore brasileiro defendendo o meio ambiente das ameaças humanas, abordando questões de sustentabilidade inspiradas em 3 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que tratam de desigualdade social.A obra será incorporada em forma de DVD e distribuído gratuitamente para escolas públicas do Estado de São Paulo, também realizaremos oficinas de formação audiovisual exclusivas para esse projeto.

203869 - Geração Reels do Futuro [Concurso, Mostra de Vídeo e Laboratório de Criação]
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400003860202015
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 399.389,76
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O que te inspira a pensar no futuro? Como 15 segundos podem fazer a diferença para a nação usando a música, o corpo e a sua criatividade? Utilizando o Instagram como principal plataforma de produção e difusão, o projeto convida jovens do Brasil à pensar soluções e ideias para um mundomelhor inspiradas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU). Serão exibidos e premiados 15 vídeos-manifestos cujos criadores participarão de uma imersão de formação online com nomes da cena sustentável e audiovisual do Brasil. A proposta da imersão é aprimorar ferramentas de discurso, reflexão e empoderamento desses jovens fortalecendo seus canais e narrativas. Cada um ganha 01 aparelho celular que será peça chave na realização das atividades em vídeo. O objeto central da proposta é a realização de uma mostra online de 15 dias de difusão de conteúdo em rede social, com pelo menos 15 filmes de curtíssima duração, aberta também para votação online.
203870 - Noites na Janela

P. V. DE CASTRO RIBEIRO PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 37.806.934/0001-25
Processo: 01400003861202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 52.884,29
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do curta metragem de ficção Noites na Janela, escrito por Henrique Truffi e Pedro Vieira, dos gêneros aventura, suspense e romance, com duração de 15 minutos, a ser finalizado em MPEG4 4K e Full HD. Trata-se da primeira produção audiovisual de dois novos cineastas brasileiros. O curta retrata a vida de dois jovens que vivem em duas casas frente a frente, e desenvolveram uma amizade se comunicando através de suas janelas por meio de cartazes, nunca tendo contato físico ou verbal. O projeto incluirá dois jovens de baixa renda de um curso gratuito para capacitação de fotografia nas filmagens, promovendo manipulação dos equipamentos e assistências no set como contrapartida social e formação cultural, junto com a disponibilização gratuita do filme no Youtube, após sua finalização.

203871 - Estúdio Hammer - A Fantástica Fábrica de Horror
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Processo: 01400003862202004
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 399.999,99
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A mostra Estúdio Hammer - A Fantástica Fábrica de Horror é a primeira mostra a ser realizada no Brasil dos filmes clássicos de horror produzidos pelo Estúdio Hammer, abrangendo a produção dos anos 1950, passando pelo auge nos anos 1960 até o início da decadência nos anos 1970. Serão cerca de 32 longas-metragens - em formato digital e online - para os CCBBs do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte, durante 4 semanas e 56 sessões, mais a produção de um site exclusivo para a mostra com o detalhamento das sessões, um debate com intérprete de libras, um curso sobre o cinema de horror dos Estúdios Hammer e uma sessão com audiodescrição e legendas descritivas.

203872 - Oito Horas
Kallyo Aquiles
CNPJ/CPF: 053.685.651-60
Processo: 01400003863202041
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 86.753,10
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Oito Horas" trata da realização de filme gênero ficção, curta-metragem, com a duração de 15 minutos com formato final H.264 (MP4) de resolução 2K, com a temática de pessoas ouvidores de vozes e a abordagem humanizada em lidar com essa condição, reconquistando uma auto-estima com a vida.

203873 - Lixo também tem família
P.A. Produtores Associados Ltda-ME
CNPJ/CPF: 54.836.861/0001-33
Processo: 01400003864202095
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.999,99
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um filme de animação infantil, que vai interagir com crianças, para despertar a importância da reciclagem do lixo, onde nossos personagens são também as embalagens, caixas, garrafas, sacolas, materiais orgânicos e especiais. Um filme de 30 minutos, colorido, sonoro, de resolução de vídeo 4K produzido em técnica mista de Stop Motion e animação de bonecos. A produção do filme utilizará o lixo reciclado na cenografia da técnica Stop Motion e na confecção dos bonecos.
203874 - Cacatronchos e o Velho Samurai da Barba Branca
Coala Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 03.746.956/0001-25
Processo: 01400003865202030
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.985,70
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Cacatronchos" é um curta-metragem voltando para o público infantil pré-escolar. Com duração aproximada de 10 minutos, o filme apresenta pequenas criaturas que infestam nossas casas, são serem compostos por objetos do cotidiano, como tampinhas de canetas, moedas, clipes e toda sorte de objetos que costumam "sumir" das nossas vistas. O formato final da obra será em Full HD (1920x1080px).

203875 - 1º FestCine Taperoá
IZABEL CRISTINA MONTEIRO DE FARIAS
CNPJ/CPF: 074.124.384-92
Processo: 01400003866202084
Cidade: Taperoá - PB;
Valor Aprovado: R$ 21.694,50
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 1º Festival de Cinema de Taperoá com três dias de exibição pública e itinerante de filmes com censura livre de curta metragem, além de debates sobre as obras apresentadas, mini-curso e oficinas de artes visuais.

203876 - Mico e Meca
Amir Rahamim Admoni
CNPJ/CPF: 213.556.878-37
Processo: 01400003867202029
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mico & Meca é um curta-metragem em animação 3D digital de aproximadamente 10 minutos de duração, voltado para o público pré-escolar de até 6 anos. Na narrativa, um macaquinho instintivo e curioso e uma robôzinha lógica e analítica são desafiados por um misterioso e místico tetraedro.

203877 - INSPIRA
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Processo: 01400003868202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 770.341,00
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção de um projeto multiplataforma que inclui: média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K; websérie em 12 episódios, com duração entre 3 e 5 minutos cada; podcast em 12 episódios de 30 minutos cada; e 12 pílulas para redes sociais, com duração aproximada de 60 segundos cada. O conteúdo de todos os produtos, cujo tema é Inspiração para a construção do "novo normal" pós-pandemia, tem direção de Patricia Travassos.

203878 - Média-metragem: Terra à Vista! Uma aventura pirata.
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400003869202018
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 178.955,70
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero ficção, média-metragem, com a duração de 35 minutos, gravado em 4k, com formato de finalização em 4K e Full HD, sendo uma abordagem criativa sobre o tema da conscientização ambiental por meio de um audiovisual de ficção.

203879 - 3º Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense
Joacir Luz Filho
CNPJ/CPF: 063.614.618-90
Processo: 01400003870202042
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.789,92
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a terceira edição do Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense - FICASC, nas cidades de Lages, São Joaquim e Urubici. Exibir gratuitamente aproximadamente 40 filmes de temática socioambiental, distribuídos em aproximadamente 44 sessões, realizar atividades paralelas como exposições fotográficas, palestras, oficinas e promover um amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável. Serão realizadas sessões nos 05 dias de evento na cidade de Lages, um dia na cidade de São Joaquim e um dia na cidade de Urubici.

ANEXO II - Artigo 26

203845 - O Universo de Lusca, um podcast de divulgação científica
LUCAS FREIRE TEODOSIO
CNPJ/CPF: 622.811.853-62
Processo: 01400003836202078
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 195.551,80
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a criação e publicação da segunda temporada do podcast de divulgação científica: O Universo de Lusca. O podcast aborda diversos temas da cultura pop, nerd, geek e, claro, da ciência, com uma linguagem clara e com convidados de diversas áreas relacionadas às temáticas. A temporada é publicada em cinco meses e é constituída 20 episódios, cada um com duração entre 40 e 120 minutos que são publicados semanalmente.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Retomada de execução de Contrato

Contratada: Construtora Biapó - CNPJ: 25.078.452/0001-77
Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
Modalidade de licitação: Concorrência nº 03/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, e de acordo com o Despacho nº 1272/2020 - Superintendência do IPHAN-GO, resolve:

Art. 1º Autoriza a imediata retomada da execução do Contrato nº 14/2019, que tem como objeto a obra de restauração do Theatro Sebastião Pompeu de Pina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publica a listagem dos atos normativos da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, em cumprimento ao Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto n.º 10.437, de 22 de julho de 2020 e, de acordo com o constante dos processos nº 01420.100.040/2020-24 e 01420.101403/2020-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria publica a listagem dos atos normativos expedidos pela Fundação Cultural Palmares, na forma Anexo I, parte integrante deste ato.

§ 1º A listagem dos atos normativos vigentes de que trata o caput se subdivide em:

I - Instruções Normativas; e

II - Portarias.

§ 2º Na fase da revisão de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, serão identificados os atos relacionados no Anexo I que devam ser revogados nos termos do art. 8º do mesmo Decreto.

§ 3º Os atos listados na forma do Anexo desta Portaria não incluem os referenciados no § 2º, art. 1º, do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como os relativos a criação, transformação e extinção de unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

ANEXO I

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

GERAL	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	PUBLICAÇÃO
I - Instruções Normativas			
1	Instrução Normativa nº 1/2015	Disciplina os procedimentos para concessão de Licenciamentos de Instrução Normativa nº 1.	Boletim Interno de Out/201
2	Instrução Normativa nº 1, de 17/01/2019.	Define as diretrizes para a gestão de processos da FCP.	DOU, de 21/01/2019
II - Portarias			
3	Portaria nº 207, de 23/12/2009	Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Boletim Interno de Dez/2009
4	Portaria nº 208, de 24/12/2009	Institui a Gestão dos recursos de informática no âmbito da Fundação Cultural Palmares, e dá outras providências.	Boletim Interno de Dez/2009
5	Portaria nº 209, de 28/12/2009	Institui o Regimento Interno do Comitê e Tecnologia da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Boletim Interno de Dez/2009
6	Portaria nº 69 de 24/06/2014	Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Boletim Interno de Dez/2014
7	Portaria nº 220, de 20/12/2013	Estabelece, no âmbito Fundação Cultural Palmares - FCP, a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, que será paga exclusivamente, a servidores públicos federais,	Boletim Interno de Dez/2013
8	Portaria Interna nº 139/2019	Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e passagens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Boletim Interno de Ago/2019
9	Portaria Interna nº 34/2001	Estabelece normas de Controle Geral de Veículos Oficiais, com o objetivo de orientar os usuários quanto aos procedimentos a serem adotados para utilização de veículos oficiais desta Fundação.	Boletim Interno de Mai/2001
10	Portaria Interna nº 177/2015	Dispõe sobre a utilização do Serviço Móvel Pessoal e dá outras providências.	Boletim Interno de Nov/2015
11	Portaria nº 308, de 13/11/2018	Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da FCP e dá outras providências	Boletim Interno de Nov/2007
12	Portaria nº 18, de 20/01/2020	Instituir comissão de monitoramento e avaliação do conjunto de parcerias firmadas por esta Fundação Cultural Palmares, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dessas parcerias, observando as exigências da Lei n.º 13.019, de 2014 e do Decreto n.º 8.726, de 2016.	Boletim Interno de Jan/2020
13	Portaria nº 66, de 25/03/2020	Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, e dá outras providências.	DOU, de 26/03/2020
14	Portaria nº 159, de 17/12/2010	Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.	DOU, de 22/12/2010
15	Portaria nº 58, de 24/03/2020	Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.	DOU, de 25/03/2020.
16	Portaria nº 64, de 24/03/2020	Institui o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP, e dá outras providências.	DOU, de 25/03/2020.
17	Portaria nº 104, de 29/05/2020	Altera a Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, que Institui o Comitê Interno de Governança da FCP, e dá outras providências.	DOU, de 01/06/2020.
18	Portaria nº 60, de 24/03/2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.	DOU, de 25/03/2020.
19	Portaria nº 62, de 24/03/2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis para fins de alienação de bens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e de suas representações regionais e dá outras providências.	DOU, de 25/03/2020.
20	Portaria nº 65,de 24/03/2020	Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação (CSI), no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.	DOU, de 25/03/2020.
21	Portaria nº 124, de 21/07/2020	Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo primeiro Ciclo de Avaliação da GDAC.	DOU, de 14/09/2020
22	Portaria nº 196, de 11/12/2009	Estabelecer a área de jurisdição das sete Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares.	DOU, de 15/12/2009
23	Portaria nº 98, de 26/09/2007	Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.	Boletim Interno de Nov/2007

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA 303, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do edital Prêmio FUNARTE Arte em toda Parte.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. em 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004 em conformidade com o regulamento do edital Prêmio FUNARTE Arte em toda Parte, publicado no DOU em 17 de agosto de 2020, seção 3, página 100 e disponível em www.funarte.gov.br/editais,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 09 de outubro de 2020 o período de inscrição do edital Prêmio FUNARTE Arte em toda Parte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 585, de 21 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade da Portaria nº 270, de 02 de setembro de 2020, publicada no D.O.U do dia 03 de setembro de 2020, resolve:

Em atendimento ao Artigo 12 do Decreto 10.139, de 28/11/2019 e suas alterações, publicar a listagem completa dos Atos Normativos inferiores ao decreto vigente.

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO

ANEXO

PORTARIA		2010
341	25/11/10	Normas para o curso técnico edital de normas em artes circenses da ENC
346	08/12/10	Estabelece os critérios e procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para aplicação da GDAC
		2011
006	24/01/2011	Altera dispositivos da Portaria FUNARTE PRESIDÊNCIA Nº. 346/2010
193	11/08/2011	Aprova norma administrativa de cópias reprográficas
196	11/08/2011	Aprova a norma administrativa de entrega da declaração anual de bens e valores
204A	18/08/2011	Norma Administrativa - Auxílio Transporte
		2012
075	05/04/2012	Aprova a Norma Administrativa de Contratações Sustentáveis
185	20/07/2012	Reorganiza a Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências
230	08/08/2012	Acrescentar, Alterar e Revogar Dispositivos da Portaria 346/2010, publicada no D.O.U. de 10 de Dezembro de 2010
321	08/10/2012	Aprovação de Manual de Patrimônio
392	05/12/2012	Aprova a Norma Adm - Fiscalização de Convênios
408	28/12/2012	Celebração e Execução Prestação de Contas e Tomadas de Contas Especial
		2013
220	03/06/2013	Programa de Capacitação em Língua Estrangeira
		2014
283	03/11/2014	Implantação da Política de Aquisição e Desenvolvimento de Acervos
		2015
024	03/02/15	Estabelecer prazo de guarde de documentos de prestação de contas em Editais FUNARTE.
306	22/10/2015	Aprova procedimentos administrativo - Planilhas de custo contratação/dispensa de licitações
308	22/10/2015	Aprova procedimentos administrativos - Auditoria independente - termo de parcerias
318	29/10/2015	Determina a obrigatoriedade de prévia análise da Divisão de Informática na aquisição de sistemas de informática para a Funarte
335	18/11/2015	Procedimento Administrativo - Pesquisa de mercado/prorrogação de contratos
		2016
019	18/02/16	Estabelece Sistemática de Distribuição Proporcional da Verba Orçamentária de Capacitação entre os Programas de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas e dá Outras Providências.
308	24/11/2016	Aprova Procedimento Administrativo - critérios sobre dispensa e inexigibilidade
327	02/12/2016	Aprova Procedimento Administrativo de Centralização de Crédito
344	23/12/2016	Aprovação de Normas do Protocolo
		2017
118	22/05/17	Diretrizes de atividades da PROJUR - FUNARTE
161	10/07/17	Reestruturar e reorganizar a comissão permanente de sindicância da FUNARTE
169	13/07/17	Aprova Norma Administrativa que Estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração e Emissão de Portarias da Funarte
203	11/08/2017	Reformular a Prática e Formação das Comissões de Inventário da Funarte
		2018
027	01/02/18	Normatização da frequência
049	27/02/18	Alteração da Norma Administrativa de Convênios - Revogação de NA 03/2010
127	03/05/18	Estabelece Diretrizes Sobre o Estágio Probatório
137	07/05/18	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Adm da Funarte
147	21/05/18	Estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação.
388	09/10/2018	Veda a exigência de documentos de usuários de serviços da Funarte
398	15/10/2018	Estabelecer o Mapeamento dos Processos de Contratação de Serviço no âmbito da FUNARTE
		2019
009	14/01/19	Norma Administrativa da Política de Segurança da Informação da FUNARTE - DINFO
011	15/01/19	Estabelecer a normatização do processo de contratações públicas no âmbito da Funarte
		2020
91	16/03/2020	Estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
103	19/03/2020	Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da COVID-19
106	20/03/2020	Estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
112	02/04/2020	Estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
127	17/04/2020	Estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
135	30/04/2020	Prorrogação do prazo da Portaria nº127/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
150	19/05/2020	Prorrogação do prazo da Portaria nº135/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
158	29/05/2020	Altera a Portaria nº 150, que dispõe sobre medidas de proteção e redução de risco para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirús (COVID-19)
163	05/06/2020	Estabelece a obrigatoriedade na utilização do e-mail institucional para comunicações oficiais
176	22/06/2020	Altera a Portaria nº150/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
177	24/06/2020	Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termos de Execução Descentralizada (TED) no âmbito da Funarte
203	10/07/2020	Define os instrumentos Normativos, disciplinando a elaboração desses atos no âmbito da Funarte
211	22/07/2020	Altera a Portaria nº150/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
215	27/07/2020	Revoga a Portaria nº 177/2020
216	27/07/2020	Reestabelece e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira
226	30/07/2020	Altera a Portaria nº150/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
267	31/08/2020	Aprova o Mapa Estratégico da Funarte e estabelece diretrizes para a Gestão Estratégica
268	31/08/2020	Altera a Portaria nº150/2020, que estabelece diretrizes de contingência, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19
271	02/09/2020	Estabelece o Plano Estratégico 2020-2023 da Funarte
288	21/09/2020	Estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2020-2023 da Funarte

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a realização e o Regulamento do IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2019, que institui o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

REGULAMENTO DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º O IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2° O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3° O IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias terá início em 02 de outubro de 2020 e se encerrará em março de 2021, por ocasião da premiação em encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2021, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4° As ouvidorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

a. Fomento à participação e ao controle social em tempos de pandemia - As ouvidorias são instrumentos de participação e controle social. Entram nessa categoria ações inovadoras de educação cidadã e de mobilização com vistas ao fomento da participação e do controle social, assim como as de construção de instrumentos inovadores que facilitem o engajamento social, o uso das informações públicas pelo cidadão e a avaliação cidadã de serviços públicos, superando os desafios enfrentados no contexto da pandemia.

b. Desenvolvimento de capacidade institucional - As ações direcionadas ao aprimoramento da gestão interna e coordenação com as demais áreas do órgão ou entidade com vistas ao aumento da efetividade das ações da ouvidoria e da inovação em seu papel institucional no atendimento ao cidadão - a exemplo de ações voltadas para incremento da autonomia de análise das manifestações, da influência da ouvidoria nas ações do órgão, e, consequentemente, da qualidade dos serviços públicos prestados, neste novo contexto de saúde pública.

c. Melhoria da gestão e das entregas aos usuários de serviços públicos - Os serviços públicos podem ser entregues de maneira mais célere e com maior qualidade se os processos e procedimentos se tornarem mais simples e os resultados mais visíveis à sociedade. Entram nessa categoria boas práticas que buscam ir além da efetiva simplificação e desburocratização dos processos e requisitos mínimos exigidos para a prestação do serviço público, e focam sobretudo na oferta efetiva de resultados à sociedade, com mecanismos transparentes de avaliação desses resultados para que os serviços públicos sejam permanentemente aprimorados pelos órgãos e entidades.

d. Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - A sociedade é dinâmica e vive em constante evolução, as formas e os canais em que ela se manifesta mudam. Atender aos diferentes públicos pelos meios que lhes são mais acessíveis é um desafio constante. Estratégias inovadoras de TI em Ouvidoria, de maneira ética e que garanta a segurança da informação, com a adoção de medidas de proteção de dados pessoais é o tema desta categoria.

Art. 5° Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

III - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

IV- Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria;

V- Engajamento: processo de geração de confiança na Ouvidoria como canal de participação e controle social efetivos com vistas a estimular a sociedade civil a uma postura ativa, cooperativa e empenhada nas ações de defesa de seus direitos e de melhoria do Estado;

VI- Capacidade Institucional: Conjunto de habilidades e recursos necessários para executar de forma efetiva as funções institucionais e cumprir com as responsabilidades atribuídas à instituição;

VII -Simplificação: aperfeiçoamento de processos e rotinas de modo a trazer maior objetividade e efetividade para o serviço prestado, eliminando e/ou substituindo ações que não agregam valor;

VIII - Desburocratização: eliminação do excesso de ritualismos e formalidades que leve a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e para o sistema competitivo do país.

Da Participação

Art. 6° Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7° A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta por 12 membros e 4 suplentes, que serão divididos em quarto subcomissões compostas por 3 membros plenos e um suplente, uma para cada categoria do concurso.

§ 2º Todos os membros plenos e suplentes serão servidores de Ouvidorias Públicas, preferencialmente da Rede Nacional de Ouvidorias, com conhecimento acerca do tema da categoria que pretendem avaliar no concurso de boas práticas e cuja designação será realizada pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias

§ 3º Caso algum membro da comissão avaliadora seja da mesma unidade federativa de alguma ouvidoria participante do concurso, deverá ser comunicado de imediato à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias, que fará análise da situação para providências de substituição ou realocação de subcomissão;

§ 4º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias poderá convidar algum membro integrante da Rede Nacional de Ouvidorias para compor alguma subcomissão do concurso de boas práticas, de forma a completar o número mínimo de membros, quando necessário;

§ 5º Para cada subcomissão um membro exercerá a função de função de presidente de avaliação, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 6º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 7º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§1° O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificado expedido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§2° A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia, a se realizar por ocasião de encontro presencial ou online promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2021.

§3° A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9° Aos primeiros colocados de cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Das Inscrições

Art. 10 O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do concurso.

§1° O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo III deste Regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br.

§2° Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática.

§3º As inscrições no Concurso são gratuitas.

Das Etapas do Concurso

Art. 11 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material; e

b) as subcomissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas as seis práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria.

III - Avaliação e julgamento:

a) as subcomissões poderão solicitar diligências, quando necessárias, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b) as subcomissões se reunirão telepresencialmente para deliberar acerca da classificação final das práticas, por categoria, por meio de voto com parecer acerca das práticas finalistas;

c) a Coordenação do Concurso consolidará os votos das subcomissões e proclamará o resultado final do Concurso; e

IV - Publicação do resultado: a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br ocorrerá em data especificada no cronograma constante no anexo I deste regulamento.

V - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica, conforme §2° do art. 8º deste regulamento.

§1° A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das subcomissões de julgamento.

§2° Os membros da Comissão de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§4° As práticas inscritas serão desclassificadas, nos casos de empreenderem ações para influenciar a decisão dos membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, por mecanismos externos aos procedimentos previstos neste edital.

§5º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, registrado em Ata, das práticas sagradas vencedoras.

§6° Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada subcomissão de julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12 A Comissão de Julgamento do IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/ contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico).

	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final, na primeira fase, da prática inscrita será a média da soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da subcomissão de julgamento da respectiva categoria.

Art. 15. Serão selecionadas as seis práticas com maior pontuação em categoria para a segunda fase da avaliação.

Art. 16. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão e/ou representantes da Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias para coleta de mais informações sobre a prática avaliada, resguardadas às medidas oficiais de proteção de saúde pública vigentes.

Art. 17. As práticas finalistas receberão notas conjuntas e consensuais em cada critério de julgamento dos membros da respectiva subcomissão julgadora.

Art. 18. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final, constituída pela soma das notas em cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 19. O resultado final do Concurso será publicado na página www.ouvidorias.gov.br, na data provável de 04 de março de 2021.

Art. 20. A solenidade de premiação será realizada em encontro de ouvidorias promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

Do Direito de Imagem

Art. 21. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 22. As boas práticas inscritas estão sujeitas à divulgação e disseminação por meio de publicação no site www.ouvidorias.gov.br.

Disposições Finais

Art. 23. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 24. A premiação da ouvidoria no IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 25. As decisões das subcomissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 26. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO II À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS
FASES DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	02 de outubro de 2020
Inscrições	02 de outubro a 01 de dezembro de 2020
Pré-avaliação	01 a 05 de dezembro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	07 de dezembro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	08 de dezembro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado final	11 de fevereiro de 2021
Premiação	Março de 2021

ANEXO III À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS
FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____

Titular da Ouvidoria_____

E-mail: _____

Telefones:_____Contato (pessoa):_____

Município:_____ Unidade da Federação: _____

Poder: ( ) Executivo ( ) Legislativo ( ) Judiciário

Ente: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Outro

Categoria:

( ) Fomento à participação e ao controle social em tempos de pandemia

( ) Desenvolvimento de capacidade institucional

( ) Melhoria da gestão e das entregas aos usuários de serviços públicos

( ) Tecnologia, segurança da informação e proteção de dados pessoais

Título da prática: _____

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, sem contar fotos, gráficos):

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Município-UF, de de 2020.

[Assinatura]

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do IV Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias Representante do órgão ou entidade.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Sobradinho";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 08190.229001/15-15, que apurava possível parcelamento de solo para fins urbanos na área do Polo de Cinema e de Vídeo de Sobradinho, foi arquivado em 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO as novas informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 08190.077148/19-83 acerca do assunto;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17, § 1º da Resolução nº 66/2005, o desarquivamento de inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento e que, transcorrido esse lapso, poderá ser instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na área do Polo de Cinema e Vídeo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1)autue-se a presente portaria, instruindo o procedimento com cópia das principais peças do ICP nº 08190.229001/15-15 e com a documentação constante da Notícia de Fato nº 08190.077148/19-83, promovendo-se os registros necessários;

2)comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3)publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

4) após, retornem os autos conclusos;

5)proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar, no dia15 de outubro de 2020, observado o contido no artigo 5º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavirus e da outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por: 1º) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE (CNPJ 32.715.906/0001-89); e 2º) CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERGIPE (CNPJ 13.128.798/0013-37); autuada sob o número 000251.2020.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA DE SER DISPENSADO SOMENTE APÓS A ADMISSÃO DE OUTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASTRA - SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI (CNPJ 06.867.314/0001-72). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por: 1º) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE (CNPJ 32.715.906/0001-89); e 2º) CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERGIPE (CNPJ 13.128.798/0013-37); autuada sob o número 000252.2020.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA DE SER DISPENSADO SOMENTE APÓS A ADMISSÃO DE OUTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. EPP (CNPJ 02.984.242/0001-92). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por: 1º) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE (CNPJ 32.715.906/0001-89); e 2º) CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERGIPE (CNPJ 13.128.798/0013-37); autuada sob o número 000253.2020.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA DE SER DISPENSADO SOMENTE APÓS A ADMISSÃO DE OUTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ESTRELA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP (CNPJ 08.146.561/0001-05). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em licença para tratamento de saúde, bem como o Ministro José Mucio Monteiro e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 35, referente à sessão telepresencial realizada em 16 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta de determinação à Segecex para que autue representação com o objetivo de apurar os indícios de falhas de gestão na fabricação e distribuição dos soros antiofídicos, de modo a destacar as causas e possíveis responsabilidades pelo eventual desabastecimento na rede pública de saúde. Aprovada.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Registro da transferência do Exmo. Sr. Vice-Almirante (IM) Marcelo Barreto Rodrigues para a reserva remunerada da Marinha do Brasil, pelo Decreto de 17 de setembro de 2020, exercendo atualmente a função de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, com votos de contínuo êxito e sucesso.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.602/2012-9 e TC-011.518/2010-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-027.923/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-001.853/2020-1, TC-002.077/2018-3, TC-002.143/2011-9, TC-003.584/2001-0, TC-005.394/2018-0, TC-006.450/2017-2, TC-009.040/2015-3, TC-011.205/2009-0, TC-015.189/2018-0, TC-020.648/2015-4, TC-022.352/2019-8, TC-025.690/2020-5, TC-028.080/2020-3, TC-028.203/2017-8, TC-029.535/2020-4, TC-031.304/2020-6, TC-034.501/2018-5, TC-034.523/2016-2 e TC-040.378/2018-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-008.313/2014-8, TC-009.404/2020-1, TC-010.618/2020-1 e TC-017.172/2018-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-007.081/2012-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-017.775/2014-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-004.959/2015-9, TC-012.612/2012-0, TC-025.860/2014-3 e TC-033.345/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-001.278/2017-7 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2500 a 2528.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2529 a 2554, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-009.206/2017-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Marcos Luis Wagner produziu sustentação oral em nome de Salver Construtora e Incorporadora.

Na apreciação do processo TC-018.726/2015-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. André Xerez e Roberta Araújo produziram sustentação oral em nome de José Jeova Souto Mota.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-005.903/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão do Plenário de 21 de outubro de 2020, ante pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. O pedido de vista ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2500/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná Norte (IFPR), ao órgão de controle interno e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 6 e 7):

1. Processo TC-037.826/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o item 9.6. do Acórdão 1.681/2019 - Plenário determinou aos municípios de Monte do Carmo/TO e Porto Nacional/TO adoção de medidas relativas ao transporte escolar;
Considerando que as informações prestadas pelos entes demonstraram o não atendimento e/ou atendimento parcial das deliberações e a necessidade de continuidade das ações de monitoramento;
Considerando a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19 e seus reflexos sobre a prestação dos serviços de transporte escolar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar não atendidos os subitens 9.1.1 a 9.1.6 do Acórdão 1681/2019 - Plenário, para o município de Porto Nacional/TO; considerar não atendidos os subitens 9.1.1, 9.1.5 e 9.1.6 e parcialmente atendidos os subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, em relação ao município de Monte do Carmo/TO; e, orientar à SecexEducação que avalie o momento oportuno para continuidade do monitoramento, considerando a evolução do contexto relativo à pandemia de Covid-19 e retomada das atividades presenciais nas escolas.

1. Processo TC-010.654/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c. art. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as razões de justificativa de Sílvio de Souza Pinheiro, considerar cumprida, pelo FNDE, a determinação constante do Acórdão 2062/2018-TCU-Plenário, e adotar as medidas a seguir, dando-se ciência aos interessados.

1. Processo TC-016.562/2018-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 015.062/2017-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsável: Silvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34)
1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: Bruno Tommasi Costa Caribe (18464/OAB-BA) e outros, representando Silvio de Sousa Pinheiro.
1.8. recomendar ao FNDE, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguintes medidas:
1.8.1. promover junto ao estado do Pará, diretamente, ou por meio do Cecane/Pará, a revisão do plano de ação celebrado com aquele estado, de modo que conste a definição de prazos e responsáveis, possibilitando, assim, quando da realização de monitoramentos, a identificação das ações como realizadas/cumpridas, não realizadas/cumpridas, parcialmente realizadas/cumpridas, a exemplo do plano de ação de Santa Catarina;
1.8.2. promover junto aos estados de São Paulo e Santa Catarina, diretamente, ou por meio dos Cecanes ali situados, a revisão dos planos de ação celebrados com aqueles estados, de modo que sejam fixadas datas-limites para o cumprimento das ações pactuadas, evitando-se, assim, a prorrogação indefinida de prazo e, em consequência, a postergação do saneamento das irregularidades do PNAE;
1.8.3. levar ao conhecimento dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e dos CAEs estaduais, se ainda não o fizeram, os planos de trabalho/ação firmados com os estados de São Paulo, Santa Catarina, Pará e Roraima, para o saneamento das irregularidades encontradas no âmbito do PNAE, a fim de que sejam tomadas as providências que aqueles órgãos julgarem cabíveis, na esfera de suas respectivas competências;
1.9. orientar a SecexEducação para que, a partir do primeiro semestre do exercício de 2021, dê prosseguimento ao presente acompanhamento, com vistas à verificação do cumprimento das ações previstas no plano de ação do FNDE entregue a este Tribunal, destinadas a coibir, no âmbito de todos os estados da federação, as ocorrências listadas no item 9.1 do Acórdão 496/2018-TCU-Plenário; bem assim das ações pactuadas a curto, médio e longo prazo no âmbito dos planos de ajustes celebrados entre o FNDE e os estados de São Paulo, Santa Catarina, Pará e Roraima, para mitigar as ocorrências detectadas naqueles estados relativamente ao PNAE.

ACÓRDÃO Nº 2503/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 143, inciso III e 169, inciso V do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.5 do Acórdão 2.640/2014-TCU-Plenário, acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valter Casimiro da Silveira (CPF 564.286.341-04), e ordenar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres da SeinfraRod (peças 130-131):

1. Processo TC-016.369/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 014.301/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 033.453/2015-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adilson Cavalcanti Cabral (326.181.904-91); Bruno Cunha Castanheira (485.260.706-06); Dilson Nunes Gouvea (006.286.702-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); Lucídio Collinetti Filho (735.553.718-00); Nilton de Britto (140.470.121-49); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04)
1.3. Interessados: Cmt Engenharia Eireli (17.194.077/0001-42); Congresso Nacional (vinculador); Egesa Engenharia S/a (17.186.461/0001-01); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta) (37.115.342/0001-67); Prefeitura Municipal de Marabá - PA (05.853.163/0001-30)
1.4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: Rafaela Burity Campello Gonçalves (16161e/OAB-DF) e outros, representando Cmt Engenharia Eireli e Egesa Engenharia S/a; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Marco Antonio Prandini e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso V; 207 e 208 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-018.075/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)
1.1. Apensos: 003.859/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); 017.688/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Pereira do Rosário (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Flávio Zanette (070.548.669-91); Maria Consuelo Andrade Marques (138.196.740-04); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Rita de Cássia Lopes Fiakofski (393.327.999-20); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Sandra Regina Kirchner Guimaraes (857.530.099-72); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações
1.8.1. excluir do rol de responsáveis desta prestação de contas: Adelaide Guimarães de Castro, CPF: 562.476.729-34; Adriano do Rosário Ribeiro, CPF: 536.346.599-04; Alfani Alves, CPF: 236.618.289-91; Alipio Santos Leal Neto, CPF: 183.569.589-20; Amadeu Bona Filho, CPF: 185.216.579-00; Ana Sofia Clímaco Monteiro de Oliveira, CPF: 003.338.369-36; Angelo Augusto Piassetta, CPF: 604.886.389-68; Carlos Alberto de Ávila, CPF: 672.562.449-91; Cid Aimbire de Moraes Santos, CPF: 394.635.839-04; Cimea Barbato Beviláqua, CPF: 573.963.459-87; Clara Brener Mindal, CPF: 754.587.058-15; Denise Maria Mansani Wolff, CPF: 541.914.599-53; Edson Aparecido Mitishita, CPF: 234.120.629-87; Ettiene Cordeiro Guerios, CPF: 564.267.049-20; Flávio Zanette, CPF: 070.548.669-91; Francisco de Assis Mendonça, CPF: 377.592.991-68; Guiomar Jacobs, CPF: 392.074.209-53; Jaqueline Cavalari Sales, CPF: 768.357.669-72; Jose Carlos Pereira, CPF: 727.556.609-53; Jose Clovis Pereira Borges, CPF: 231.173.629-91; Jose Marcelo Rocha Aranha, CPF: 027.026.088-92; José Borges Neto, CPF: 155.930.709-97; João Carlos da Cunha, CPF: 100.896.089-68; João Gualberto Garcez Ramos, CPF: 503.749.909-72; Júlio Cezar Martins, CPF: 583.997.397-15; Ligia Eliana Setenareski, CPF: 353.506.959-91; Luciane Mialik Wagnitz Linczuk, CPF: 017.664.049-52; Luiz Alberto Machado, CPF: 008.501.449-49; Luiz Cláudio Fernandes, CPF: 397.277.009-00; Luiz Gonzaga Alves de Araújo, CPF: 231.712.949-15; Marcelo Rodrigues da Silva, CPF: 035.514.209-04; Marcos Augusto de Castro, CPF: 253.247.649-49; Maria Cleusa de Souza Henklein, CPF: 458.365.159-72; Maria Emilia Daudt Von Der Heyde, CPF: 297.208.260-53; Maria Lúcia Masson, CPF: 428.926.949-49; Maria Tarcisa Silva Bega, CPF: 313.115.809-30; Marinês de Pauli Thomaz, CPF: 650.885.229-91; Mauro Lacerda Santos Filho, CPF: 392.035.739-68; Miriam Elizabeth Mendes Angelucci, CPF: 356.333.529-04; Nelson Augusto Rosário Filho, CPF: 157.486.269-34; Neusa Rosa Nery de Lima Moro, CPF: 456.969.939-15; Nilson Maciel de Paula, CPF: 341.056.038-68; Raquel Pinheiro Costa, CPF: 643.098.279-34; Ricardo Marcelo Fonseca, CPF: 729.663.519-34; Rogerio Andrade Mulinari, CPF: 357.006.459-04; Rosane Biesczad Penteado, CPF: 274.977.129-34; Sandra Suely Soares Bergonsi, CPF:442.100.439-15; Sheila Wies, CPF: 651.483.559-72; Sidon Keinert Junior, CPF: 222.186.889-72; Silvia Helena Soares Schwab, CPF: 428.467.579-68; Soraya Rosana Torres Kudri, CPF: 535.800.609-53; Sérgio Herrero Moraes, CPF: 144.440.549-72; Tânia de Barros Baggio, CPF: 731.339.739-91; Valdo José Cavallet, CPF: 294.797.119-15; Vanessa do Rocio Godoi Garrett Belao, CPF: 686.241.589-15; Vera Karam de Chueiri, CPF: 544.297.069-72; Vera Lúcia Israel, CPF: 514.849.439-53; Vicente Pacheco, CPF: 028.096.219-34; Vismar da Costa Lima Neto, CPF: 017.857.459-72; Walter Antônio Pereira Boeger, CPF: 234.983.150-72; Wido Herwig Schreiner, CPF: 062.650.220-91; e Wiliam Alves Barbosa, CPF: 223.603.019-34.
1.8.2. julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena: Zaki Akel Sobrinho, CPF: 359.063.759-53; Márcia Helena Mendonça, CPF: 479.528.579-91; Paulo Tetuo Yamamoto, CPF: 185.540.679-91; Rosana de Albuquerque Sá Brito, CPF: 317.667.499-68; Sandra Regina Kirchner Guimarães, CPF: 857.530.099-72; Maria Consuelo Andrade Marques, CPF: 138.196.740-04; e Rita de Cássia Lopes, CPF: 393.327.999-20.
1.8.3. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando lhes quitação: Carlos Augusto Moreira Júnior, CPF: 428.164.169-68, Flávio Zanette, CPF: 070.548.669-91, e Carlos Alberto Pereira do Rosário, CPF: 544.854.529-72;
1.8.4.. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Paraná; e
1.8.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2505/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno e 103, §1°, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento e dar ciência deste acórdão ao representante.

1. Processo TC-026.292/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2506/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., com pedido de cautelar, fundamentada no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 7/2020, realizado pela Justiça Federal/Seção Judiciária-RJ/TRF-2, cujo objeto era a prestação dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, auxiliar de almoxarifado, ascensorista e recepcionista de perícia médica, pelo período de 18 (dezoito) meses, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que já houve a assinatura do contrato com a sociedade empresária Especialy Terceirização Eireli em 24/7/2020, no valor de R$ 12.506.823,90, o que representa um desconto significativo frente ao valor orçado no certame, fixado em R$ 16.560.274,14;

Considerando que a exigência contida no item 8.1.1 "d" do edital, a qual teria sido descumprida pela empresa vencedora, é em si inadequada, pois contraria ampla jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 449/2017, 1.186/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, todos do Plenário), no sentido de que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais;

Considerando que houve competição no certame, em face da participação de várias empresas e redução significativa em relação ao valor estimado;

Considerando que o contrato já está em execução e que se trata de serviço que não pode sofrer solução de continuidade;

Considerando que a suposta desconformidade das alíquotas de PIS e Cofins da proposta da licitante vencedora em relação à legislação de regência não deveria ensejar a sua desclassificação, uma vez que eventual gasto a maior da empresa contratada, no curso da execução da avença, não é motivo legítimo para alteração futura do preço ajustado, devendo ser absorvido pela margem de lucro da empresa;

Considerando que o valor proposto pela empresa declarada vencedora é inferior ao da representante em menos de 7%, de modo que não cabe aventar uma possível inexequibilidade de preços na proposta da Especialy Terceirização Eireli, pela proximidade do valor com o proposto pela representante;

Considerando que a questão relativa às alíquotas do PIS e Cofins pode ser objeto de acompanhamento pela entidade contratante, no curso da execução contratual, sem que isso implique qualquer direito à revisão do preço, como já afirmado;

Considerando que, diante do choque dos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da busca da melhor proposta, o qual tem como pressuposto a competividade, deve-se levar em conta as consequências práticas da decisão;

Considerando que, segundo o art. 21 da LINDB, "a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas"; e

Considerando que a manutenção da presente contratação evita a realização de despesas administrativas relacionadas à promoção de nova licitação e a interrupção na prestação de serviços importantes para o Justiça Federal/Seção Judiciária-RJ/TRF-2, além de ir ao encontro dos princípios da economicidade e do interesse público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em, no mérito, considerar a representação parcialmente procedente; em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; em encaminhar cópia deste acórdão à Justiça Federal/Seção Judiciária-RJ/TRF-2 e à representante, juntamente com a instrução da unidade técnica; e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo das medidas especificadas a seguir, de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-030.711/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/RJ - TRF-2
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Priscila Thayse da Silva (34314/OAB-SC) e outros, representando Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Justiça Federal/Seção Judiciária-RJ/TRF-2, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 7/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) a exigência de qualificação formulada no item 8.1.1 "d" do edital é inadequada, pois contraria ampla jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 449/2017, 1.186/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, todos do Plenário), no sentido de que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

ACÓRDÃO Nº 2507/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; e determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.256/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Marta Regina de Alencar (171.770/OAB-RJ) e Leonardo Alencar Pantoja (145.824/OAB-RJ), representando Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 94 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em:

a) conhecer da presente solicitação e informar ao Exmo. Sr. Senador da República Paulo Paim que exame mais abrangente dos estudos ambientais referentes à pretendida concessão, no qual se inclui a verificação de previsão de medidas de compensação e mitigação dos impactos negativos para as comunidades indígenas afetadas, bem como eventual proposta de encaminhamento referente ao tema, será feita no âmbito do TC 018.901/2020-4, de acordo com a IN-TCU 81/2018, após o envio dos documentos atualizados pela ANTT;

b) encaminhar ao solicitante cópia das peças 7 e 46 do TC 018.901/2020-4, alertando-o quanto ao caráter preliminar dos documentos; e

c) encerrar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.355/2020-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Senado Federal ()
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2509/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em consonância com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 7), ratificada pelo parecer do MP junto a este Tribunal (peça 10), em apensar estes autos (029.189/2019-5) ao processo 011.173/2019-0, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-029.189/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maria Cícera Mendonça Casado (255.310.504-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2510/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento destinado a apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU) na negociação e celebração de acordo de leniência com a empresa informada no Ofício 6.277/2015/SE/CGU-PR (peça 1), de 18/3/2015, em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção ou LAC).

Considerando a resilição, em fevereiro de 2018 (peça 126), do memorando de entendimentos firmado com a aludida empresa, com registros pela CGU da falta de interesse público na avença supracitada, materializada pela ausência de colaboração efetiva da empresa com as investigações pelo poder público dos atos ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública;

Considerando, ante a resilição desse memorando de entendimentos e segundo procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa TCU 83/2018, que alterou os mecanismos de acompanhamento dos acordos de leniência por parte deste Tribunal previstos na Instrução Normativa TCU 74/2015, a ausência dos requisitos de materialidade e de relevância a justificar a continuidade do presente acompanhamento;

Considerando, relativamente ao requisito de risco, a já existência, no bojo do TC 020.714/2016-5, referente a outro caso concreto em acompanhamento de memorando de entendimentos, de proposta de autuação de apartado amplo e não sigiloso objetivando a identificação dos riscos envolvidos e dos mecanismos de controle instituídos para garantir o atendimento dos objetivos da Lei 12.846/2013 na celebração de acordos de leniência no âmbito da CGU, dando cumprimento à determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2.274/2018-TCU-Plenário;

Considerando, por fim, relativamente às deficiências apontadas na disponibilização de informações pela CGU ao TCU, a recente celebração de acordo de cooperação técnica entre esses dois órgãos, a AGU, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Supremo Tribunal Federal (STF), na qualidade de coordenador, sobre questões envolvendo os acordos de leniência previstos na Lei 12.846/2013, estabelecendo ritos e mecanismos de compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas, o que torna descabido o encaminhamento do alerta/ciência proposto pela unidade técnica no subitem 63.b da instrução de peça 128;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, incisos III e V, e 241 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (peça 128), em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.093/2015-5 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.7. Representação legal: Larissa Fernandes Nogueira da Gama (77.155/OAB-MG) e outros, representando Advocacia-Geral da União; Sidney Cardoso Vanderlei e outros, representando Controladoria-Geral da União.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2511/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. da lei específica, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-005.938/2020-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Dar ciência ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução - TCU 315/2020, de que:
1.8.1.1. somente a divulgação do código do tipo da bolsa atribuída ao pesquisador no resultado da Chamada 6/2019 do Conselho, sem a publicação direta do valor da referida bolsa, dificulta o exercício do controle social, sendo esse exemplo claro de informação de interesse geral, o que vai de encontro ao art. 8º, caput, e ao art. 3º, V, da Lei 12.527/2011;
1.8.1.2. a publicação do resultado da Chamada 6/2019 somente no formato PDF inviabiliza o acesso das informações de forma automatizada por sistemas externos, o que dificulta o exercício do controle social, em desacordo com o disposto no art. 8º, § 3º, III, e no art. 3º, VI, da Lei 12.527/2011;
1.8.2. Informar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico o inteiro teor desta deliberação;
1.8.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2512/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Monitoramento para examinar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.5, 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3 do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário (abaixo transcritas), prolatado no âmbito do TC 001.463/2016-0, que trata tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Projeto "Sociedade Masculina 2011", firmado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-11729), que teve por objeto a realização da montagem de dois espetáculos de dança;

9.5. determinar ao Ministério da Cidadania (órgão ao qual foi anexado o antigo Ministério da Cultura), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento da dívida pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração do servidor, Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441- 20), em favor dos cofres do Fundo Nacional da Cultura, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

(...)

9.8. determinar ao Ministério da Cidadania que:

9.8.1. apure as possíveis irregularidades existentes em todos os processos em que o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20) ou a empresa da qual ele era sócio (Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - CNPJ 02.437.404/0001-72) receberam recursos públicos federais, em especial nos 118 processos relativos a projetos culturais que tramitavam na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura relacionados ao referido servidor (vide voto), com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias;

9.8.2. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, se foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20), para apuração dos fatos tratados nos presentes autos;

9.8.3. apure possíveis irregularidades em projetos culturais aprovados em desacordo com o art. 25 da Instrução Normativa Minc n. 1, de 5/10/2010 (revogada), questão essa atualmente disciplinada no art. 16 da Instrução Normativa MC n. 2 de 23/04/2019, que se refere à vedação de apresentação de propostas por determinadas pessoas físicas ou jurídicas, verbi gratia, apresentação de proposta por servidor público do extinto Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias.

Considerando que, a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cultura efetivou os devidos processos disciplinares contra o servidor Flávio Vinícius Macêdo de modo que todas eles foram arquivados;

Considerando que as apurações das condutas disciplinares dos servidores competem aos seus respectivos órgãos de vinculação, não cabendo a este Tribunal tal análise, conforme Acórdãos 3151/2011-Plenário e 977/2018-Plenário;

Considerando que o cumprimento da determinação constante do subitem 9.5 acima transcrito somente será possível após o julgamento de recurso de reconsideração interposto pelo responsável contra o acórdão ora monitorado;

Considerando a análise uniforme no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais, com a qual consinto integralmente (peças 11 e 12);

para somente então monitorar o item 9.5 do referido decisum" de maneira que pode-se considerar que

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do TCU em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.8.1 e 9.8.2;

b) considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 9.8.3;

c) esclarecer que, em função da reestruturação da Secretaria Especial de Cultura, o cumprimento da determinação constante do subitem 9.8.3 do Acórdão n. 1.377/2019-TCU-Plenário) passa à responsabilidade da Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo;

d) encaminhar cópia deste Acórdão ao à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do Portal do TCU, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

e) restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) para que prossiga com o monitoramento dos subitens 9.8.3 e 9.5 do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-021.149/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Cláudia Regina Silva Macêdo (599.078.601-82), Flávio Vinícius Macêdo (400.766.441-20), Pedro Victor Silva Macêdo (037.576.271-05), e Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. (02.437.404/0001-72).

1.2. Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com o parecer emitido pela Unidade Técnica, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 45058/2020-TCU/Seproc:

1. Processo TC-021.237/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-029.220/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Maximilian Marin Trevisan e outros, representando Maxima do Brasil Gestao e Consultoria Eireli e Maxima do Brasil Gestao e Consultoria Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificadas no Pregão Eletrônico 200/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. Os itens 8.4.5.5, e 8.4.5.6 do edital, que dispõem acerca de tratamento diferenciado para empresas optantes pelo Simples Nacional quando do preenchimento da planilha de formação de custos, estão em conflito com o previsto no item 6.7 do referido instrumento convocatório e com a vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006 e na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1113/2018-TCU-Plenário, tendo em vista que a licitante não poder usufruir dos benefícios tributários desse regime na respectiva proposta de preços, nem durante a execução contratual, além de estar obrigada a solicitar a sua exclusão do aludido regime diante da subsequente declaração como vencedora certame, uma vez que o objeto da licitação envolve a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica e ao representante;

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2515/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.7 do Acórdão 645/2020-TCU-Plenário, e determinar o apensamento destes autos ao apensamento do processo ao processo originador (TC 040.281/2019-1), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU - 259/2014, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.240/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, informando que o seu inteiro teor poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2516/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2143/2015 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 26/8/2015, Ata 34/2015, relativamente aos itens "3" e "9.2", de modo que onde se lê: "Ricardo Felipe Valle Rego Aragão", leia-se: "Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.216/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 016.882/2015-6 (SOLICITAÇÃO); 017.881/2015-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão (039.946.138-84)

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Ministério Público do Estado de Alagoas (00.000.000/0000-07); Procuradoria da República/al - Mpf/mpu (26.989.715/0007-06)

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (extinta)

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.8. Representação legal: Ricardo Barros Méro (1.214/OAB-AL) e outros, representando Denison de Luna Tenório; José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL) e outros, representando Fernando Antônio Dantas da Silva e Marco Antônio de Araújo Fireman.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Márcia Vasconcelos Santos (CPF 461.412.786-04) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo item 9.5 do Acórdão 3.101/2016-TCU-Plenário, Sessão 13/7/2011, Ata nº 28/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.676/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 017.799/2015-5 (SOLICITAÇÃO); 011.084/2015-4 (SOLICITAÇÃO); 008.713/2010-3 (REPRESENTAÇÃO); 014.007/2012-6 (SOLICITAÇÃO); 033.227/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.478/2016-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Gilvan Cordeiro Ferro (470.760.464-15); Guilherme Gustavo de Oliveira Lagares (044.472.536-90); John Kennedy Carneiro de Oliveira (071.146.828-16); Marcia Vasconcelos Santos (461.412.786-04); Mayra Magalhães (026.879.659-95)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Rondônia

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Rafaela Piquia Soares (5203/OAB-RO), representando Mayra Magalhães; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de monitoramento destinado a verificar o cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão 3.126/2012 - Plenário, de minha relatoria, proferido no TC 019.534/2006-0, relativo à representação formulada pela Ouvidoria deste Tribunal sobre indícios de irregularidades na contratação direta da empresa Cobra Tecnologia S.A. pelo Banco da Amazônia S.A. por meio do Contrato 2004/224.

Considerando que o Acórdão 3.126/2012 - Plenário possui dois dispositivos logicamente sucessivos (itens 9.11 e 9.15) que determinam ao Banco da Amazônia S.A., respectivamente, a retenção de montante relativo ao sobrepreço e, subsidiariamente, a instauração da Tomada de Contas Especial;

considerando que o Banco da Amazônia S.A. não fez a retenção determinada pelo item 9.11, uma vez que os valores já foram pagos à contratada;

considerando que o Banco da Amazônia S.A. instaurou o devido processo de tomada de contas especial, determinado pelo item 9.15, o qual já foi autuado neste Tribunal (TC 029.762/2016-2);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno em:

a) levantar o sobrestamento dos autos definido pelo Acórdão 1.990/2017 - Plenário;

b) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-036.116/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, incisos V, do Regimento Interno/TCU, em ordenar o apensamento destes autos ao TC 022.534/2019-9.

1. Processo TC-031.797/2017-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Ministério da Infraestrutura

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério da Infraestrutura.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2020, promovido pelo Centro Integrado de Telemática do Exército, para contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, por 12 meses, com fornecimento integral de peças, materiais, componentes, acessórios, periféricos, insumos e treinamento para o Data Center 1 e para o Data Center 2 do Exército Brasileiro e aquisição de baterias de chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA) para aplicação no Uninterruptible Power Supply (UPS) do Data Center 2;

Considerando que tramita nesta Corte processo conexo a esta representação, TC 025.474/2020-0, que trata de representação apresentada por licitante questionando sua inabilitação no mesmo certame e cujas alegações guardam similaridade com as ora tratadas, conforme apontado pela unidade instrutora (peça 45);

Considerando a conexão entre os processos, a economia processual e que o TC 025.474/2020-0 se encontra em fase mais avançada;

Considerando que não resta caracterizado o pressuposto para concessão de medida cautelar, especialmente considerando que o contrato decorrente do certame já foi assinado, conforme análise empreendida na peça 45;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, e art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em apensar estes autos ao TC 025.474/2020-0, para análise em conjunto, e em encaminhar cópia deste acórdão ao Centro Integrado de Telemática do Exército e ao representante, juntamente com a instrução (peça 45), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.222/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Centro Integrado de Telemática do Exército
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2521/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no Espírito Santo em face de possíveis irregularidades cometidas pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) em contratação de funcionários, sem concurso público, para realização do serviço de guarda portuária;

Considerando que, nos termos da análise empreendida na peça 21, os indícios apresentados não se confirmaram;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em encaminhar cópia desta deliberação ao MPT e à Codesa, juntamente com a instrução (peça 21), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.922/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: Bruna Canal Gagno (OAB/ES 13.701) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do Acórdão 1.604/2017-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal do Natal - RN; e

c) apensar os presentes autos ao TC 027.311/2016-3, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.973/2018-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal do Natal - RN.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.7 do Acórdão 510/2020-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e

c) apensar os presentes autos ao TC 038.992/2019-1, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-021.195/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2524/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação constituída pelo Ministério Público Federal (MPF), encaminhada a este Tribunal mediante Ofício 8.036/2018- MPF/PRDF/FT-GREENFIELD (peça 1), visando à apuração de eventual prejuízo sofrido pela BNDESPar, em decorrência dos investimentos realizados no Fundo de Investimento em Participações (FIP) Brasil Governança Corporativa e no FIP Caixa Modal Óleo e Gás Investimentos em Participações (FIP O&G).

Considerando que a BNDESPar, após as diligências efetuadas, conseguiu demonstrar que não realizou investimentos no FIP Brasil Governança Corporativa, de sorte que os indícios de irregularidade noticiados nestes autos se referem apenas à aquisição de cotas no âmbito do FIP O&G;

Considerando que a BNDESPar, em resposta à diligência realizada, apresentou a Nota Técnica AIEG/SUP 10/2019, de 12/7/2019, e seus anexos, em mídia digital, que foram convertidos nas peças eletrônicas 15 a 75 e que contêm informações que podem impactar a investigação dos indícios das irregularidades ora noticiados;

Considerando que os indícios de irregularidades apresentados nestes autos já estão sendo investigados no âmbito da representação TC 013.702/2019-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, processo que trata de eventuais prejuízos sofridos por fundos de pensão e pela BNDESPar em decorrência de investimentos realizados no FIP O&G;

Considerando, ainda, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade real, a possibilidade de aproveitamento das informações ora apresentadas pela BNDESPar na apreciação dos fatos investigados no âmbito do TC 013.702/2019-0.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, uma vez que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 80), ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à BNDES Participações S.A. (BNDESPar) e à Procuradoria da República no Distrito Federal - Ministério Público Federal; e

c) apensar os presentes autos ao TC 013.702/2019-0, consoante o disposto no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, a fim de que a documentação fornecida por intermédio da BNDESPar, mediante Nota Técnica AIEG/SUP 10/2019 e seus anexos (peças 15 a 75), possa subsidiar as análises dos indícios de irregularidades investigados no referido processo, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade real.

1. Processo TC-006.165/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: BNDES Participações S.A.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.7. Representação legal: Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB/RJ 155.278); Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2525/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Rodrigo Schmitz em face do Acórdão 1.732/2020 -TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou improcedente a representação e indeferiu o pedido de cautelar (peça 17).

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das investigações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara; e Acórdãos TCU 88/2011, 161/2011, 257/2011, 1.944/2013, 292/2014, 1.881/2014, 1.343/2015, 186/2016, 1.667/2017, 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário).

Considerando o entendimento vigente neste Tribunal no sentido de que "a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere a licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente no caso em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em favor da licitante", a exemplo do Acórdão 1.686/2019- TCU-Plenário;

Considerando que, in casu, o representante não é parte nos autos e não consta pedido de ingresso como interessado, razão pela qual não possui legitimidade para interpor recursos no presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Rodrigo Schmitz, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-024.286/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Rodrigo Schmitz (720.840.810-68).
1.2. Órgão: 1ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/GO - MJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.7. Representação legal: Anna Luiza Ramos dos Santos (OAB/SC 51.340).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão, já levados em conta e rejeitados, inclusive, os novos elementos juntados aos autos (peças 25 a 56), por nada acrescentarem às questões examinadas;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.611/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.5. Representação legal: Alexandre Uellner e Silva (OAB/RS 50.878) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2527/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-027.052/2020-6 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iretama/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-027.016/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Micromed Biotecnologia Ltda. (38.048.013/001-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.306/2020-9
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidades: Departamento de Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar inaudita altera parte, formulada pelo subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na contratação da empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda. - SCCON, para fornecimento de imagens de alta resolução, juntamente com o serviço de natureza continuada de licenciamento dessas imagens.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. referendar a revogação da medida cautelar adotada nos termos da peça 17 destes autos, bem como as medidas constantes do mencionado documento;
9.2. dar ciência desta deliberação e encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2529-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2530/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.206/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (00.521.113/0001-32).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Luis Wagner (29.504/OAB-SC) e outros, representando Salver Construtora e Incorporadora Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Salver Construtora e Incorporadora Ltda. contra o Acórdão 2.570/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou relatório de auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina e, no que interessa à recorrente, determinou a recomposição da equação econômico-financeira do Contrato 175/2013 e a compensação de valores pagos a maior,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.570/2018-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2530-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2531/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.726/2015-1.
1.1. Apenso: 002.170/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Jeová Souto Mota (275.952.263-68).
4. Entidade: Município de Tamboril/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex TCE).
8. Representação legal:
8.1. Mariana Pereira Mota (36116/OAB-CE) e outros, representando Jose Jeova Souto Mota.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por José Jeová Souto Mota, ex-prefeito municipal de Tamboril/CE (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 4.216/2017-TCU-Segunda Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6.062/2017-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1.690/2009, que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Réveillon 2010";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de revisão;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2531-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2532/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.925/2007-3.
1.1. Apenso: 011.641/2006-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Antonio Carlos Barbosa (416.435.937-49); Antonio Cesar Cassol da Rocha (316.500.740-34); Antonio Davidson Bezerra Xenofonte (059.258.433-04); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Aureolino Meireles da Fonseca (085.955.262-49); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Celso Bittencourt dos Anjos (184.313.560-49); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Enilza Maria Tavares Lins (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Ferdinand Sampaio Ribeiro (201.125.303-97); Francisco Luiz Thelmo Cavalcante Mendes (058.239.603-44); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Gilvan de Jesus Santos (201.998.645-00); Gráfica e Editora Brasil Ltda (00.379.172/0001-18); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Hascalon Rodrigues Lima (097.458.314-68); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Hugo Oliveira Dantas (103.098.965-68); Humberto Lima Aranha (149.187.812-68); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Inaldo Montenegro da Silva (414.294.434-72); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jander de Lima Camargo (175.813.178-03); Joao Carlos dos Santos (201.028.604-91); Joao Medeiros e Silva (falecido) (003.235.004-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Joria Nascimento Dias (912.429.245-15); Jose Avelar Fernandes Feitoza (036.837.375-49); Jose Deocelio Costa (321.443.933-20); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Welington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Wevergthon Aguiar Soares (000.012.443-53); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Katia Manzi Campolongo (400.475.710-04); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (664.744.188-34); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiza Emília Mello (456.460.076-15); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Margarete Regina da Trindade (331.910.770-49); Maria Margareth Menezes Neiva Eulalio (325.733.405-20); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria de Fátima Fernandes Marreiros (130.537.874-15); Mario Cesar Sales Araripe (223.874.633-15); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilo Lemos Loredo (574.092.857-53); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Raimundo Nonato dos Santos Filho (110.172.015-87); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Silvio Antonio Erne (069.019.560-53); Sálvio Osmar Tonini (217.068.329-15); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vera Lúcia Camillo Nunes (390.953.120-20); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)
3.2. Recorrente: Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Rodrigo Muguet da Costa (124.666/OAB-RJ), Adriano Soares Branquinho (19.172/OAB-DF), Edimar Ramos Gonçalves (35900/OAB-DF) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo de Tarso Lustosa da Costa contra o Acórdão 1.214/2019-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Funasa e aos demais interessados.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2532-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2533/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.394/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 3º bimestre de 2020;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea 'a' da Resolução TCU 142/2001, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 3º bimestre de 2020:
9.1.1. a resultado primário 'abaixo da linha' do Governo Central apurado pelo Banco Central de janeiro a junho de 2020 atingiu R$ 417.241 milhões, 12,06% do PIB a preços correntes;
9.1.2. a previsão de deficit primário do Governo Central em 2020 é de R$ 787,45 bilhões, correspondente a 11,01% do PIB, conforme o Decreto 10.444/2020;
9.1.3. a projeção do resultado primário de 2020 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostrou deficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa Gestora de Ativos (Emgea), respectivamente, de R$ 1.399 milhões, R$ 673,4 milhões, R$ 414,8 milhões;
9.1.4. não houve contingenciamento no valor de R$ 663,3 bilhões para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2020, em virtude da ocorrência do estado de calamidade pública e dos efeitos do Decreto Legislativo 6/2020, até 31/12/2020;
9.1.5. verificou-se, entre 21/5/2020 até 16/7/2020, a abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo no valor total de R$ 235,0 bilhões, cujos dispêndios encontram-se excepcionados da base de cálculo e dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, conforme disposto no § 6º, inciso II, do art. 107 do ADCT, observado ainda o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, além dos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
9.1.6. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal ("Regra de Ouro") para o exercício de 2020, segundo as análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2020, apresentam uma estimativa de insuficiência" de R$ 622,1 bilhões, contudo, face a aprovação da EC 106/2020, a União está dispensada do cumprimento da mencionada norma constitucional, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional;
9.2. informar, com fulcro nos arts. 42, § 2º, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como ao Banco Central do Brasil, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, que a existência de despesas primárias no âmbito do Orçamento da Autoridade Monetária, a exemplo das despesas com fabricação de cédulas e moedas, concorre para ampliar a restrição imposta pelo Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016 (Teto de Gastos) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, tendo em vista a necessidade de cumprimento simultâneo dos comandos dispostos nos §§ 1º, incisos I e II, 3º, 4º, 5º e 10º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9.3. dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, a todos os órgãos setoriais de programação financeira das unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes do Anexo II do Decreto 10.249/2020 (e alterações posteriores) acerca da necessidade de fiel e estrita observância dos ditames legais que regem a gestão de recursos financeiros para pagamento de dispêndios públicos, em especial, os arts. 48 e 50 da Lei 4.320/1964; o art. 10, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986; os arts. 59, §§ 4º a 8º, e 60, §§ 11 e 21 a 23, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) e o inteiro teor do Decreto 10.249/2020, com vistas a otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras;
9.4. autorizar a juntada das informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Lei 14.034/2020 - Nota Técnica SEI 33.095/2020/ME, ao processo a ser autuado para acompanhamento das renúncias de receitas instituídas no exercício de 2020, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea "b", da Resolução-TCU 142/2001, visando à apreciação das Contas do Presidente da República;
9.5. enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2533-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2534/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.377/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (20.449/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economiários Federais (Funcef) contra o Acórdão 843/2020-Plenário, por meio do qual este colegiado não conheceu da documentação apresentada pela entidade como representação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 287 do RI/TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2534-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2535/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.521/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
3.2. Responsáveis: Manoel Benício de Souza Junior (791.784.056-53); Maria dos Anjos Silva Souza (436.739.966-49).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de prejuízos causados devido a irregularidades na reativação de benefícios e emissão de pagamento após ocorrência de óbitos dos respectivos titulares,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria dos Anjos Silva Souza (CPF: 436.739.966-49) e do Sr. Manoel Benício de Souza Junior (CPF: 791.784.056-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-os em solidariedade ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
14/10/1998	4.532,00
14/7/2000	408,00
14/7/2000	650,00
14/7/2000	1.088,00
14/7/2000	136,00
14/7/2000	1.046,00
14/7/2000	130,00
31/7/2003	291,03
7/8/2003	5.641,73
7/8/2003	5.382,55
7/10/2003	6.760,00
7/10/2003	240,00
9/12/2003	6.870,00
9/12/2003	3.970,00
9/12/2003	240,00
14/6/2004	13.879,00
14/6/2004	2.140,00
14/6/2004	4.900,00
6/10/2004	25.430,00
29/10/2004	25.430,00
26/11/2004	8.360,00
26/11/2004	260,00
26/11/2004	260,00
6/12/2004	260,00
15/4/2005	13.456,00
15/4/2005	11.700,00
15/4/2005	23.890,00
1º/6/2005	15.890,00
1º/6/2005	7.890,00
27/6/2005	24.490,00
27/6/2005	11.750,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.3. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo INSS 35097.00097/2018-03 implicou inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, assim como do art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012;
9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2014, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100200115
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2535-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2536/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.928/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Luiz Fernando Garcia da Silva (329.602.648-78); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00)
3.2. Recorrente: Luiz Fernando Garcia da Silva (329.602.648-78).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Luiz Rodrigues Wambier (OAB/PR 7.295), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Patrícia Yamasaki (OAB/PR 34.143), Natascha Schmitt (OAB/PR 45.446), Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, ex-Secretário de Políticas Portuárias, em desfavor do Acórdão 2.091/2020-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Luiz Fernando Garcia da Silva para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Ministério da Infraestrutura.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2536-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2537/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.385/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Globalsat do Brasil Ltda. (20.283.712/0001-72)
3.2. Recorrente: Globalsat do Brasil Ltda. (20.283.712/0001-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Rezende Mitne (52.997/OAB-PR), Ailton José de Andrade Júnior (82.294/OAB-PR) e outros, representando Globalsat do Brasil Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pela Globalsat do Brasil Ltda. contra o Acórdão 1.251/2020-Plenário,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos, para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2. determinar à Selog que cientifique os órgãos gerenciadores das atas de registro de preços de titularidade da recorrente de que a declaração de inidoneidade pelo TCU gera efeitos a partir do trânsito em julgado do aresto que a declarou, inclusive em relação às atas de registro de preços, impedindo futuras contratações e adesões que delas possam resultar e exigindo o pronto cancelamento do registro do fornecedor inidôneo; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2537-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2538/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.062/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Cheff Grill Refeições Express Ltda. (03.890.497/0001-59); Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73); Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06).
3.2. Responsáveis: Alceu Edison Torres (168.558.769-00); Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34).
3.3. Recorrente: Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Silvio Dias Pereira Junior (18.921/OAB-MS), Miriam Menasce Ajame (285.758/OAB-SP) e outros, representando Health Nutrição e Serviços Ltda.
8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Health Nutrição e Serviços Ltda. contra o Acórdão 2.501/2018-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.501/2018- TCU-Plenário, para, tão somente, renumerar o item "9.3. declarar a extinção da punibilidade de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, em razão do seu falecimento em 11/3/2018, ex vi do art. 5º, XLV, da Constituição Federal;" para 9.4. e os itens subsequentes para 9.5. a 9.13.;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2538-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2539/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.590/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
3.3. Recorrentes: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração, interpostos pela empresa Premium Avança Brasil e pela Sra. Claudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, contra o Acórdão 2.144/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2539-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2540/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.420/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: A. P. Cabral Drogaria (05.536.068/0001-03); Aloizio Paes de Lima (035.981.794-72); El-shaddai - Importação e Comércio Ltda. (02.152.093/0001-03); Francesão Material de Construção Indústria e Comércio Eireli (15.792.641/0001-01); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (077.323.412-87); Ivanhoé Martins Fernandes (297.530.907-49); José Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); João Luiz Peres Basdão (04.338.098/0001-42); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças Ltda. (02.106.579/0001-05); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); P R B Pessoa (63.640.908/0001-80); Pré Moldados Francesão Indústria e Comércio Ltda. (04.158.788/0001-10); Santana Pinheiro e Silva (02.653.851/0001-69); Unicap Comércio e Representações Ltda. (84.108.539/0001-59); Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (05.130.643/0001-73).
3.2. Recorrente: José Domingos Soares (142.796.144-15).
4. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/AM - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. David Azulay Benayon (8688/OAB-AM), representando Maquipel - Comércio de Máquinas e Pecas Ltda.
8.2. João Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza.
8.3. Léo da Silva Alves (7621/OAB-DF) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.
8.4. Claudia de Santana (8369/OAB-AM) e outros, representando El-shaddai-Importação e Comércio Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração, interpostos por José Domingos Soares contra o Acórdão 1.659/2019 - TCU - Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2540-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2541/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.531/2007-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).
3.2. Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Jose Liberato Barrozo Filho (021.008.433-20); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); Tl Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Juarez Morais Chaves (11964/OAB-CE) e outros, representando Julio Pinto Neto.
8.2. Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), representando Luciano de Petribú Faria.
8.3. João Maria de Oliveira Souza (9.121/OAB-DF) e outros, representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.
8.4. Gabriel Nogueira Eufrasio (6745/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado.
8.5. Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA) e outros, representando Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias e Neuma de Fatima Costa de Farias;
8.6. Arthur Kalyvas de Carvalho e outros, representando Rui Melo de Carvalho.
8.7. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro.
8.8. Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (31121/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano.
8.9. Vinícius Vilardo de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.
8.10. Dalton Marcel Matos de Sousa (19685/OAB-BA) e outros, representando Tl Construtora Ltda.
8.11. Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Julio Pinto Neto e Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.;
8.12. Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido.
8.13. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelos representantes legais do Sr. Paulo Ramiro Perez Toscano (peça 218); da TL Construtora Ltda. EPP e das Sras. Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias (peça 229) e dos Srs. Júlio Pinto Neto e José Liberato Barrozo Filho (peça 269) contra o Acórdão 694/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer os embargos declaratórios opostos pelos Srs. Júlio Pinto Neto e José Liberato Barrozo Filho, tendo em vista que os mesmos não observaram o requisito da tempestividade;
9.2. conhecer os embargos interpostos por Paulo Ramiro Perez Toscano, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o 287, § 1º do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.3 conhecer os embargos interpostos pelas Sras. Neuma de Fátima Costa de Farias, Taíse Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias e por empresa TL Construtora Ltda. EPP, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o 287, § 1º do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.4. dar ciência aos embargantes e à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2541-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2542/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.448/2020-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo (Proposta de Fiscalização).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Advocacia-Geral da União, Conselho de Justiça Federal, Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de realização de ação de controle, na modalidade acompanhamento, tendo como foco a gestão e a utilização dos recursos provenientes dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. autorizar a realização da ação de controle proposta;
9.2. restituir os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas da Secretaria-Geral de Controle Externo, para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2542-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2543/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.788/2014-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Márcio Gerard (730.216.526-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Reduto/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), representando Márcio Gerard.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto contra o Acórdão 5.058/2015-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2543-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2544/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.698/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro (176.367.014-72); Antônio Gomes Pedroza (608.008.794-49); Francisco de Oliveira Braga Neto (518.502.304-04); José Thiago Araújo (084.160.044-98); Marcos Jesse Rocha Pedrosa (865.230.403-30); Maria Cenir Ramalho (380.555.974-72); Maria Vilma de Oliveira (263.227.734-53); São Jose Construções e Serviços Ltda. - Epp (12.499.326/0001-94); Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63).
4. Entidade: Município de Conceição/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex TCE).
8. Representação legal:
8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Francisco de Oliveira Braga Neto, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira e Vani Leite Braga de Figueiredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.037/2016-TCU-Primeira Câmara, em razão de irregularidades em licitações e desvios de recursos no âmbito do Município de Conceição/PB, tendo como escopo específico, nesta ocasião, o Convênio PAC 202225/11 (Siconv 760305/11), que teve por objeto a construção de quadra poliesportiva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da presente relação processual Francisco de Oliveira Braga Neto e Marcos Jessé Rocha Pedrosa;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Anna Thereza Chaves Loureiro, a empresa São José Construções e Serviços Ltda. e seus respectivos sócios, Antônio Gomes Pedroza e José Thiago Araújo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Vani Leite Braga de Figueiredo, de Maria Vilma de Oliveira, da empresa contratada, São José Construções e Serviços Ltda., e de seus sócios administradores, Antônio Gomes Pedroza e José Thiago Araújo, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 100.643,18 (cem mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 15/6/2012 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis a multa individual abaixo especificada, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor (R$)
Vani Leite Braga de Figueiredo	40.000,00
São José Construções e Serviços Ltda.	30.000,00

Antônio Gomes Pedroza	30.000,00
José Thiago Araújo	30.000,00
Maria Vilma de Oliveira	30.000,00

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Anna Thereza Chaves Loureiro e Maria Cenir Ramalho;

9.6. com fundamento no art. 58 inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis a multa individual abaixo especificada, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor (R$)
Anna Thereza Chaves Loureiro	15.000
Maria Cenir Ramalho	15.000

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por Vani Leite Braga de Figueiredo, Maria Vilma de Oliveira, Anna Thereza Chaves Loureiro, Maria Cenir Ramalho, empresa São José Construções e Serviços Ltda. e seus respectivos sócios, Antônio Gomes Pedroza e José Thiago Araújo;

9.10 inabilitar os responsáveis abaixo identificados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período indicado, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

Vani Leite Braga de Figueiredo	8 anos
Antônio Gomes Pedroza	5 anos
José Thiago Araújo	5 anos
Maria Vilma de Oliveira	5 anos
Anna Thereza Chaves Loureiro	5 anos
Maria Cenir Ramalho	5 anos

9.11. declarar a inidoneidade da empresa São José Construções e Serviços Ltda., para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.12. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.13. dar ciência deste acórdão ao Município de Conceição/PB, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2544-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2545/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.549/2016-7.
1.1. Apenso: 011.891/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (01.678.363/0001-43).
4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. André Rufino do Vale (OAB/DF 20.318) e outros, representando Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
8.2. Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468) e outros, representando Valid Soluções e Serviços de Segurança Em Meios de Pagamento e Identificação S.A..
8.3. Janine Costa de Oliveira (OAB/DF 46.290) e outros, representando Plural Indústria Gráfica Ltda.
8.4. Daniel Pereira de Franco e outros, representando Advocacia-geral da União.
8.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, contra o Acórdão 924/2019-TCU-Plenário, que considerou parcialmente procedente representação interposta por empresa licitante a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 6/2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep contra o Acórdão 924/2019-TCU-Plenário, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 924/2019-TCU-Plenário;
9.3. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2545-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2546/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.941/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).
3. Recorrente: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23).
4. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República/Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo interposto contra despacho monocrático proferido em 10 de julho de 2020, referendado pelo Acórdão 1.848/2020-TCU-Plenário, com a retificação promovida, em sede de embargos de declaração, pelo Acórdão 2.132/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do agravo, com fundamento no art. 289 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Ministério das Comunicações; à Advocacia-Geral da União; à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República; e à Secretaria-Geral da Presidência da República.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2546-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2547/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.507/2020-8.
1.1. Apenso: 020.255/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
3. Recorrente: Cide - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento (03.935.660/0001-52).
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Felipe Mendonça Montenegro (OAB/BA 47.719) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração, opostos por Cide - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento em face do Acórdão 2.426/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos, uma vez não preenchidos os requisitos previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de prestar os esclarecimentos contidos no voto ao representante;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2547-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2548/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.695/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Auditoria).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
2. Responsável: Guy Rodrigues Peixoto Junior (136.411.662-68).
4. Entidade: Confederação Brasileira de Basketball (CBB).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Isadora Bregman Lewkowicz (OAB/RJ 224.201), Jacqueline Tardelli Moser (OAB/RJ 185.862) e Luciano Vianna Araújo (OAB/RJ 80.725).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do subitem 9.5 do Acórdão 754/2017-TCU-Plenário, proferido no TC 023.884/2015-0, relativo a relatório de auditoria na Confederação Brasileira de Basketball (CBB);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar cumpridas as determinações do Acórdão 754/2017-TCU-Plenário, arquivar os autos e dar ciência desta deliberação à Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2548-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2549/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.527/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Real Forte Manutenção Predial Eireli (CNPJ 15.656.953/0001-80).
4. Órgão: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço 30/2020, conduzido pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista para a contratação de serviços comuns de engenharia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais que suspendam as contratações decorrentes das atas de registro de preços firmadas para os grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 8 do Pregão 30/2020 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da presente representação e, caso já tenha sido firmado algum contrato e/ou emitidos empenhos e ordens de serviço, abstenham-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até que esta Corte de Contas se manifeste;
9.3. promover, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, as oitivas do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e do Centro de Instrução de Operações Especiais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes fatos relativos ao Pregão 30/2020:
9.3.1. desclassificação de propostas nos grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 8 após a fase de lances, sob a alegação de que não contavam com o detalhamento da composição dos preços, conforme disposto nos itens 8.2.2, 8.2.3 e seus seguintes subitens do edital, sem dar oportunidade de apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, contrariando o item 10.1.2 do edital do Pregão 30/2020 e o disposto no art. 38, § 2º, do Decreto 10.024/2019, e considerando que as propostas originalmente encaminhadas pelas empresas atendiam, em princípio, as exigências questionadas, podendo gerar um prejuízo de, pelo menos, R$ 4.943.435,36, se considerarmos a diferença de preços entre a proposta da representante e as propostas homologadas para os grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 8;
9.3.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa representante e pelas empresas MCK Reformas e Construções Ltda. e Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda., que aparentemente atendiam a todos os pressupostos recursais, contrariando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 4.447/2020-TCU-2ª Câmara;
9.3.3. adjudicação de quantidade superior à quantidade máxima fixada no edital nos itens 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 137, e 290, do grupo 5, 293, do grupo 7, e 289, do grupo 8, em afronta ao previsto no art. 7º, inciso V, da IN 40/2020-Seges/ME, no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8666/1993, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
9.3.4. demais informações que julgar necessárias;
9.3.5. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;
9.4. realizar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva das empresas Pelt Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 15.583.839/0001-77) e GHS Artex Construções Serviços e Reformas Eireli (CNPJ 07.825.261/0001-90), vencedoras, respectivamente, dos grupos 1, 3 e 4, e dos grupos 5, 6 e 8 do pregão eletrônico 30/2020, para que, se assim desejarem, manifestem-se sobre os fatos apurados neste processo, no prazo de quinze dias;
9.5. diligenciar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, o Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e o Centro de Instrução de Operações Especiais, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia completa, preferencialmente em meio magnético, da ata de registro de preços e dos contratos, ordens de serviços e/ou empenhos eventualmente já realizados para os grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 8, além das demais informações que julgar necessárias;
9.6. informar, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais que, se assim desejarem, podem apresentar, no prazo de quinze dias:
9.6.1. possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas pelo ao Comando da Brigada de Infantaria para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos;
9.6.2. possíveis impactos de determinação desta Corte de Contas para o retorno do pregão à fase de análise de propostas em todos os grupos, ou mesmo a anulação das atas decorrentes desses grupos (caso já tenham sido realizadas contratações, ordens de serviços e/ou empenhos), na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir os pontos questionados na oitiva;
9.7. informar ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais, quanto ao item anterior desta decisão, que:
9.7.1. suas possíveis manifestações serão analisadas quando do julgamento do mérito deste processo, mas não vinculam a decisão desta Corte de Contas;
9.7.2. a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, nem será considerada motivo de sanção;
9.8. encaminhar cópia desta decisão ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e o Centro de Instrução de Operações Especiais; e
9.9. comunicar ao representante esta decisão.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2549-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2550/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-003.043/2017-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.1. Responsável: Fernando César Pereira Santos, Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
4. Unidade Jurisdicionada: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa, Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação, Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do acompanhamento do segundo estágio do processo de licitação e contratação da Parceria Público-Privada - PPP para a Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - GRCIC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, sobrestar o acompanhamento do segundo estágio do processo de licitação e contratação da Parceria Público-Privada - PPP para a Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - GRCIC até que o Comando da Aeronáutica manifeste a intenção de retomar o respectivo certame licitatório;
9.2. dar ciência desta Deliberação à Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, fixando-lhe o dever de informar a este Tribunal, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de retomar o torneio licitatório para a contratação da Parceria Público-Privada para a Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica;
9.3. restituir os autos à Secex/Defesa para que prossiga no acompanhamento do processo de desestatização em tela.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2550-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2551/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.528/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Instituições: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Vieira de Melo Monteiro (OAB-PE 16.799), entre outros, representando o Consórcio Adutor Agreste - L1;
8.2. Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46.549), entre outros, representando o Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2020, por força do Acórdão 1.010/2020-TCU-Plenário, sobre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) com o intuito de suprir lacunas de informações e esclarecer dúvidas sobre os atos praticados na formulação do 7º Termo Aditivo ao Contrato CT.OS. 13.6.302 em prol dos serviços de engenharia consultiva para o gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e elaboração dos programas ambientais das obras de implantação do sistema adutor do Agreste Pernambucano (Adutora do Agreste);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover por intermédio da unidade técnica, nos termos do art. 250, V, do RITCU, a oitiva da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e do Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, apresentarem as suas eventuais justificativas sobre os indícios de superfaturamento no Contrato CT.OS. 13.6.302 para os serviços de engenharia consultiva ante o subjacente dano ao erário sob o valor de R$ 2.316.274,69 pela aplicação do indevido índice de reajustes de preços, em desacordo com o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666, de 1993, a partir do art. 102 da Lei n.º 12.708 (LDO-2013), de 2012, e da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.215/2012 e 557/2017, do Plenário;
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além da cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:
9.2.1. à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e ao Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF (constituído pela Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Engeconsult Consultores Técnicos, Techne Engenheiros Consultores Ltda. e TPF Engenharia Ltda.), para facilitar as correspondentes manifestações neste processo;
9.2.2. ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para ciência;
9.2.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência; e
9.3. promover, por intermédio da unidade técnica, o célere andamento do presente feito.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2551-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2552/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.288/2020-6.
2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Agravo (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal:
8.1. Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP) e outros, representando Superior Tribunal de Justiça.
8.2. Ticiano Figueiredo de Oliveira (23870/OAB-DF), representando Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo interposto contra o acórdão 595/2020-TCU-Plenário, por intermédio do qual este Tribunal concedeu medida cautelar, com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, para que fossem suspensas a descontinuidade do Contrato STJ 076/2018, a ordem para retirada dos equipamentos das dependências do STJ e as sanções aplicadas à empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, até o julgamento definitivo da presente representação.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do agravo interposto contra o acórdão 595/2020-TCU-Plenário, por considerar preenchidos os requisitos de admissão dispostos no art. 289 do RI/TCU, dando-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 (e respectivos subitens) do acórdão 595/2020-TCU-Plenário;
9.3. não conhecer da representação, tendo em vista não estar caracterizado o interesse público, requisito de admissibilidade previsto no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
9.4. tornar sem efeito a medida cautelar concedida por meio do acórdão 595/2020-TCU-Plenário;
9.5. comunicar ao juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde tramita o processo 1004762-61.2020.4.01.3400, que a manifestação da unidade instrutiva deste Tribunal, acerca da presente representação (peça 33 destes autos), teve caráter preliminar, em cognição sumária, para fins de avaliação dos pressupostos de concessão de medida cautelar, efetuada sem oitiva prévia do Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual não deve ser tida como manifestação conclusiva nem da própria Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), e muito menos desta Corte de Contas, haja vista que tal situação não ocorreu;
9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, bem como no art. 105 da Resolução TCU 259/2014;
9.7 dar ciência desta deliberação ao agravante e ao representante.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2552-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Walton Alencar Rodrigues.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2553/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.505/2016-7.
1.1. Apenso: 011.476/2016-8.
2. Grupo II - Classe: I- Assunto: Embargos de Declaração (Denúncia).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Manuel Enriquez Garcia (065.519.398-72).
3.2. Recorrente: Manuel Enriquez Garcia (065.519.398-72).
4. Entidade: Conselho Regional de Economia 2ª Região (Corecon-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Hasson Sayeg (108.332/OAB-SP) e outros, representando Manuel Enriquez Garcia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Manuel Enriquez Garcia contra o acórdão 2000/2020-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2553-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2554/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.802/2020-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.
3. Solicitante: Luiz Carlos da Rocha (025.698.257-00).
4. Entidade: Conselho Federal de Estatística (Confe).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Visto, relatado e discutido o presente processo de solicitação do Sr. Luiz Carlos da Rocha, presidente do Conselho Federal de Estatística, requerendo a prorrogação do prazo para inserção, no sistema e-Contas, das informações referentes ao relatório de gestão da entidade referente ao exercício de 2019.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º da IN TCU 63/2010, e autorizar a dilação do prazo de entrega do relatório de gestão referente ao exercício de 2019, pelo Conselho Federal de Estatística, até 3/11/2020;
9.2. encaminhar ao Conselho Federal de Estatística cópia desta deliberação;
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 36/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2554-36/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretário do Plenário

Aprovada em 30 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Vice-Presidente, no exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TRE/RS P nº 622, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de setembro de 2020, páginas 277 e 278, no relatório "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário. Item 9.4", na linha correspondente à "% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III - IV) X 100", onde se lê "0,30411% ", leia-se "0,030411%".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 720, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. JOSÉ DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00, no teor da Portaria 91, de 20/02/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional e no item 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário, de 29/3/2017, do Tribunal de Contas da União, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre setembro de 2019 a agosto de 2020, constantes dos anexos desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DOS ANJOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.208.607,77	6.217.015,94	9.526.244,59	6.799,512,04	8.617.793,45	6.268.393,48	6.538.703,93	6.495.344,06	6.477.002,57	6.434.980,33	6.356.390,05	6.411.697,99	82.351.686,20	350.328,50
Pessoal Ativo	5.160.304,99	5.167.669,40	7.859.495,77	5.706.372,19	6.990.753,81	5.142.722,57	5.435.633,69	5.392.273,82	5.373.932,33	5.357.250,65	5.278.660,37	5.353.934,01	68.219.003,60	350.328,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.453.845,75	4.459.564,47	6.467.708,87	4.972.516,70	6.288.335,18	4.455.755,01	4.518.734,65	4.504.720.03	4.483.685,78	4.463.285,72	4.392.438,96	4.464.913,08	57.925.504,20	340.328,50
Obrigações Patronais	706.459,24	708.104,93	1.391.786,90	733.855,49	702.418.63	686.967,56	916.899,04	887.553,79	890.246,55	893.964,93	886.221,41	889.020,93	10.293.499,40	10.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	–	–	–	–	–	–
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.048.302,78	1.049.346,54	1.666.748,82	1.093.139,85	1.627.039,64	1.125.670,91	1.103.070,24	1.103.070,24	1.103.070,24	1.077.729,68	1.077.729,68	1.057.763,98	14.132.682,60	–
Aposentadorias, Reserva e Reformas	733.068,43	734.065,97	1.194.207,20	777.905,50	1.154.188,06	794.396,68	779.815,95	779.815,95	779.815,95	754.475,39	754.475,39	734.509,69	9.970.740,16	–
Pensões	315.234,35	315.280,57	472.541,62	315.234,35	472.851,58	331.274,23	323.254,29	323.254,29	323.254,29	323.254,29	323.254,29	323.254,29	4.161.942,44	–

Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	–	–	–	–	–	–
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	–	–	–	–	–	–
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	1.048.302,78	1.049.426,67	396.283,72	676.130,98	1.627.039,64	1.125.670,91	1.103.070,24	1.103.070,24	1.105.940,42	1.077.729,68	1.077.729,68	1.057.763,98	12.448.158,94	–
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	3.700,73	-	-	-	-	-	2.870,18	–	–	–	6.570,91	–
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	80,13	53,83	30,45	-	-	-	-	–	–	–	–	164,41	–
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.048.302,78	1.049.346,54	392.529,16	676.100,53	1.627.039,64	1.125.670,91	1.103.070,24	1.103.070,24	1.103.070,24	1.077.729,68	1.077.729,68	1.057.763,98	12.441.423,62	–
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	5.160.304,99	5.167.589,27	9.129.960,87	6.123.381,06	6.990.753,81	5.142.722,57	5.435.633,69	5.392.273,82	5.371.062,15	5.357.250,65	5.278.660,37	5.353.934,01	69.903.527,26	350.328,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	*VALOR*	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	70.253.855,76	0,009182
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	108.202.071,16	0,014142
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	102.791.967,60	0,013435
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	97.381.864,05	0,012728

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 23/set/2020, hora da emissão: 08h e 10m.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Conforme Orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020 R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.702.014,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	12.448.158,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	70.253.855,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100	0,009182%

				%DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			0,014182%	108.508.115,77
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,014168%	108.401.000,16
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,014142%	108.202.071,16
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Recuplicado para inclusão no "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal" do percentual no item "% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100".

NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

ADAIL VILELA DE ALMEIDA
Coordenador de Auditoria Interna

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
Diretor-Geral

Des. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.642, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 127/2020-CCSS, decidiu:

1) Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2) Aprovar o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020, tomando-os como valores básicos para referência aos descontos ou aplicação de juros e correção.

3) Aprovar os critérios de descontos sobre os valores básicos para pagamentos antecipados de anuidades.

OSMAR BARROS JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.643, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para o exercício 2021 e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 129/2020-CCSS, decidiu:

1) Aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para o exercício 2021.

2) Aprovar o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020.

OSMAR BARROS JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 031 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 78/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 032 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3201/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 033 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4531/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 034 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4833/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 035 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4673/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 036 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6264/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 037 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3115/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 038 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1213/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 039 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3587/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e determinar que a regularização espontânea prejudicou a análise do mérito recursal, razão pela qual foi decidida a insubsistência superveniente do Auto de Multa e consequente devolução dos autos ao Regional para arquivamento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 040 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3118/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 041 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4533/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 042 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5399/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 043 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3885/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 044 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6236/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 045 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6244/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 046 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3590/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 047 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4953/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 048 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4149/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 049 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4278/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 050 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4157/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 051 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4150/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 052 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4284/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 053 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4160/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 054 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4275/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 055 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4151/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 056 de 21 de maio de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4311/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 057 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 77/2020. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 058 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5002/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 059 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4901/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 060 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1087/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 061 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4826/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 062 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5674/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 063 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6243/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 064 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6019/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 065 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 379/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 066 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 382/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 067 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1201/2020. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 068 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 461/2020. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 069 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 462/2020. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 070 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4374/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 071 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4898/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 072 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5341/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 073 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 381/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 074 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3472/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso, uma vez que interposto contra expediente apresentado após a completa finalização do processo administrativo e, inclusive, pagamento do Auto de Multa, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 075 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 79/2020. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 076 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1266/2020. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 077 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1203/2020. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 078 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4827/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 079 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1084/2020. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 080 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 76/2020. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 081 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 6080/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 084 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1188/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 085 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5607/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 086 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4153/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

Acórdão nº 087 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4272/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 088 de 30 de junho de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4834/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Fábio Holder de Morais Holanda Cavalcanti.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Define e disciplina a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) durante a pandemia da Covid-19 e institui o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista).

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da 385ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 10 de setembro de 2020, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) em Reunião realizada por videoconferência no dia 22 de setembro de 2020, Considerando:- que é dever dos nutricionistas prestarem serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses

serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas fundamentados na ciência da Nutrição, na ética e na legislação profissional, bem como nas demais disposições do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e legislações correlatas; - que os meios tecnológicos de informação e comunicação são entendidos como sendo todas as mediações informacionais e comunicativas que permitem a comunicação a distância (rádio, telefonia fixa, telefonia móvel e internet), por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação em tempo real que possa vir a ser implementado e que atenda ao objeto desta Resolução; - as consequências de isolamento social exigido como medida preventiva ao coronavírus (Covid-19) a necessidade da continuidade da prestação da assistência nutricional pelos nutricionistas; - a Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo de nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente; - a Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas; - a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação de nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências; - a Resolução CFN nº 660, de 21 de agosto de 2020, que suspende até o dia 28 de fevereiro de 2021 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018; - a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil; - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; - a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709/2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de dados; e dá outras providências; e - as Notas Técnicas nº 3/2020/Dirad-Dides/Dides, nº 4/2020/Dirad-Dides/Dides e nº 7/2020/GGRAS/Dirad-Dipro/Dipro e o Padrão para Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS) da Agência Nacional de Saúde (ANS), que inclui o atendimento por telessaúde no rol de eventos em saúde e conclui que esse procedimento deve ser considerado de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, uma vez que se trata de uma modalidade de consulta com profissionais de saúde que possuem normatização para realização de serviços de forma telepresencial pelos respectivos conselhos profissionais, resolve:

Art. 1º Definir e disciplinar a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e instituir o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista). § 1º No âmbito da atuação do nutricionista, define-se por teleconsulta a consulta de Nutrição realizada de maneira remota, mediada por TIC, com comunicação síncrona entre nutricionista e cliente/paciente/usuário localizados em diferentes espaços geográficos, desde que mantido o caráter privativo e confidencial. § 2º O e-Nutricionista consiste em um sistema on-line de Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta, com os objetivos de permitir ao cidadão verificar se determinado profissional encontra-se devidamente cadastrado, nos termos desta regulamentação, assim como de subsidiar as ações de orientação e de fiscalização do Sistema CFN/CRN. § 3º Os dados informados pelos nutricionistas no seu cadastro no e-Nutricionista serão tratados de forma restrita, nos termos da lei, com exceção do nome e da inscrição no CRN dos nutricionistas cadastrados, que serão públicos no site do Conselho, para consulta pela população.

Art. 2º São autorizadas, em caráter excepcional, Teleconsultas de Nutrição por meio de TIC, desde que o nutricionista: I - esteja com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); II - esteja previamente cadastrado no e-Nutricionista, acessível pelos sites do CFN ou dos CRNs; e II - utilize recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento. § 1º Na data de publicação desta Resolução, o sistema e-Nutricionista, previsto no inciso II deste artigo, estará disponível e o cadastro poderá ser realizado. § 2º A partir do início da vigência desta Resolução, o cadastro no e-Nutricionista, previsto no inciso II deste artigo, deverá ser realizado pelo profissional previamente ao início da prestação de Teleconsultas de Nutrição. § 3º A partir do início da vigência desta Resolução, o recém-inscrito no CRN poderá realizar teleconsultas durante os 30 (trinta) dias necessários à atualização da base de dados do e-Nutricionista, quando então deverá proceder seu cadastro no sistema, previsto no inciso II deste artigo. § 4º O nutricionista que prestar teleconsulta sem realizar o cadastro no sistema e-Nutricionista estará sujeito às penalidades previstas nas normas do CFN.

Art. 3º No relacionamento virtual com o cliente/paciente/usuário, o nutricionista deverá: I - conduzir a teleconsulta de forma ética, seguindo todos as etapas de uma consulta presencial e respeitando a legislação vigente relativa à assistência nutricional e dietoterápica, e ao registro em prontuário; II - proceder a teleconsulta em um ambiente que permita a privacidade do atendimento, sem a presença de outras pessoas, fazendo uso de vestimenta apropriada; III - proceder a teleconsulta em um ambiente sem elementos que possam condicionar o atendimento à promoção de marcas de produtos alimentícios, suplementos alimentares, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição, de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços, conforme disposto art. 60 da Resolução CFN nº 599, de 2018, o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; IV - informar sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva circunscrição, conforme disposto art. 21 da Resolução CFN nº 599, de 2018, o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; V - confirmar a identidade do cliente/paciente/usuário por meio de documento oficial, sempre que possível, observando se o espaço utilizado está adequado para a realização da consulta; VI - informar ao cliente/paciente/usuário as possibilidades, limitações e fragilidades da teleconsulta, esclarecendo que essa modalidade de atendimento foi admitida, em caráter excepcional, dadas as circunstâncias de distanciamento físico impostas pela pandemia da Covid-19, alinhado ao disposto art. 19 da Resolução CFN nº 599, de 2018, o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; VII - estar ciente e dar ciência ao cliente/paciente/usuário que a teleconsulta não poderá ser gravada por ambas as partes, garantindo o sigilo das informações, de forma que áudios, imagens, vídeos e capturas de tela não possam ser divulgados ou compartilhados, mesmo que autorizado pelo cliente/paciente/usuário; VIII - quando se tratar de teleconsulta com menores de idade, o nutricionista deverá solicitar autorização do responsável, devendo respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente; IX - acordar com o cliente/paciente/usuário a forma de continuidade da assistência nutricional; e X - não utilizar os dados, arquivos e imagens fornecidos pelo cliente/paciente/usuário para qualquer outra finalidade. Parágrafo único. Recomenda-se ao nutricionista enviar e guardar comprovante de envio do Termo de Esclarecimento (TE) anexo, dando ciência ao cliente/paciente/usuário ou ao seu responsável, no caso de menores de idade e de pessoa intelectualmente incapaz, que a continuidade do atendimento implica a aceitação tácita do TE.

Art. 4º A avaliação e o diagnóstico nutricional deverão ser realizados com base em dados clínicos, laboratoriais, antropométricos e dietéticos, conforme legislação vigente do CFN. § 1º Dados antropométricos poderão ser referidos pelo cliente/paciente/usuário ou por seu responsável legal e deverão ser registrados em prontuário como autorreferidos, de acordo com Resolução do CFN nº 594, de 2017. § 2º O nutricionista deve informar ao cliente/paciente/usuário quanto à confiabilidade e/ou limitações do uso de dados autorreferidos e que estes deverão ser coletados, corrigidos ou complementados, em momento oportuno, em consulta presencial. § 3º Sendo necessária a solicitação de exames laboratoriais, essa deverá ser: I - feita por meio de requisição devidamente preenchida e elaborada de forma clara para o entendimento; II - datada e identificada com dados do paciente e do nutricionista (nome completo, número de inscrição no CRN e meios de contato, tais como e-mail e telefone); III - digitalizada e carimbada com a assinatura manual do nutricionista ou emitida com assinatura digital certificada; IV - enviada eletronicamente ao cliente/paciente/usuário, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente; e V - adequadamente registrada em prontuário. § 4º Em caso de disponibilidade de exames laboratoriais atualizados do cliente/paciente/usuário, estes poderão ser utilizados para embasar o diagnóstico nutricional, mesmo que tenham sido solicitados por outro profissional da área da saúde, devendo tais informações serem adequadamente registradas em prontuário. § 5º A avaliação dietética será realizada por meio de coleta de dados de anamnese alimentar e devidamente registrada em prontuário.

Art. 5º O plano alimentar e a prescrição de suplementos alimentares, conforme a conduta usual do nutricionista, deverão ser: I - elaborados a partir de avaliação e diagnóstico nutricional; II - estruturados, apresentados de forma clara para o entendimento e, no caso de prescrição de suplementos alimentares, contemplando via, composição e posologia; III - datados e identificados com dados do paciente e do nutricionista (nome completo, número de inscrição no CRN e meios de contato, tais como e-mail e telefone); IV - digitalizados e carimbadas com a assinatura manual do nutricionista ou emitidos com assinatura digital certificada; V - enviados eletronicamente ao cliente/paciente/usuário, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente; e VI - adequadamente registrados em prontuário.

Art. 6º O profissional deverá considerar a importância de, tão logo seja possível a consulta presencial, valer-se dessa premissa, respeitando as medidas preventivas determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 7º O nutricionista deverá manter a guarda e o arquivamento dos prontuários e documentos produzidos a partir da teleconsulta, conforme previsto na Resolução CFN nº 594, de 2017, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente.

Art. 8º No caso de consultas particulares, o nutricionista deverá observar a tabela de honorário estabelecida pelo respectivo sindicato ou, na sua ausência, pela Federação Nacional de Nutricionistas (FNN). § 1º Ainda no caso de consultas particulares, esses honorários e a modalidade de pagamento devem ser previamente acordados entre as partes, sendo vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda da teleconsulta, nos termos do art. 57 da Resolução CFN nº 599, de 2018, o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. § 2º No que concerne à Saúde Suplementar, o nutricionista e o usuário devem contatar as operadoras de planos de saúde para verificar a cobertura dos serviços de telessaúde, terminologia do Padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), que contempla a teleconsulta.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Eu, cliente/paciente/usuário ou seu responsável, destinatário do presente termo, declaro que recebi e estou de acordo com os seguintes esclarecimentos:

1) A Teleconsulta de Nutrição será realizada em caráter excepcional, decorrente do quadro de pandemia da Covid-19, considerando o isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde do Brasil e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). 2) A Teleconsulta de Nutrição apresenta limitações por não possibilitar a execução de procedimentos e atividades que demandam o contato com o cliente/paciente/usuário de forma presencial. 3) A Teleconsulta de Nutrição é alternativa neste momento de exceção, então, caso o cliente/paciente/usuário ou o nutricionista percebam a necessidade da avaliação presencial, este deverá ser encaminhado ao consultório, dentro da necessidade, quando oportuno. 4) Após o período de excepcionalidade, ficará a critério do nutricionista e do cliente/paciente/usuário, em comum acordo, a continuidade da assistência nutricional com consultas presenciais. 5) O cliente/paciente/usuário assume a responsabilidade da veracidade e transmissão dos dados e informações ao nutricionista, que serão registradas em prontuário e possibilitarão a realização da Teleconsulta de Nutrição. 6) A forma de realização, a continuidade e a remuneração da Teleconsulta de Nutrição ocorrerão conforme acordo prévio entre o nutricionista e seu cliente/paciente/usuário. 7) A Teleconsulta de Nutrição está sujeita ao compromisso, de ambas as partes, de rigorosamente preservar e manter a confidencialidade das imagens, dos dados, dos diálogos, das orientações, das prescrições e de todo o conteúdo referentes à teleconsulta, inclusive não gravando ou capturando imagens do atendimento, sob pena de sanções legais por exposição de dados e imagem sem autorização prévia. 8) Toda pessoa tem resguardado o seu direito de imagem de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, que prevê que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" e, por essa razão, a publicação de qualquer material sem autorização prévia, sujeitará ao infrator as sanções penais, civis e administrativas. 9) Os dados essenciais à cobrança da prestação do serviço serão repassados à operadora de seguro saúde do qual é beneficiário, quando necessário. Ao dar continuidade ao serviço de Teleconsulta, DECLARO ter recebido as orientações preventivas comportamentais e jurídicas para a consecução dos serviços ora executados, tendo a perfeita compreensão e aceitação integral tácita dos seus termos, estando ciente que posso solicitar novos esclarecimentos a qualquer momento aos nutricionistas, caso se faça necessário.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

DECISÃO CRO-MG Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO as normas gerais do direito financeiro expressas na Lei Federal nº 4320/1964; CONSIDERANDO a Decisão CRO-MG 024/2019 que aprovou o Orçamento do CRO-MG do exercício de 2020; decide:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2020, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com o que consta na Portaria CRO-MG nº 052/2020, de 03 de julho de 2020. Parágrafo Único - Fica acrescida ao Orçamento de 2020 a dotação 6.2.2.1.1.01.04.06.005 - Doações Especiais a Inscritos.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

RAPHAEL CASTRO MOTA

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Prorrogar o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/os do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, conforme estabelecido na Portaria de nº 0019/20, Publicada no DOU em 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 136

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, representado pela Presidenta Luciane Barbosa do Amaral Rangel, CRESS/RJ nº 14.548, no uso de suas atribuições legais, determina:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno, instância máxima de deliberação deste Conselho Profissional, realizado no dia 26 de setembro de 2020 que prorrogou a suspensão das atividades institucionais presenciais do CRESS 7ª Região e a continuidade das atividades institucionais da Autarquia através de "Home Office";

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária deste Conselho Profissional realizada no dia 26 de setembro de 2020, sendo que um dos objetivos é desenvolver as atividades do Conselho, considerando os desafios impostos pelo cenário da COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de fiscalização, que é função precípua do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com medidas para a preservação da saúde, conforme orientações da OMS, em meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) à(ao) Assistente Social, de forma presencial e por agendamento, conforme dispõe o Plano de Contingenciamento aprovado na Plenária do dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 71/2020 expedido em 09/06/2020 pelo Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Colegiadas SINSAFISPRO, que versa sobre a necessidade de organização administrativa dos Conselhos Profissionais para um retorno às atividades presenciais, resolve:

Art. 1º- Prorrogar a suspensão do atendimento ao público, bem como as atividades institucionais presenciais desta Autarquia Federal até o dia 31/10/2020;

Art.2º- Ratificar a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional que estabelece que seus funcionários exerçam suas atividades em casa, através de "Home Office" até a data supracitada no art.1º;

Art. 3º - Determinar que as (os) agentes fiscais exerçam suas atividades "Home Office", exceto no que se refere às visitas de fiscalização imprescindíveis ao deslinde das denúncias quanto aos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional, principalmente aquelas/aqueles que seguem atuando nos serviços essenciais, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional;

Art.4º-Determinar que os agentes administrativos do setor de Registro e Anuidade exerçam suas atividades "Home Office," exceto no que se refere à excepcionalidade quanto à entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) que deverá ser feita através de agendamento no endereço eletrônico do CRESS, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.5º-Determinar que caso haja necessidade do labor no âmbito do CRESS, as/os trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região cumpram suas atividades de forma presencial, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA, assim como as determinações dispostas no Plano de Contingenciamento aprovado por este Conselho Profissional.

Art.6º- Estabelecer o trabalho Home Office das/os trabalhadoras/es deste Conselho Profissional que pertencem ao grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia ou até a efetiva vacinação da doença, conforme estabelece o Ministério da Saúde.

Art.7º- Avaliar e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência, ou retomar as atividades deste Conselho Profissional na Sede e nas Seccionais, caso esta emergência que hoje vivenciamos dentro do Estado do Rio de Janeiro descontinue.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/2020
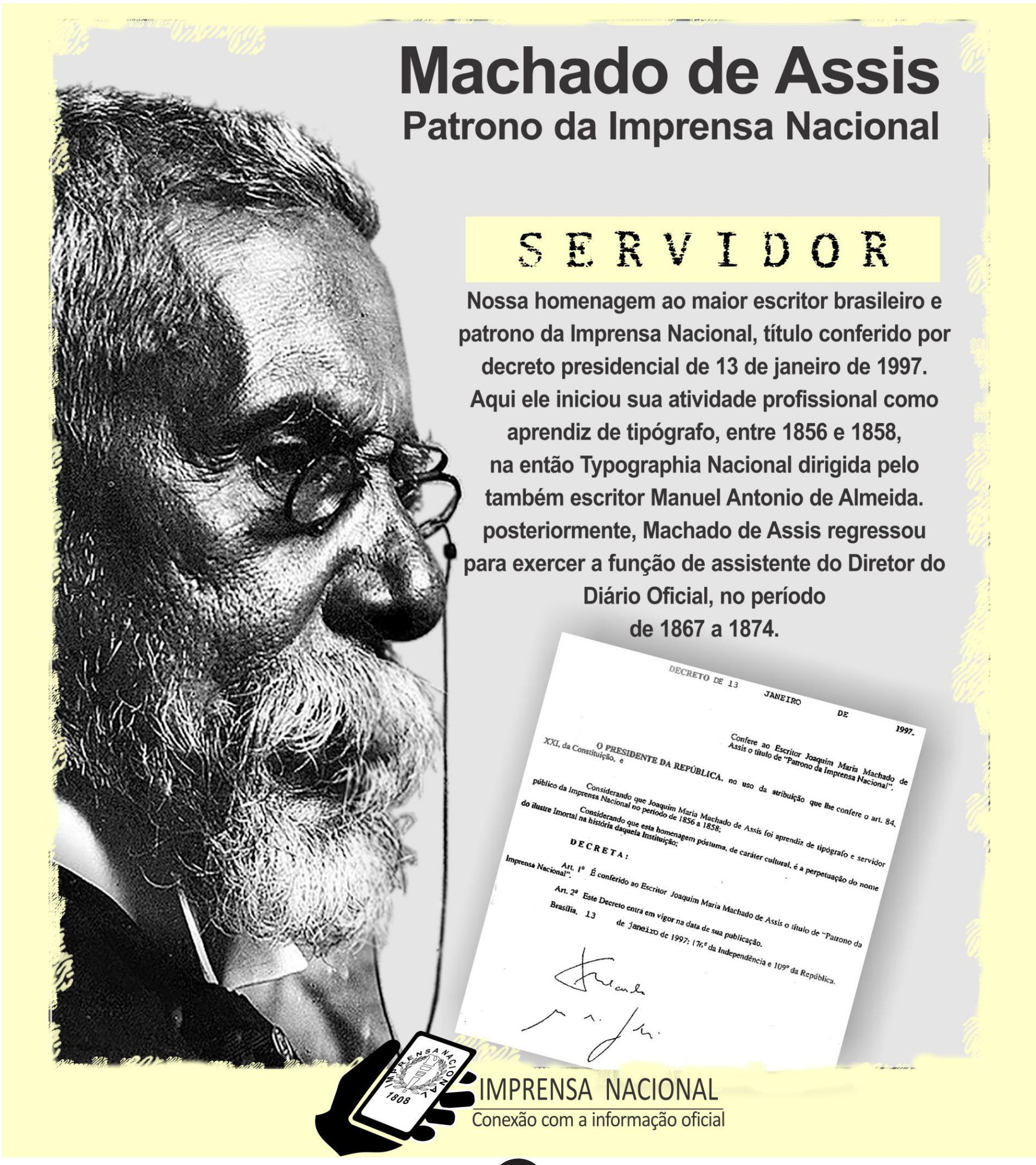
LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL
Conselheira Presidenta